

Pregão Eletrônico 73/2021

Processo Administrativo nº166/2021

Protocolo nº 41221/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e preparo de alimentação escolar

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Abertura: 25/10/2021

Horário: 09h00min

Volume 04

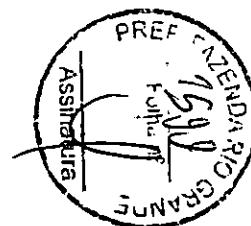
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021
PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo n° 166/2021

CARTA PROPOSTA – PÓS DISPUTA – READEQUADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

A empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., com sede na cidade de Araucária/PR, Rua Luiz Franceschi, n.º 657, Bairro Thomaz Coelho, com CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

LOTE 01						
ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	59.450	SV	Desjejum Lactário para 290 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 1,53	R\$ 90.958,50
2	317.750	SV	Desjejum CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 2,76	R\$ 876.990,00
4	377.200	SV	Lanche CMEI para 1840 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 1,60	R\$ 603.520,00
6	59.450	SV	Almoço Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 3,12	R\$ 185.484,00
7	317.750	SV	Almoço CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 3,46	R\$ 1.099.415,00



9	59.450	SV	Jantar Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 1,62	R\$ 96.309,00
10	317.750	SV	Jantar CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 2,41	R\$ 765.777,50
TOTAL LOTE 01						R\$ 3.718.454,00

LOTE 02						
ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
3	77.900	SV	Desjejum escola (2x) para 380 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 2,49	R\$ 193.971,00
5	3.124.200	SV	Lanche escola e XVII de janeiro para 15240 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 3,17	R\$ 9.903.714,00
8	2.050	SV	Almoço escola para 10 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 6,00	R\$ 12.300,00
11	20.500	SV	Jantar EJA para 100 alunos/dia e 205 dias letivos	-	R\$ 4,14	R\$ 84.870,00
TOTAL LOTE 02						R\$ 10.194.855,00

LOTE 03						
ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
12	5.000	Kit	Kit lanche	-	R\$ 5,92	R\$ 29.600,00
TOTAL LOTE 03						R\$ 29.600,00

Valor total da Proposta: R\$ 13.942.909,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais).

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sr. Carlos Humberto de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 951.747/SSP-PR e CPF/MF nº 393.968.009-53
- d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.
- e) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal: Carlos Humberto de Souza

Telefone Fixo n.º: (41) 3641-3082

Telefone Celular n.º: (41) 98868-9884

E-mail: comercial@risotolandia.com.br

Araucária, 08 de novembro de 2021.

CARLOS HUMBERTO
DE
SOUZA:39396800953

Assinado de forma digital por
CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Dados: 2021.11.08 11:10:45 -03'00'

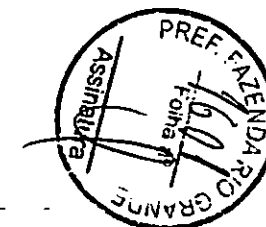
Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

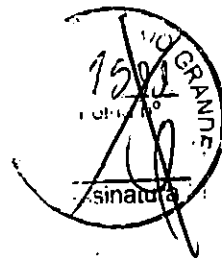
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Carlos Humberto de Souza

Diretor Presidente

RG: 951.747 SSP/PR - CPF: 393.968.009-53





HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
73/2021



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.900.463/0001-71 DUNS@: 89****78
Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/04/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/02/2022
FGTS	Validade:	03/11/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/11/2021
Receita Municipal	Validade:	18/11/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 19/10/2021 13:22

CPF: 034.412.199-29 Nome: LUIS FELIPE GUSSO

Ass: _____

1 de 1

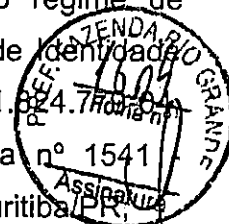


RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CARLOS HENRIQUE GUSO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.714-8, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 571.824.770-0, residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1541, apartamento 161, Bairro Mossunguê, CEP 81200-100, no Município de Curitiba/PR;



LUIS FELIPE GUSO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.069.299-8, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.412.199-29, residente e domiciliado na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa nº 7291 – casa 72, bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, no Município de Curitiba/PR;

PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.069.295-5, emitida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 034.772.139-71, residente e domiciliada na Rua Luiz Tramontin nº 1820 - casa 16, Bairro Campo Comprido, CEP 81230-161, no Município de Curitiba/PR;

SANDRA MARA GUSO DE SOUZA, brasileira, Empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural do município de Curitiba/PR, Cédula de Identidade RG nº 3.699.086-4, emitida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 640.139.609-15, residente e domiciliada na rua Luiz Tramontin nº 1820 - casa 18, bairro Campo Comprido, CEP 81230-161, no Município de Curitiba/PR.

Únicos sócios da sociedade limitada **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Franceschi nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83707-072, no Município Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.900.463/0001-71, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657442, e último registro em 29/04/2021 sob nº 20212569880, têm entre si justo e contratado, por unanimidade e sem reservas, ALTERAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL da Sociedade mediante as seguintes cláusulas e condições:

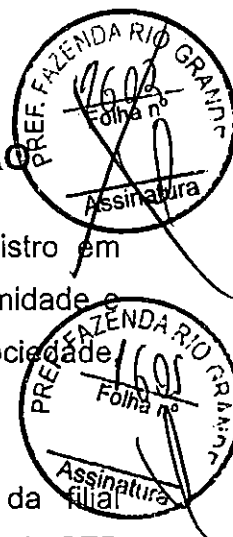
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve encerrar as atividades da estabelecida na Estrada Rio D'Ouro nº 1000, bairro Parque Columbia (Pavuna), CEP 21535-030, no Município do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, conforme CNPJ 76.900.463/0025-49, e registro na Junta Comercial do Paraná em 16/05/2016 sob nº 20163036942 e registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro em 13/07/2016 conforme NIRE nº 33901393450.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade resolve encerrar as atividades da filial estabelecida na Rodovia BR 116 nº 22830 - Km 111, bairro Pinheirinho, CEP 81690-900, no Município de Curitiba no Estado do Paraná, conforme CNPJ 76.900.463/0010-62 e registro na Junta Comercial do Paraná em 15/09/1998 NIRE 41900611921.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

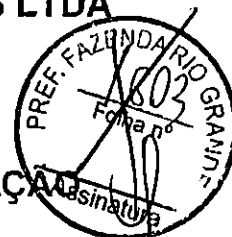
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

CARLOS HENRIQUE GUSO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.714-8, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 571.824.779-04,



(Handwritten mark)

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1541 - apartamento 161, Bairro Mossunguê, CEP 81200-100, no Município de Curitiba/PR;

LUIS FELIPE GUSO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.069.299-8, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.412.199-29, residente e domiciliado na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa nº 7291 – casa 72, bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, no Município de Curitiba/PR;



PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.069.295-5, emitida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 034.772.139-71, residente e domiciliada na Rua Luiz Tramontin nº 1820, casa 16, Bairro Campo Comprido, CEP 81230-161, no Município de Curitiba/PR;

SANDRA MARA GUSO DE SOUZA, brasileira, Empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural do município de Curitiba/PR, Cédula de Identidade RG nº 3.699.086-4, emitida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 640.139.609-15, residente e domiciliada na rua Luiz Tramontin nº 1820 - casa 18, bairro Campo Comprido, CEP 81230-161, no Município de Curitiba/PR;

Únicos sócios da sociedade limitada **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Franceschi, nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83707-072, no Município Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657442, e último registro em 29/04/2021 sob nº 20212569880, têm entre si justo e contratado, por unanimidade e

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

sem reservas, alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

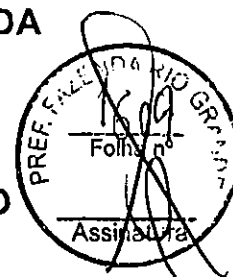
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Araucária/PR, na Rua Luiz Franceschi nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83707-072.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamento em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

Parágrafo 2º - A Sociedade mantém as seguintes filiais, com Capital Social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, para efeitos fiscais e com o mesmo objeto social da matriz:

- a) Campo Grande/MS; Avenida Afonso Pena nº 5723, sala 1504, Santa Fé (Royal Park), CEP 79031-010, registro nº 20168044390 em 26/12/2016;
- b) Brusque/SC; Rodovia Ivo Silveira nº 2480, Bateas, CEP 88355-202, NIRE 42900712494 e CNPJ 76.900.463/0016-58;



RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- c) Içara/SC; Rodovia BR 101 nº 382, bairro Vila Nova, CEP 88820-000, NIRE 42900892280 e CNPJ 76.900.463/0017-39;
- d) Paranaguá/PR; Rodovia PR-407 s/nº - km 35, Jardim Ouro Fino, CEP 83218-865, NIRE 41901221612 e CNPJ 76.900.463/0021-15;
- e) São José/SC; Rua Tiradentes nº 43, Kobrasol, CEP 88102-040, NIRE 4290108397 e CNPJ 76.900.463/0023-87;
- f) Blumenau/SC; Rua João Pessoa nº 1261, Velha, CEP 89036-001, NIRE 42901093062 e CNPJ 76.900.463/0024-68;
- g) Ribeirão das Neves/MG; Av. José Carlos Costa nº 688 - km 18, BR 040, Liberdade, CEP 33822-722, NIRE 31902522928 e CNPJ 76.900.463/0026-20.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto a comercialização de gêneros alimentícios, refeições prontas, fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de preparo de refeições, depósito de mercadorias próprias, escritório de apoio administrativo, fabricação de produtos de panificação industrial, fabricação de pós alimentícios, fabricação de alimentos e pratos prontos e compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/1975, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) composto de 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralmente subscritas e

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Participação	Valor (R\$)
Carlos Henrique Gusso	1.050.000	25%	1.050.000,00
Luis Felipe Gusso	1.050.000	25%	1.050.000,00
Priscila Cassia Gusso Fagnani	1.050.000	25%	1.050.000,00
Sandra Mara Gusso de Souza	1.050.000	25%	1.050.000,00
TOTAL	4.200.000	100%	4.200.000,00

Parágrafo 1º - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

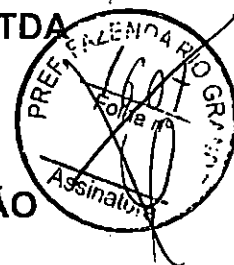
Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

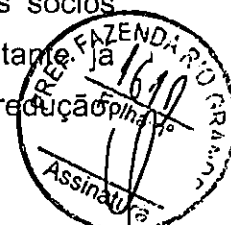
CLÁUSULA SEXTA - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.



CLÁUSULA SETIMA - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

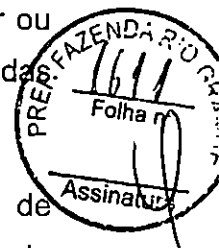
Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria,

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os sócios, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.



Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas, desde que o preço ofertado não exceda o seu valor patrimonial.

Parágrafo 3º - Ainda que os sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que apresentem a maioria do Capital Social.

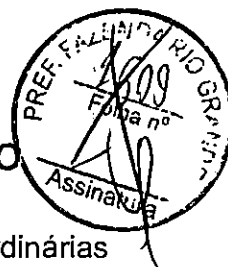
Parágrafo 4º - Ficam dispensadas as formalidade e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA NONA - A Reunião Ordinária dos Sócios poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de concordata.



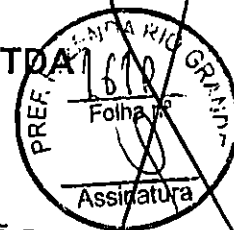
Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Reunião dos Sócios terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- b) Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas 'a' e 'b', a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de concordata;
- d) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

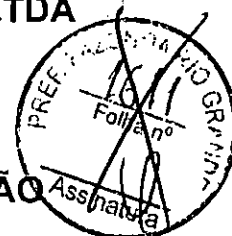


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Reunião dos sócios será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - Na omissão da administração, a Reunião poderá ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, por advogado ou, ainda, por terceiro, mediante procuração com poderes específicos,

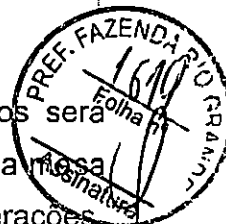
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 3º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Sócios será lavrada, no livro de Atas de Reunião de Sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.



Parágrafo 4º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá 20 folhas.

Parágrafo 5º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por dois Diretores, sócios ou não, que ficam dispensados de prestar caução, eleitos em ato separado, no qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta dias) seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

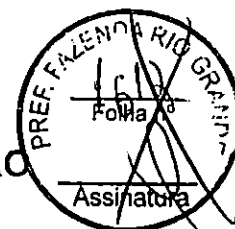
Parágrafo único - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 76.900.463/0001-71

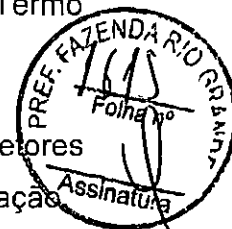
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação



Parágrafo único - Ocorrendo impedimento legal ou permanente de qualquer dos Diretores, a escolha do substituto será feita em Reunião de Sócios, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Diretoria receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à Diretoria, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Sócios convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Endente-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental ou moral, a falência ou insolvência civil, e a incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos Sócios, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8.

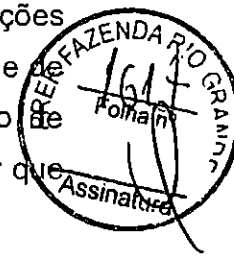
Parágrafo único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na cláusula 19.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (concelto de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.



Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput desta cláusula.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

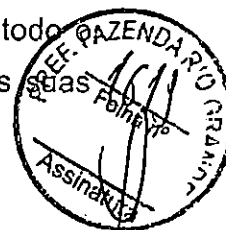
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.



CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

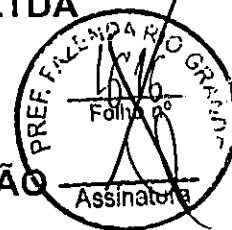
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, através da Diretoria, proceder o levantamento de balanços patrimoniais intermediários, para qualquer fim, em qualquer época, durante o exercício social.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

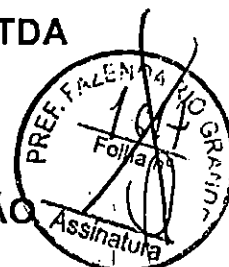


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedade Limitadas, constantes da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os contratantes, elegem o foro da cidade de Araucária/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em via única de igual teor.

Araucária/PR, 28 de Julho de 2021.

LUIS FELIPE GUSO

PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI



SANDRA MARA GUSO DE SOUZA

CARLOS HENRIQUE GUSO

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA

LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO
OAB/PR Nº 21.482

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03441219929	LUIS FELIPE GUSO
03477213971	PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI
39396800953	CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
57182477904	CARLOS HENRIQUE GUSO
64013960915	SANDRA MARA GUSO DE SOUZA
83027297953	LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2021 10:10 SOB Nº 20215015363.
PROTOCOLO: 215015363 DE 19/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106368174. CNPJ DA SEDE: 76900463000171.
NIRE: 41201657442. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2021.
RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

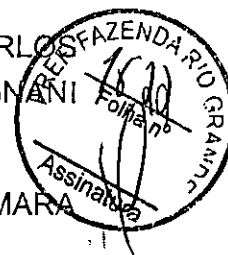
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
NIRE 41.2.0165744-2
CNPJ 76.900.463/0001-71



ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021

DATA: 22/04/2021; **HORA:** 12h00minh; **LOCAL:** sede social da Sociedade na cidade de Araucária- PR, na Rua Luiz Franceschi nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83.707-072;

PRESENCAS: sócios representando a totalidade do capital social; CARLOS HENRIQUE GUSSO, LUIS FELIPE GUSSO, PRISCILA CASSIA GUSSO FAGNANI e SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA.



MESA DIRIGENTE: Presidente: LUIS FELIPE GUSSO, Secretária; SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: (conforme ordem do dia).

1º) Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;

2º) Aprovada a alteração dos administradores, com a saída do **Sr. CARLOS HENRIQUE GUSSO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.714-8, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 571.824.779-04, residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1541 – apto.161, Bairro Mossunguê, CEP 81200-100, no Município de Curitiba/PR;

3º) Aprovada a nomeação dos administradores o **Sr. Carlos Humberto de Souza** e o **Sr. Luis Felipe Gusso**, o primeiro administrador não sócio na qualidade de Diretor Presidente, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 951.747 SSP/PR, CPF nº 393.968.009-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin nº 1820 – casa 18, bairro Campo Comprido, CEP 81230-161 em Curitiba/PR; o segundo sócio administrador na qualidade de diretor, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.069.299-8 SSP/PR, CPF nº 034.412.199-29, residente e domiciliado na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa nº 7291 – casa 72, bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200 em Curitiba/PR, ficam dispensados de prestar caução para exercerem o mandato pelo período de vinte e quatro meses, ou seja, de 22/04/2021 à 22/04/2023, tendo como competência os

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
NIRE 41.2.0165744-2
CNPJ 76.900.463/0001-71



ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021

mais amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade.

a) Assinam em conjunto para a administração de todos os recursos financeiros, assinar cheques, contrair empréstimos e financiamentos, receber e dar quitação, adquirir, onerar e alienar bens e direitos, constituir mandatários ou procuradores.



b) Assinam Isoladamente para a administração operacional da atividade, podendo ainda, admitir e demitir funcionários, celebrar contratos junto a clientes e fornecedores, representar a empresa perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, entidades privadas, apresentar propostas, concordar, discordar, requerer e assinar contratos junto a esses órgãos, interpor ou renunciar recursos, representar em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, transigir, desistir, receber e quitar.

4º) Aprovada a fixação do pró-labore dos Administradores de R\$ 9.968,32 (Nove mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) por mês.

5º) Os administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6º) Revoga-se o mandato registrado na Junta Comercial do Parana sob nº 20185732348 em 03/10/2018 com vigência de 12/09/2018 à 12/09/2022.

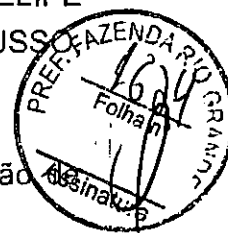
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, que foi lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada por todos.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
NIRE 41.2.0165744-2
CNPJ 76.900.463/0001-71



ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021

(Ass.) Presidente – LUIS FELIPE GUSO; Secretária – SANDRA MARA GUSO DE SOUZA; Administradores – CARLOS HUMBERTO DE SOUZA e LUIS FELIPE GUSO; Quotistas: CARLOS HENRIQUE GUSO, LUIS FELIPE GUSO, PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI e SANDRA MARA GUSO DE SOUZA.



A presente Ata é a descrição fiel do ocorrido e faz parte do livro de Reunião de Quotistas.

Araucária/PR, 22 de Abril de 2021.

LUIS FELIPE GUSO
Presidente

SANDRA MARA GUSO DE SOUZA
Secretária

Quotistas:

CARLOS HENRIQUE GUSO

LUIS FELIPE GUSO

PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI

SANDRA MARA GUSO DE SOUZA

Administradores:

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Diretor Presidente

LUIS FELIPE GUSO
Diretor

LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO
Advogado - OAB/PR Nº 21.482



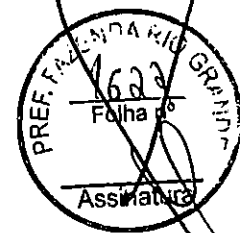
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03441219929	LUIS FELIPE GUSO
03477213971	PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI
39396800953	CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
57182477904	CARLOS HENRIQUE GUSO
64013960915	SANDRA MARA GUSO DE SOUZA
83027297953	LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO

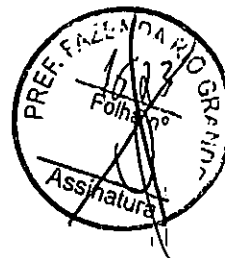


CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 10:43 SOB Nº 20212569880.
PROTOCOLO: 212569880 DE 27/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102983575. CNPJ DA SEDE: 76900463000171.
NIRE: 41201657442. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2021.
RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda", com sede na Rua Luiz Franceschi, nº 657, Thomaz Coelho, CEP 83.707-072 - cidade de Araucária/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 76.900.463/0001-71, representada, por seus Diretores, Carlos Humberto de Souza e Luis Felipe Gusso, ambos brasileiros, casados, empresários, domiciliados em Curitiba/PR (o primeiro à Rua Luiz Tramontin, nº 1820, casa 18, Bairro Campo Comprido CEP: 81230-161, portador do RG nº 951.747-2 SSP/PR e CPF nº 393.968.009-53, e o segundo a Rodovia BR 277 Curitiba - Ponta Grossa, nº 7291, casa 72, Bairro Cidade Industrial CEP: 82.305-200, portador do RG nº 6.069.299-8 SSP/PR e CPF nº 034.412.199-29), nomeiam e constituem seus representantes, a Sra. Rosana Chimaída Salvalagio, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.577.933-1, e CPF nº 023.437.809-35 e/ou Sra. Rafaela Flavio, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13.522.034-5 e CPF sob nº 277.582.768-30, a quem são conferidos poderes para representar a empresa acima no Pregão Eletrônico nº 073/2021, junto a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, conferindo os mais amplos poderes para representar a empresa, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, realizar questionamentos, impugnações, efetuar e efetivar lances no pregão, interpor recursos, contrarrazões, enfim, a praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame e em todas as fases desta.

Araucária/PR, 22 de outubro de 2021

CARLOS
HUMBERTO DE
SOUZA:3939680
0953

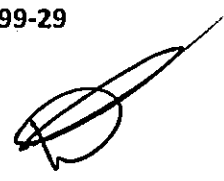
Assinado de forma digital
por CARLOS HUMBERTO
DE SOUZA:39396800953
Dados: 2021.10.22
14:48:56 -03'00'

Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente
RG nº 951.747-2 SSP/PR
CPF nº 393.968.009-53

LUIS FELIPE
GUSSO:03441
219929

Assinado de forma
digital por LUIS FELIPE
GUSSO:03441219929
Dados: 2021.10.22
14:49:25 -03'00'

Luis Felipe Gusso
Diretor
RG nº 6.069.299-8 SSP/PR
CPF nº 034.412.199-29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.577.933-1

POLEGAR DILITO

Rosana Lima da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTILHA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.577.933-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/02/2017

NOME: ROSANA CHIMAIDA SALVALAGIO

FILIAÇÃO: PEDRO CHIMAIDA
ULCIA URSULINA FAGUNDES CHIMAIDA

NATURALIDADE: S. JOÃO TRAVESSOPR DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1978

DOC. ORIGIN: COMARCARAMUCARI/PR, DA SEDE
C. CAS-8984, L. 400-446, FOLHA-27

CPF: 073.437.009-35

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

4º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original.

Curitiba-PR

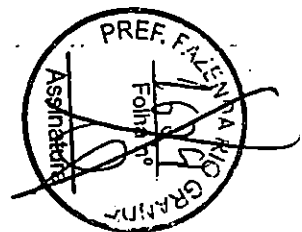
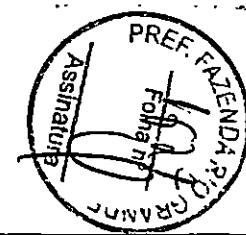
25 JUN. 2020

Rene Fieltes

Escrevente Autorizado

SELO FUNARPEN

VALIDO SCRITURA E AUTENTICAÇÃO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

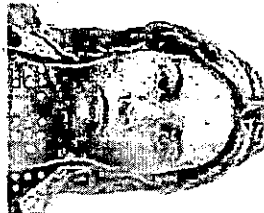
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.522.034-5

FOLEGAR DIREITO

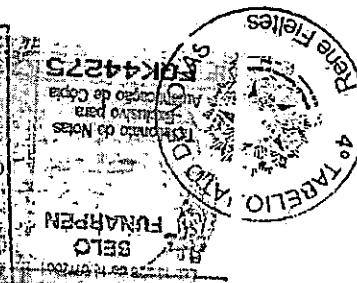
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Valido somente com o selo
de autenticidade aposado na
ultima folha.

A presente fotocópia e reprodução
fidel do documento apresentado
foi autenticada em 20 MAIO 2019
em Curitiba



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.522.034-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/11/2018

NOME: RAFAELA FLÁVIO

FILIAÇÃO: PAULO SILAS FLAVIO
ROSA EMILIE CAMPOS

NATURALIDADE: S.BARB.D'ESTE/SP DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=S.BARB.D'ESTE/SP, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=14844, LIVRO=52B, FOLHA=119

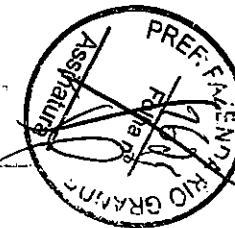
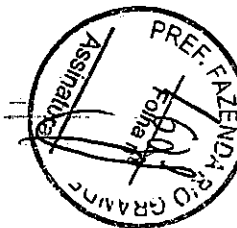
CPF: 277.582.788-38

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

001-1U-03497





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.900.463/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/1975
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornoimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 10.99-6-02 - Fabricação de pós alimentícios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LUIZ FRANCESCHI	NÚMERO 657	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 83.707-072	BAIRRO/DISTRITO THOMAZ COELHO	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@risotolandia.com.br	TELEFONE (41) 3641-3030/ (41) 3643-3088
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

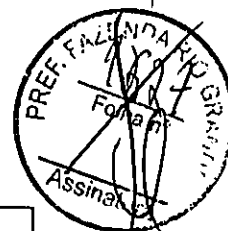
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2021 às 08:47:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.900.463/0001-71

Razão Social: RISOTOLÂNDIA IND E COM ALIM LTDA

Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2021 a 03/11/2021

Certificação Número: 2021100500360095004392

Informação obtida em 13/10/2021 08:10:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **76.900.463/0001-71**



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:18 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2022.

Código de controle da certidão: **C6C8.CA11.B87A.FB94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo por MARLEY DURIEUX, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARLEY DURIEUX em 25/08/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em 26/08/2021.

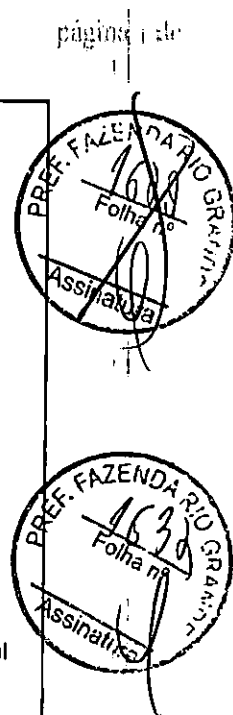
Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP26.0821.06554.T7FH

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

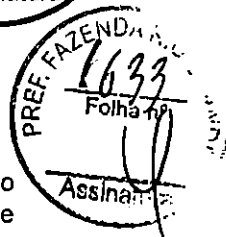
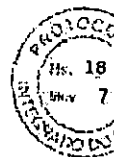
Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F1E32E02E8EB9DB8FBF0AAADC18910D4983048AA2B748BDB98868C594D69158D





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 024965076-03



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.900.463/0001-71
Nome: RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0000687-57.2014.8.16.0036, 0006199-83.2016.8.16.0025.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 13/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 14/09/2021

EDINOR LUIZ SERENATO

Página 1 de 1

Emitido no Recada/PR (14/09/2021 11:50:24) por EDINOR LUIZ SERENATO

Assinatura Avançada realizada por: Edinor Luiz Serenato em 14/09/2021 11:57. Inserido ao protocolo 18.071.647-5 por: Edinor Luiz Serenato em: 14/09/2021 11:57.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: ee5a52703b51f47ff470bd3dd107ecd0.



ePROTOCOLO

Documento: Certidão Positiva de Débitos_02496507603_risotolandia_140921_.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Edinor Luiz Serenato em 14/09/2021 11:57.

Inserido ao protocolo 18.071.647-5 por: Edinor Luiz Serenato em; 14/09/2021 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eeba52703b51f47ff470bd3dd107ecd0.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 85795/2021

Nome/Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 76.900.463/0001-71
Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI
Bairro: THOMAZ COELHO
Complemento:
Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Nº: 657



Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

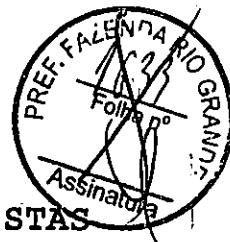
Araucária PR terça-feira, 19 de outubro de 2021 às 08:50 hs.

Certidão Válida até 18/11/2021

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-SK00QEXMHXFGKB-0
Emitida no Portal do Cidadão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 17424633/2021

Expedição: 01/06/2021, às 08:15:16

Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que o CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001241-06.2016.5.09.0670 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

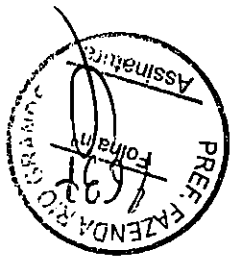
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens.

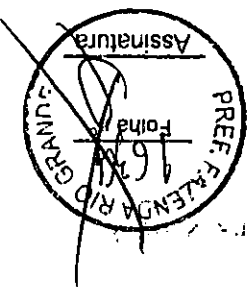
17424633/2021 - 04114



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41201657442 CNPJ 76.900.463/0001-71
NOME EMPRESARIAL
RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIÁRIO	85
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
F3.15.5A.80.4F.06.04.AC.0D.B4.11.4D.43.33.60.C8.FD.D2.10.04	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	25930706840	ROBERTO TOSHIKATSU NAKO:25930706840	157696784675848240 597305298974407079 177	06/03/2020 a 06/03/2023	Não
Diretor	03441219929	LUIS FELIPE GUSSO:03441219929	149453967512614791 403318557680291291 410	02/12/2020 a 02/12/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

F3.15.5A.80.4F.06.04.AC.0D.B4.11.4D.
43.33.60.C8.FD.D2.10.04-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/07/2021 às 14:38:28

4D.7A.84.41.E7.85.FD.8D
88.C0.3A.AC.F0.62.28.FF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.600/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Q

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Número de Ordem do Livro: 85

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 135.685.619,67	R\$ 133.711.568,22
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 69.941.804,02	R\$ 54.362.497,63
Disponível		R\$ 15.947.196,32	R\$ 1.354.862,48
Direitos Realizáveis		R\$ 33.105.014,07	R\$ 21.780.626,70
Outros créditos		R\$ 18.049.704,54	R\$ 15.732.881,60
Estoques		R\$ 2.631.443,84	R\$ 15.239.652,34
Despesas do Exercício Seguinte		R\$ 208.445,25	R\$ 254.623,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 65.743.815,65	R\$ 79.349.121,14
Direitos realizáveis a Longo Prazo		R\$ 48.555.220,02	R\$ 65.147.883,01
(-) Investimentos		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Imobilizado		R\$ 17.188.595,63	R\$ 14.201.238,13
PASSIVO		R\$ 135.685.619,67	R\$ 133.711.568,22
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 36.285.642,50	R\$ 25.851.695,96
Fornecedores		R\$ 9.648.968,82	R\$ 6.946.107,74
Encargos Sobre a Folha		R\$ 1.697.322,88	R\$ 250.312,75
Impostos a Recolher		R\$ 1.883.929,25	R\$ 158.801,21
Adiantamentos		R\$ 378.465,55	R\$ 224.320,10
Obrigações com Pessoal		R\$ 8.944.386,88	R\$ 4.088.753,52
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 13.367.952,53	R\$ 14.054.193,85
Outras Obrigações		R\$ 364.616,59	R\$ 129.266,79
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 81.294.732,38	R\$ 80.376.993,84
Valores Exigíveis a Longo Prazo		R\$ 81.201.399,05	R\$ 80.883.660,51
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 93.333,33	R\$ 9.493.333,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 18.105.244,79	R\$ 17.482.878,42
Capital Social Realizado		R\$ 4.200.000,00	R\$ 4.200.000,00
Reserva de Capital		R\$ 48,42	R\$ 48,42
Resultados Acumulados		R\$ 13.905.196,37	R\$ 13.282.830,00
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F3.15.5A.80.4F.06.04.AC.0D.B4.11.4D.43.33.60.C8.FD.D2.10.04-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

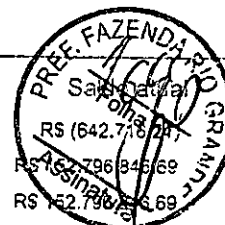
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Número de Ordem do Livro: 85

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020



Descrição	Nota	Saldo anterior	
(-) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 1.192.029,03	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 107.697.595,27	
Receita Bruta		R\$ 107.697.595,27	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ (12.730.323,71)	
(-) Impostos Incidentes		R\$ (9.090.854,09)	
(-) Cancelamentos e Descontos		R\$ (3.639.469,62)	
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (77.432.037,99)	
(-) Custos Diretos		R\$ (69.682.984,56)	
(-) Custos Indiretos		R\$ (7.749.053,43)	
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (15.834.201,23)	
(-) Despesas Comerciais		R\$ (348.819,37)	
(-) Despesas Administrativas		R\$ (8.982.351,16)	
(-) Despesas Tributárias		R\$ (320.258,60)	
(-) Despesas Financeiras		R\$ (6.333.455,71)	
Receitas Financeiras		R\$ 95.099,93	
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ 0,00	
Outras Receitas Operacionais		R\$ 36.583,68	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		R\$ 58.696,04	
Resultado não operacional		R\$ 58.696,04	
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTOS		R\$ (567.699,35)	
(-) Contribuição Social		R\$ (158.099,82)	
(-) Imposto de Renda		R\$ (409.599,53)	



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F3.15.5A.80.4F.06.04.AC.0D.B4.11.4D.43.33.60.C8.FD:D2.10.04-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

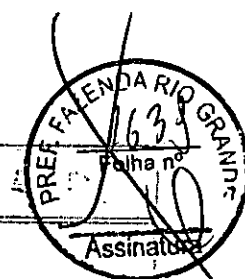
TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Número de Ordem do Livro: 85



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS

NIRE 41201657442

CNPJ 76.900.463/0001-71

Número de Ordem 85

Natureza do Livro DIARIO

Município ARAUCARIA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 06/06/1975

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2020

Quantidade total de linhas do arquivo digital 190557



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS

Natureza do Livro DIARIO

Número de ordem 85

Quantidade total de linhas do arquivo digital 190557

Data de início 01/01/2020

Data de término 31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F3.15.5A.80.4F.06.04.AC.0D.B4.11.4D.43.33.60.C8.FD.D2.10.04-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE
ARAUCARIA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua - Francisco Dranka, 991 - Vila Nova
ARAUCARIA/PR - 83702-270

TITULAR
ATILIO BAVARESCO
JURAMENTADOS
GILMAR BAVARESCO
ELISANGELA DE SOUZA GONÇALVES RIBEIRO
DEBORAH MYLENA LINHARES
FABIO BAVARESCO



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Acoes: FALENCIA, CONCORDATA EM RECUPERACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro A FAVOR de:

RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71,



ARAUCARIA/PR, 06 de Outubro de 2021

FABIO BAVARESCO

4º TABELIONATO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Apresenta fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado, nesta Serventia.	
Curitiba-PR - 06 OUT 2021	
SELO	
FUNARPEN	
Larissa dos Reis de Nascimento	
Escrevente Aut. 123456	
Exclusivo para Autenticação de Cópia	
FUE30578	

no qual se encontra o selo de autenticação de cópia

PODER JUDICIÁRIO - Foro Regional de Araucaria - Ofício
Distribuidor, Contador, Avaliador, Partidor e Dep. Público
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
ATILIO BAVARESCO
(41) 3642-7200 - Rua Francisco Dranka, 991
CEP 83703-110 - ARAUCARIA - PARANÁ
CNPJ 01.922.713/0001-02

Custas = R\$ 33,66

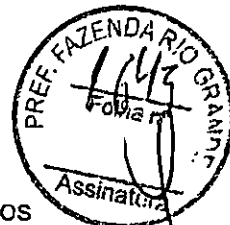
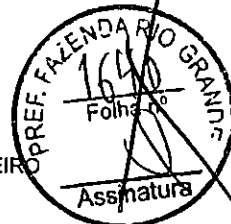
Página 0001/0001

<<<<<<CERTIDAO EMITIDA REFERENTE A COMARCA DE ARAUCARIA - PR.>>>>>>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE
ARAUCARIA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua - Francisco Dranka, 991 - Vila Nova
ARAUCARIA/PR - 83702-270

TITULAR
ATILIO BAVARESCO
JURAMENTADOS
GILMAR BAVARESCO
ELISANGELA DE SOUZA GONCALVES RIBEIRO
DEBORAH MYLENA LINHARES
FABIO BAVARESCO



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALENCIA E CONCORDATA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NAO CONSTAR NENHUM registro CONTRA:

RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 76.900.463/0001-71,



ARAUCARIA/PR, 06 de Outubro de 2021

FABIO BAVARESCO

4º TABELIONATO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado e autenticada.	
Curitiba-PR	SELO 08-OUT. 2021
FUNAEPEN	
Larissa dos Reis do Nascimento	
Tabelionato de Escrevente Autorizada	
Exclusivo	

FUE30577

OFÍCIO JUDICIÁRIO - Foro Regional de Araucária - Ofício
Distribuidor, Contador, Avaliador, Perito e Dep. Público
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
ATILIO BAVARESCO
Rua Francisco Dranka, 991
ARAUCARIA - PARANÁ
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

<<<<<<CERTIDAO EMITIDA REFERENTE A COMARCA DE ARAUCARIA - PR.>>>>>>



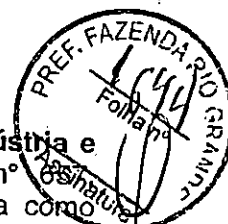
CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa **Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, estabelecida à rua Luiz Franceschi, nº 857, Araucária – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, atua como fornecedor de alimentação para a Prefeitura Municipal de Curitiba desde **fevereiro de 1998**, atualmente para a **Secretaria Municipal de Educação do Município de Curitiba**, sendo que o Objeto atual do contrato consiste em: "prestação de serviços de fornecimento de refeições e merendas aos alunos das unidades de educação integral e escolares da rede municipal de ensino, com fornecimento de matéria prima (gêneros alimentícios) e executar o preparo, cocção, distribuição, higienização, transporte de refeições, bem como dispor de instalações, equipamentos, matéria-prima, transporte e utensílios adequados, higienização de equipamentos e mão de obra especializada, que deverá ser prestado em todos os dias letivos, de acordo com o calendário escolar da rede municipal de ensino".



Em conformidade com o termo do edital Pregão Eletrônico: Nº428/2015.

Declaro que a empresa citada fornece as refeições em quantidades descritas abaixo, de maneira satisfatória.

Quantidades Diárias:

Desjejum: 59888

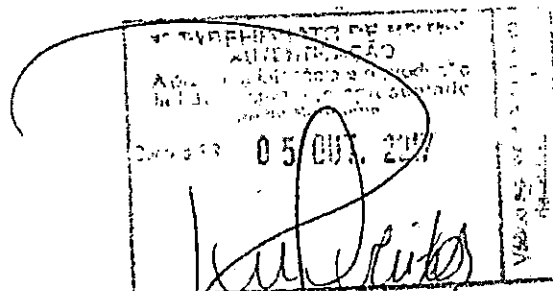
Almoço: 22409

Lanche: 65254

Edital Pregão Eletrônico nº 428/2015

Contrato: 22369

Início em 30/03/2016 a 29/03/2017



Local dos serviços: Unidades constantes do Anexo II do Edital PE 428/2015.

Os serviços são executados sob supervisão dos nutricionistas responsáveis:

CRN 8º REGIÃO	NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS POR ESTE CONTRATO	DATA DE ADMISSÃO
2003	GABRIEL GARCIA – RESPONSÁVEL TÉCNICO	27/01/2003
1705	THATIELLY SCHWARZBACH DE SOUZA GARCIA	02/05/2002
1827	EMANUELLE NORIKO SEKITANI NEUMANN	08/03/2004
2384	VIVIANE CORREA DE QUEIROZ	13/10/2014
2389	PAOLA GRAÇA DOS SANTOS FONSECA	06/07/2015

Certifico que o selo de autenticidade está na última página.

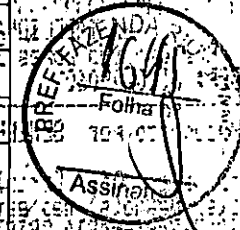


CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO



	FAUST POZZOBON	
4980	SUELLEN CRISTINA BORTOLAZZI	01/06/2009
5871	DAYSY MARA JULIO	13/10/2009
6888	KARINY ALVES PEREIRA	12/03/2012
8215	JOSIANE MIRANDA	09/02/2015
8926	DAIANE CAROLINE DA LUZ SOARES	09/09/2013
9316	EMILY REDA	02/03/2015
9348	BRUNA MARA GRANEMANN DE SOUZA	13/10/2014
9913/P	ALESSANDRA ALGAUER	03/08/2015
10002	LUANNA COSTA FALCAO	03/08/2015
10536/P	JEANNE MARA DE OLIVEIRA DE AMORIM	01/02/2016
3515	CAMILA TORRES PERONI	23/01/2016

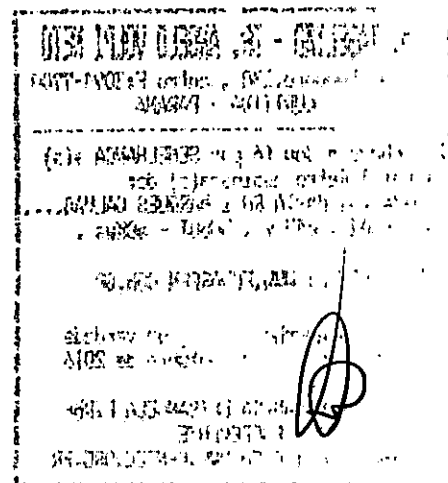
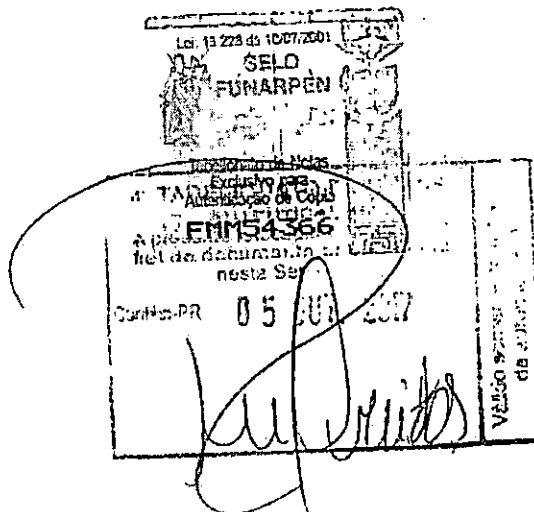


CRN 8º REGIÃO	NUTRICIONISTAS	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO
9232	SUELLEN GEOVANA CECCON	16/06/2014	02/06/2016
1990	PATRINE GLEIDE BIZINELLI	04/07/2016	01/10/2016

Curitiba/ PR, 05 de outubro de 2016.

Maria Rosi Marques Galvão
Secretaria Municipal de Educação
Gerente de Alimentação
CPF: 034.211.339-99

Maria Cristina Brandalize
Diretora do Departamento de Logística
Mat. 84669
Decreto 168/2013





4. TABELIONATO LAPORTE
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054
JOEP: 80.020-060 CURITIBA - PR

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fe, na
forma do Of. Circular nº 17/05, visto
Jo(s) mesmo(s) não estar(em) presente(s):
01367492-MARIA CRISTINA BRANDALIZE.....

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 11 de Outubro de 2016

RENE FIELTES
ESCREVENTE JURAMENTADO
FUNARPEN - SELLO DIGITAL
IP1bc6 . gHRk4 . bAABr - Nx9T . ny0S
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 8ª REGIÃO (PR)

Registrado no CRN-8 sob o nº. 104/2017. Válido para licitação, desde que
acompanhado da respectiva CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do ano em
curso.

O registro do CRN-8 refere-se somente aos serviços cujas atividades estão
relacionadas à área de alimentação e nutrição.

Curitiba, 23.10.2017

Maria Emilia Daudt von der Heyde
Presidente - CRN-8ª Região
CRN-8 557



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 10ª REGIÃO
SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO

Atestado registrado no CRN-8 sob o nº 104/2017.

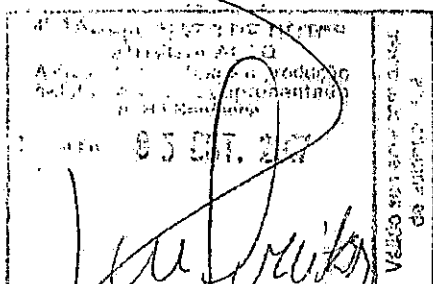
Atestado averbado no CRN-10 sob o nº 113/17.

Empresa executora do serviço: RISOTOLANDIA IND E
COM DE ALIMENTOS LTDA.

Florianópolis-SC, 14 de Dezembro de 2017.

Maria do Carmo de Lima Martins

Maria do Carmo de Lima Martins
Nutricionista CRN/10 nº 0803 Presidente



70. TABELIZO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R. Mal Deodoro, 230, centro Ff3094-7700
CURITIBA - PARANA

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) Retro-assinada(s) de:
[01367492]-MARIA ROSI MARQUES GALVAD....
M2: kccA4 . d4Uvy . 5Ubb3 . ankws .
MEXd
SELLO DIGITAL: FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade
Curitiba, 11 de Outubro de 2016

229-ALESSANDRA ELISANGELA FIRME
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM www.cenec.org.br



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atestado de Capacidade Técnica



Atestamos para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, estabelecida à rua Luiz Franceschi, nº 657, Araucária – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, detém qualificação técnica para atuar como fornecedor de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, uma vez que possui contrato firmado com Prefeitura de Blumenau- Estado de Santa Catarina, através do Município de Blumenau, em conformidade com os termos do edital de Concorrência Pública: 006/2016, o qual tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar, com fornecimento da mão de obra necessária devidamente treinada para a preparação dos alimentos, fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos (material de limpeza, descartáveis, gás, entre outros), armazenamento, preparo e distribuição nos locais de consumo, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios e móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, bem como ações de educação alimentar e nutricional, para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Blumenau/SC”. Atestamos ainda, que o fornecedor cumpre sempre habitualmente e satisfatoriamente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos/serviços contratados.

Edital da CP –006/2016- Contrato:346/2016

Início em: 15/12/2016 a 14/12/2019

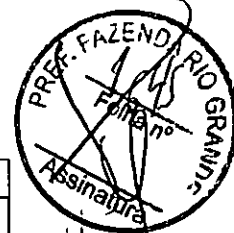
UNIDADES	SERVIÇOS	ATENDIMENTOS DIÁRIOS
CRECHE I	DESJEJUM	434
	COLAÇÃO	427
	ALMOÇO	437
	LANCHE DA TARDE	439
	JANTAR	439
CRECHE II E III PRÉ I - II - III	DESJEJUM	5360
	ALMOÇO	7446
	LANCHE DA TARDE	6668
	LANCHE II	1597
	JANTAR	7288
ENSINO FUNDAMENTAL	DESJEJUM	409
	MERENDA	10360
	ALMOÇO MAIS EDUCAÇÃO	0
	LANCHE MAIS EDUCAÇÃO	0
TOTAL		41304

Local dos serviços: Unidades constantes no anexo II, da edital concorrência pública: 006/2016.

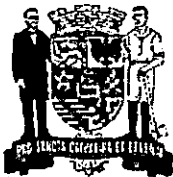
ITEM	UNIDADE	COZINHEIRAS ESCOLARES
1	CEI Alberto Stein	3
2	CEI Alwin Knaesel	2
3	CEI Anilda Batista	5
4	CEI Anton M. A. Sprager I	3
5	CEI Anton M. A. Sprager II	2
6	CEI Antonio José Curtipassi	4
7	CEI Arno Bernardes	3



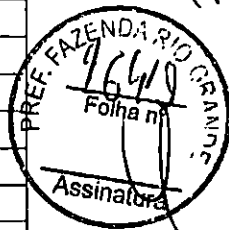
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8	CEI Brandina Buerger	2
9	CEI Bruno Schreiber	2
10	CEI Cilly Jensen I	2
11	CEI Cilly Jensen III	3
12	CEI Daniel Bressanini	2
13	CEI Dr. Arão Rebello	
14	CEI Edgar Sasse	
15	CEI Elisa Hort	
16	CEI Emília Piske	2
17	CEI Emma Tribess	3
18	CEI Erica Braun	3
19	CEI Erwin Passold	2
20	CEI Franz Volles	2
21	CEI Frei Silvério Weber	3
22	CEI Frieda Zadrozny	3
23	CEI Hercília Krug	2
24	CEI Herondina H. da Silva	2
25	CEI Irmã Maria	3
26	CEI Leonardo L. Terres	1
27	CEI Manoel L. Rampelotti	4
28	CEI Manoela Reinert	2
29	CEI Marita D. Sasse	2
30	CEI Monteiro Lobato	3
31	CEI Nazaré	4
32	CEI Olga Bremmer	3
33	CEI Osvaldo Deschamps	2
34	CEI Paulo Tallmann	3
35	CEI Pedro Krauss	2
36	CEI Prof. Adélio Carlini	1
37	CEI Prof.º Emiliano Stolf	2
38	CEI Prof.º João Bertoldo Petry	3
39	CEI Prof.ª Andrea da Silva	2
40	CEI Prof.ª Lenyr P. Starke	2
41	CEI Prof.ª Leonides Westarb	3
42	CEI Prof.ª Martinha R. Moretto	3
43	CEI Prof.ª Tereza Araújo	2
44	CEI Prof.ª Tereza Augsburguer	4
45	CEI Robert Rudolph Barth II	3
46	CEI Ver. Ewaldo Moritz	2
47	CEI Wilhelm T. Schurmann	3
48	EEI Adélia Cardoso	2
49	EEI Iesa Maria Waltrich	2
50	EBM Alberto Stein I	2
51	EBM Alberto Stein II	1
52	EBM Almirante Tamandaré	2
53	EBM Annemarie Techentin	2
54	EBM Conselheiro Maíra	3
55	EBM Duque de Caxias	2
56	EBM Felipe Schmidt	3



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



57	EBM Francisco Lanser	2
58	EBM Gal. Lúcio Esteves	2
59	EBM Gustavo Richardt	2
60	EBM Henrique Alfarth	2
61	EBM Lauro Müller	2
62	EBM Leoberto Leal	3
63	EBM Machado de Assis	2
64	EBM Pastor Faulhaber	2
65	EBM Pedro I	2
66	EBM Prof. Friedrich Kemmelmeir	2
67	EBM Prof. João J. Fronza	2
68	EBM Prof. ^a Alice Thiele	3
69	EBM Prof. ^a Helena Winckler	1
70	EBM Prof. ^a Hella Altemburg	1
71	EBM Prof. ^a Norma D. Huber	2
72	EBM Quintino Bocaiúva	2
73	EBM Vidal Ramos	2
74	EBM Wilhelm T. Schuermann	2
75	EIM Cap. Euclides de Castro	1
76	EIM Dr. Blumenau	1
77	EM Frederico Sievert	1
TOTAL		181

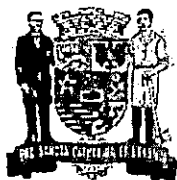
Edital da CP -03-017/2014 - Contrato:222/2014

Início em:23/11/2014 a 22/09/2019

SERVIÇOS		ATENDIMENTOS DIÁRIOS
CRECHE I	DESJEJUM	269
	COLAÇÃO	293
	ALMOÇO	298
	LANCHE DA TARDE	292
	JANTAR	297
CRECHE II E III PRÉ I - II - III	DESJEJUM	2964
	ALMOÇO	4117
	LANCHE DA TARDE	3605
	LANCHE II	640
	JANTAR	4087
ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDA	2643
	ALMOÇO MAIS EDUCAÇÃO	0
	LANCHE MAIS EDUCAÇÃO	0
TOTAL		19505

Local dos serviços: Unidades constantes no anexo XVI, da edital concorrência Pública: 03-017/2014.

ITEM	UNIDADE	COZINHEIRAS ESCOLARES
1	CEI Augusto Koester	2



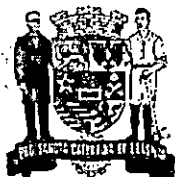
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2	CEI Bertha Muller	1
3	CEI Carlos Rohweder	4
4	CEI Dário João Vieira	2
5	CEI Dr. Wilson Gomes Santiago	3
6	CEI Frei Odorico Durieex	4
7	CEI Henrich Reif	4
8	CEI Hilca Piazeria Schnaider	2
9	CEI Irmgard Zoschke	3
10	CEI Johanna Conrad	3
11	CEI José Dickmann	4
12	CEI Luiz Vargas	2
13	CEI Maike Andresen Deeke	2
14	CEI Max Sheidemantel	2
15	CEI Paulo Zimmermann	2
16	CEI Prof. Anselmo A. Hillesheim	2
17	CEI Prof. ^a Elzira Hornburg	2
18	CEI Prof. ^a Erna Anna Trapp	2
19	CEI Prof. ^a Evelina E. Eichstaedt	2
20	CEI Prof. ^a Lenyr P. Starke II	2
21	CEI Prof. ^a Maria Zimmermann	3
22	CEI Prof. ^a Marlise Stritthorst Theiss	3
23	CEI Prof. ^a Paulo Freire	2
24	CEI Prof. ^a Raquel V. Soares	2
25	CEI Tiago Anzini	4
26	CEI Wally Serena Brandes	3
27	CEI Walter Rosemann	2
28	CEI Ingo Wolfgang Hering	2
29	EBM Anita Garibaldi	3
30	EBM Lore Sita Bollmann	2
31	EBM Patrícia Helena	2
32	EBM Prof. ^a Nemésia Margarida	1
33	EBM Visconde de Taunay	2
34 *	EIM Alves Ramos	1
35	EIM Erich Klabunde	1
36	EIM Prof. ^a Ella S. Eichstadt	1
37	EIM Willy Muller	1
38	EBM Tiradentes	2
TOTAL		87

Os serviços para os contratos acima, são executados sob supervisão dos nutricionistas responsáveis:

Nº CRN 10 REGIÃO	NUTRICIONISTA	ADMISSÃO
3561	DANUBIA BUGMANN TESSARI – Responsável técnica	25/06/2012
6305	TATIANE MALLMANN	17/04/2017
6122	TAINARA RINALDI	05/02/2018
3386	SHEILA SUELI LANGE	05/07/2018
4375	RAFAELA CRISTINA SCHOREDER	03/09/2014



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3557	LARISSA SCHULUPP	10/01/2013
4355	JESSICA DA ROSA	06/07/2015
5005	FABIANA CAVALCANTE VILANOVA SAZIKI	13/01/2016
6087	ELIANE CORREA	05/04/2018
3537	DAYANE DOS SANTOS PRATES	21/03/2018
1779	CAROLINE LUIZE DA COSTA	08/09/2010
3273	ANNE CAROLINE CREMER	11/06/2014
3355	ANDREZA KESTRING	06/09/2012
2973	ANA PAULA ECKARDT	17/11/2014
3542	ALINE MELLO SCHMOELLER DE ANDRADE	03/04/2012



Nº CRN 10 REGIÃO	NUTRICIONISTA	ADMISSÃO	DEMISSÃO
2286	GABRIELA SARETTO	11/08/2014	22/07/2016
3305	SAMARA CRISTINA HEIDORN	24/01/2014	20/03/2018
3539	SARAH JAROUJ RAHAL	04/11/2015	25/03/2018
3553	ELAINE CRISTINA FRANCES	09/10/2012	20/06/2017
3842	JESSICA MARA BINI	18/05/2015	18/07/2018

Registramos ainda, que a empresa **Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.** desempenha suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

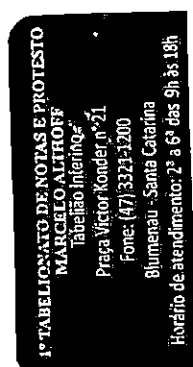
Blumenau, 17 de janeiro de 2019.

Patricia Lueders

Nome: Patrícia Lueders

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 02793856924



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
PATRICIA LUERDES.....
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 17 de Janeiro de 2019.

KATHIEN SCHMITT
ESCREVENTE
Emol: 1,25 - Selc: 1,25
Total: 2,50
Selo Digital de Fiscalização: SELO
NORMAL: 11A01072-G7RV



Confira os dados do ato em: selo-tj-sc.jus.br

[Handwritten mark]



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 8ª REGIÃO (PR)

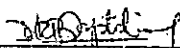
AVERBAÇÃO

Atestado registrado no CRN - 10 sob o nº 005 - 2019

Atestado averbado no CRN - 8 sob o nº 002 - 2019

Empresa Executora do Serviço: Resistência Industrial
e Comércio de Alimentos Ltda

Curitiba, 07/02/19



Deise Regina Baptista
CRN-8 699

Presidente - CRN-8ª Região (PR)

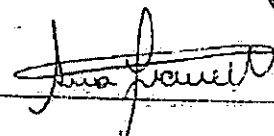


CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 10ª REGIÃO
SANTA CATARINA

Registrado no CRN-10 sob nº 005/2019

Válido para licitação, desde que acompanhado da
respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO do
ano em curso.

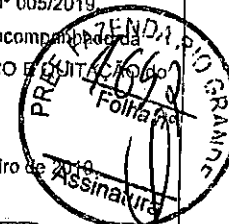
Florianópolis-SC, 22 de Janeiro de 2019

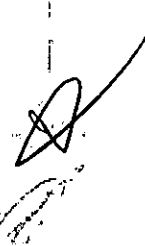


Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro

Nutricionista CRN/10 nº 0761

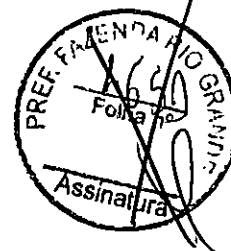
Presidente





**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO**

Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010

Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO****VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2022****REGISTRADA EM: 30 / 08 / 1982 SOB O Nº PJ11****DADOS DA PESSOA JURÍDICA****Razão Social:** RISOTOLANDIA IND. E COM. ALIMENTOS LTDA.-ARAUCARIA**Nome Fantasia:** Risotolandia**Endereço da Matriz:** R.LUIZ FRANCESCHI,657, THOMAZ COELHO, ARAUCARIA-PR**CNPJ Matriz:** 76.900.463/0001-71**Capital social da Matriz:** R\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS)**Objeto Social:** COMERCIALIZACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, REFEICOES PRONTAS, FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE REFEICOES, DEPOSITO DE MERCADORIAS PROPRIAS, ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE POS ALIMENTICIOS, FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS.**DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO****Nome:** CATIANE ZELAK ABREU**Inscrito em:** 02 de maio de 1996 Sob o nº: 580 neste CRN/8.**RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE:** 17 de dezembro de 2019.

CERTIFICO, que a Pessoa Jurídica e o Nutricionista acima citados, se encontram registrados e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 6.583/78, do Decreto nº 84.444/80 e da Lei nº 6.839/80.

Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste Órgão, sem a participação efetiva de seu Responsável Técnico.

QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA.

Curitiba-PR, 20 de abril de 2021.

CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO

Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CRN-8

[assinatura autorizada conforme delegação de competência estabelecida na Portaria CRN 8 nº 917/2020]



Documento assinado eletronicamente por **Julisse Klemtz Wagner, Coordenadora de Fiscalização**, em 20/04/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, II, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0316026 e o código CRC 4FE99F10.

Referência: Processo nº 080813.000592/2021-77

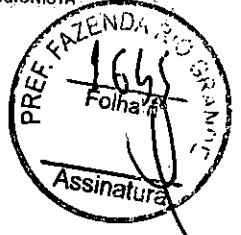
REGISTRO GERAL ORGÃO EXPEDIDOR DATA DE EXPEDIÇÃO CPF www.cfn.org.br
52266998 SSP/PR 25/02/1988 872.474.619-34
FILIAÇÃO
ROMUALDO ZELAK
IRENE ZELAK
NACIONALIDADE NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BRASILEIRA CURITIBA/PR 03/08/1972
CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF
02/02/1995 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Curitiba/PR, 17 de junho de 2011
[Assinatura]
PRESIDENTE DO CNU

SELO FUNARPEN
Tabionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRW19424

AUTENTICAÇÃO
Apresente fotocópia e reprodução
do documento apresentado
Curitiba-PR 26 FEV. 2020
Rosana Lustosa de Freitas
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
2ª REGIÃO
INSCRIÇÃO Nº 680
CATIANE ZELAK ABREU
OBSERVAÇÕES:
ASSINATURA DO TITULAR
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75
PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL DO NUTRICIONISTA



[Handwritten mark]

NÚMERO DE ORDEM 0002838

EMPREGADOR

ENDEREÇO

NOME: CATIANE ZELAK

NÚMERO DE MATRÍCULA



FILIAÇÃO: PAI - ROMUALDO ZELAK
MÃE - IRENE ZELAK

CARTEIRA PROFISSIONAL	SÉRIE	CART. DE RESERVISTA	CATEGORIA	TÍTULO DE ELEITOR	IAPAS	CART. DE SAÚDE	CART. SINDICAL	IDADE
70425	030			473644106/63				25
DATA DO NASCIMENTO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO	PAÍS			
03/08/72	BRASILEIRA	SOLTEIRA	CURITIBA	PR				



AUTENTICAÇÃO

QUANDO ESTRANGEIRO:

DATA QUE CHEGOU AO BRASIL

Nº CART. MOD. 19

Nº do Reg. Geral

É CASADO COM BRASILEIRA?

Nome do cônjuge

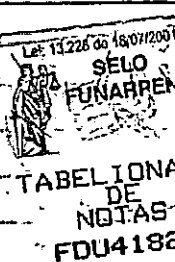
É NATURALIZADO?

TEM FILHOS BRASILEIROS?

Quantos?

ENDEREÇO	R. SÃO JOAQUIM, 854 JARDIM BOTÂNICO CTBA	MUDANÇA DE ENDEREÇO		FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PIS	
MUDANÇA DE ENDEREÇO		MUDANÇA DE ENDEREÇO		DATA DA OPÇÃO 18/08/97		Cadastrado em / / 19	
			SUPERIOR COMPLETO			SOB Nº	125.26876.00.3

BENEFICIÁRIOS	NOME	ENDEREÇO



DATA DA RETRATAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

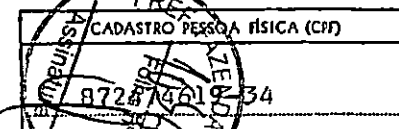
DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA REATUAÇÃO

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	NATUREZA DO CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
18/08/97	18/08/97	NUTRICIONISTA III	CENTRAL	1.337,41		MENSAL

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: Cor, Altura, Peso, Cabelos, Olhos, Detalhes

HORÁRIO DE TRABALHO COM ACORDO CLT 598			
ENTRADA	REFEIÇÃO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL
08:00	12:00 13:00	17:30	DOMINGO

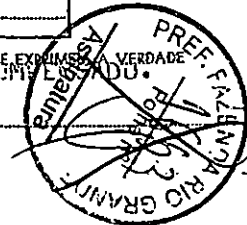


ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA QUE EXPRIMEM A VERDADE BEM COMO O ACORDO DE HORÁRIO CLT

Catiane Zelak

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR



DATA DA SAÍDA

POLEGAR DIREITO

001 1122-2

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

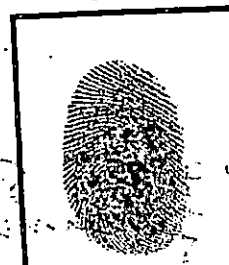


00030/PR

Série



Polegar Direita



70425

Número

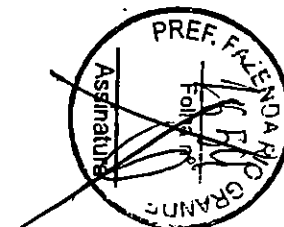
Carla Maria Zucchi
ASSINATURA DO PORTADOR

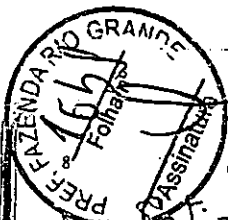
4.º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE
CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.

02 DEZ 2014

☒ Carteira
☒ Original de Souza Velho
☒ 1.ª e 2.ª Série

CERTIFICADO QUE O ELLI
DE AUTENTICAÇÃO DE
DE AUTENTICAÇÃO
CARTEIRA NA
ÚLTIMA FOLHA





QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Daiane LelaLoc. Nasc. CuritibaEst. Paraná Data 03/08/82Filiação Romualdo LelaPrime LelaEst. Civil solteiro Doc. Nº 37.82Fls. 105 Liv. 372 Reg. Civil PR

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em/...../.....

Estado

Obs

UlaData Emissão 10/08/88 DRT PRAdriete Yaronski

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

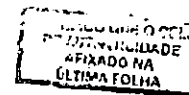
Nascimento

Doc.

1. SECRETARIA DE CURTUBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE
CARTÓRIO DO QUE DOU PÉ VESSA ESTA.

02 DEZ 2014

☒ RENE FICHES
☒ DRISCE INALTA DE SOUZA VELHO
☒ DAIANE SARAIVA



Assinatura

Folha No. 1649

PREF. FAZENDA

Empresador.....
DISCOTOLANDIA - INDUSTRIA E COMER-
CIO DE ALIMENTOS LTDA.
RUA LUIZ FERNANDES - 657 - Nº
Município.....
Esp. de estabelecimento. Araucária - PR
Cargo.....

CBO. n.º
Data admissão de
Registro n.º
Ms./Ficha
Remuneração especificada
1985

Ass. do Emprego em São Paulo

Ass. do empregador ou a logo cessa.

Ass. do empregado e com de liberar libe:

Data saída 11 de 20 de 1968

1º. _____
2º. _____
Com. Dispensa CD Nº 2908-197577

Empregador: RISCOGABRIELA - INDUSTRIA E COMER-
CIO DE ALIMENTOS LTDA.
C/C/M/F. Rua Luiz Francisco, 857. Nº.
Município: CD. Ind. de Araucaria - CEP 83.707-070
Esp. do estabelecimento: Araucaria - PR
Cargo: *Administrativo*

CBO. n.º 1
 CBO. n.º 1
 Data admissão 18 de
 Registro n.º 337
 Remuneração especificada 41 (horas)
 de 19.97
 28.36
 Fts/Ficha

1. What is the purpose of the experiment?
 2. What are the variables in the experiment?
 3. What is the hypothesis of the experiment?
 4. What are the materials and equipment used in the experiment?
 5. What are the steps of the experiment?
 6. What are the results of the experiment?
 7. What are the conclusions of the experiment?
 8. What are the limitations of the experiment?
 9. What are the sources of error in the experiment?
 10. What are the safety precautions in the experiment?

1º de de 19.....
2º de de 19.....
Ass. do empreendedor ou a cargo do test.

1º
Com. Dispensa CD Nº

4.2. TABELAÇÃO DE CUMPRIDA LAPORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021
PROCESSO Nº 166/2021

CREDENCIAMENTO

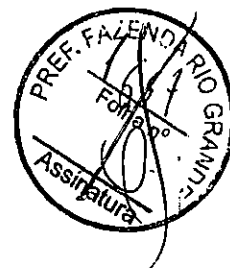
A empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Franceschi, nº 657, bairro Thomaz Coelho, cidade de Araucária/PR, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento ao do Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2021, NOMEIA e CONSTITUI a Sra. Thaina Lubel Carneiro - CRN8 12603, Sra. Evelin de Souza Bastos - CRN8 11643/P e Sra. Daiane Cardoso da Silva - CRN8 11092, para REPRESENTÁ-LA perante a Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande/PR, na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico supra-referido, com a finalidade de realização da **VISTORIA TÉCNICA**, o que propiciará o conhecimento dos locais, onde, o serviço objeto desta licitação será executado.

Araucária/PR, 07 de outubro de 2021.

CARLOS
HUMBERTO DE
SOUZA:39396800
953

Assinado de forma digital
por CARLOS HUMBERTO
DE SOUZA:39396800953
Dados: 2021.10.07
08:34:09 -03'00'

Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ: 76.900.463/0001-71
Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente
RG: 951.747 SSP/PR
CPF: 393.968.009-53





**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

(41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02



ATESTADO DE VISITA / VISTORIA TÉCNICA

A empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, sediada no Município de Araucária / PR, Rua Luiz Franceschi, nº 657, Bairro: Thomaz Coelho, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) Thainá Iubel Carneiro, portador (a) da cédula de identidade nº 7.981.135-1 e CPF 095.650.479-55, DECLARA para fins de participação na licitação, que visitou/vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação. Declara ainda ter ciência que recebeu uma via deste documento.

Fazenda Rio Grande, 07 de Outubro de 2021.

Thainá Iubel

Responsável Técnico da Empresa

Ebure Aparecida Jonte

Responsável Secretaria Municipal de Educação

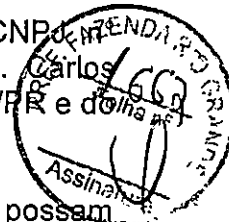
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182
Bairro Iguaçu - CEP 83.833-090
Fazenda Rio Grande - Paraná
Fone (41) 3608-7613
CNPJ: 95.422.986/0001-02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021
PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo nº 166/2021



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

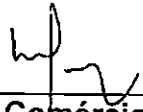
Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Humberto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 951.747 SSP/PR e do CPF nº 393.968.009-53, DECLARA que:



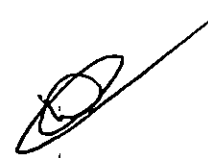
- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- b) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.
- c) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, que não possui sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuem em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Araucária, 25 de outubro de 2021.



Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ: 76.900.463/0001-71
Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente
RG: 951.747 SSP/PR
CPF: 393.968.009-53



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2021 PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo nº. 166/2021

ANEXO V – Declaração Anticorrupção.

A Comissão Permanente de Licitações.

Prezados Senhores,

A licitante Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob 76.900.463/0001-71, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

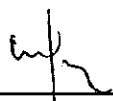
Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Araucária, 25 de outubro de 2021.



Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

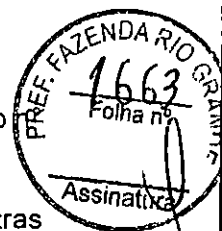
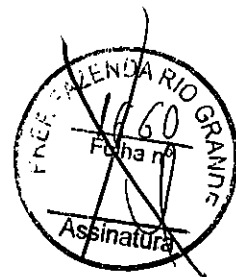
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Carlos Humberto de Souza

Diretor Presidente

RG: 951.747 SSP/PR

CPF: 393.968.009-53





Risotolândia

Serviços Inteligentes de Alimentação

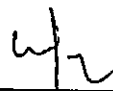
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021
PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo nº 166/2021

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Humberto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 951.747 SSP/PR e do CPF nº 393.968.009-53, DECLARA que:

- a) A Licitante possuirá, para execução do contrato, em seu quadro permanente equipe técnica para a prestação dos serviços do objeto deste Pregão, o que será comprovado através de Ficha de Registro do funcionário, Registro em carteira de trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia (para sócios) ou outro meio idôneo, no momento da assinatura do contrato, equipe técnica para a prestação dos serviços do objeto deste Pregão;
- b) A Licitante possuirá em seu quadro permanente profissionais técnicos, que ficarão responsáveis pela prestação dos serviços, com qualificação adequada conforme NR 4 – 4.4.1 – Serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Araucária, 25 de outubro de 2021.



Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

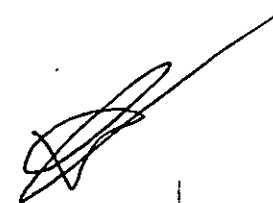
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Carlos Humberto de Souza

Diretor Presidente

RG: 951.747 SSP/PR

CPF: 393.968.009-53





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021
PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo nº 166/2021

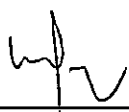
ANEXO VII – Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal



Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Humberto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 951.747 SSP/PR e do CPF nº 393.968.009-53, DECLARA sob penas da Lei, que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Araucária, 25 de outubro de 2021.



Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ: 76.900.463/0001-71
Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente
RG: 951.747 SSP/PR
CPF: 393.968.009-53

Pregão Eletrônico

989983.732021 .10935 .4601 .1065917799



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00073/2021



Às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 115/2021 de 22/06/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 41221/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00073/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 59.450**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 105.821,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 91.552,0000 .**Item: 2 - Grupo 1****Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERA ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 317.750**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.070.817,5000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 877.000,0000**Item: 3 - Grupo 2****Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 77.900**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 225.910,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 194.740,0000**Item: 4 - Grupo 1****Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 377.200**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 697.820,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 603.520,0000**Item: 5 - Grupo 2****Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 3.124.200**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 11.590.782,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 9.929.000,0000 .

Item: 6 - Grupo 1**Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 59.450**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 225.910,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 185.772,0000**Item: 7 - Grupo 1****Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 317.750**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.413.987,5000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.100.000,0000 .**Item: 8 - Grupo 2****Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2.050**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 14.186,0000**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 12.320,0000 .**Item: 9 - Grupo 1****Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 59.450**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 103.443,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 96.800,0000 .**Item: 10 - Grupo 1****Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 317.750**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 940.540,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 768.000,0000**Item: 11 - Grupo 2****Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 20.500**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 95.735,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 85.000,0000 .**Item: 12****Descrição:** Cortador elétrico frios**Descrição Complementar:** CONSIDERAR ANEXO I**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 5.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 29.700,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 29.600,0000 .**Relação de Grupos****Grupo 1****Tratamento Diferenciado:** -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não**Critério de Valor:** R\$ 4.558.339,0000**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3.722.644,0000.**Itens do grupo:**

- 1 - Cortador elétrico frios
- 2 - Cortador elétrico frios
- 4 - Cortador elétrico frios
- 6 - Cortador elétrico frios
- 7 - Cortador elétrico frios
- 9 - Cortador elétrico frios
- 10 - Cortador elétrico frios

Grupo 2**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 11.926.613,0000**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aceito para:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 10.221.060,0000.**Itens do grupo:**

- 3 - Cortador elétrico frios
- 5 - Cortador elétrico frios
- 8 - Cortador elétrico frios
- 11 - Cortador elétrico frios

**Histórico****Item: 1 - Grupo 1 - Cortador elétrico frios****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

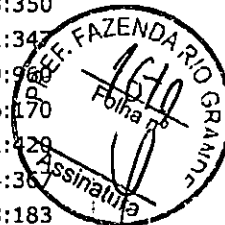
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI Marca: NA Fabricante: NA Modelo / Versão: NA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Desjejum Lactário para 290 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 1,7800	R\$ 105.821,0000	22/10/2021 15:54:19
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Marca: XXX Fabricante: XXX Modelo / Versão: XXX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum Lactário para 290 alunos/dia e 205 dias letivos. Validade da proposta: 60 dias Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 1,7800	R\$ 105.821,0000	22/10/2021 16:28:53
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA Marca: propria Fabricante: propria Modelo / Versão: propria Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 1,7800	R\$ 105.821,0000	22/10/2021 16:31:58
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI Marca: NÃO SE APLICA Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo / Versão: NÃO SE APLICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum Lactário para 290 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 1,7800	R\$ 105.821,0000	22/10/2021 17:23:58

17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	Não	Não	59.450	R\$ 1,7800	R\$ 105.821,0000	22/10/2021 18:30:40
	Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESJEJUM LACTÁRIO Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	Não	Não	59.450	R\$ 1,7800	R\$ 105.821,0000	22/10/2021 18:52:58
	Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum Lactário para 290 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE REFEICOES COLETIVAS LTDA	Não	Não	59.450	R\$ 1,7800	R\$ 105.821,0000	22/10/2021 19:28:39
	Marca: Própria Fabricante: Blumenauense Modelo / Versão: 2021 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum Lactário para 290 alunos/dia e 205 dias letivo Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Não	59.450	R\$ 1,7800	R\$ 105.821,0000	23/10/2021 12:14:50
	Marca: própria Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: N/D Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum lactário para 290 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	Não	Não	59.450	R\$ 1,7800	R\$ 105.821,0000	25/10/2021 08:41:19
	Marca: NÃO APLICÁVEL Fabricante: NÃO APLICÁVEL Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI	Sim	Não	59.450	R\$ 8,2100	R\$ 488.084,5000	25/10/2021 08:11:16
	Marca: Própria Fabricante: Próprio Modelo / Versão: Und Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: ME/EPP						
05.599.283/0001-53	CONVIDA REFEICOES LTDA	Não	Não	59.450	R\$ 10,2800	R\$ 611.146,0000	22/10/2021 15:29:59
	Marca: Não aplicável Fabricante: Não aplicável Modelo / Versão: Não aplicável Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum Lactário Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 611.146,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 488.084,5000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 105.821,0000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 105.821,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 105.821,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 105.821,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 105.821,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 105.821,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 105.821,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 105.821,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 105.821,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 220.786,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:03:36:293
R\$ 105.820,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:03:47:990
R\$ 105.819,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:04:21:187
R\$ 104.990,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:06:27:233
R\$ 103.704,5800	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:07:20:430

R\$ 105.818,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:07:24:193
R\$ 103.704,5800	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:07:30:120
R\$ 103.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:08:00:630
R\$ 83.452,4900	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:11:07:420
R\$ 91.553,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:12:24:850
R\$ 83.380,3000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:12:46:027
R\$ 372.751,5000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:12:58:350
R\$ 83.357,1300	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:14:22:347
R\$ 104.632,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:14:49:968
R\$ 105.000,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:16:16:170
R\$ 92.147,5000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:16:31:428
R\$ 83.230,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:19:34:386
R\$ 83.183,5400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:19:43:183
R\$ 82.771,9700	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:42:27:580
R\$ 82.344,1500	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:47:42:130
R\$ 82.344,1400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:51:37:040
R\$ 91.552,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:09:30:923



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	25/10/2021 11:15:11	Recusa da proposta. Fornecedor: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, CNPJ/CPF: 09.445.502/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 82.344,1400. Motivo: Não apresentou planilha de custos conforme item 10 do termo de referência do Edital.
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 91.552,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:01	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 91.552,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Cortador elétrico frios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI Marca: NA Fabricante: NA Modelo / Versão: NA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERA ANEXO I Desjejum CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	317.750	R\$ 3,3700	R\$ 1.070.817,5000	22/10/2021 15:54:19
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Marca: XXX Fabricante: XXX Modelo / Versão: XXX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos Validade da proposta: 60 dias Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	317.750	R\$ 3,3700	R\$ 1.070.817,5000	22/10/2021 16:28:53
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA Marca: própria Fabricante: própria Modelo / Versão: própria Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	317.750	R\$ 3,3700	R\$ 1.070.817,5000	22/10/2021 16:31:58
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI Marca: NÃO SE APLICA Fabricante: NÃO SE APLICA	Não	Não	317.750	R\$ 3,3700	R\$ 1.070.817,5000	22/10/2021 17:23:58



Modelo / Versão: NÃO SE APLICA**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Desjejum CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos.**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

17.033.316/0001-82	RBX	Não	Não	317.750	R\$ 3,3700	R\$ 1.070.817,5000	22/10/2021 18:20:40
	ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI						
	Marca: PRÓPRIA						
	Fabricante: PRÓPRIA						
	Modelo / Versão: PRÓPRIA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESJEJUM CMEI						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI	Não	Não	317.750	R\$ 3,3700	R\$ 1.070.817,5000	22/10/2021 18:52:58
	SERVICE LTDA						
	Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA						
	Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA						
	Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE	Não	Não	317.750	R\$ 3,3700	R\$ 1.070.817,5000	22/10/2021 19:28:39
	REFEICOES COLETIVAS LTDA						
	Marca: Propria						
	Fabricante: Blumenauense						
	Modelo / Versão: 2021						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivo						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
11.164.874/0001-09	RC NUTRY	Não	Não	317.750	R\$ 3,3700	R\$ 1.070.817,5000	23/10/2021 12:14:50
	ALIMENTACAO LTDA						
	Marca: PROPRIA						
	Fabricante: PROPRIA						
	Modelo / Versão: N/D						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL	Não	Não	317.750	R\$ 3,3700	R\$ 1.070.817,5000	25/10/2021 08:41:19
	MARATAIZES LTDA						
	Marca: NÃO APLICÁVEL						
	Fabricante: NÃO APLICÁVEL						
	Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERA ANEXO I						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
05.599.283/0001-53	CONVIDA	Não	Não	317.750	R\$ 4,8400	R\$ 1.537.910,0000	22/10/2021 15:29:59
	REFEICOES LTDA						
	Marca: Não aplicável						
	Fabricante: Não aplicável						
	Modelo / Versão: Não aplicável						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum CMEI						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE	Sim	Não	317.750	R\$ 9,9300	R\$ 3.155.257,5000	25/10/2021 08:11:17
	ALIMENTACAO EIRELI						
	Marca: Própria						
	Fabricante: Próprio						
	Modelo / Versão: Und						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I						
	Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 3.155.257,5000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.537.910,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.070.817,5000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.070.817,5000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.070.817,5000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.070.817,5000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.070.817,5000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.070.817,5000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.070.817,5000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.070.817,5000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.070.817,5000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.153.432,5000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:03:58:917
R\$ 1.070.817,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:04:25:103

R\$ 1.070.817,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:04:30:537
R\$ 1.070.816,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:05:02:877
R\$ 1.070.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:07:13:147
R\$ 1.049.401,1500	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:07:55:487
R\$ 1.049.401,1500	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:08:11:003
R\$ 1.049.401,1500	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:08:24:390
R\$ 1.069.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:08:30:690
R\$ 1.059.442,6800	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:13:16:743
R\$ 937.362,5000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:13:23:487
R\$ 990.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:13:28:483
R\$ 1.059.442,6700	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:13:36:593
R\$ 937.362,5000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:13:46:480
R\$ 1.059.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:13:50:987
R\$ 937.362,5000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:13:54:877
R\$ 1.059.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:14:00:677
R\$ 990.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:14:03:513
R\$ 1.049.401,1500	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:14:08:320
R\$ 990.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:14:14:927
R\$ 1.059.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:14:29:637
R\$ 1.055.792,1800	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:14:45:430
R\$ 953.250,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:14:54:817
R\$ 1.049.465,8600	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:15:08:620
R\$ 927.830,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:15:19:557
R\$ 971.182,3600	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:15:29:367
R\$ 918.295,8600	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:15:49:727
R\$ 1.065.000,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:16:37:513
R\$ 915.686,8600	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:17:09:903
R\$ 908.182,3600	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:17:39:700
R\$ 861.182,3600	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:18:15:910
R\$ 950.123,4500	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:19:23:527
R\$ 859.495,5000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:19:54:377
R\$ 911.942,5000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:24:42:760
R\$ 854.642,0300	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:34:08:470
R\$ 848.781,6200	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:38:09:087
R\$ 848.553,8700	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:47:54:930
R\$ 877.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:06:49:987

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	25/10/2021 11:15:11	Recusa da proposta. Fornecedor: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, CNPJ/CPF: 09.445.502/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 848.553,8700. Motivo: Não apresentou planilha de custos conforme item 10 do termo de referência do Edital.
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:05	Aceite Individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 877.000,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:01	Habilitação Individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 877.000,0000.

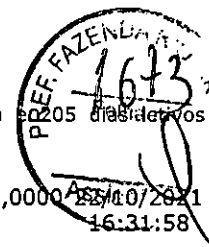
Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 3 - Grupo 2 - Cortador elétrico frios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

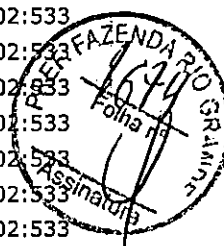
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI	Não	Não	77.900	R\$ 2,9000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 15:54:19
Marca: NA Fabricante: NA Modelo / Versão: NA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Desjejum escola (2x) para 380 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							

76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Não	77.900	R\$ 2,9000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 16:28:53
	Marca: XXX Fabricante: XXX Modelo / Versão: XXX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum escola (2x) para 380 alunos/dia e 205 dias letivos Validade da proposta: 60 dias Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA	Não	Não	77.900	R\$ 2,9000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 16:31:58
	Marca: propria Fabricante: propria Modelo / Versão: propria Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI	Não	Não	77.900	R\$ 2,9000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 17:23:58
	Marca: NÃO SE APLICA Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo / Versão: NÃO SE APLICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum escola (2x) para 380 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	Não	Não	77.900	R\$ 2,9000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 18:30:40
	Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESJEJUM ESCOLA 2X Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	Não	Não	77.900	R\$ 2,9000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 18:52:58
	Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum escola (2x) para 380 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Não	Não	77.900	R\$ 2,9000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 19:28:39
	Marca: Própria Fabricante: Blumenauense Modelo / Versão: 2021 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum Escola (2x) para 380 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Não	77.900	R\$ 2,9000	R\$ 225.910,0000	23/10/2021 12:14:50
	Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: N/D Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum Escola (2x) para 380 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	Não	Não	77.900	R\$ 2,9000	R\$ 225.910,0000	25/10/2021 08:41:21
	Marca: NÃO APLICÁVEL Fabricante: NÃO APLICÁVEL Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
05.599.283/0001-53	CONVIDA REFEICOES LTDA	Não	Não	77.900	R\$ 6,6800	R\$ 520.372,0000	22/10/2021 15:29:59
	Marca: Não aplicável Fabricante: Não aplicável Modelo / Versão: Não aplicável Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desjejum ESCOLA (2X) Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI	Sim	Não	77.900	R\$ 9,8800	R\$ 769.652,0000	25/10/2021 08:11:16
	Marca: Própria Fabricante: Próprio Modelo / Versão: Und Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: ME/EPP						



Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 769.652,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 520.372,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.000,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:06:17:370
R\$ 302.252,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:06:36:077
R\$ 224.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:08:03:843
R\$ 197.690,0500	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:11:02:703
R\$ 203.319,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:11:11:533
R\$ 203.319,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:11:22:017
R\$ 197.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:11:45:393
* R\$ 196.308,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:12:17:600
R\$ 225.000,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:12:44:573
R\$ 207.993,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:13:12:290
R\$ 194.750,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:18:27:350
R\$ 194.750,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:18:35:080
R\$ 317.832,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:20:20:247
R\$ 210.330,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:20:36:547
R\$ 196.308,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:22:26:413
R\$ 196.200,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:26:44:627
R\$ 194.740,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:27:29:913



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Exclusão de lance	25/10/2021 09:13:54	Exclusão do lance no valor de R\$ 196.308,0000.
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:36	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 194.740,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:17	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 194.740,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 4 - Grupo 1 - Cortador elétrico frios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI	Não	Não	377.200	R\$ 1,8500	R\$ 697.820,0000	22/10/2021 15:54:19
	Marca: NA Fabricante: NA Modelo / Versão: NA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Lanche CMEI para 1840 alunos/dia e 205 dias letivos.						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Não	377.200	R\$ 1,8500	R\$ 697.820,0000	22/10/2021 16:28:53
	Marca: XXX Fabricante: XXX Modelo / Versão: XXX						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche CMEI para 1840 alunos/dia e 205 dias letivos Validade da proposta: 60 dias

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA	Não	Não	377.200	R\$ 1,8500	R\$ 697.820,0000	22/10/2021 16:31:58
	Marca: propria Fabricante: propria Modelo / Versão: propria						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	Não	Não	377.200	R\$ 1,8500	R\$ 697.820,0000	22/10/2021 17:23:58
	Marca: NÃO SE APLICA Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo / Versão: NÃO SE APLICA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche CMEI para 1840 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	Não	Não	377.200	R\$ 1,8500	R\$ 697.820,0000	22/10/2021 18:30:40
	Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LANCHE CMEI Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	Não	Não	377.200	R\$ 1,8500	R\$ 697.820,0000	22/10/2021 18:52:51
	Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche CMEI para 1840 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Não	Não	377.200	R\$ 1,8500	R\$ 697.820,0000	22/10/2021 19:28:39
	Marca: Própria Fabricante: Blumenauense Modelo / Versão: 2021						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche CMEI para 1840 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Não	377.200	R\$ 1,8500	R\$ 697.820,0000	23/10/2021 12:14:50
	Marca: PROPRIA Fabricante: PRORIA Modelo / Versão: N/D						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche CMEI para 1840 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	Não	Não	377.200	R\$ 1,8500	R\$ 697.820,0000	25/10/2021 08:41:19
	Marca: NÃO APLICÁVEL Fabricante: NÃO APLICÁVEL Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
05.599.283/0001-53	CONVIDA REFEICOES LTDA	Não	Não	377.200	R\$ 7,6800	R\$ 2.896.896,0000	22/10/2021 15:29:59
	Marca: Não aplicável Fabricante: Não aplicável Modelo / Versão: Não aplicável						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche CMEI Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI	Sím	Não	377.200	R\$ 8,8800	R\$ 3.349.536,0000	25/10/2021 08:11:16
	Marca: Própria Fabricante: Próprio Modelo / Versão: Und						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: ME/EPP						



Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance

CNPJ/CPF

Data/Hora Registro

R\$ 3.349.536,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 2.896.896,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 697.820,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 697.820,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 697.820,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 697.820,0000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 697.820,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 697.820,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 697.820,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 697.820,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 697.820,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.248.532,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:04:33:623
R\$ 697.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:07:36:493
R\$ 697.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:07:45:667
R\$ 696.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:09:05:497
R\$ 696.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:09:22:733
R\$ 683.863,6000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:09:30:393
R\$ 696.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:09:39:563
R\$ 683.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:10:16:107
R\$ 682.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:10:31:127
R\$ 1.769.068,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:15:41:390
R\$ 695.000,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:17:01:310
R\$ 650.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:17:53:160
R\$ 650.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:18:04:097
R\$ 677.820,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:20:04:630
R\$ 677.920,4300	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:20:15:937
R\$ 666.684,4500	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:20:39:403
R\$ 649.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:20:45:107
R\$ 649.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:20:56:023
R\$ 633.684,4500	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:21:06:277
R\$ 633.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:21:39:700
R\$ 617.684,4500	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:21:51:023
R\$ 617.600,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:22:28:667
R\$ 602.284,4500	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:24:07:127
R\$ 603.520,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:24:47:040
R\$ 572.804,4500	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:25:09:210
R\$ 595.976,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:26:03:240
R\$ 572.420,8600	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:28:33:967
R\$ 552.528,4500	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:29:15:257
R\$ 552.526,4500	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:30:33:290
R\$ 550.085,5600	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:34:44:447
R\$ 550.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:36:37:140
R\$ 547.418,5700	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:37:11:677
R\$ 547.138,4700	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:48:55:017
R\$ 528.080,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 10:09:21:707

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	25/10/2021 11:15:11	Recusa da proposta. Fornecedor: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, CNPJ/CPF: 09.445.502/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 547.138,4700. Motivo: Não apresentou planilha de custos conforme item 10 do termo de referência do Edital.
Acelte de proposta	25/10/2021 15:12:05	Acelte individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 603.520,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:01	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 603.520,0000.

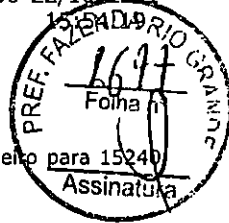
Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 5 - Grupo 2 - Cortador elétrico frios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI	Não	Não	3.124.200	R\$ 3,7100	R\$ 11.590.782,0000	22/10/2021 15:54:19
	Marca: NA						
	Fabricante: NA						
	Modelo / Versão: NA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Lanche Escola e XVII de Janeiro para 15240 alunos/dia e 205 dias letivos.						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Não	3.124.200	R\$ 3,7100	R\$ 11.590.782,0000	22/10/2021 16:28:53
	Marca: XXX						
	Fabricante: XXX						
	Modelo / Versão: XXX						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche Escola e XVII de Janeiro para 15240 alunos/dia e 205 dias letivos Validade da proposta: 60 dias						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA	Não	Não	3.124.200	R\$ 3,7100	R\$ 11.590.782,0000	22/10/2021 16:31:58
	Marca: propria						
	Fabricante: propria						
	Modelo / Versão: propria						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI	Não	Não	3.124.200	R\$ 3,7100	R\$ 11.590.782,0000	22/10/2021 17:23:58
	Marca: NÃO SE APLICA						
	Fabricante: NÃO SE APLICA						
	Modelo / Versão: NÃO SE APLICA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche Escola e XVII de Janeiro para 15240 alunos/dia e 205 dias letivos.						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	Não	Não	3.124.200	R\$ 3,7100	R\$ 11.590.782,0000	22/10/2021 18:30:40
	Marca: PRÓPRIA						
	Fabricante: PRÓPRIA						
	Modelo / Versão: PRÓPRIA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LANCHE ESCOLA E XVII DE JANEIRO						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	Não	Não	3.124.200	R\$ 3,7100	R\$ 11.590.782,0000	22/10/2021 18:52:58
	Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA						
	Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA						
	Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche Escola e XVII de Janeiro para 15240 alunos/dia e 205 dias letivos						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Não	Não	3.124.200	R\$ 3,7100	R\$ 11.590.782,0000	22/10/2021 19:28:39
	Marca: Própria						
	Fabricante: Blumenauense						
	Modelo / Versão: 2021						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche Escola e XVII de Janeiro para 15240 alunos/dia e 205 dias letivos						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Não	3.124.200	R\$ 3,7100	R\$ 11.590.782,0000	23/10/2021 12:14:50
	Marca: propria						
	Fabricante: PROPRIA						
	Modelo / Versão: N/D						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche escola e XVII de Janeiro para 15240 alunos/dia e 205 dias letivos						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES	Não	Não	3.124.200	R\$ 3,7100	R\$ 11.590.782,0000	25/10/2021 08:41:21



LTDA

Marca: NÃO APLICÁVEL

Fabricante: NÃO APLICÁVEL

Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

05.599.283/0001-53 CONVIDA Não Não 3.124.200 R\$ 9,4000 R\$ 29.367.480,0000 25/10/2021 15:29:59

REFEICOES LTDA

Marca: Não aplicável

Fabricante: Não aplicável

Modelo / Versão: Não aplicável

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lanche Escola e XVII DE JANEIRO

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

20.305.370/0001-44 FX SERVICO DE Sim Não 3.124.200 R\$ 10,5700 R\$ 33.022.794,0000 25/10/2021 08:11:16

ALIMENTACAO

EIRELI

Marca: Própria

Fabricante: Próprio

Modelo / Versão: Und

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

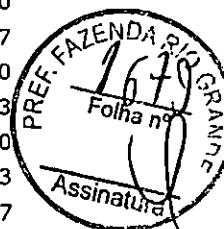
Valor do Lance

CNPJ/CPF

Data/Hora Registro

R\$ 33.022.794,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 29.367.480,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 11.590.782,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 11.590.782,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 11.590.782,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 11.590.782,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 11.590.782,0000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 11.590.782,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 11.590.782,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 11.590.782,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 11.590.782,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 11.590.780,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:06:53:947
* R\$ 15.500,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:07:13:680
R\$ 11.590.600,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:09:20:810
R\$ 10.900.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:09:54:810
R\$ 10.431.703,8000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:10:19:523
R\$ 10.459.013,7300	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:11:16:070
R\$ 10.430.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:11:28:987
R\$ 10.459.013,7200	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:11:37:487
R\$ 10.437.332,7300	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:12:08:257
R\$ 11.500.000,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:12:56:767
R\$ 10.426.340,6300	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:13:48:137
R\$ 10.653.522,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:14:56:910
R\$ 11.590.500,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:15:16:447
R\$ 10.400.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:15:52:307
R\$ 15.500.000,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:16:18:490
R\$ 10.300.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:16:26:113
R\$ 10.328.219,9300	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:16:36:857
R\$ 10.200.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:18:23:413
R\$ 11.550.000,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:18:30:543
R\$ 10.186.708,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:18:39:950
R\$ 10.000.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:18:57:720
R\$ 9.997.059,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:19:08:717
R\$ 9.995.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:20:01:797
R\$ 9.992.059,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:20:26:287
R\$ 10.199.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:20:43:543
R\$ 17.901.666,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:21:01:740
R\$ 9.990.202,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:21:32:123
R\$ 10.122.408,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:22:05:027
R\$ 9.979.468,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:22:16:070
R\$ 9.979.469,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:22:42:033

R\$ 9.953.203,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:23:36:813
R\$ 10.198.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:23:42:530
R\$ 10.000.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:24:44:260
R\$ 9.950.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:25:32:697
R\$ 9.936.016,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:25:59:950
R\$ 9.935.908,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:26:56:383
R\$ 9.936.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:27:39:960
R\$ 9.934.448,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:27:59:733
R\$ 9.920.468,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:28:29:947
R\$ 9.945.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:28:43:747
R\$ 9.930.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:29:40:820
R\$ 9.914.448,9400	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:30:08:240
R\$ 9.929.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:31:08:550



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Exclusão de lance	25/10/2021 09:14:14	Exclusão do lance no valor de R\$ 15.500,0000.
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:36	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 9.929.000,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:17	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 9.929.000,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 6 - Grupo 1 - Cortador elétrico frios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI Marca: NA Fabricante: NA Modelo / Versão: NA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Almoço Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 3,8000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 15:54:19
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Marca: XXX Fabricante: XXX Modelo / Versão: XXX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos Validade da proposta: 60 dias Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 3,8000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 16:28:53
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA Marca: propria Fabricante: propria Modelo / Versão: propria Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 3,8000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 16:31:58
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI Marca: NÃO SE APLICA Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo / Versão: NÃO SE APLICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 3,8000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 17:23:58
17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	Não	Não	59.450	R\$ 3,8000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 18:30:40



Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	Não	Não	59.450	R\$ 3,8000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 18:52:58
Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Não	Não	59.450	R\$ 3,8000	R\$ 225.910,0000	22/10/2021 19:28:39
Marca: Própria Fabricante: Blumenauense Modelo / Versão: 2021 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Não	59.450	R\$ 3,8000	R\$ 225.910,0000	23/10/2021 12:14:50
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: N/D Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	Não	Não	59.450	R\$ 3,8000	R\$ 225.910,0000	25/10/2021 08:41:19
Marca: NÃO APLICÁVEL Fabricante: NÃO APLICÁVEL Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI	Sim	Não	59.450	R\$ 8,1700	R\$ 485.706,5000	25/10/2021 08:11:16
Marca: Própria Fabricante: Próprio Modelo / Versão: Und Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: ME/EPP							
05.599.283/0001-53	CONVIDA REFEICOES LTDA	Não	Não	59.450	R\$ 11,4000	R\$ 677.730,0000	22/10/2021 15:29:59
Marca: Não aplicável Fabricante: Não aplicável Modelo / Versão: Não aplicável Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Lactário CMEI Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 677.730,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 485.706,5000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 225.910,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 247.906,5000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:04:51:993
R\$ 225.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:08:06:073
R\$ 225.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:08:16:320
R\$ 224.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:10:48:250
R\$ 221.391,8000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:14:40:090
R\$ 221.391,8000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:14:59:283
R\$ 413.772,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:16:23:620

R\$ 221.391,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:16:44:607
R\$ 225.000,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:17:18:457
R\$ 219.370,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:26:09:030
R\$ 219.321,0900	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:26:51:137
R\$ 219.300,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:27:46:567
R\$ 207.718,7900	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:35:14:687
R\$ 187.858,7700	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:36:55:613
R\$ 192.618,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:41:08:673
R\$ 185.772,9900	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:49:27:417
R\$ 219.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:53:43:007
R\$ 219.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:53:52:103
R\$ 210.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:54:19:427
R\$ 199.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:57:07:043
R\$ 185.772,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:58:36:277
R\$ 184.295,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 10:03:20:813
R\$ 208.075,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 10:09:53:627



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	25/10/2021 11:15:11	Recusa da proposta. Fornecedor: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, CNPJ/CPF: 09.445.502/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 184.295,0000. Motivo: Não apresentou planilha de custos conforme item 10 do termo de referência do Edital.
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 185.772,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:01	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 185.772,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 7 - Grupo 1 - Cortador elétrico frios

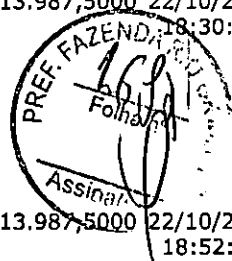
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI Marca: NA Fabricante: NA Modelo / Versão: NA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Almoço CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	317.750	R\$ 4,4500	R\$ 1.413.987,5000	22/10/2021 15:54:19
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Marca: XXX Fabricante: XXX Modelo / Versão: XXX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos Validade da proposta: 60 dias Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	317.750	R\$ 4,4500	R\$ 1.413.987,5000	22/10/2021 16:28:53
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA Marca: propria Fabricante: propria Modelo / Versão: propria Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	317.750	R\$ 4,4500	R\$ 1.413.987,5000	22/10/2021 16:31:58
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI Marca: NÃO SE APLICA Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo / Versão: NÃO SE APLICA	Não	Não	317.750	R\$ 4,4500	R\$ 1.413.987,5000	22/10/2021 17:23:58

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos.**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

17.033.316/0001-82	RBX	Não	Não	317.750	R\$ 4,4500	R\$ 1.413.987,5000	22/10/2021 18:30:40
ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI							
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ALMOÇO CMEI Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI	Não	Não	317.750	R\$ 4,4500	R\$ 1.413.987,5000	22/10/2021 18:52:58
SERVICE LTDA							
Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE	Não	Não	317.750	R\$ 4,4500	R\$ 1.413.987,5000	22/10/2021 19:28:39
REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA							
Marca: Própria Fabricante: Blumenauense Modelo / Versão: 2021 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
11.164.874/0001-09	RC NUTRY	Não	Não	317.750	R\$ 4,4500	R\$ 1.413.987,5000	23/10/2021 12:14:50
ALIMENTACAO LTDA							
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: N/D Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL	Não	Não	317.750	R\$ 4,4500	R\$ 1.413.987,5000	25/10/2021 08:41:19
MARATAIZES LTDA							
Marca: NÃO APLICÁVEL Fabricante: NÃO APLICÁVEL Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
05.599.283/0001-53	CONVIDA	Não	Não	317.750	R\$ 5,8400	R\$ 1.855.660,0000	22/10/2021 15:29:59
REFEICOES LTDA							
Marca: Não aplicável Fabricante: Não aplicável Modelo / Versão: Não aplicável Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço CMEI Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE	Sim	Não	317.750	R\$ 8,1700	R\$ 2.596.017,5000	25/10/2021 08:11:16
ALIMENTACAO EIRELI							
Marca: Própria Fabricante: Próprio Modelo / Versão: Und Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: ME/EPP							

**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.596.017,5000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.855.660,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.413.987,5000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.413.987,5000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.413.987,5000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.413.987,5000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.413.987,5000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.413.987,5000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.413.987,5000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.413.987,5000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.413.987,5000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.413.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:08:42:773
R\$ 1.413.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:08:48:247
R\$ 1.385.707,7500	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:15:34:977

R\$ 1.350.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:17:23:230
R\$ 1.390.000,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:17:29:230
R\$ 1.390.000,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:18:09:537
R\$ 1.349.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:20:10:617
R\$ 1.349.123,4500	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:23:11:373
R\$ 1.344.082,5000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:26:44:617
R\$ 1.315.485,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:29:00:503
R\$ 1.290.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:29:46:977
R\$ 1.289.500,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:32:16:033
R\$ 1.328.987,6500	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:34:25:717
R\$ 1.285.000,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:35:04:360
R\$ 1.284.500,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:35:58:493
R\$ 1.239.225,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:39:04:533
R\$ 1.261.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:39:19:723
R\$ 1.261.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:39:33:157
R\$ 1.239.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:40:23:490
R\$ 1.250.000,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:40:35:357
R\$ 1.189.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:41:22:930
R\$ 1.230.123,4500	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:44:32:753
R\$ 1.225.000,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:47:26:320
R\$ 1.283.808,4800	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:49:14:240
R\$ 1.278.263,2900	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:50:29:260
R\$ 1.276.808,5100	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:51:59:203
R\$ 1.191.562,5500	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:55:02:220
R\$ 1.207.450,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:56:01:293
R\$ 1.100.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:56:24:320
R\$ 1.100.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:56:34:627



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	25/10/2021 11:15:11	Recusa da proposta. Fornecedor: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, CNPJ/CPF: 09.445.502/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 1.191.562,5500. Motivo: Não apresentou planilha de custos conforme item 10 do termo de referência do Edital.
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 1.100.000,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:01	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 1.100.000,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 8 - Grupo 2 - Cortador elétrico frios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI	Não	Não	2.050	R\$ 6,9200	R\$ 14.186,0000	22/10/2021 15:54:19
	Marca: NA Fabricante: NA Modelo / Versão: NA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Almoço Escola para 10 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Não	2.050	R\$ 6,9200	R\$ 14.186,0000	22/10/2021 16:28:53
	Marca: XXX Fabricante: XXX Modelo / Versão: XXX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Escola para 10 alunos/dia e 205 dias letivos Validade da proposta: 60 dias Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA	Não	Não	2.050	R\$ 6,9200	R\$ 14.186,0000	22/10/2021 16:31:58

Marca: própria
 Fabricante: própria
 Modelo / Versão: própria
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I
 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

09.445.502/0001-09 SOLUCOES Não Não 2.050 R\$ 6,9200 R\$ 14.186,0000 22/10/2021 18:23:58
 SERVICOS
 TERCEIRIZADOS-
 EIRELI

Marca: NÃO SE APLICA
 Fabricante: NÃO SE APLICA
 Modelo / Versão: NÃO SE APLICA
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Escola para 10 alunos/dia e 205 dias letivos
 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

17.033.316/0001-82 RBX ALIMENTACAO Não Não 2.050 R\$ 6,9200 R\$ 14.186,0000 22/10/2021 18:30:40
 E SERVICOS EIRELI

Marca: PRÓPRIA
 Fabricante: PRÓPRIA
 Modelo / Versão: PRÓPRIA
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ALMOÇO ESCOLA
 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

03.750.757/0001-90 SEPAT MULTI Não Não 2.050 R\$ 6,9200 R\$ 14.186,0000 22/10/2021 18:52:58
 SERVICE LTDA

Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA
 Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA
 Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Escola para 10 alunos/dia e 205 dias letivos
 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

06.138.324/0001-77 BLUMENAUENSE Não Não 2.050 R\$ 6,9200 R\$ 14.186,0000 22/10/2021 19:28:39
 REFEIÇÕES
 COLETIVAS LTDA

Marca: Própria
 Fabricante: Blumenauense
 Modelo / Versão: 2021
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Escola para 10 alunos/dia e 205 dias letivo
 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

11.164.874/0001-09 RC NUTRY Não Não 2.050 R\$ 6,9200 R\$ 14.186,0000 23/10/2021 12:14:50
 ALIMENTACAO LTDA

Marca: própria
 Fabricante: PROPRIA
 Modelo / Versão: N/D
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Escola para 10 alunos/dia 205 dias letivos
 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

39.818.737/0001-51 HORTO CENTRAL Não Não 2.050 R\$ 6,9200 R\$ 14.186,0000 25/10/2021 08:41:21
 MARATAIZES LTDA

Marca: NÃO APLICÁVEL
 Fabricante: NÃO APLICÁVEL
 Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I
 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

05.599.283/0001-53 CONVIDA Não Não 2.050 R\$ 8,7200 R\$ 17.876,0000 22/10/2021 15:29:59
 REFEICOES LTDA

Marca: Não aplicável
 Fabricante: Não aplicável
 Modelo / Versão: Não aplicável
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoço Escola
 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

20.305.370/0001-44 FX SERVICO DE Sim Não 2.050 R\$ 11,0700 R\$ 22.693,5000 25/10/2021 08:11:16
 ALIMENTACAO
 EIRELI

Marca: Própria
 Fabricante: Próprio
 Modelo / Versão: Und
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I
 Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 22.693,5000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 17.876,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 14.186,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 14.186,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 14.186,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 14.186,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533

R\$ 14.186,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 14.186,0000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 14.186,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 14.186,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 14.186,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 12.767,4000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:12:23:897
R\$ 14.100,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:13:40:650
R\$ 13.058,5000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:14:08:337
R\$ 12.320,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:14:24:140
R\$ 12.628,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:21:08:340
R\$ 12.329,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:21:21:033
R\$ 12.380,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:21:42:997



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:36	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 12.320,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:17	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 12.320,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 9 - Grupo 1 - Cortador elétrico frios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI Marca: NA Fabricante: NA Modelo / Versão: NA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Jantar Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 1,7400	R\$ 103.443,0000	22/10/2021 15:54:19
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Marca: XXX Fabricante: XXX Modelo / Versão: XXX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos Validade da proposta: 60 dias Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 1,7400	R\$ 103.443,0000	22/10/2021 16:28:53
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA Marca: própria Fabricante: própria Modelo / Versão: própria Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 1,7400	R\$ 103.443,0000	22/10/2021 16:31:58
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI Marca: NÃO SE APLICA Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo / Versão: NÃO SE APLICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 1,7400	R\$ 103.443,0000	22/10/2021 17:23:58
17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: JANTAR LACTÁRIO/CMEI Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	59.450	R\$ 1,7400	R\$ 103.443,0000	22/10/2021 18:30:40
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI	Não	Não	59.450	R\$ 1,7400	R\$ 103.443,0000	22/10/2021

SERVICE LTDA

Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA

Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA

Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

06.138.324/0001-77 BLUMENAUENSE Não Não 59.450 R\$ 1,7400 R\$ 103.443,0000 22/10/2021 19:28:39
 REFEIÇÕES
 COLETIVAS LTDA

Marca: Própria

Fabricante: Blumenauense

Modelo / Versão: 2021

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

11.164.874/0001-09 RC NUTRY Não Não 59.450 R\$ 1,7400 R\$ 103.443,0000 23/10/2021 12:14:50
 ALIMENTACAO LTDA

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: N/D

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar Lactário/CMEI para 290 alunos/dia e 205 dias letivos

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

39.818.737/0001-51 HORTO CENTRAL Não Não 59.450 R\$ 1,7400 R\$ 103.443,0000 25/10/2021 08:41:19
 MARATAIZES LTDA

Marca: NÃO APLICÁVEL

Fabricante: NÃO APLICÁVEL

Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

20.305.370/0001-44 FX SERVICO DE Sim Não 59.450 R\$ 9,3300 R\$ 554.668,5000 25/10/2021 08:11:16
 ALIMENTACAO
 EIRELI

Marca: Própria

Fabricante: Próprio

Modelo / Versão: Und

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I

Porte da empresa: ME/EPP

05.599.283/0001-53 CONVIDA Não Não 59.450 R\$ 9,9600 R\$ 592.122,0000 22/10/2021 15:29:59
 REFEICOES LTDA

Marca: Não aplicável

Fabricante: Não aplicável

Modelo / Versão: Não aplicável

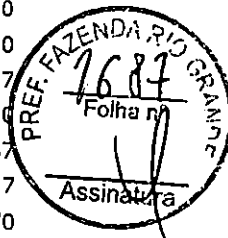
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar Lactário CMEI

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 592.122,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 554.668,5000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 103.443,0000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 103.443,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 103.443,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 103.443,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 103.443,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 103.443,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 103.443,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 103.443,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 103.443,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 215.803,5000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:05:27:387
R\$ 103.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:08:58:147
R\$ 101.374,1400	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:15:57:910
R\$ 103.000,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:17:45:490
R\$ 361.456,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:18:29:993
R\$ 100.470,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:18:34:110
R\$ 100.469,8700	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:27:27:523
R\$ 100.400,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:28:12:363
R\$ 100.399,9900	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:29:32:407
R\$ 100.398,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:30:08:287
R\$ 99.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:41:56:413
R\$ 98.000,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:52:45:280
R\$ 79.663,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:56:15:120

R\$ 87.986,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:56:48:170
R\$ 99.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:59:42:730
R\$ 98.500,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:05:19:737
R\$ 98.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:06:13:410
R\$ 97.500,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:10:21:087
R\$ 89.175,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 10:11:03:127
R\$ 97.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:11:22:670
R\$ 96.900,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:12:15:820
R\$ 96.800,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:13:00:907



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	25/10/2021 11:15:11	Recusa da proposta. Fornecedor: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, CNPJ/CPF: 09.445.502/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 79.663,0000. Motivo: Não apresentou planilha de custos conforme item 10 do termo de referência do Edital.
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 96.800,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:01	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 96.800,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 10 - Grupo 1 - Cortador elétrico frios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI Marca: NA Fabricante: NA Modelo / Versão: NA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Jantar CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	317.750	R\$ 2,9600	R\$ 940.540,0000	22/10/2021 15:54:19
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Marca: XXX Fabricante: XXX Modelo / Versão: XXX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos Validade da proposta: 60 dias Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	317.750	R\$ 2,9600	R\$ 940.540,0000	22/10/2021 16:28:53
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA Marca: propria Fabricante: propria Modelo / Versão: propria Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	317.750	R\$ 2,9600	R\$ 940.540,0000	22/10/2021 16:31:58
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI Marca: NÃO SE APLICA Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo / Versão: NÃO SE APLICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	317.750	R\$ 2,9600	R\$ 940.540,0000	22/10/2021 17:23:58
17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIA	Não	Não	317.750	R\$ 2,9600	R\$ 940.540,0000	22/10/2021 18:30:40

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: JANTAR CMEI Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	Não	Não	317.750	R\$ 2,9600	R\$ 940.540,0000 22/10/2021 18:52:58
Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Não	Não	317.750	R\$ 2,9600	R\$ 940.540,0000 22/10/2021 19:28:39
Marca: Própria Fabricante: Blumenauense Modelo / Versão: 2021 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Não	317.750	R\$ 2,9600	R\$ 940.540,0000 23/10/2021 12:14:50
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: N/D Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar CMEI para 1550 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	Não	Não	317.750	R\$ 2,9600	R\$ 940.540,0000 25/10/2021 08:41:19
Marca: NÃO APLICÁVEL Fabricante: NÃO APLICÁVEL Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
05.599.283/0001-53	CONVIDA REFEICOES LTDA	Não	Não	317.750	R\$ 5,0400	R\$ 1.601.460,0000 22/10/2021 15:29:59
Marca: Não aplicável Fabricante: Não aplicável Modelo / Versão: Não aplicável Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: JANTAR CMEI Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI	Sím	Não	317.750	R\$ 9,8200	R\$ 3.120.305,0000 25/10/2021 08:11:16
Marca: Própria Fabricante: Próprio Modelo / Versão: Und Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 3.120.305,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.601.460,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 940.540,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 940.540,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 940.540,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 940.540,0000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 940.540,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 940.540,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 940.540,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 940.540,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 940.540,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 1.182.030,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:05:42:280
R\$ 940.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:09:13:123
R\$ 921.729,2000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:16:51:050
R\$ 930.000,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:17:34:687
R\$ 940.000,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:17:58:557
R\$ 978.670,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:18:55:757
R\$ 921.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:19:13:940
R\$ 920.987,6500	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:31:59:887
R\$ 920.900,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:37:22:083

R\$ 920.000,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:38:54:020
R\$ 899.000,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:40:12:720
R\$ 900.000,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:41:38:663
R\$ 919.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:42:41:073
R\$ 900.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:44:01:290
R\$ 890.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:44:40:487
R\$ 890.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:44:51:320
R\$ 895.678,9000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:45:56:550
R\$ 860.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:46:48:927
R\$ 870.123,4500	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:48:39:010
R\$ 859.500,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:49:39:363
R\$ 859.490,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:50:17:550
R\$ 853.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:51:24:407
R\$ 864.321,0900	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:51:49:103
R\$ 850.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:52:33:943
R\$ 856.916,0100	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:53:28:253
R\$ 840.916,0100	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:55:09:057
R\$ 840.916,0100	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:55:23:693
R\$ 800.730,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:56:56:633
R\$ 900.000,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:58:08:517
R\$ 820.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:00:46:207
R\$ 800.700,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 10:02:09:197
R\$ 810.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:02:19:027
R\$ 810.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:02:43:030
R\$ 809.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:03:30:410
R\$ 808.500,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:04:17:950
R\$ 768.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:07:26:750
R\$ 765.000,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 10:08:13:213
R\$ 826.150,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 10:12:00:507



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	25/10/2021 11:15:11	Recusa da proposta. Fornecedor: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, CNPJ/CPF: 09.445.502/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 765.000,0000. Motivo: Não apresentou planilha de custos conforme item 10 do termo de referência do Edital.
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 768.000,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:01	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 768.000,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 11 - Grupo 2 - Cortador elétrico frios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI Marca: NA Fabricante: NA Modelo / Versão: NA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Jantar EJA para 100 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	20.500	R\$ 4,6700	R\$ 95.735,0000	22/10/2021 15:54:19
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Marca: XXX Fabricante: XXX Modelo / Versão: XXX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar EJA para 100 alunos/dia e 205 dias letivos Validade da	Não	Não	20.500	R\$ 4,6700	R\$ 95.735,0000	22/10/2021 16:28:53

proposta: 60 dias Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA	Não	Não	20.500	R\$ 4,6700	R\$ 95.735,0000	22/10/2021 16:31:58
Marca: propria Fabricante: propria Modelo / Versão: propria Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	Não	Não	20.500	R\$ 4,6700	R\$ 95.735,0000	22/10/2021 17:23:58
Marca: NÃO SE APLICA Fabricante: NÃO SE APLICA Modelo / Versão: NÃO SE APLICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar EJA para 100 alunos/dia e 205 dias letivos. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	Não	Não	20.500	R\$ 4,6700	R\$ 95.735,0000	22/10/2021 18:30:40
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: JANTAR EJA Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	Não	Não	20.500	R\$ 4,6700	R\$ 95.735,0000	22/10/2021 18:52:58
Marca: SERVIÇO / PRÓPRIA Fabricante: SERVIÇO / PRÓPRIA Modelo / Versão: SERVIÇO / PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar EJA para 100 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Não	Não	20.500	R\$ 4,6700	R\$ 95.735,0000	22/10/2021 19:28:39
Marca: Própria Fabricante: Blumenauense Modelo / Versão: 2021 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar EJA para 100 alunos/dia e 205 dias letivo Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Não	20.500	R\$ 4,6700	R\$ 95.735,0000	23/10/2021 12:14:50
Marca: propria Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: N/D Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar EJA para 100 alunos/dia e 205 dias letivos Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	Não	Não	20.500	R\$ 4,6700	R\$ 95.735,0000	25/10/2021 08:41:21
Marca: NÃO APLICÁVEL Fabricante: NÃO APLICÁVEL Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
05.599.283/0001-53	CONVIDA REFEICOES LTDA	Não	Não	20.500	R\$ 8,7200	R\$ 178.760,0000	22/10/2021 15:29:59
Marca: Não aplicável Fabricante: Não aplicável Modelo / Versão: Não aplicável Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Jantar EJA Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI	Sim	Não	20.500	R\$ 10,0800	R\$ 206.640,0000	25/10/2021 08:11:16
Marca: Própria Fabricante: Próprio Modelo / Versão: Und Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance

R\$ 206.640,0000

CNPJ/CPF

20.305.370/0001-44

Data/Hora Registro

25/10/2021 09:00:02:533

R\$ 178.760,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 95.735,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 95.735,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 95.735,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 95.735,0000	09.445.502/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 95.735,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 95.735,0000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 95.735,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 95.735,0000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 95.735,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 86.161,5000	06.138.324/0001-77	25/10/2021 09:13:02:807
R\$ 88.150,0000	10.705.738/0001-08	25/10/2021 09:16:01:173
R\$ 85.000,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:16:42:843
R\$ 115.415,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:17:42:100
R\$ 86.715,0000	03.750.757/0001-90	25/10/2021 09:21:25:373
R\$ 85.001,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:21:50:367
R\$ 109.060,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:22:35:327



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:36	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 85.000,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:17	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 85.000,0000.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 12 - Cortador elétrico frios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Não	5.000	R\$ 5,9400	R\$ 29.700,0000	22/10/2021 16:28:55
	Marca: XXX						
	Fabricante: XXX						
	Modelo / Versão: XXX						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT Kit lanche Validade da Proposta: 60 dias						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA	Não	Não	5.000	R\$ 5,9400	R\$ 29.700,0000	22/10/2021 16:32:0
	Marca: propria						
	Fabricante: propria						
	Modelo / Versão: propria						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: CONSIDERAR ANEXO I						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	Não	Não	5.000	R\$ 5,9400	R\$ 29.700,0000	22/10/2021 18:30:42
	Marca: PRÓPRIA						
	Fabricante: PRÓPRIA						
	Modelo / Versão: PRÓPRIA						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT LANCHE						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Não	5.000	R\$ 5,9400	R\$ 29.700,0000	23/10/2021 12:14:52
	Marca: PROPRIA						
	Fabricante: PROPRIA						
	Modelo / Versão: N/D						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit Lanche						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	Não	Não	5.000	R\$ 5,9400	R\$ 29.700,0000	25/10/2021 08:41:22
	Marca: NÃO APLICÁVEL						
	Fabricante: NÃO APLICÁVEL						
	Modelo / Versão: NÃO APLICÁVEL						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI	Sim	Não	5.000	R\$ 9,8000	R\$ 49.000,0000	25/10/2021 08:11:18
--------------------	----------------------------------	-----	-----	-------	------------	-----------------	---------------------

Marca: Própria

Fabricante: Próprio

Modelo / Versão: Und

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONSIDERAR ANEXO I

Porte da empresa: ME/EPP

05.599.283/0001-53	CONVIDA REFEICOES LTDA	Não	Não	5.000	R\$ 10,6200	R\$ 53180,0000	22/10/2021 15:30:01
--------------------	------------------------	-----	-----	-------	-------------	----------------	---------------------

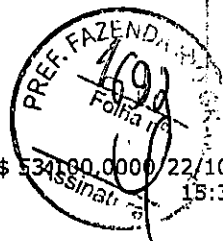
Marca: Não aplicável

Fabricante: Não aplicável

Modelo / Versão: Não aplicável

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit lanche

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)



Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 53.100,0000	05.599.283/0001-53	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 49.000,0000	20.305.370/0001-44	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 29.700,0000	39.818.737/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 29.700,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 29.700,0000	09.621.493/0001-51	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 29.700,0000	17.033.316/0001-82	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 29.700,0000	11.164.874/0001-09	25/10/2021 09:00:02:533
R\$ 29.600,0000	76.900.463/0001-71	25/10/2021 10:18:47:093

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	25/10/2021 10:16:05	Item aberto.
Encerramento sem prorrogação	25/10/2021 10:26:07	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Reinício etapa aberta	25/10/2021 10:43:34	Reinício da etapa aberta. Justificativa: Tendo em vista o baixo valor do desconto. .
Encerramento etapa aberta	25/10/2021 10:53:36	Encerrada etapa aberta do item.
Sorteio eletrônico	25/10/2021 10:53:37	Item teve empate real para o valor 29.700,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	25/10/2021 10:53:37	Item encerrado.
Aceite de proposta	25/10/2021 15:12:43	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 29.600,0000.
Habilitação de fornecedor	26/10/2021 13:07:31	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 76.900.463/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 29.600,0000.

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI	Não	Não	-	R\$ 4.558.339,0000	22/10/2021 15:54:19
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 4.558.339,0000	22/10/2021 16:28:53
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 4.558.339,0000	22/10/2021 16:31:58
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	Não	Não	-	R\$ 4.558.339,0000	22/10/2021 17:23:58
17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	Não	Não	-	R\$ 4.558.339,0000	22/10/2021 18:30:40
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	Não	Não	-	R\$ 4.558.339,0000	22/10/2021 18:52:58

06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Não	Não	-	R\$ 4.558.339,0000	22/10/2021 19:28:39
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Não	-	R\$ 4.558.339,0000	23/10/2021 12:14:50
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	Não	Não	-	R\$ 4.558.339,0000	25/10/2021 08:41:19
05.599.283/0001-53	CONVIDA REFEICOES LTDA	Não	Não	-	R\$ 9.772.924,0000	22/10/2021 15:29:59
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI	Sim	Não	-	R\$ 13.749.575,5000	25/10/2021 08:11:16

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	25/10/2021 09:01:15	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	25/10/2021 10:15:12	Encerrada etapa aberta do item.
Sorteio eletrônico	25/10/2021 10:15:15	Item teve empate real para o valor 4.558.339,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	25/10/2021 10:15:15	Item encerrado.
Registro de intenção de recurso	26/10/2021 13:14:58	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI CNPJ/CPF: 09445502000109. Motivo: Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação indevida de nossa proposta, as razões serão apresentadas em memoriais de recurso.
Registro de intenção de recurso	26/10/2021 13:30:06	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SEPAT MULTI SERVICE LTDA CNPJ/CPF: 03750757000190. Motivo: Manifestamos intenção de recorrer por considerar que a proposta apresentada está em desacordo com o Edital e a legislação vigente, não contemplando todos os custos necessários. Consideramos que a
Aceite de intenção de recurso	26/10/2021 14:10:40	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, CNPJ/CPF: 09445502000109. Motivo: Apesar de a intenção de recurso não contemplar todos os requisitos necessários para admissibilidade, pela intenção de manter a legalidade do processo, a pregoeira aceita a intenção, abrindo prazo para apresentação das razões que devem conter fundamentação.
Aceite de intenção de recurso	26/10/2021 14:11:45	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SEPAT MULTI SERVICE LTDA, CNPJ/CPF: 03750757000190. Motivo: Por atender aos requisitos legais da intenção de recurso, concedo prazo para apresentação das razões recursais.

**Intenções de Recurso para o Grupo**

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
03.750.757/0001-90	26/10/2021 13:30	26/10/2021 14:11	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recorrer por considerar que a proposta apresentada está em desacordo com o Edital e a legislação vigente, não contemplando todos os custos necessários. Consideramos que a documentação apresentada está em desacordo com o Edital e a legislação vigente. Sendo que os fatos e fundamentos serão apresentados em nossa peça recursal.			
Motivo Aceite ou Recusa: Por atender aos requisitos legais da intenção de recurso, concedo prazo para apresentação das razões recursais.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
09.445.502/0001-09	26/10/2021 13:14	26/10/2021 14:10	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação indevida de nossa proposta, as razões serão apresentadas em memoriais de recurso.			
Motivo Aceite ou Recusa: Apesar de a intenção de recurso não contemplar todos os requisitos necessários para admissibilidade, pela intenção de manter a legalidade do processo, a pregoeira aceita a intenção, abrindo prazo para apresentação das razões que devem conter fundamentação.			

HISTÓRICO DO Grupo 2

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
10.705.738/0001-08	G & T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI	Não	Não	-	R\$ 11.926.613,0000	22/10/2021 15:54:19
76.900.463/0001-71	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 11.926.613,0000	22/10/2021 16:28:53
09.621.493/0001-51	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 11.926.613,0000	22/10/2021 16:31:58
09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	Não	Não	-	R\$ 11.926.613,0000	22/10/2021 17:23:58
17.033.316/0001-82	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	Não	Não	-	R\$ 11.926.613,0000	22/10/2021 18:30:40
03.750.757/0001-90	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	Não	Não	-	R\$ 11.926.613,0000	22/10/2021

18:52:58

06.138.324/0001-77	BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Não	Não	-	R\$ 11.926.613,0000	22/10/2021 19:28:39
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Não	-	R\$ 11.926.613,0000	23/10/2021 12:14:50
39.818.737/0001-51	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	Não	Não	-	R\$ 11.926.613,0000	25/10/2021 08:41:21
05.599.283/0001-53	CONVIDA REFEICOES LTDA	Não	Não	-	R\$ 30.084.488,0000	22/10/2021 15:29:59
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI	Sim	Não	-	R\$ 34.021.779,5000	25/10/2021 08:11:16

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	25/10/2021 09:01:31	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	25/10/2021 09:33:11	Encerrada etapa aberta do item.
Sorteio eletrônico	25/10/2021 09:33:12	Item teve empate real para o valor 11.926.613,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	25/10/2021 09:33:12	Item encerrado.
Registro de intenção de recurso	26/10/2021 13:30:10	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SEPAT MULTI SERVICE LTDA CNPJ/CPF: 03750757000190. Motivo: Manifestamos intenção de recorrer por considerar que a proposta apresentada está em desacordo com o Edital e a legislação vigente, não contemplando todos os custos necessários. Consideramos que a
Aceite de intenção de recurso	26/10/2021 14:12:20	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SEPAT MULTI SERVICE LTDA, CNPJ/CPF: 03750757000190. Motivo: Por atender aos requisitos legais da intenção de recurso, concedo prazo para apresentação das razões recursais.

Intenções de Recurso para o Grupo

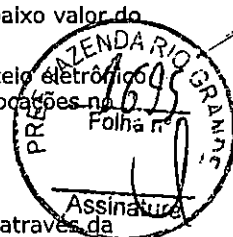
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
03.750.757/0001-90	26/10/2021 13:30	26/10/2021 14:12	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recorrer por considerar que a proposta apresentada está em desacordo com o Edital e a legislação vigente, não contemplando todos os custos necessários. Consideramos que a documentação apresentada está em desacordo com o Edital e a legislação vigente. Sendo que os fatos e fundamentos serão apresentados em nossa peça recursal.			
Motivo Aceite ou Recusa: Por atender aos requisitos legais da intenção de recurso, concedo prazo para apresentação das razões recursais.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	25/10/2021 09:00:08	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:30 e entre 13:05 e 16:50. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/10/2021 09:01:16	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/10/2021 09:01:16	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/10/2021 09:01:31	O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/10/2021 09:01:32	Algumas propostas do item G2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/10/2021 09:13:54	O lance no valor de R\$ 196.308,0000 do item 3 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexecuível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
Sistema	25/10/2021 09:14:13	O lance no valor de R\$ 15.500,0000 do item 5 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexecuível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
Sistema	25/10/2021 09:33:12	O item G2 teve empate real para o valor 11.926.613,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/10/2021 09:33:12	O item G2 está encerrado.
Sistema	25/10/2021 10:15:12	O item G1 teve empate real para o valor 4.558.339,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/10/2021 10:15:15	O item G1 está encerrado.
Sistema	25/10/2021	O item 12 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.



	10:16:09	
Sistema	25/10/2021 10:16:10	Algumas propostas do item 12 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/10/2021 10:26:07	O item 12 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	25/10/2021 10:43:34	A etapa aberta do item 12 foi reiniciada. Justificativa: Tendo em vista o baixo valor do desconto, Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/10/2021 10:53:36	O item 12 teve empate real para o valor 29.700,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/10/2021 10:53:37	O item 12 está encerrado.
Sistema	25/10/2021 10:54:07	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	25/10/2021 11:18:51	Senhores, as planilhas de custos das empresas serão avaliadas pelo Contador do município, por essa razão suspenderemos a sessão até às 15:00.
Pregoeiro	25/10/2021 15:19:49	Informo que a planilha de custos da empresa RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi aprovada pelo contador. Os documentos de habilitação específicos, foram enviados à secretaria municipal de educação que se manifestará em parecer até às 11:00 de amanhã 26/10/2021. Por isso suspenderemos a sessão até esse horário.
Pregoeiro	25/10/2021 15:19:55	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	26/10/2021 11:11:45	Bom dia, prosseguiremos com a habilitação.
Sistema	26/10/2021 13:07:01	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	26/10/2021 13:07:41	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 26/10/2021 às 13:37:00.

**Eventos do Pregão**

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	06/10/2021 16:57:01	
Alteração equipe	06/10/2021 16:57:05	
Abertura da sessão pública	25/10/2021 09:00:08	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	25/10/2021 10:54:07	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	26/10/2021 13:07:01	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	26/10/2021 13:07:41	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 26/10/2021 às 13:37:00.

Data limite para registro de recurso: 29/10/2021.

Data limite para registro de contrarrazão: 04/11/2021.

Data limite para registro de decisão: 11/11/2021.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:13 horas do dia 26 de outubro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MAYSA WOLFF DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio



Voltar

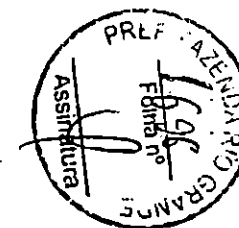
ESTADO DO PARANÁ

REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 166/2021 Licitação: 73/2021 - PE Data da Homologação: Fornecedor: 12910 - RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD									
1	03-10-0003	Desjejum Lactário		SV	59.450,000	0,0000	1,5300	90.958,50	Venceu
2	03-10-0004	Desjejum CMEI		SV	317.750,000	0,0000	2,7600	876.990,00	Venceu
3	03-10-0005	Desjejum escola (2x)		SV	77.900,000	0,0000	2,4900	193.971,00	Venceu
4	03-10-0006	Lanche CMEI		SV	377.200,000	0,0000	1,6000	603.520,00	Venceu
5	03-10-0007	Lanche Escola e XVII de Janeiro		SV	3.124.200,000	0,0000	3,1700	9.903.714,00	Venceu
6	03-10-0008	Almoço Lactário/CMEI		SV	59.450,000	0,0000	3,1200	185.484,00	Venceu
7	03-10-0009	Almoço CMEI		SV	317.750,000	0,0000	3,4600	1.099.415,00	Venceu
8	03-10-0010	Almoço Escola		SV	2.050,000	0,0000	6,0000	12.300,00	Venceu
9	03-10-0011	Jantar Lactário/CMEI		SV	59.450,000	0,0000	1,6200	96.309,00	Venceu
10	03-10-0012	Jantar CMEI		SV	317.750,000	0,0000	2,4100	765.777,50	Venceu
11	03-10-0013	Jantar EJA		SV	20.500,000	0,0000	4,1400	84.870,00	Venceu
12	03-10-0014	Kit lanche.		KIT	5.000,000	0,0000	5,9200	29.600,00	Venceu
Total do Fornecedor —>					4.738.450,000			13.942.909,00	

Fazenda Rio Grande, 8 de Novembro de 2021.



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | MAYSA WOLFF DE SOUZA

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 73/2021
Protocolo n.º 41.221/2021
Processo Administrativo nº. 166/2021



SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, licitante já qualificada no procedimento licitatório indicado acima, representada por seu Responsável Legal que ao final subscreve o presente, vem muito respeitosamente perante V. Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentar as

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

face à injusta decisão de desclassificação no grupo 01, por motivos escusos e totalmente infundados, fazendo-o tempestivamente, nos termos das razões de fato e de direito que serão explanadas a seguir.

1. DOS FATOS

A Recorrente se interessou em participar do Pregão Eletrônico nº 73/2021, que tem como escopo a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande"

Ao invés de atingir a finalidade intrínseca das licitações públicas que é a "seleção da proposta mais vantajosa para a administração" esta Recorrente foi sumariamente alijada da disputa pelo seguinte "motivo": "não apresentou planilha de custos conforme item 10 do termo de referência do Edital".

Dando continuidade ao certame o referido grupo foi arrematado com um sobrepreço de R\$ 24.086,97 (vinte e quatro mil e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Diante do exposto e não havendo qualquer alternativa, no final do certame a empresa manifestou a intenção de interposição de recurso, exercendo seu direito de rever a ilegalidade cometida, objetivando que a r. decisão seja revista, para que DECLARE A EMPRESA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI DEVIDAMENTE CLASSIFICADA, sob pena de flagrante violação à Lei de Regência e aos princípios basilares da Legalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

2. DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA RECORRENTE PARA O ATENDIMENTO DA FINALIDADE DA REFERIDA LICITAÇÃO

É cediço que as partes envolvidas num procedimento licitatório, regido pela Lei Geral das Licitações Públicas e Contratos Administrativos, Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações, são obrigadas a obedecer às regras do Edital em face da previsão disposta no art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido diante de uma condição que poderia ser facilmente saneada, qual seja a apresentação imediata da planilha de composição de custos, que constava de forma nebulosa no Anexo ao invés de constar no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Edital - a Recorrente foi sumariamente alijada, de forma que a menor proposta de fato não foi obtida por essa Administração.

Ora, as licitações públicas não se prestam a um "curso de formalidades", ou se pautam em exigências subjetivas, SENDO QUE SUA REAL FINALIDADE É O MEIO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO ATINJA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA!!!

A respeito da "proposta mais vantajosa à Administração" supracitada, vale as ponderações do já citado Marçal Justen Filho e na sua caracterização de feto econômico:

Na maior parte dos casos, os contratos administrativos são um meio para a Administração Pública ou aprovisionar-se de bens e serviços mediante pagamento ou desfazer-se de bens ou serviços. LOGO, TODA E QUALQUER CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA ENVOLVE UMA SOLUÇÃO QUANTO AO USO DE RECURSOS ESCASSOS DE TITULARIDADE DE UM SUJEITO ADMINISTRATIVO.

Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente vantajosa para a Administração.

6.1.) A contratação e os custos para a Administração.

Como em regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos para terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante, não poderá ser utilizado para promover outras atividades. POR ISSO, EXISTE O DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO DESEMBOLSAR O MENOR VALOR POSSÍVEL PARA OBTER UMA PRESTAÇÃO porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes.

6.2.) A conceituação da Vantajosidade

A VANTAGEM CARACTERIZA-SE COMO A ADEQUAÇÃO DO INTERESSE COLETIVO POR VIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. A MAIOR VANTAGEM POSSÍVEL CONFIGURA-SE PELA CONJUGAÇÃO DE DOIS ASPECTOS INTER-RELACIONADOS. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação de ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A MAIOR VANTAGEM APRESENTA-SE QUANDO A ADMINISTRAÇÃO ASSUMIR O DEVER DE REALIZAR A PRESTAÇÃO MENOS ONEROSA E O PARTICULAR A SE OBRIGAR A REALIZAR A MELHOR E MAIS COMPLETA PRESTAÇÃO. CONFIGURA-SE, PORTANTO, UMA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 15ª Ed. Dialética p.61)

É claro que a finalidade do referido certame É A OBTENÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO (por ser uma licitação na modalidade Pregão do tipo menor preço).

Sabendo disto, a Administração não deve olvidar esforço para fomentar a disputa entre os participantes de uma licitação, ampliando ao máximo o ingresso de interessados, além de que, uma vez participantes do certame, deve efetuar uma análise sistemática de cada empresa, de forma a manter o máximo possível de licitantes.

Isto implica em permissão de saneamento de falhas, burocracia reduzida face ao atingimento de tal finalidade, como dita a jurisprudência Tribunal de contas - Acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Tal entendimento é corroborado no acórdão 8482/2013-1ª Câmara:

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Ademais, na recentíssima jurisprudência da já citada Corte de Contas, resta permitido, inclusive a juntada de documentos, venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, que no caso representa a demonstração da exequibilidade da proposta comercial devidamente apresentada pela Recorrente.

Inclusive, o INTERESSE PÚBLICO, que no caso representa a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração nos certames públicos, permite que os agentes públicos julgadores, inclusive afastem o princípio corolário da legalidade estrita para consecução dos reais interesses, como já demonstrado no Acórdão 119/2016-Plenário - TCU:

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Posta assim a questão, verifica-se que não há qualquer "vantagem" para a Administração desprezar ou mesmo alijar propostas de menor valor PLENAMENTE EXEQUÍVEIS.

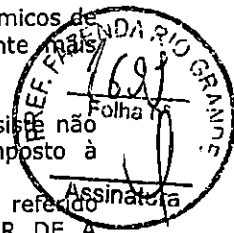
Posta assim a questão, a desclassificação da Impetrante é ato que DEVE ser anulado, de forma a declará-la classificada, e que se prossiga com as demais etapas da disputa, sendo a manutenção do ato guerreado fere ainda a finalidade do ato administrativo em questão, que como já dito é a obtenção da proposta mais vantajosa (MENOR) à Administração.

A respeito do acima aclarado, vale o alerta de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Já se tem reiteradamente observado, com inteira procedência, que não há ato propriamente discricionário, mas apenas discricionariedade por ocasião da prática de certos atos. Isto porque nenhum ato é totalmente discricionário, dado que, conforme afirma a doutrina relevante, será sempre vinculado com relação ao fim e à competência, pelo menos. Com efeito, a lei sempre indica, de modo objetivo, quem é competente com relação à prática do ato - e aí haveria inevitavelmente vinculação. Do mesmo modo, A FINALIDADE DO ATO É SEMPRE E OBRIGATORIAMENTE UM INTERESSE PÚBLICO, DONDE AFIRMAREM OS DOUTRINADORES QUE EXISTE VINCULAÇÃO TAMBÉM COM RESPEITO A ESTE ASPECTO." grifo nosso (in Curso de direito Administrativo 22ª Ed. Malheiro - p. 412)

E arremeta:

"Não se confundem discricionariedade e arbitragem. AO AGIR ARBITRARIAMENTE O AGENTE ESTARÁ AGREDINDO A ORDEM JURÍDICA, POIS TERÁ SE COMPORTADO FORA DO QUE LHE PERMITE A LEI. SEU ATO, EM



CONSEQUÊNCIA É ILÍCITO E POR ISSO MESMO CORRIGÍVEL JUDICIALMENTE. AO AGIR DISCRICIONARIAMENTE O AGENTE ESTARÁ, QUANDO A LEI LHE OUTORGA TAL FACULDADE (QUE É SIMULTANEAMENTE UM DEVER), CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO NORMATIVA DE AJUIZAR SOBRE O MELHOR MEIO DE DAR SATISFAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO por força da indeterminação legal quando ao comportamento adequado à satisfação do interesse público no caso concreto." grifo nosso (op. cit. 414)

ISTO PORQUE, A PROPOSTA CONSIDERADA "VENCEDORA" FLAGRANTEMENTE TRARÃO PREJUÍZO AO ERÁRIO, pois a proposta da Recorrida apresenta uma econômica de cerca de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos cofres dessa Municipalidade que poderão ser revertidos em outros interesses aos Munícipes!

Ex positis, propugna-se pela aplicação dos princípios norteadores do procedimento licitatório, bem como a incólume aplicação das disposições legais incidentes, com a reforma da decisão que alijou a Recorrente da disputa, no grupo 01.

3. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se o RECEBIMENTO e PROCESSAMENTO do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para que no MÉRITO, seja dado INTEGRAL PROVIMENTO, com o consequente saneamento para que permita à Recorrente apresentar sua planilha de composição de custos da proposta comercial do grupo 01, e sua consequente CLASSIFICAÇÃO, prosseguindo com as demais fases do referido certame, nos termos do inciso XIX do art. 4º da Lei 10.520/02.

Não sobrevivendo este entendimento, requer-se o encaminhamento para a autoridade superior competente, para que aprecie seu mérito, sendo esta a única forma de se alcançar a tão almejada JUSTIÇA!!!

Termos em que,
P. E. Deferimento.
São Paulo, 28 de outubro de 2021.

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
GUSTAVO MARTINS DE GODOY
SOCIO/PROPRIETÁRIO
RG Nº38775300 SSP/SP
CPF Nº402.809.738-02

Fechar



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Departamento de Compras e Licitação
Ilustríssima Senhora Pregoeira Oficial Maysa Wolff de Souza

Ref.: Pregão Eletrônico nº 73/2021 e Processo Administrativo nº 166/2021



RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ("RISOTOLÂNDIA"), inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Franceschi, nº 657, Bairro Thomaz Coelho, Araucária, Paraná, neste ato representada por CARLOS HUMBERTO DE SOUZA, inscrito sob o CPF nº 393.968.009-53, vem respeitosamente, com base no art. 17, VII, e 44, §2º, do Decreto nº 10.024/2019 e item 16.5 do Edital, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO oposto pela SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. ("SOLUÇÕES") visando a reconsideração da decisão que a desclassificou do certame.

I. Fatos e alegações

1. O Município de Fazenda Rio Grande realizou licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de merendas escolares para os alunos da rede municipal de ensino. O processo administrativo que precedeu o certame foi devidamente instruído e o edital determinou a realização de pregão na forma eletrônica, sendo aplicáveis ao caso o Decreto Municipal nº 4906/2019, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei 8.666/1993. Ao final, as propostas foram recebidas e a sessão ocorreu no dia 25.10.2021, através da plataforma Comprasnet.

2. Durante o pregão, a licitante SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI foi desclassificada por não atender às exigências editalícias, especificamente o item 10 do Termo de Referência que exigia a apresentação de planilha de custos. Após o encerramento da disputa, tal licitante indicou sua intenção de recorrer e, posteriormente, apresentou suas razões de recurso indicando que: (i) a desclassificação pela ausência de planilha de custo é indevida; (ii) as exigências presentes nos anexos do Edital não podem ser utilizadas para fins de desclassificação; (iii) a finalidade da licitação de obter a proposta de menor preço ou a solução econômica mais vantajosa impede a desclassificação da licitante; (iv) exigia-se diligência ou saneamento de falhas para averiguar a capacidade econômica da licitante e a Administração deve pautar-se no princípio do formalismo moderado.

Com o devido respeito, as razões não prosperam.

II. Impugnação às alegações

3. A SOLUÇÕES não cumpriu os requisitos editalícios, pois deixou de comprovar a exequibilidade de sua proposta. Não bastasse, busca inovar as regras do certame, que não prevê a possibilidade de saneamento - determinando a desclassificação imediata do licitante que deixar de apresentar planilha de custos. Ciente da legalidade do Edital, SOLUÇÕES não pediu esclarecimento nem impugnou o EDITAL neste ponto.

Com respeito, o recurso não comporta provimento.

II.I Ausência da apresentação da planilha de custos e suas consequências jurídicas

4. Embora a licitação seja destinada a contratar empresa especializada na prestação de serviços de preparo e entrega de alimentação escolar, cuja objeto envolve diversos gêneros alimentícios, insumos, equipamentos, materiais de limpeza, logística e especialmente custos com mão de obra, SOLUÇÕES alega que a exigência de apresentação de planilha de custo seria indevida. Sem razão.

5. O Decreto Federal nº 10.024/2019 determina que conste do Termo de Referência do certame o valor estimado do objeto da licitação, a ser demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado. Conforme dispõe o art. 3º, XI, "2", e art. 8º, III do Decreto, o processo deve ser instruído com a estimativa de despesa.

6. Diante da exigência de se apurar valores estimados de mercado para a contratação, bem como demais custos necessários, a Administração vale-se de três orçamentos de fornecedores que atuam no ramo da contratação. Trata-se de prática consolidada, decorrente de orientação das Cortes de Contas. Veja-se:

(...) há muito a Corte firmou o posicionamento de que a realização de pesquisa de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive nos casos de aquisição direta (dispensa e inexigibilidade), composta de, no mínimo, três orçamentos distintos, sendo necessária a apresentação de justificativa sempre que não for possível a obtenção do número razoável de cotações (TCU, Acórdão 1.928/2011, 2.ª Câ., Rel. Min. JOSÉ JORGE).

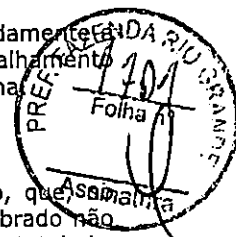
Nestes termos, a estimativa de custos da contratação, através de pesquisa de preços, é obrigatória, tendo sido atendida no processo administrativo nº 166/2021 (vide orçamentos às fls. 49-50, 58 e 66, e discriminação na Relação das Coletas de Preços, de fls. 338 a 340, para indicação das respectivas dotações orçamentárias - fls. 341 a 342).

7. Esta pesquisa de preços fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência que (i) dá suporte ao processo orçamentário da despesa e à definição da modalidade de licitação; (ii) fundamenta a economicidade da compra e, especialmente, (iii) define os critérios de aceitabilidade e exequibilidade das propostas.

Neste sentido, CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN ensina que a definição do orçamento e do preço de referência apresenta duas funções importantes: serve como parâmetro para a Administração fixar os critérios de

aceitabilidade de preços e funciona como referência para exame de exequibilidade das propostas de preço dos licitantes.

8. Estas estimativas têm efeito vinculante para a Administração. Já o particular deverá preencher devidamente a composição dos seus preços e apresentar planilha de custos contendo as próprias projeções, cujo detalhamento permitirá verificar - a partir da comparação - a exequibilidade da proposta e a ausência de jogo de planilha.



Neste sentido, FLÁVIO AMARAL GARCIA ensina que:

"O exame de exequibilidade da proposta de preço é dever da Comissão de Licitação e do pregoeiro, que, no atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, devem zelar para que contrato a ser celebrado não corra o risco de ser executado de modo inadequado, inviabilizando o atendimento do interesse público tutelado. (...) Por isso que o § 2º, II, do art. 40 da Lei 8.666/1993 estabelece como um dos anexos do edital de licitação o orçamento estimado a fim de permitir que a composição dos custos seja efetivamente demonstrada."

9. Esta correlação entre a pesquisa de preço, o preço de referência e a definição dos critérios de aceitabilidade das propostas já foi analisada pelo TCU, que entendeu haver complementaridade entre tais fatores. Inclusive, o exame de conformidade das propostas com os preços de mercado é extensível aos itens da planilha de custos que compõem o preço global, nos seguintes termos:

"A jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de que o exame de conformidade das propostas com os preços de mercado, prescrito no art. 43, IV, da Lei 8.666/1993, estende-se à representatividade percentual dos itens da planilha em relação ao preço final global da proposta". (TCU, Acórdão 2.094/2011, Plenário, rel. Min. RAIMUNDO CARREIRO).

Com efeito, a exigência legal de apresentação da estimativa de preços na licitação tem como fundamento servir de parâmetro para avaliar a exequibilidade das propostas, expressas fundamentalmente nas planilhas de custos.

10. Não por outra razão, o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 73/2021 não apenas indicou em que consistiria a planilha de custos da prestação dos serviços, a ser apresentada pelos licitantes, como trouxe modelo referencial anexo ao Edital, advertindo expressamente que a ausência de apresentação implicaria desclassificação:

10. PLANILHA DE CUSTOS

10.1 A Planilha de Custos deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preço devidamente preenchida com os dados necessários, podendo ser utilizado o modelo disponibilizado abaixo.

10.2 Deverão estar incluídos todos os custos, mão de obra, despesas, impostos, salários, encargos trabalhistas e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto da licitação.

10.3 No caso de dúvidas, ou divergências entre os valores e por extenso, prevalecerão respectivamente os valores por extenso.

10.4 A falta da apresentação da planilha de custos ocorrerá em desclassificação da proponente.

Nóte que não se trata de critério genérico, aplicável a todo e qualquer documento não apresentado, mas de critério específico que indica expressamente o momento da apresentação do documento, imprescindível, e a consequência de sua ausência.

11. Com efeito, a desclassificação da SOLUÇÕES se deu exatamente nos moldes e por vinculação ao instrumento convocatório. Sem o documento previsto no item 10.4, a Administração não poderia avaliar como foi elaborada a proposta e sua suposta exequibilidade, sendo certo que a Administração definiu este critério como o meio adequado para avaliação da composição de custos dos particulares.

12. A "Planilha de composição de custos" compõe diversos itens que permitem parametrizar a elaboração da proposta, incluindo remuneração, encargos sociais, benefícios, equipamentos, logística, insumos, gêneros alimentícios e impostos, e em resposta a solicitação de esclarecimento realizada em 15.10.2021 a Administração afirmou que as licitantes poderiam utilizar modelo próprio para a composição dos custos. Sem tais elementos - necessariamente incorporados aos preços a serem ofertados - não é possível verificar se a licitante observou as balizas necessárias à composição dos preços ofertados.

Portanto, não se trata de mero formalismo, mas de desclassificação pautada na ausência de documento fundamental para demonstrar a composição, a seriedade e a exequibilidade da proposta, configurando vício de ordem material que não permite saneamento.

13. A desclassificação da SOLUÇÕES é medida que se impõe. Decisão contrária acarretaria descumprimento do EDITAL e admissão de proposta que não traz elementos necessários para se verificar sua exequibilidade - o que é vedado ao pregoeiro e à Administração, nos termos o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 41 da Lei nº 8.666.1993, dos quais se destaca:

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

14. Não bastasse, a Lei nº 8.666/1993 disciplina as hipóteses de desclassificação dos licitantes, destacando no art. 48, inc. I, que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Ora, o presente caso retrata exatamente a hipótese prevista no dispositivo.

15. Por estas razões, o recurso da SOLUÇÕES deve ser indeferido. A proposta apresentada - e corretamente

desclassificada - é manifestamente contrária às disposições editalícias (Termo de Referência, item 10) e legais (art. 28 do Decreto nº 10.024/2019 e arts. 41 e 48 da Lei 8.666.1993), contrariando precedentes do Tribunal de Contas da União - TCU.

II.II Unidade das disposições editalícias e anexos

16. Visando a desnaturar as determinações do item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA - que exigiam a apresentação de planilha de composição de custos, sob pena de desclassificação -, SOLUÇÕES alega que as exigências dos anexos do EDITAL não poderiam ser utilizadas para fins de desclassificação.

Com o devido respeito, as alegações não prosperam.

17. O edital de licitação é o instrumento de divulgação pública que convoca os interessados a formularem suas propostas e que disciplina o certame. Para sua elaboração, são necessários estudos e especificidades que extrapolam as disposições preambulares.

Por essa razão, o art. 40, §2º da Lei 8.666/1993 assim determina:

Art. 40 (...) § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

17.1 Os anexos, portanto, são parte integrante do Edital, de modo que o descumprimento das especificações complementares e das normas de execução da licitação (art. 40, §2º, IV) implicam imediata desclassificação. Nesse sentido, EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES ensinam que:

"Mais: quando se escreve 'vinculação ao instrumento convocatório', deve-se ler "ao edital e todos os seus anexos". Não se poderia imaginar que a vinculação estaria restrita ao texto do edital, desprezando-se os demais itens nele integrados."

17.2 Ainda, a Lei nº 8.666/1993 faz referência aos projetos e as normas de execução pertinentes à licitação, o que, no Decreto nº 10.024/2019, está consubstanciando no termo de referência - documento anexo ao edital essencial ao procedimento do pregão eletrônico.

Nesse sentido, JOEL DE MENEZES NIEBUHR afirma que:

"O projeto básico é o documento anexo ao edital que comunica as licitantes as especificidades técnicas de obra ou serviço de engenharia objeto da licitação, já o termo de referência é o documento anexo ao edital que comunica aos licitantes as especificidades técnicas de bem ou serviço comum objeto de licitação, desse que não seja de engenharia. Ou seja, o termo de referência equivale ao projeto básico (...)." (g.n.)

Dentre as disposições do termo de referência está o critério de aceitação do objeto, o valor estimado demonstrado em planilhas, a relação de documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira etc., conforme dispõe o art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019. Portanto, as exigências de ordem técnica e relativas à composição de custos, especialmente aquelas que só podem ser demonstradas pela via documental, devem necessariamente ser veiculadas no termo de referência do pregão eletrônico.

18. Desta forma, não apenas o termo de referência disciplina o certame e é parte integrante do Edital, mas a exigência da planilha de custos só poderia estar nele prevista, uma vez que se trata do instrumento hábil à exigência de documentação e planilhas ligadas à análise da exequibilidade das propostas e da capacidade econômico e financeira dos licitantes.

19. Não obstante, o Edital faz referência expressa - mesmo no corpo de seu texto - acerca da planilha de custos no item 19.3, exigindo a apresentação das notas fiscais em conjunto com a discriminação dos valores apresentados "de acordo com a planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA na licitação".

Assim, as alegações da licitante acerca da obscuridade das disposições editalícias não prosperam.

20. Não bastasse, as licitantes realizaram pedidos de esclarecimentos sobre a apresentação da planilha de composição de custos e sua necessidade. Os pedidos estão disponíveis publicamente junto com o acesso ao processo administrativo nº 166/2021, página 1193. Vejamos:

"Do pedido

3) A planilha de custos terá que ser anexada com a proposta inicial ou será encaminhada pelo vencedor?

Da análise

3- Sim a planilha de custos deverá ser anexada juntamente com a proposta inicial, conforme pode ser observado no item 10 da página 40 do Edital."

Em fase de esclarecimentos, portanto, a Administração indicou claramente a necessidade de envio da planilha de custos juntamente com a proposta, não sendo possível a qualquer licitante alegar desconhecimento, uma vez os esclarecimentos são parte integrante do processo administrativo.

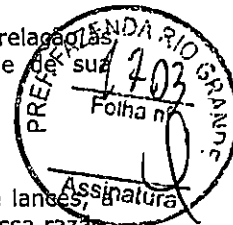
Neste sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que:

"O instrumento convocatório poderá conter anexos, destinados a estabelecer regras complementares, informações, parâmetros técnico-científicos e assim por diante, para tornar mais precisos o objeto e as condições da execução da futura contratação e para estabelecer requisitos mais consistentes de avaliação da vantajosidade das propostas.



Lembre-se que as respostas formuladas aos pedidos de esclarecimento integram o edital para efeito de obrigar a Administração e os particulares." (g. n.)

A ausência de juntada tempestiva da planilha de custos apenas comprova a negligência da licitante em relação às exigências editalícias e aos esclarecimentos prestados pela Administração, ratificando a necessidade de desclassificação do certame, e a improcedência das razões recursais.



II.III A finalidade do certame e o respeito aos princípios da administração

21. A SOLUÇÕES foi desclassificada por não atender às exigências do EDITAL. Após o fim da etapa de lances, a pregoeira verificou a ausência da planilha de custos exigida pelo item 10 do Termo de Referência. Por essa razão, em cumprimento às disposições editalícias e legais (art. 28 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 41 da Lei 8.666.1993), a pregoeira desclassificou a proposta.

Alega a licitante em recurso que a finalidade da licitação seria obter a proposta de "menor preço" ou a solução econômica "mais vantajosa", o que impediria sua desclassificação. Questiona a finalidade do certame pautando-se, porém, em conceitos jurídicos indeterminados: princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e proposta mais vantajosa.

Com o devido respeito a alegação não prospera. Do sentido e alcance destas expressões não se extrai o conteúdo pretendido pela SOLUÇÕES.

22. Primeiramente, ressalva-se que licitação é um processo instrumental que visa a concretização de um fim específico por meio do cumprimento integral de uma contratação a ser firmada através de disputa entre interessados que possam garantir a eficiência da prestação dos serviços pelo melhor custo-benefício para a Administração.

Nesse sentido, MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO ensina que:

"Licitação é o processo administrativo pelo qual a administração seleciona, por meio de habilitação de proponentes e julgamento objetivo de propostas, candidatos que com ela estão aptos a celebrar contratos ou tornarem - se permissionários de serviços públicos ou de bens público." (g. n.)

Não é possível, portanto, contratar com licitantes que não tenham demonstrado a aptidão necessária a realização dos fins buscados pela Administração - que não estão adstritos ao âmbito do procedimento licitatório, mas na concretização dos bens ou serviços que por meio dele se visa contratar.

23. No presente caso, embora se alegue que a apresentação de proposta com menor valor impossibilitaria a desclassificação e frustraria o fim da licitação, a ausência de juntada de documento imprescindível à análise da exequibilidade da proposta impede que se avalie a possibilidade de concretização e efetividade dos serviços a serem prestados.

Dessa forma, admitir a proposta da SOLUÇÕES sem o atendimento dos requisitos mínimos e com a consequente possibilidade de ver frustrada a futura contratação é que frustraria o fim buscado pela licitação e pela própria Administração.

24. Além disso, ao contrário do alegado, os princípios da legalidade (art. 28 do Decreto nº 10.024/2019 e arts. 41 e 48 da Lei 8.666.1993) e da vinculação ao instrumento convocatório (Termo de Referência, item 10) foram prestigiados com a desclassificação da SOLUÇÕES, considerada inapta para efetivar a contratação.

No que se refere à vinculação ao instrumento convocatório, EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES ensinam que:

"A vinculação ao instrumento convocatório pode ser entendida como princípio da limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a Administração Pública e os particulares estão subordinados a ele (LGL, art. 3º, caput, c/c os arts. 41 e 55, XI). Devem estrito cumprimento aos seus termos e estão proibidos de inová-lo (não só durante o processo licitatório, mas também quando da execução do contrato)."

Deste modo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o fim do certame. Ora, a SOLUÇÕES não apenas deixou de cumprir os requisitos do Edital, como está agora tentando desconstruí-lo para sagrar-se vencedora do certame: em verdade, busca com o presente recurso não só o prestígio a ilegalidade, mas a desvinculação do instrumento convocatório.

25. Ainda, a desclassificação da SOLUÇÕES não desconsidera os princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório. Ao contrário, os prestigiam. A decisão está amparada, para além da legalidade e da observância das disposições editalícias, na eficiência e eficácia da licitação.

Incluído no art. 37, caput, da Constituição Federal, o princípio da eficiência consiste na exigência de a Administração aproveitar ao máximo os recursos a sua disposição, buscando a melhor relação custo-benefício entre o capital empregado e o bem adquirido. Por sua vez, a eficácia significa que deve haver o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis, produzindo-se de fato os resultados esperados. A escolha da melhor alternativa é, portanto, medida impositiva. E não há possibilidade de se obter um sem o outro.

Não há que se falar, então, em contrariedade aos princípios da administração, uma vez que no presente caso a proposta foi desclassificada justamente por não demonstrar sua eficiência e especialmente e sua eficácia diante da ausência de documento hábil a demonstrar a seriedade e efetividade dos valores ofertados.

26. Ainda, proposta "mais vantajosa", não significa sempre a de menor valor, especialmente em casos nos quais não houve demonstração de sua composição. A noção de proposta não se confunde com o conceito de preço,

sendo certo que a Lei nº 8.666/1993 determina como fim da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa (art. 1º, caput; art. 42, § 5º, e 45, § 1º, I) e não a de menor preço.



Nesse sentido, EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES afirmam que:

"(...) é nítido que o conceito de "proposta" é mais amplo que o de "preço" (relação de continente e conteúdo parcial). Logo, é de se afastar peremptoriamente a compreensão de que a proposta mais vantajosa para a Administração seria aquela que só ostentasse o menor preço. Se fosse esse o caso, a lei teria consignado que o fim da licitação seria, sempre e tão somente, o de se obter a proposta mais barata."

Exatamente por isso é que se deve verificar com cautela as propostas que oferecem bens ou serviços com valores muito baixos (especialmente aqueles muito abaixo daqueles estimados pela Administração) e com qualificação técnica duvidosa. Por isso, assevera-se que:

"Imprestável será a proposta mais barata caso o licitante não cumpra objetivamente todos os requisitos da habilitação (inclusive nos casos em que o julgamento do preço antecede a qualificação dos licitantes)."

27. A dissociação entre os termos "vantajosidade" e "menor preço" é pacífica no Tribunal de Contas de União:

"Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no § 5.º do art. 65 da Lei 8.666/1993: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos." (TCU, Acórdão 395/2005, Plenário, rel. Min. UIRATAN AGUIAR).

28. Neste sentido, os argumentos que sugerem que a desclassificação da licitante SOLUÇÕES ofende a finalidade do certame e os princípios da administração não prosperam, razão pela qual também neste ponto o recurso deve ser desprovido.

II.IV Impossibilidade de saneamento e ausência de formalismo exacerbado

29. SOLUÇÕES alega que, mesmo na ausência da planilha de custos, seria cabível diligência ou saneamento de falhas para averiguar sua capacidade econômica, e que a Administração deveria se pautar pelo formalismo moderado.

Com o devido respeito, tais alegações também não prosperam.

30. A modalidade do pregão eletrônico é a mais vantajosa dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 para este tipo de contratação, especialmente pela agilidade, aumento da competitividade e celeridade da disputa. A inversão das fases, com início pelo julgamento das propostas e finalização pela habilitação garante a simplificação do procedimento. No entanto, não é possível afirmar que tal modalidade permitiria aos licitantes descumprir as disposições editalícias. Ainda que fosse possível ao pregoeiro, na fase de habilitação, sanear a documentação, isso não se prestaria, de modo algum, a tutelar proponentes negligentes, que deixam de apresentar documentação obrigatória. É o respeito ao procedimento previsto em Lei nestes termos que torna célere, simples e ágil o pregão. O cenário sugerido pela SOLUÇÕES, em contrapartida, convolaria o pregão em modalidade morosa, complexa e ineficaz.

31. Não à toa todas as demais modalidades licitatórias admitem correção de erros ou falhas formais, desde que não digam respeito ao conteúdo dos atos e não se trate de correção substancial. Veja-se como a jurisprudência do STJ analisa o "formalismo moderado" em licitações:

"O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes". (STJ, MS 5.418/DF, 1.ª S., Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, DJ de 01.06.1998). (g. n)

"A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade" (STJ, REsp 542.333/RS, 2.ª T., rel. Min. CASTRO MEIRA, j. em 20.10.2005, DJ de 07.11.2005).

"A desclassificação de licitante, unicamente pela aposição de assinatura em local diverso do determinado no edital licitatório, caracteriza-se como excesso de rigor formal, viabilizando a concessão do mandamus." (STJ, MS 5.866/DF, 1.ª S., rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, j. em 24.10.2001, DJ de 10.03.2003).

Com efeito, o caso em tela em nada se aproxima do formalismo moderado. Trata-se de verdadeiro erro substancial, que não pode ser saneado.

32. A falha da proposta da SOLUÇÕES – ausência de planilha de custos – impede a verificação da certeza, seriedade e exequibilidade da proposta, comprometendo seu aspecto fundamental. Não bastasse a hipótese se tratar de claro erro substancial, o Edital previu expressamente a desclassificação diante da ausência de apresentação da planilha de custos, ratificando sua essencialidade.

Neste caso, explica MARÇAL JUSTEN FILHO, não é possível suprir falhas:

"O problema prático reside em estabelecer limites. Todo e qualquer defeito é suprável? A resposta é negativa. Deve-se verificar se a Lei ou o Edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado."

33. Note que a Lei nº 8.666/1993 autoriza eventual diligência para verificação de informações e correção de

formalismos, mas veda expressamente a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam ser acostadas à proposta, o que o faz nos seguintes termos:

Art. 43, § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

É exatamente o caso da SOLUÇÕES, que pretende incluir documento faltante após a apresentação da proposta definitiva. Ora, apenas em caso de dúvida sobre documento efetivamente juntado ao processo, e quando absolutamente necessário, é que a Administração pode efetuar diligência solicitando outro documento hábil a sanar e proporcionar os esclarecimentos – mas nunca para sanar a ausência absoluta de documento exigido no EDITAL, como pretende a SOLUÇÕES.

34. Ausente documento essencial à verificação da exequibilidade da proposta, não é cabível adoção de diligências ou saneamento, não havendo se falar em formalismo exacerbado.

Com respeito, também neste item o recurso deve ser indeferido.

III. CONCLUSÃO

35. Por todo o exposto, requer-se o recebimento das contrarrazões e o indeferimento do recurso apresentado pelo licitante SOLUÇÕES, uma vez que a sua desclassificação se deu no estrito cumprimento do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019 e dos arts. 41, 43, §3º, e 48 da Lei nº 8.666.1993, bem como está fundado nas disposições editalícias (Termo de Referência, item 10) e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive de precedentes do Tribunal de Contas da União – TCU.

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Diretor Presidente

Referências:

- CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN. Obras Públicas, Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização. 2 ed., Belo Horizonte, Fórum, 2010, p. 163.
- 2 FLAVIO AMARAL GARCIA. Licitações e Contratos Administrativos: casos e polêmicas. 4 ed. São Paulo, Malheiros, 2016, p. 264.
- 3 EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES. Licitação Pública: A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. 2ª ed. São Paulo, Malheiros, 2015. p. 94.
- 4 JOEL DE MENEZES NIEBUHR. Pregão presencial e eletrônico. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 132 e 133.
- 5 Disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2021> Acesso em 01.11.2021
- 6 MARÇAL JUSTEN FILHO. Comentários à lei de licitações e contratos administrativo: Lei 8.666/1993. 18 ed. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 893.
- 7 MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO. Direito administrativo contratual. Rio de Janeiro: Lumen Juri, 2004, p. 1
- 8 EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES. Licitação Pública: A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. 2ª ed. São Paulo, Malheiros, 2015. p. 94.
- 9 EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES. Licitação Pública: A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. 2ª ed. São Paulo, Malheiros, 2015. p. 98.
- 10 Op. cit. p. 99.
- 11 MARÇAL JUSTEN FILHO. Comentários à lei de licitações e contratos administrativo: Lei 8.666/1993. 18 ed. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1043.

Fechar





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE RECURSO
Pregão Eletrônico nº 73/2021

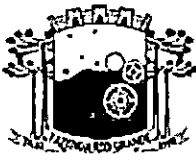


Na data de 25 de outubro de 2021, após a fase de habilitação do Pregão 73/2021 que tem como objeto a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação" a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.445.502/0001-09, manifestou intenção de recurso, posteriormente enviando as suas razões tempestivamente e cumprindo todos os requisitos para admissibilidade e análise, bem como a empresa **RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS-LTDA**, CNPJ 76.900.463/0001-71 ofereceu, tempestivamente, contrarrazão ao recurso apresentado.

A recorrente foi inabilitada por não apresentar planilha de composição de custos conforme exigência prevista no item 10 do termo de referência integrante ao edital do certame.

É sabido que a elaboração do Edital, bem como do termo de referência não são atribuições da pregoeira, mas que esta deve prezar pela legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, impessoalidade e pelo interesse público como qualquer servidor público no exercício de suas funções e que, através do poder discricionário, a administração pública tem liberdade para requerer os documentos que julgar necessários para a melhor forma de compra possível para os itens que deseja adquirir.

As razões do referido recurso tem como base o argumento de que a planilha de composição de custo poderia ser apresentada durante a sessão, fundamentando sua alegação nos termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



"A Administração não deve olvidar esforço para fomentar a disputa entre os participantes de uma licitação, ampliando ao máximo o ingresso de interessados, além de que, uma vez participantes do certame, deve efetuar uma análise sistemática de cada empresa, de forma a manter o máximo possível de licitantes. Isto implica em permissão de saneamento de falhas, burocracia reduzida face ao atingimento de tal finalidade, como dita a jurisprudência Tribunal de contas - Acórdão 357/2015-Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Ocorre que, como assertivamente pontuou a recorrente, o Edital publicado é instrumento que vincula à administração, ou seja, deve ser seguido rigorosamente quando de sua aplicação, principalmente quanto às exigências de propostas de preços e habilitação, pois são as ferramentas de garantia de aquisição de itens, através do melhor valor, e também de qualidade para que os itens sejam fornecidos por empresas autorizadas, confiáveis e capazes de entregar os produtos ou executarem os serviços licitados, conforme pode-se aferir em decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União.

Acórdão 966/2011- Primeira Câmara
REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

Cabe ressaltar que todos os documentos anexos ao Edital, fazem parte do instrumento convocatório, devendo a proponente analisá-los e segui-los com rigor. Tendo em vista esse entendimento é de total previsibilidade a desclassificação da empresa pela ausência de documentação expressamente solicitada no termo de referência anexo ao edital, em seu item 10:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



10.1 A Planilha de Custos deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preço devidamente preenchida com os dados necessários, podendo ser utilizado o modelo disponibilizado abaixo.

10.2 Deverão estar incluídos todos os custos, mão de obra, despesas, impostos, salários, encargos trabalhistas e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto da licitação.

10.3 No caso de dúvidas, ou divergências entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão respectivamente os valores por extenso.

10.4 A falta da apresentação da planilha de custos ocorrerá em desclassificação da proponente.

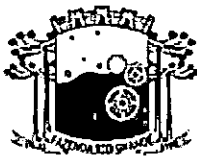
Cabe salientar que os questionamentos sobre a documentação solicitada, bem como regras do Edital devem ser feitos na fase de impugnação ao Edital, nos termos do item 09 do instrumento convocatório:

9.1. É facultada à qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Uma vez que a empresa se cadastra e participa do certame, está sujeita às normas e exigências do Edital. Não bastasse esse entendimento, temos o documento "Anexo III do Edital", assinado pelo representante legal da proponente, afirmando conhecer os termos do Edital. Logo, se a proponente conhece os termos do Edital previamente e não os questiona ou impugna, apresentando-se no momento da sessão, ofertando lances e juntando suas documentações, é lógica a sua aceitação de todos os termos.

Além disso, não há que se falar em excesso de formalismo no instrumento convocatório decorrente da solicitação de planilha de custos, uma vez que para a administração é de suma importância a averiguação dos valores para verificar a exequibilidade do valor proposto. Corroborando com esse entendimento, FLÁVIO AMARAL GARCIA pontua que:

"O exame de exequibilidade da proposta de preço é dever da Comissão de Licitação e do pregoeiro, que, no atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, devem zelar para que contrato a ser celebrado não corra o risco de ser executado de modo inadequado, inviabilizando o atendimento do interesse público tutelado. (...) Por isso que o § 2º, II, do art. 40 da Lei 8.666/1993 estabelece como um dos anexos do edital de licitação o orçamento estimado a fim de permitir que a composição dos custos seja efetivamente demonstrada."



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

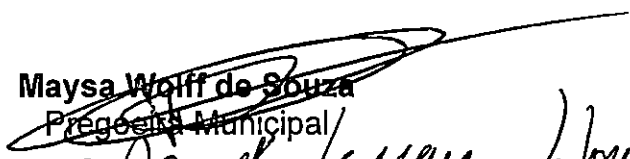


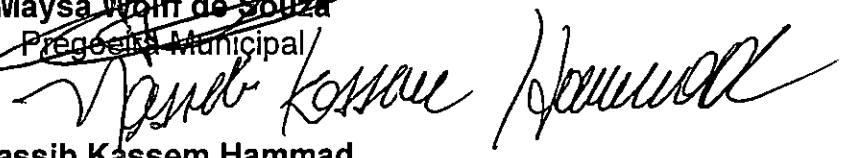
A solicitação da documentação dos certames é ato discricionário da administração pública e a menos que enseje em restrição da competição, é lícita. Como é sabido, a planilha de custos é um documento que qualquer proponente interessada pode apresentar, não trazendo nenhum tipo de prejuízo à competitividade do Pregão em questão.

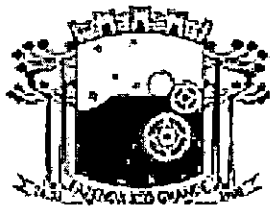
Desta forma a pregoeira declara o recurso improcedente, mantendo em todo o resultado da licitação.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito para manifestar-se quanto à decisão proferida pela pregoeira.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de novembro de 2021.


Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal


Nassib Kassem Hammad
Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 73/2021**

A Pregoeira oficial, no uso de suas atribuições legais, apresenta o resultado do Pregão Eletrônico nº 73/2021, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", tendo como vencedora a empresa:

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 com valor total de R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais).

Com base no Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4628/2017, remetemos o processo à Secretária Municipal de Educação para parecer de regularidade procedimental para fins de homologação.

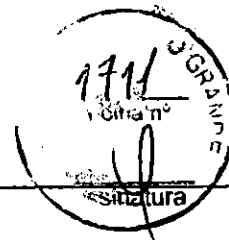
Fazenda Rio Grande/PR, 08 de novembro de 2021.

Maysa Wolff de Souza
Pregoeira
Portaria 115/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página: 1 / 1
Página 1
Data: 08/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0041221/2021

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 009.001.006 - Assessor e coordenador ADM

Usuário de origem: maysa.wolff

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0041221/2021	Ofício		08/11/2021 11:44	☐	☐

Obs. do andamento: Com base no Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4628/2017, remetemos o processo à Secretária Municipal de Educação para parecer de regularidade procedimental para fins de homologação.

Súmula: OF 0836 - Solicitação para abertura de licitação para terceirização da alimentação escolar.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 11:44:23

Relatório de Diligência da Equipe Técnica da SME – Pregão Eletrônico 73/2021

Objeto do pregão: “Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

1) Dispõe de alvará de funcionamento e licença sanitária: (X) sim () não () outros: _____

2) Possui estoque/almojarifado em condições adequadas: (X) sim () não () outros: _____

3) Dispõe de local com condições adequadas para manipulação de alimentos: (X) sim () não () outros: _____

4) Dispõe de áreas de recebimento de alimentos de forma adequada: (X) sim () não () outros: _____

5) Os funcionários estão uniformizados e fazendo o uso EPI's: (X) sim () não () outros: _____

6) Dispõe de Manual de Boas Práticas de Produção e Procedimento Operacional Padrão: (X) sim () não () outros: _____

7) Apresenta comprovante de controle de pragas dentro da vigência recomendada pela Vigilância Sanitária: (X) sim () não () outros: _____



8) Outras Considerações:

[Handwritten signature across the lines]

Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2021

[Handwritten signature]
Deysi Cristina Wielewski
Nutricionista
CRN8 5285

[Handwritten signature]
Valdirene Hines Padilha
Nutricionista
CRN 81652

[Handwritten signature]
José Daniel Fabrício
Diretor de Área - ADM
Decreto nº 5912/2021

[Handwritten signature]
Elaine Aparecida dos Santos
Coordenação/Assessoria I - ADM
Portaria 203/2021

[Handwritten signature]
Rafaela da Silva Sarda
Diretora Geral - SME
Decreto 5801/2021

[Handwritten signature]
Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 5801/2021

[Handwritten signature]
Representante da Proponente
Guarnatelli

Representante da Proponente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



Empresa >> Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 833

Nome Fantasia:

Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Inscrição Municipal: 191681

Atividades (CNAE): 1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios,
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos,
6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios,
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral,
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas,
1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação Industrial

Município: Araucária

Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI, 657, THOMAZ COELHO

CEP: 83707072

Local e data: Araucária, quinta, 23 de fevereiro de 2017

Vencimento:

LAURO LUCIANO STALL

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

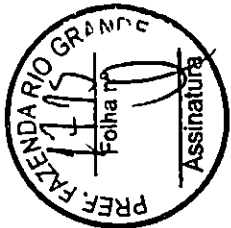
PROCESSO PRP1617396588.

REFERENTE ALVARÁ Nº 261126.

Código de Autenticidade: 17QSL2QSLD

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SIRLEUZA MENDES CORREIA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

LICENÇA SANITÁRIA n.º: 13/2021

À Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, com base na Lei Municipal 760/90 concede a presente licença a:

Razão

Social:

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Nome

Fantasia:

RISOTOLÂNDIA

Endereço:

Rua Luiz Franceschi nº 657, Thomaz Coelho

CNPJ:

76.900.463/0001-71

Ramo (s) de atividade econômica:

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

**Responsável técnico/
num. conselho de classe:**

Catiane Zelak Abreu

Vistoriado por:

7506 e 7916


Autoridade Sanitária

Pontello
Coordenadora da Divisão
de Vigilância Sanitária

Araucária, 21 de Janeiro de 2021.

VALIDADE: 12 meses a partir da data de emissão, podendo ser caçada a qualquer momento, desde que não cumpridas as exigências da legislação em vigor, ou houver alteração da mesma. É obrigatória a afixação desta licença em local visível ao público.

A RENOVACÃO DA PRESENTE DEVERÁ SER SOLICITADA 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DA DATA DE VENCIMENTO

Rentokil

De Exatol 100% em Controle de Pragas

0800 601 1879
www.rentokil.com.br**PARANÁ - UNIÃO SUL CONTROLE DE PRAGAS LTDA**Rua Carlos de Laet, 3443, Boqueirão - Curitiba - Telefax:(41)3364-1879 Licença Ambiental: 20000577 validade 03/03/2024 Sanitária: 00365/2021
Validade 12/02/2022**CERTIFICADO DE EXECUÇÃO E GARANTIA**
(Certificado de Aplicação)

ORDEN DE SERVIÇO Nº:

29729ZENDAR

Dia e Hora do Serviço

06/11/2021 - Sábado - 08:00 - H

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (142

Nome Fantasia : RISOTOLÂNDIA

Unidade : MATRIZ - CEASA - COZINHA CENTRAL CNPJ : 76900463000171

RUA LUIZ FRANCESCHI, 657

CEP: 83707072 - THOMAZ COELHO - ARAUCÁRIA - PR

Fone : 4136413144

Para Realizar Este Serviço

VALDOCIR DE SOUZA

Equipe : 04 VALDOCIR - Veículo : - Placa :

Aguardando no Local

MÔNICA

4136413144

Confirmado Por: Não informado

Gestor : CUSTOMER CARE

Fone : 0800 77 04 388

Email: sac-br@rentokil-initial.com

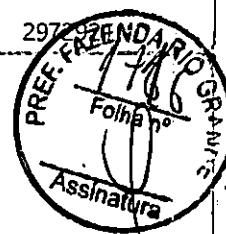
Consultor : LEONARDO OLIVEIRA TRINDADE

Celular : -

Email : leonardo.trindade@asseio.com.br

Atividade : Alimentício

Qtde Pavimentos : 1

**Requisito(s) do cliente - válido para todas as visitas (PTC)****DESCRIÇÃO DO SERVIÇO****Requisito(s) do cliente - válido para todas as visitas (OS)****Serviço : PROGRAMA DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS** **Garantia : CONTRATUAL****Visita : PROGRAMADA****Atividade : MONITORAMENTO**Para a execução dos serviços descritos em ordem de serviço, deve-se utilizar de todos EPI's, não sendo aceito sua não utilização.
Os tratamentos abaixo podem variar de acordo com a avaliação do técnico no momento do serviço.MONITORAR PORTA PLACA (PPI)
VISTORIA DAS ÁREAS INTERNAS

Próxima Visita Prevista	Dispositivos Existentes		Responsável Técnico
19/11/2021 08:00 H	82	PPE - Pontos permanente de envenenamento para roedores	
	45	Armadilhas Luminosas	
	11	PPI - Ponto permanente de iscagem	
	4	Armadilhas Biológicas	

Hepatitis

[illegible][illegible]

Para informações sobre o sistema de controle de importações consulte o tel: 0800 01 45 130 e em www.receita.gov.br e para outras perguntas procure a Secretaria de Alfândega no site: www.receita.fazenda.gov.br

Protocolo nº: 41221/2021 – Fly

Assunto: Solicitação para abertura de licitação para terceirização da alimentação escolar.

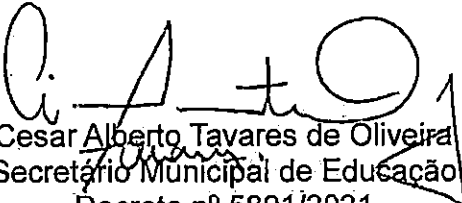
Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Administração

RELATÓRIO PROCEDIMENTAL PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

Após análise dos autos e considerando o Parecer Jurídico o qual, constatou a inexistência de óbice na escolha da modalidade de pregão e análise do processo quanto ao seu prosseguimento. Considerando que a Comissão Permanente de Licitações realizou todas as etapas que lhe eram pertinentes, autorizo o procedimento de homologação do certame.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2021.



Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 5801/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo



Página 1 / 1
Página 1
Data: 18/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0041221/2021

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 007.004.003 - Jurídico Compras

Usuário de origem: maysa.wolff

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0041221/2021	Ofício		18/11/2021 11:30	☐	☐

Obs. do andamento: Segue para análise e parecer.

Súmula: OF 0836 - Solicitação para abertura de licitação para terceirização da alimentação escolar.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 11:30:39



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0041221/2021

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Usuário de origem: maysa.wolff



Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0041221/2021	Ofício		19/11/2021 13:25	☐	☐

Obs. do andamento: Acompanha processo físico.

Súmula: OF 0836 - Solicitação para abertura de licitação para terceirização da alimentação escolar.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 13:25:49



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER N.º 817/2021



Processo n. 41221/2021

Interessados: Secretaria Municipal de Educação/Pregoeiro

Objeto: Homologação de licitação

Dirige-nos o Pregoeiro Municipal, para parecer opinativo jurídico sobre a legalidade da homologação do certame, o processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico 73/2021 do tipo menor preço por lote, sendo seu objeto a contratação de empresa para fornecimento e preparo de alimentação escolar.

Da análise do processo licitatório temos que:

Iniciou-se a licitação em epígrafe com a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento para abertura de licitação formulado pela Secretaria Municipal de Educação, para a terecirização da alimentação escolar, informando a descrição da prestação de serviço pretendida, bem como suas especificações.

Por conseguinte, pela Contabilidade foi informado os recursos orçamentários para o custeio das despesas, assim como avaliada a oportunidade e conveniência do pedido (pela autoridade competente).

Instaurado o Processo de Licitação, devidamene autorizado pelo Prefeito Municipal, foi designado Pregoeiro para conduzir o procedimento.

Na sequência, foram elaboradas as minutas do edital e devido Contrato, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, na qual expressou parecer jurídico favorável, não apontando óbice acerca do ato de convocação.

A publicidade ocorreu em consonância com a legislação pertinente. O edital em vigência foi suspenso por breve momento, em virtude de alterações no instrumento convocatório. Posteriormente, foi publicado edital com nova data, e devidamente publicado nos meios de direito. Houveram questionamentos pelas empresas constituintes, sobre o edital acerca dos itens solicitados, sendo estes devidamente respondidos pelo Pregoeiro do Município.

Da análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após certo exame de sua compatibilidade com as exigências do



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos no artigo 4º da Lei 10.520/02, na legislação municipal e na Lei 8.666/93.

Houve intenção de recurso por parte de uma licitante, que teve sua proposta recusada, motivada pela falta de apresentação de um documento previamente exigido no edital. Em sequência, a empresa vencedora ofereceu tempestivamente contrarrazão ao recurso apresentado. Levados à decisão da Pregoeira designada, foi declarado improcedente o recurso, mantendo o resultado da licitação.

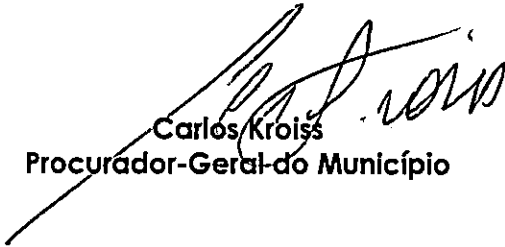
A Secretária Municipal de Educação expressou relatório favorável quanto à homologação.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e que o procedimento seguiu o trâmite previsto na legislação pertinente, cabe ao momento, à autoridade competente, segundo critérios de mérito, a apreciação do feito no presente processo administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de novembro de 2021.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula nº 350.950
OAB/PR nº 41.224


Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município

FILTROS APLICADOS:

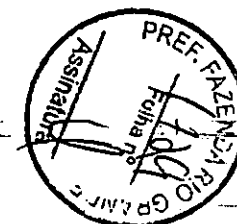
CPF / CNPJ: 76.900.463/0001-71

LIMPAR

Data da consulta: 22/11/2021 14:35:03

Data da última atualização: 22/11/2021 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



FILTROS APLICADOS:

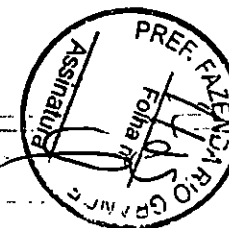
CPF / CNPJ: 76.900.463/0001-71

LIMPAR

Data da consulta: 22/11/2021 14:35:03

Data da última atualização: 22/11/2021 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo



Página 1 / 1
Página 1
Data: 22/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0041221/2021

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 007.004.001 - Diretor de Compras e Licitações

Usuário de origem: maysa.wolff

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0041221/2021	Ofício		22/11/2021 14:38	☐	☒

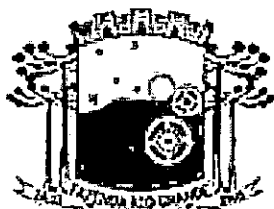
Obs. do andamento: Envia o processo para que seja homologado.

Súmula: OF 0836 - Solicitação para abertura de licitação para terceirização da alimentação escolar.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 14:38:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 73/2021, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 com valor total de R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 817/2021 da Procuradoria Geral do Município.

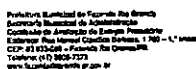
Fazenda Rio Grande/PR, 22 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº241/2021 de 23 de novembro de 2021

Página 1

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP**

Portaria Nº 042/2021 – CAEP
De 23 de Novembro de 2021

Assunto: Diálogo sobre a promoção do prazo para a conclusão do Processo de Liberação da Comissão de Exército Proibido.

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório desta Município, por intermédio de sua presidente, a senadora SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA, integrada ainda pelas senadoras ELAINE CRISTINA BRANCO DA SILVA, secretária e ANA CAROLINE LEITE, membro, designados pela Portaria nº 063/2020 de 18 de Junho de 2020, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo de conclusão do Processo de Exoneração descrito abaixo, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o Artigo 23 do Decreto nº 031/2005.

PROCESSO
3240215/2010

Estimada Rio Grande, 22 de Novembro de 2021

Suelen Roberto G. de Lima
Presidente do CAEP
Portaria 083/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS – CMPPTA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

Ficam convocados nos termos do artigo 126 e seguintes da Lei Complementar nº 04/2006, bem como no Decreto nº 598/2011, os membros nomeados para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS – CPMPTA, para Reunião de Capacitação e Oficina Técnica, a realizar-se no dia 25 de Novembro às 14:30 horas, na Câmara de Vereadores do Palazzo Rio Grande, sào à Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Planícies, para continuidade no processo de Revital do Plano Diretor Municipal.

A presente reunião será coordenada pela consultoria Ictônica Tecnologia e Consultoria Ltda, contratada através do contrato 025/2020 para realizar a reunião do Plano Diretor Municipal.

Fazenda Rio Grande- 22 de novembro de 2021

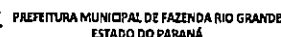
Assinada de forma digital por HIDEKI
YAMAGITA 02411597991



O PRELITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 73/2013, no qual tem como objeto a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação de Secretária Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **RISOTADILINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob. o nº 76.900.561/0001-79, inscrita nos diários OJ 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 com valor total de R\$ 13.542.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 811/2013 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/RS, 22 de novembro de 2021

Nasib Kassar Hamoud
President Municipal



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 87/2021, o qual tem como objeto o "Leilão de Preços para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias municipais", a ADJUDICA o objeto em favor da empresa D.J. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA TUA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.107/0001-73, vencedores dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com valor total de R\$ 416.311,38 (quatrocentos e dezessete mil e trezentos e onze reais e trinta e oito centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda a tramitação, conforme Parecer nº 826/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de novembro de 2021.

Nasr El-Kassem Hammad
Prefeito Municipal



TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021
JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, o Conselho Permanente de Licitação torna público o Julgamento de Classificação das Propostas de Preço da Tomada do Preço nº 02/2009, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa, para prestação de serviços de regularização do Cemitério Municipal, em conformidade com a Resolução da Sema 002/2009, a qual dispõe sobre o desenvolvimento ambiental de cemitérios, estabelece condições e critérios e dá outras providências", conforme segue:

A Proposta de Preço da proponente IN NATURA Tecnologia e Soluções Ambientais LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº: 11.017.824/0001-90, resultado CLASSIFICADA no valor global de R\$ 47.013,00

A Proposta do Preços da proponente RDL Aedes Consultoria Geológica LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.677.300/0001-51, recebeu CLASSIFICADA no valor global de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

A Proposta de Preços da proponente IDEAL Ambiental Serviços de Engenharia LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº: 11.152.145/0001-24 recebeu CLASSIFICADA no valor global de R\$ 47.059,34 (Quarenta e sete mil e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

A Proposta de Preços da proponente Gao Consultoria Engenharia e comércio LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.141.979/0001-11, realizou CLASSIFICADA no valor global de R\$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e Duzentos reais).

A Proposta de Preço da proponente Equilíbrio Engenharia e Meio Ambiente, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.420.343/0001-64, realizou CLASSIFICADA no valor global de R\$ 41.59,42 (Quarenta e um mil e Cento cinquenta e nove reais e Quarenta e dois centavos).

A Proposta de Preço da proponente Aquilino Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.521.409/0001-68, resultou CLASSIFICADA no valor global de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

As Propostas de Preços dos Licitantes encontram-se fixadas nos autos do processo com vista franquada aos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação do presente edital.

Fax: 51 3622 1111 Rio Grande PR, 22 de novembro de 2021

Mestre Antônio Patrão
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Portaria nº 115/2021

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:029457

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.11.23 17:03:58
-03'00'



FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 87/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de água mineral, para atender às necessidades das secretarias municipais", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa D.J. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.107/0001-73, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com valor total de R\$ 416.311,38 (quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e onze reais e trinta e oito centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 826/2021 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 23 de novembro de 2021.
Nassib Kassem Hamad - Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 73/2021, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.900.463/0001-71, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 com valor total de R\$ 13.942.900,00 (treze milhões e novecentos e quatro mil e novecentos e nove reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 817/2021 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 22 de novembro de 2021.
Nassib Kassem Hamad - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - CNPJ: 75.367.760/0001-71 - Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-400 - União da Vitória - Paraná.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, para realização de exames ultrassonográficos e elaboração dos respectivos laudos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.
VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.008.744,50 (Um milhão e Seis Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia 18/12/2021 às 14h00min. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, modelos e anexos, poderá ser examinada no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura.
Informações adicionais podem ser obtidas no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Cristóvão Alves, n.º 50, Centro, União da Vitória - PR, telefones (42) 3522 2871, (42) 3522 4194, (42) 3522 4967, (42) 3522 4869, (42) 3522 4889, (42) 3522 4339. E-mail: admsaude.uva@hotmail.com.
Site: www.uniao davitoria.pr.gov.br.
Links: LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
União da Vitória/PR, 23 de novembro de 2021.
BACHIR ABBAS
PREFEITO MUNICIPAL

CAUIMÉ AGRO-PASTORIL SOCIEDADE ANÔNIMA
CNPJ nº 05.807.122/0001-64 - NIRE 14.3.0000025.3
Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. A Diretoria de Cauimé Agro-Pastoril Sociedade Anônima ("Cauimé") convoca seus acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2021, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua da Glória, 251, Edifício Neo Corporato, 4º andar, sala 402, Centro, União da Vitória, no Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre as matérias contidas no ordem do dia abaixo. Ordem do Dia: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia; e (ii) Aprovar a modificação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia em virtude do aumento do capital social da Companhia. Observações: 1. Os documentos e propriedades relativos aos livros da ordem do dia estão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia. 3. Observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/1976, solicito-se aos acionistas que se fizerem representar por procuração a entrega na sede da Companhia de mandato e de cópia autenticada dos documentos que comprovem o poder de representação legal com a antecedência de 2 (dois) dias da data da realização da Assembleia. 4. Para participar da Assembleia, os acionistas deverão enviar documento de identificação/documentos necessários a comprovar a titularidade das ações da Companhia. Os acionistas da Companhia interessados em acessar as informações ou sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a Companhia pelo telefone (11) 3383-6897 ou e-mail: contato@cauimeagro.com.br ou pelo site: www.cauimeagro.com.br. PR, 22 de novembro de 2021. Diretoria da Cauimé Agro-Pastoril Sociedade Anônima.

1º Ofício do registro Civil
13ª Tabelionato Leão
Bel. Ricardo Augusto do Leão - Oficial
Trav. Nestor de Castro, 271 - CEP 80.020-120 Centro - Curitiba - PR
EDITAL DE PROCLAMAS
Faço saber que pretendem casar-se:
1 - RAFAEL MELCHER e ANA CAROLINA DE LIMA OLIVEIRA.
2 - MARCOS ROGERIO DA SILVA e JAQUELINE TAVARES DE ARAUJO.
Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei, no prazo de 15 dias. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado e afixado em lugar de costume.
Curitiba, 23 de novembro de 2021.

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Município e Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
Bel. Mônica Maria Guimarães do Macedo Dalla Vecchia

Titular
Faço saber que pretendem se casar:
1. WLADENIR PERES e TATIANE GRITEN DE OLIVEIRA
2. EDUARDO TOMBINI e GABRIELLE ANDRUSKO DOS SANTOS
3. BRUNO ESPINDOLA CONZATTI e LUGIA DELAYNE MACIEL SILVA
4. FERNANDO SANTOS MOREIRA e LARISSA KALINSKI DE GOIS
5. SILVO DE CAMPOS e GACILDA APARECIDA DA CRUZ
6. MANOEL DA LUZ e DENISE BUENO
7. MARCO ANTONIO ALVES DOS SANTOS e CARLA ADRIANA DEGANELLO
8. ANDERSON GONÇALVES DINIZ e ANDREA DO Rocio GRACIANO
9. FABIANO NEVES DA CRUZ e EMANUELE FERREIRA DA SILVEIRA
10. VINCENT JACQUES PIERRE WINANDY e MARIA SOLANGE MACEDO VIEIRA
11. CARLOS ROBERTO PEREIRA e RENATA SIQUEIRA SODAS
12. FAGNER ALVES DE OLIVEIRA e TARUZA DO Rocio LOPES BEDENE
13. LEONARDO ROLAN PEREIRA e PAIANE TEREZINHA JENCKE
14. GABRIEL LUCAS BOLDIRIM DE SA e ADRIELE CRISTINA TOMAZ
Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei, no prazo de 15 (quinze) dias
Curitiba, 23 de novembro de 2021.

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14ª TABELIONATO DE NOTAS
LAIRTON ROCHA RESENDE - OFICIAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, N.º 651, CENTRO CIVICO, CURITIBA-PR
TELEFAX: 41-3222-0933/32335451 -
ATENDIMENTO@REGISTROCIVILCURITIBA.COM.BR
EDITAL DE PROCLAMAS
Faço saber que pretendem casar-se nesta Cartório os contraentes:
1- EDUARDO VICENTE GOMES e POLIANA ESPOLADOR BILK (Autos nº 225/2021)
2- CHRISTIAN GUSTAVO ZUNIGA LLANOS e JAQUELINE CRISTIE PANATO (Autos nº 226/2021)
3- TOMAZ FILHO MOSCAL e BIANCA CAVALLARI ERCOLE (Autos nº 211/2021)
Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei, no prazo de 15 dias, e, contra a data deste Edital.
Curitiba, 23 de novembro de 2021.
LAIRTON ROCHA RESENDE
Titular

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contestação só deve ser analisada após cumprimento da liminar de busca e apreensão

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.040), estabeleceu que, na ação de busca e apreensão disciplinada pelo Decreto-Lei 911/1969, a análise da contestação do devedor fiduciante deve ocorrer só após a execução da medida liminar.

Com a decisão, o colegiado pacificou divergência existente no tribunal sobre o momento da apreciação da peça de defesa pelo juiz. Não havia determinação de

suspensão dos processos sobre o mesmo tema.

O precedente qualifica o fixado, por maioria de votos, no julgamento de recursos especiais oriundos de ações decididas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). A tese adotada pela corte estadual foi no mesmo sentido do entendimento do STJ.

O voto vencedor no julgamento foi apresentado pelo ministro Villas Bôas Cueva. Ele explicou que a controvérsia não

diz respeito à possibilidade de apresentação da contestação antes da execução da liminar de busca e apreensão, mas sim ao momento em que a contestação deve ser apreciada pela Justiça.

Segundo o magistrado, por meio do artigo 3º do Decreto-Lei 911/1969, o legislador elegeu a execução da liminar como o marco inicial da contagem do prazo para três efeitos: a) a consolidação da propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário; b) o pagamento integral da dívida

pendente, e, por consequência, a restituição do bem livre de ônus; c) a apresentação de resposta pelo réu.

"Ou seja, a eleição da execução da medida liminar como termo inicial da contagem do prazo para contestação revela a opção legislativa clara de assegurar ao credor fiduciário com garantia real uma resposta satisfativa rápida em caso de mora ou inadimplemento por parte do devedor fiduciante, incompatível com o procedimento comum", esclareceu o ministro.

TST

Mantida validade de acordo entre banco e gerente de relacionamento com quitação geral do contrato

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a validade de um acordo firmado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e uma gerente de relacionamento para dar quitação geral de todas as parcelas que decorreriam da relação de emprego. Para o colegiado, se a avença tem por finalidade a quitação total do contrato, não é possível sua homologação apenas parcial, como

havam decidido as instâncias anteriores.

A bancária trabalhou para o Santander entre julho de 2016 e outubro de 2018. No desligamento, as verbas rescisórias foram quitadas dentro do prazo, e o banco e a empregada fizeram um acordo extrajudicial em relação a parcelas que poderiam ser objeto de demanda judicial, como horas extras, participação nos lucros, adicional de

transfêrencia e indenização por danos morais ou materiais.

Na petição em que pediram a homologação do trato, as partes informaram ao juiz da 1ª Vara do Trabalho de Santo André (SP) que houve "exaustiva negociação" dos valores e que a proposta final fora aceita pela ex-empregada, devidamente assistida por seu advogado. O montante final foi fixado em R\$ 35 mil.

STF

Supremo decide que definição de alíquotas do Seguro Acidente de Trabalho por decreto é constitucional

Por unanimidade, o STF decidiu que a regulamentação, por meio de decreto, do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é compatível com o princípio constitucional da legalidade tributária. A questão foi discutida em duas ações: o Recurso Extraordinário (RE) 677725, com repercussão direta (Tema 554), e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4397.

O FAP, previsto no artigo 10 da Lei 10.666/2003, é o multiplicador que defi-

ne o aumento ou a redução da alíquota de contribuição das empresas para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), destinado ao financiamento da apósentadoria especial, devida ao segurado que tiver trabalhado em condições especiais que prejudiquem sua saúde ou sua integridade física. As alíquotas do SAT são de 1%, 2% e 3%, e a lei autoriza sua redução de até 50% ou sua majoração em até 100%, segundo o desempenho da empresa em relação ao

grau de risco de sua atividade econômica.

No RE 677725, de relatoria do ministro Luiz Fux, presidente do STF, o Sindicato das Indústrias Têxteis do Rio Grande do Sul questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que validou a definição, por decreto, dos critérios para redução ou majoração das alíquotas segundo o grau de risco (leve, médio ou alto) da atividade econômica preponderante da empresa.

O Projeto de Lei 2668/21 determina a desabilitação da identificação biométrica para a realização das eleições nacionais e estaduais de 2022, substituindo-a pela apresentação de documento oficial com foto e assinatura do eleitor no caderno de votação. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

"O objetivo é garantir a segurança sanitária nos locais de votação no próximo ano e evitar o surgimento de novas ondas de contágio por Covid-19", explicou o autor da proposta, deputado Zé Vitor (PL-MG). Ele lembrou medida similar foi adotada pela Justiça Eleitoral durante o pleito municipal realizado em 2020.

"Não obstante a provável vacinação em massa dos eleitores até as eleições de 2022, cientistas alertam para a necessidade de acompanhamento e controle da proliferação de novas variantes do coronavírus, que podem apresentar elevadas taxas de transmissibilidade e de letalidade", continuou o parlamentar.

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÕES E ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 25 de novembro de 2021 até às 08h00min do dia 07 de dezembro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 07 de dezembro de 2021. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 07 de dezembro de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 111.700,00. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abatti, Presidente da CPL.

164150/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 12/2021, tipo menor preço global por item para EXCLUSIVO PARA ME E EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO E DESMOBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (TANQUE DE COMBUSTÍVEL DESATIVADO) E REMOÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS, LOCALIZADO NO PÁTIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME RESOLUÇÃO SEDEST Nº 3 DE 17 DE JANEIRO DE 2020 E SEUS ANEXOS. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 33.625,00. Prazo de execução: 30 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abatti - Presidente da CPL.

164164/2021

Douradina

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico do pavimento de vias urbanas do Município de Douradina, Estado do Paraná.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Realização da sessão pública, às 09h00min do dia 10 de dezembro de 2021, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, Douradina-Pr. AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações pelo fone/fax: (44) 3663-1579 ramal 217.

Douradina-Pr, 19 de novembro de 2021.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

163639/2021

Esperança Nova

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços nº 11/2021, pelo que dispõem no presente Edital, as condições de sua realização. OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de extensões de rede elétrica e substituição de luminárias públicas em diversas vias do município de Esperança Nova, Estado do Paraná, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas e de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos. Data e horário do protocolo e recebimento

dos envelopes: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados na Recepção do Paço Municipal, sito na Av. Juvêncio Silva Braga, nº 181, Esperança Nova/PR, até as 08h50min do mesmo dia previsto para abertura do certame. Data e horário da sessão pública de abertura dos envelopes: Às 09h do dia 10/12/2021. O edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto à Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência (www.esperancanova.pr.gov.br). Esperança Nova, 22/11/2021. Everton Barbieri - Prefeito Municipal

163654/2021

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 73/2021, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 com valor total de R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 817/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hamad

Prefeito Municipal

164167/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 87/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias municipais", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa D.J. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.107/0001-73, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com valor total de R\$ 416.311,38 (quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e onze reais e oito centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 826/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hamad

Prefeito Municipal

164217/2021

Formosa do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE-PR AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 62/2021
ELETRÔNICO - COMPRASNET
UASG: 987561

OBJETO: O objeto da licitação é a seleção de melhor proposta para aquisição de 1 (uma) pá carregadeira e 1 (um) rolo compactador, atendendo ao objeto dos Convênios nº 909416/2020 908052/2020 celebrados entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA e este município de Formosa do Oeste. DATA DE ABERTURA: 08/12/21, às 14:00 horas. VALOR MÁXIMO: 1.243.333,33, (um milhão, duzentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 23/11/2021.

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadooeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro - Formosa do Oeste - PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br.

163766/2021

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO

Leilão nº. 002/2021

Objeto: Constitui-se objeto da licitação a Realização de leilão público, de forma exclusivamente online, para alienação de bens considerados inservíveis, classificados como Ociosos, Antieconômicos ou Irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Foz do Iguaçu/PR. O leilão público exclusivamente de modo on-line, terá abertura dos lotes para lance no dia 29 de novembro de 2021, tendo seu encerramento no dia 13 de dezembro de 2021 a partir das

n.º 767, Centro, Douradina-PR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br. INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações pelo fone: (44)3663-1579 ramal 217.

Douradina-PR, 19 de novembro de 2021.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Pregão Eletrônico nº 73/2021, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 com valor total de R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 817/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de novembro de 2021.
NASSIB KASSEM HAMMAD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Pregão Eletrônico nº 87/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias municipais", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.107/0001-73, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com valor total de R\$ 416.311,38 (quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e onze reais e trinta e oito centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 826/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de novembro de 2021.
NASSIB KASSEM HAMMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma da Farmácia Básica Municipal, repasse do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), em atendimento às Secretarias de Planejamento e Obras no Município de Grandes Rios/PR, sob Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço. Abertura: 09/12/2021 às 09h30. Informações no fone: (43) 3474.1222.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

PAD nº 483/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação de pedra irregular sobre colchão arenito, drenagem, calçadas, meio-fio/sarjeta, guia rebaiada e sinalização vertical, totalizando uma extensão de 13.753,68 m², em vias urbanas do Loteamento Serra Dourada, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar 202130730006, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote. Valor Máximo da Proposta: R\$ 1.002.515,03 (Um Milhão, Dois Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Três Centavos). Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 09:00 (nove horas) do dia 10/12/2021 (dez dias de dezembro de 2021). Credenciamento: até as 09:00 (nove horas) do dia 10/12/2021 (dez dias de dezembro de 2021). Abertura da Licitação: às 09:00 (nove horas) do dia 10/12/2021 (dez dias de dezembro de 2021). Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaí, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaí, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaí, 23 de novembro de 2021.
ANTÔNIO DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

PAD nº 461/2021. OBJETO: Execução das obras de pavimentação de pedra irregular sobre colchão arenito, drenagem, calçadas, meio-fio/sarjeta, guia rebaiada e cordão de fechamento "in loco" e sinalização vertical, totalizando uma extensão de 10.192,36 m², em vias urbanas do Jardim Califórnia, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar 202130730006, conforme especificações e denominações constantes na Pasta Técnica do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote. Valor Máximo da Proposta: R\$ 797.417,37 (Setecentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Trinta e Sete Centavos). Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 09:00 (nove horas) do dia 09/12/2021 (nove dias de dezembro de 2021). Credenciamento: até as 09:00 (nove horas) do dia 09/12/2021 (nove dias de dezembro de 2021).

Abertura da Licitação: às 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 09/12/2021 (nove dias de dezembro de 2021). Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaí, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaí, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes>.

Ibaí, 24 de novembro de 2021.
ANTÔNIO DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021

PAD nº 509/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação de pedra irregular sobre colchão arenito, drenagem, calçadas, meio-fio/sarjeta, guia rebaiada e sinalização vertical, totalizando uma extensão de 10.186,88 m², em vias urbanas do Loteamento Serra Dourada, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 912241/2021/MDR/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e

o Município de Ibaí, conforme especificações e denominações constantes na Pasta Técnica do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote. Valor Máximo da Proposta: R\$ 1.077.709,05 (Um Milhão, Setenta e Sete Mil, Setecentos e Nove Reais e Cinco Centavos). Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 15:00 (quinze horas) do dia 10/12/2021 (dez dias de dezembro de 2021). Credenciamento: até as 15:00 (quinze horas) do dia 10/12/2021 (dez dias de dezembro de 2021). Abertura da Licitação: às 15:00 (quinze horas) do dia 10/12/2021 (dez dias de dezembro de 2021). Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaí, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaí, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaí, 23 de novembro de 2021
ANTÔNIO DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com as posteriores alterações e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

DISPENSA Nº 024/2021

PROCESSO Nº 118/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: contratação de empresa para realização de uma palestra show com duração mínima de 3 a 4 horas de atividades, para a escolha do rei e rainha da 3ª. Idade, com idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CONTRATADO: CINTIA MARA JONER

CNPJ: 19.243.728/0001-72

VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: A vigência da contratação será até 31 de janeiro de 2022.

Icaraima, 22 de novembro de 2021
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o seguinte OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos para uso em pacientes atendidos no Pronto Atendimento - UPA do município de Icaraima-PR (itens fracassados e desertos do pregão 043/2021), conforme relação com quantidade e especificações constantes no edital e demais anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 10/12/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h30min do dia 10/12/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital, INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissotto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icaraima.pr.gov.br/site>. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraima, 22 de Novembro de 2021.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2021 - PMJT

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 09h30 do dia 07 de dezembro de 2021, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de freezer com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital. TIPO: Menor preço.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2021 - PMJT

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 09h30 do dia 08 de dezembro de 2021, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Eletrodos para o Aparelho de Eletrocardiograma Bionet com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital. TIPO: Menor preço.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021 - PMJT

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 09h30 do dia 09 de dezembro de 2021, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, com as seguintes características: OBJETO: Pregão para a Contratação de empresa para aquisição de Sacos Plásticos para Lixo Infante com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital. TIPO: Menor preço.

A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 24 de novembro de 2021, no Departamento de Licitações, Rua Miguel Dias nº 226 - Centro, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, através do site www.joaquimtavora.pr.gov.br - Portal da Transparência - Administrativo ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3559-1122, ou ainda, pelo e-mail: licitacao1@joaquimtavora.pr.gov.br.

Joaquim Távora, 23 de novembro de 2021.
REGINALDO VILELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 116/2021

O município de Juranda, Estado do Paraná, através de sua Comissão Especial de Licitação, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita Municipal, convida V.Sª, para participar do seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para registro de preços nº 116/2021. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 06 de Dezembro de 2021. Horário: 13:30/Horas. No Pregão do Paço Municipal Messias Brasil. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR. O edital com seu inteiro teor deverá ser solicitado via e-mail, marianne.compraspmjda@outlook.com. Ou pelo site do município www.juranda.pr.gov.br.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Pregão Eletrônico: 73/2021

Protocolo Fly nº: 41221/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

À Coordenação de Contratos

Remetemos o Pregão Eletrônico nº **73/2021**, com objeto a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", para emissão de **Contrato** em favor da seguinte empresa:

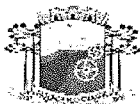
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 com valor total de R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais).

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2021.

Maysa Wolff de Souza

Pregoeira

Portaria 115/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 24/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0041221/2021

Organograma de origem: 007.004.011 - Pregoeiro

Organograma de destino: 007.004.006 - Contratos Compras

Usuário de origem: maysa.wolff

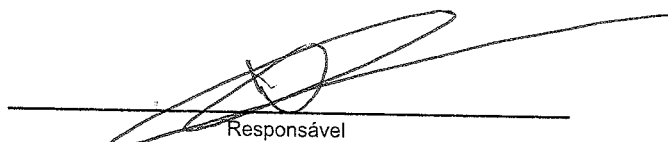


Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0041221/2021	Ofício		24/11/2021 10:02	☐	☒

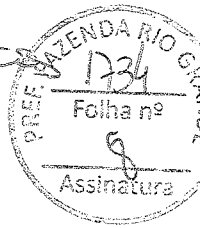
Obs. do andamento: Segue ao setor de contratos.

Súmula: OF 0836 - Solicitação para abertura de licitação para terceirização da alimentação escolar.

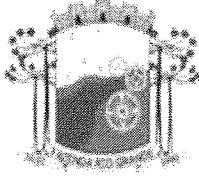
Total de processos: 1


Responsável

As atas do Conselho para a
proceder a juntada de documentos
anexos e sua numeração.



Carlos Kroiss
07.12.21
Carlos Kroiss
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



CONTRATO N° 084/2021 ID 3632
PE 073/2021

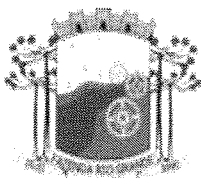
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NassibKassemHammad**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município **Carlos Kroiss**, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação **Cesar Alberto Tavares de Oliveira**, inscrito no CPF nº 544.669.389-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº10701227-38, Inscrição Municipal nº191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep :83707-072 Araucária Pr,Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr **Carlos Humberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº393.968.009-53., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 41221/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, conforme especificações constantes no termo de referência

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 13.942.909,00 (treze milhões novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais)**.no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 73/2021 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

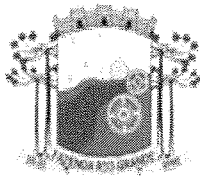
Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução de cada serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no **Termo de Referência Complementar ao Anexo I.**

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A execução dos serviços será fiscalizada administrativamente pela servidora **Elaine Aparecida dos Santos Matrícula 352145**, e quanto as especificações será acompanhada pelas servidora/nutricionistas: **Deyse Cristina Wielewski, CRN8 5285** e **Valdirene Hitner Padilha CRN8 1652**, e a conferencia diária quanto a distribuição das refeições e as quantidades e qualidades das mesmas ficara a cargo da direção de cada instituição, conforme abaixo especificado:

Instituição	Responsável pelo recebimento
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nara Regina Bressan / Elaine Aparecida dos Santos
E.M. 26 DE JANEIRO	Andreia Guilen de Oliveira / Cristina de Fátima dos Santos
E.M. ALCIDES MÁRIO PELANDA	Camila Renata Lobo / Nilcea Jacob
E.M. ANTONIO BALDAN	Vanessa Oliveira dias / Maria Vieira de Souza
E.M. ARNALDO BUSATO	Iracema Fagundes Busolo / Juceli dos Santos L da Silva
E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE	Simone Cleia da Cruz / Maria Neuza de J dos S Vernick
E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	Ana Paula da Silva Barbosa / Marcelei Hermes Amarante

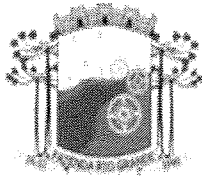


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA	Jaqueline Cristina Ramos / Katia Eliza Biernacki Kovalski
E.M. GUISELA KUSS RIEKE	Ivani Miranda de Souza / Marcia Iran da Silva Vale
E.M. JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO	Anita Rosane de Oliveira / Salete Queiroz Santana
E.M. LUIZ NICHELE	Vanessa Bento D Silva / Nivea Coelho
E.M. MARLENE BARBOSA	Silvia Luciana Pereira/ Denize Wilczak
E.M. NOSSA S ^a . DE FÁTIMA	Marlene Krupa do Rosário / Silvana Palermo
E.M. PROF ^a . MARYLE AP. ^a SCHETTERT FERRI	Franciele P da S Mossner e Elizangela Santos Caires
E.M. PROF ^a . ISABEL CRISTINA	Sheila Cristiane da Silva
E.M. SANTA CECÍLIA	Maria José S Hoshino / Leonice Jurema Batista
E.M. SANTA FÉ	Luciana Conceição da Silva / Bruno Thiago Menezes
E.M. SANTA MARIA	Michele Albergoni / Mônica de Fátima Andretta
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Enir T Cavalheiro / Jaqueline de F dos Santos Mouro
E.M. PROF. ^a VALDINEIA	Juliana A Ferreira / Patrícia Gabriela de Oliveira
E.R.M. FRANCISCO QUIRINO MACHADO	Graziele Orso Roik / Maria Lúcia da Cruz Bastos
E.C.M. SENADOR ALÔ GUIMARÃES	Iara Rosa da Silva / Gersina Costa da Silva Geromin
E.M. RUBIA MARA DA CRUZ PACHECO	Franciele dos Santos
ESCOLA SOCIAL IR. HENRI (MARISTA)	Luiz Bruno dos Santos / Rafaela F S da Conceição
CMAEE – CEN MUN DE AT EDUC. ESPECIALIZADO	Neuci Sampaio da Silva Kruchlak
CMEI ESTADOS	Valdirene Alves de Souza
CMEI FRANCISCO JOÃO ORSO	Erika Regina Ferreira Lopes / Janete Gonçalves Batista
CMEI GRALHA AZUL	Terezinha Rossio Ribas Keppe dos Santos
CMEI IGUAÇU	Maristela Ramos Vascondelos / Márcia Adriana de O Ribas

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



CMEI PROF ^a . DARCY BARBOSA LEAL	Roziane Soares Batista / Rosenilda Ap ^a Silveira de Lima
CMEI PROF ^a . ERONILDES CAMARGO	Eleni Alves / Jacira de Santana Carvalho
CMEI PROF ^a . MARCIA CLAUDINO	Maisa Marques / Araci Alves de Lima
CMEI SANTA TEREZINHA	Bianca Koupaka da Costa Sabatino / Silmara Vainarski
CMEI TIA FANI	Claudinéia Alves do N Miranda / Maria José de Paula Silva
CMEI VOVÔ JUCA ROCHA	Marcela Fabiana de S Laurindo e Nívea Beatriz Moreira
CMEI ZILDA ARNS	Adriana Campos Szuk / Sibele Cristina Alves de Melo
CMEI PROF. LUZIA MOREIRA TOMCHAK	Simone Tatiane dos Santos de Almeida Girardi
CMEI PROF. KELLY CAMPOS	Elisangela Oliveira Delgado
APAE - ESCOLA XVII DE JANEIRO	Isabel Cristina Pelanda

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

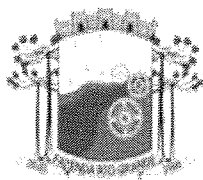
Parágrafo Segundo: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo imediatamente; sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea “d” do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de diferença de qualidade e quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea “d” do presente contrato.

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

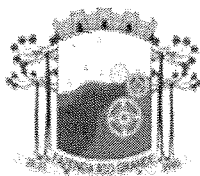
Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ **13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large checkmark and the initials 'MPO'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

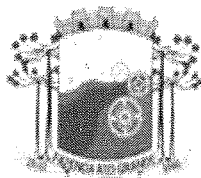
Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
822	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104	Livres
833	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.39	1000	Livres
846	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107	Federal
1224	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.39	1000	Livres
1029	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000	Livres
1030	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103	Livres
1031	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104	Livres
1050	16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39	1102	Federal
832	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000	Livres
1019	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174	Federal
1222	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1000	Livres
1293	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	3174	Federal
819	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.30	1104	Livres
831	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000	Livres
843	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107	Federal
1018	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174	Federal
1223	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1000	Livres
1023	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000	Livres



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



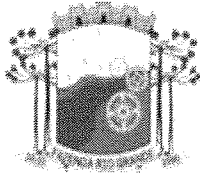
1024	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103	Livres
1025	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104	Livres

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, em até 02 (dois) dias da solicitação, independente de notificação;
- c) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- d) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação à apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais,

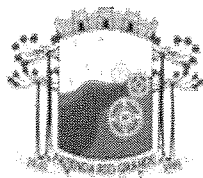


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- j) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- l) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I;
- m) Possuir **Responsáveis pela Execução do Serviço** - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteado para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço;
- n) Demais medidas obrigatórias para a contratada:
 - 1. Executar o objeto contratado, conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados;
 - 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração Pública e/ou a terceiros, durante a execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
 - 4. Garantir qualidade no serviço prestado, atendendo às especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;
 - 5. Prestar a Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para o acompanhamento e a perfeita utilização dos mesmos;
 - 6. Responsabilizar-se pelas informações prestadas a CONTRATANTE, mesmo depois



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



da vigência do Contrato;

7. Comprometer-se a manter pessoal adequado e disponível para a prestação dos serviços relacionados no objeto deste contrato;

8. Cumprir com todas as obrigações constantes no presente objeto.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

f) A contratante irá comunicar a contratada, por escrito (abertura de chamado), caso haja irregularidades nos atendimentos e manutenções e outros serviços, visando à melhoria do atendimento prestado.

g) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

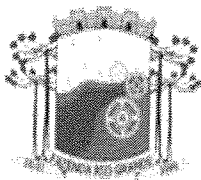
Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



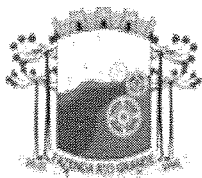
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

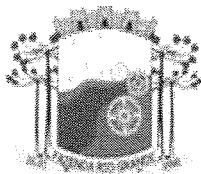


d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



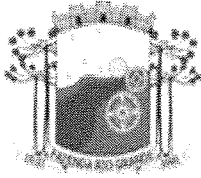
da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima: Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou os fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação:

I – Advertência/Notificação.

II - Multa de:

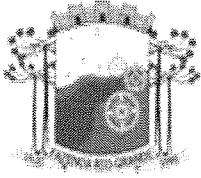
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a

irregularidade nas ocorrências gravíssimas.

b) 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a

irregularidade nas ocorrências graves.

c) 1% (um cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



irregularidade nas ocorrências leves.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 06 (seis) meses, no caso de rescisão contratual motivada pelo não cumprimento das cláusulas do contratuais.

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Primeiro: No caso de reincidência de descumprimento contratual em que tenha sido aplicada penalidade de no máximo 03 (três) advertências/notificações dentro do período de 01 (um) ano, a CONTRATADA será multada e poderá ser suspensa.

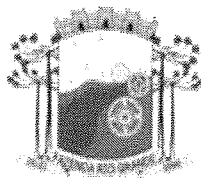
Parágrafo Segundo: A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo Terceiro: Para os fins previstos na Cláusula Décima, consideram-se ocorrências:

a) **Gravíssimas:** As que causarem danos à saúde dos comensais, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação manipulada pela CONTRATADA.

b) **Graves:** Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o serviço contratado, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior ou, ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento; Deixar de promover a higienização adequada dos utensílios utilizados para acondicionamento ou servimento das refeições; deixar de realizar a cloragem diária por período nos copos, cumbucas, pratos e utensílios, a fim de evitar contaminação; Descumprimento de cardápios regulares e de dietas especiais aprovados sem o conhecimento e autorização das nutricionistas do CONTRATANTE; Servir alimentos com característica sensoriais alteradas (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura), devido à utilização inadequada de ingredientes qualitativa e/ou quantitativamente, ou em situações que impliquem erro de técnica dietética; Deixar o funcionário de apresentar-se com uniformes e sem o devido asseio; Não dispor de número suficiente de funcionários volantes, prejudicando os horários de servimento da alimentação. Nenhum funcionário da CONTRATADA poderá retirar da Unidade escolar, sobras limpas e/ou sujas de alimentos.

c) **Leves:** Dispor de número insuficiente de funcionários, prejudicando a prestação dos serviços; Utilizar funcionários inadequadamente, sem uniformes, expondo as preparações à riscos desnecessários, bem como deixar pessoas estranhas ao serviço executarem suas funções; Quanto ao atendente: Deixar de servir a repetição aos alunos, quando houver, após o servimento do lanche normal. Deixar de cumprir suas



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



responsabilidades e atribuições de rotina da cozinha, antes de encerrar o seu horário de serviço. Falta de qualificação dos funcionários para o atendimento.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados aos comensais.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

Parágrafo Sexto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Fazenda Rio Grande recorrer às garantias contratuais e ao ressarcimento dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa jurídica, bem como seus funcionários e prepostos podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

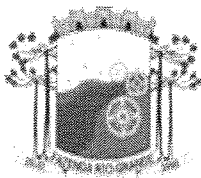
DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 73/2021.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

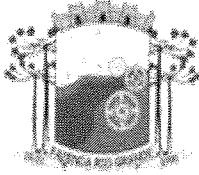
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento diário das refeições necessárias para suprir as UNIDADES DE ENSINO durante até 205 (duzentos e cinco) dias letivos, de acordo com o calendário escolar do Município. O número de refeições a serem fornecidas será o efetivamente demandado pelas unidades, quantidades essas que serão informadas à Contratada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as necessidades das unidades, podendo sofrer alteração de horário de distribuição, número e cancelamento de refeições, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- b) Preferencialmente, para facilitar a comunicação entre as Partes, a Contratada deverá dispor de local para atividades administrativas na região de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades. Caso a empresa vencedora deste procedimento licitatório tenha sede em outro Estado, ela terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para instalar-se no Município de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades, adequada para a perfeita execução dos serviços administrativos.
- c) Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares relacionadas no Anexo IV, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.
- d) Observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição das refeições em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos



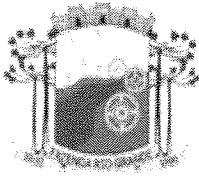
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- produtos, bem como, amostra de qualquer gênero e material a ser usado na execução dos serviços, também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a ser cumprido, a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.
- f) Compete à Proponente Vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE.
 - g) Responsabilizar-se pelos produtos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços.
 - h) Cada Unidade deverá ter um Livro de Receitas elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Com todas as receitas, contendo no mínimo as seguintes informações: nome da preparação, ingredientes, medida caseira, peso em gramas e/ou ml, rendimento e porção, valor nutricional e ficha técnica.
 - i) Os alimentos que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições para serem removidos diariamente nos locais destinados pela Direção da Unidade Escolar. As sobras de alimentos não poderão ser aproveitadas posteriormente.
 - j) Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, que vedem a transposição de elementos de qualquer natureza e que mantenham a temperatura ideal para o consumo preservando a integridade e/qualidade do produto.
 - k) Poderão ser inclusos outros gêneros alimentícios além dos listados nos cardápios constantes no Edital, conforme acordo entre as partes, sob análise nutricional e de custos os quais deverão ser semelhantes aos dos cardápios praticados e proposta comercial de edital.
 - l) Quando for verificado pelo(a) responsável técnico(a) ou pela Gestão de Alimentação escolar do município, que a alimentação produzida nas Unidades Escolares, não está própria para consumo, deverá ocorrer por parte da Contratada à substituição imediata da preparação ou quando não for possível, por uma preparação similar no aspecto nutricional e aceitabilidade.
 - m) Aceitar em qualquer tempo mediante solicitação formal e antecedência mínima de 30 dias, a inclusão de novos serviços por Unidade Educacional e a inclusão ou exclusão de Unidades Escolares na relação de escolas estabelecidas no edital.
 - n) Na ocorrência de novas Unidades, elas deverão ser atendidas nas mesmas condições deste Edital e seus anexos.
 - o) Efetuar a distribuição das refeições nos refeitórios (ou salas de aula) das UNIDADES, bem como efetuar a higienização dos utensílios e dos ambientes utilizados no recebimento e distribuição, fazer o recolhimento dos materiais e recolher sobras e demais providências afins (fornecimento de todo o material de limpeza e mão de obra necessários para execução da higienização de todos

✓



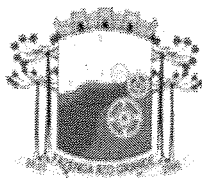
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- os utensílios). Nas Unidades que possuem refeitório efetuar o servimento em buffet que atendam a legislação, com utensílios para autodesenvolvimento, apropriados para a idade, respeitando a temperatura de servimento (para frio e para quente).
- p) Na impossibilidade de produção das refeições, nas dependências da cozinha da Unidade Educacional, a Contratada providenciará a logística para o transporte das refeições de outra Unidade até o local da distribuição.
 - q) Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex: pisos, paredes, azulejos, tampos para preparação, caixas para acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos onde são processados os alimentos), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência, registrados no órgão oficial competente. (A sanitização do ambiente deverá ser realizada em horários que não houver manipulação/preparação dos alimentos, obedecendo à jornada de trabalho do funcionário.)
 - r) Todo material de limpeza necessário para higienização da cozinha será de responsabilidade da Contratada, conforme especificações deste objeto.
 - s) Os produtos de limpeza não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios.
 - t) Manter contato com o Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
 - u) A contratada deverá acondicionar os restos de alimentos em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições, procedendo a separação do lixo orgânico e inorgânico, removendo para fora da dependência das Unidades, evitando a contaminação cruzada.
 - v) Quando ocorrer impedimento na execução do contrato, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, em que seja inviável a comunicação prévia para a interrupção do fornecimento, caberá às partes a divisão do ônus, respondendo o CONTRATANTE pela aquisição de somente 50% (cinquenta por cento) da alimentação já elaborada pela CONTRATADA, para distribuição na forma entendida conveniente.
 - w) A CONTRATADA terá que atender as unidades, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo.
 - x) O CONTRATANTE reserva-se ainda o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento das refeições, mediante pagamento único e exclusivo daquela(s) já fornecida(s) e devidamente atestado pelo departamento competente.
 - y) A quantidade de gêneros alimentícios/refeições, relacionada no formulário proposta, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de refeições, o preço unitário permanecerá inalterado.
 - z) O número de refeições a ser consumido terá como base o informado em do Edital.

✓ *[Handwritten signature]*

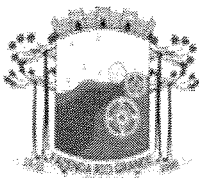


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- aa) O fornecimento das refeições deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviço para a CONTRATADA. Considerar-se-á em mora a CONTRATADA, no dia seguinte ao prazo aqui fixado se não efetuar o fornecimento do objeto contratado ou fazê-lo de forma parcial.
- bb) A quantidade das refeições constantes no formulário proposta é o total para fornecimento pelo período de até 205 (duzentos e cinco) dias letivos (de acordo com o calendário escolar previsto para o ano) para todas as UNIDADES.
- cc) A CONTRATADA fica sujeita ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.
- dd) Todos os danos e prejuízos causados às unidades por utilização indevida de equipamentos, utensílios, (ambiente) ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela mesma (Com prazo de reposição de no máximo 30 dias corridos para utensílios e equipamentos e 90 dias corridos para serviços a serem executados).
- ee) Entregar mensalmente, uma planilha de controle de resto/ingesta de todas as refeições servidas em todas as unidades escolares.
- ff) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o receituário da preparação e informação nutricional para aprovação.
- gg) Será de responsabilidade da CONTRATADA, atender integralmente todas as exigências previstas, mesmo que os itens que representam custo não tenham sido considerados na planilha de custos.
- hh) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente sub-contratando com a autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar via ofício para a equipe responsável da Secretaria Municipal da Educação.
- ii) Atender as legislações em vigor, e adaptar-se a novas resoluções e legislações que possam ser criadas no decorrer da execução.
- jj) A CONTRATADA deverá realizar atividades de Educação Alimentar e Nutricional e Testes de aceitabilidade das unidades.
- kk) A CONTRATADA deverá realizar os cálculos dos nutrientes dos cardápios conforme prevê Resolução nº 6/2020 do FNDE/MEC.
- ll) Fornecer todas as preparações que constituem os cardápios, observando as quantidades por aluno e temperatura adequadas, inclusive no momento do consumo pelas crianças, com o devido asseio.
- mm) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade sobre a qualidade dos produtos utilizados, bem como sobre a segurança quanto a possíveis riscos de danos à saúde.
- nn) A CONTRATADA deverá fornecer todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.
- oo) É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de amostra em todas as instituições, conforme a legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos para coleta destas nas Unidades e luvas descartáveis, como também a identificação das amostras (nome da preparação, data de coleta, horário) e manutenção desta amostra sob refrigeração por no mínimo 72 horas na

[Handwritten signature]

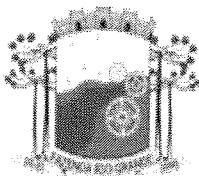


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- Unidade. Compete aos técnicos credenciados da CONTRATADA providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final. Em caso de suspeita de surto alimentar uma porção de 100 g da amostra deverá ficar à disposição do CONTRATANTE.
- pp) Proceder diariamente a remoção para fora das dependências das UNIDADES, os restos/sobras de alimentos, devidamente embalados em sacos plásticos fechados, fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a referida remoção deverá ser efetuada no final do expediente (ou no decorrer do dia, de acordo com a necessidade), de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas. É responsabilidade da empresa a separação do lixo orgânico e inorgânico.
- qq) Cumprir os "per capita" mínimos estabelecidos em cada uma das preparações servidas aos alunos. Para estes efeitos, uma única amostra em desacordo com os "per capita" previstos ou em desacordo com as quantidades posteriores adaptadas pelas nutricionistas do CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA, constituirá não conformidade no fornecimento, sujeito à penalização.
- rr) Apresentar a ficha técnica dos produtos destinados à alimentação escolar, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- ss) Fornecer materiais novos conforme a necessidade de cada instituição, de acordo com a relação do **Edital e Termo de Referência** e, quando necessário, fazer a renovação destes materiais. A Secretaria Municipal de Educação fará inspeção dos materiais, além de exigir periodicamente da CONTRATADA comprovante da entrega de materiais a serem utilizados nas unidades atestado por funcionário de cada UNIDADE. Os equipamentos em bom estado pertencentes à CONTRATANTE, com a manutenção preventiva em dia, poderão ser utilizados pela CONTRATADA com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- tt) A CONTRATADA deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer forno micro-ondas, etc), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. (Pacote básico já pertencente a cada instituição (que poderá ser utilizado pela empresa vencedora do certame, mediante autorização prévia da SME): freezer horizontal, fogão industrial, geladeira industrial, liquidificador industrial de 4 litros).
- uu) As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação.
- vv) O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.
- ww) Garantir a cobertura total de atendimento médico-hospitalar e medicamentos no caso de intoxicações ou qualquer outro dano à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE.

✓ *[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



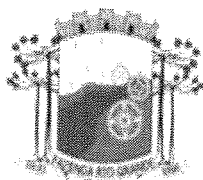
- xx) A CONTRATADA deverá atender à RDC nº 216 de 15/09/04 do Ministério da Saúde. Este atendimento será avaliado, através de documento comprobatório que compreende os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) a serem adotados pelo estabelecimento ou outros documentos que comprovem sua prática (sistema de gestão da qualidade).
- yy) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes necessários e próprios para o acondicionamento das refeições até a distribuição, dispor de cubas de inox, recipientes para líquidos, embalagens plásticas para coleta de amostras e porcionamento de alimentos pelas UNIDADES, utensílios, assim como luvas plásticas descartáveis, papel toalha não reciclado, suporte para papel toalha, sabonete líquido antibacteriano, suporte para sabonete líquido, guardanapos de papel e demais itens para garantir a integridade/qualidade do produto.
- zz) A CONTRATADA deverá dispor de um número suficiente de atendentes, para servimento, preparo e atividades afins nas Unidades de Ensino.
- aaa) Proceder adequação necessária em caso de atrasos ou outros prejuízos no número de atendentes para preparo e servimento das refeições, de acordo com as especificidades de cada Unidade.
- bbb) O número de atendentes deverá ser proporcional, de maneira a não prejudicar a prestação de serviços no que se refere ao horário e qualidade.
- ccc) Os funcionários da CONTRATADA lotados nas unidades serão responsáveis por descascar, cortar e porcionar as frutas sempre que se fizer necessário.
- ddd) Promover a participação dos funcionários em treinamentos e simulados nas unidades que desenvolvem os procedimentos de abandono de local, nos casos de incêndio, alagamento e demais situações que coloquem em risco o atendimento.
- eee) Em caso de suspensão das aulas presenciais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a montar e fornecer um **"kit alimentação"**, que será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 1) O Kit Alimentação será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais. A quantidade dos kits a serem fornecidos às famílias será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. O kit deverá ser composto pelos seguintes itens:
- 01 (um), pacote de 1 kg de Feijão grupo 1 (anão), Classe: preto, tipo 1;
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Arroz parboilizado, longo, fino, tipo 1;
 - 01 (um), pacote de 500gr de Macarrão espaguete, com ovos;
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Farinha de Milho (tipo Biju);
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Sal refinado;
 - 01 (um) frasco de 900ml de Óleo de soja refinado puro;

C

90

✓

Assinatura



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



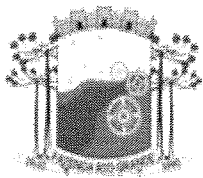
- 01 (um) Fubá amarelo de 1 kg;
01 (um), pacote de 400gr de Leite em pó integral;
- 2) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento contendo o valor de cada item que compõe o kit, estes deverão estar de acordo com o valor praticado no mercado e cabe ao CONTRATANTE aferir estes valores.
 - 3) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica com relação aos kits;
 - 4) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica contendo o valor dos serviços utilizados para montagem e entrega dos kits.
 - 5) Os valores relacionados aos pagamentos das notas fiscais referentes aos kits (gêneros alimentícios e serviços (montagem e entrega dos kits para as unidades escolares) fica condicionada à planilha de custos que deverá ser apresentada pela empresa (a planilha de custos deverá ser apresentada ao CONTRATANTE quando solicitado a entrega dos kits). Caso a CONTRATANTE julgue necessário a aferição dos valores apresentados na planilha de custos, esta poderá fazê-lo a qualquer tempo.

Para montar e fornecer os kit alimentação a CONTRATADA deverá:

- 1) adquirir os gêneros alimentícios solicitados pelo CONTRATANTE, dentro da pauta do contrato original, obedecendo as quantidades e descrição;
 - 2) montar os kits de acordo com a composição estabelecida pelas nutricionistas do CONTRATANTE;
 - 3) o número de kits a ser fornecido será informado pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico pelo departamento responsável;
 - 4) a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos kits para as unidades escolares conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - 5) responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos alimentos;
 - 6) seguir as recomendações conforme a RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - 7) atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde;
- Deverá a CONTRATADA entregar os kits alimentação em todas as unidades constantes no contrato.

Cláusula Décima Quinta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AOS CARDÁPIOS:

- a) Os cardápios serão elaborados mensalmente pela Gestão de Alimentação Escolar do Município observando a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado, respeitando os produtos e incidências do edital e sob a compatibilidade dos custos e respectivos preços contratados. E deverão ser enviados a Empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência para que possa ser efetuado o planejamento, compras e distribuição das unidades escolares.
- b) Os cardápios serão elaborados pela responsável técnica da Contratante e terão

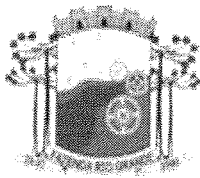


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- a corresponsabilidade técnica das nutricionistas de ambas as partes, para a sua devida execução. Atendendo as determinações estabelecidas nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- c) Os cardápios deverão ser divulgados pela Contratante nas Unidades Escolares, em local que permita a sua adequada visualização.
 - d) Cardápios diferenciados, para datas festivas e especiais, poderão ser propostos tanto pela Gestão de Alimentação Escolar do Município como pela Proponente Vencedora e poderão ser adotados caso haja acordo entre as partes e sejam de custos semelhantes aos cardápios constantes no Edital.
 - e) A Proponente Vencedora, mediante prescrição médica, deverá oferecer produtos/alimentação específicos para as patologias, a alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (APLV) e alergia a proteína do ovo. Os cardápios poderão ser realizados sem custo financeiro maior que os cardápios estipulados para os demais escolares quando eles tiverem custos semelhantes ao cardápio padrão. Estes cardápios deverão estar disponibilizados em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação da prescrição encaminhada pela nutricionista da Educação.
 - f) Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (PLV) e alergia a proteína do ovo, com permanente vigilância aos gêneros alimentícios utilizados.
 - g) Os cardápios deverão ser realizados seguindo o per capita médio de cada Unidade Educacional evitando a falta e o desperdício de alimentos e poderão ser revistos por motivo justificado em escassez ou indisponibilidade dos produtos.
 - h) A Contratante poderá solicitar teste de aceitabilidade dos cardápios praticados com acompanhamento da equipe da Secretaria de Educação sempre que necessário.
 - i) A Contratante juntamente com a direção das Unidades Escolares, poderá acompanhar a qualquer tempo a produção e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na prática dos cardápios.
 - j) A Contratante poderá solicitar cardápio especial para atividades externas e cardápio comemorativo em datas festivas (páscoa, festa junina, dia das crianças, entre outros), aqui denominado Kit Lanche. Estes cardápios somente serão adotados mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão solicitados sempre com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência.
 - k) Entregar todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



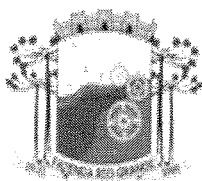
Cláusula Décima Sexta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratada:

- a) Garantir o fornecimento de alimentos de primeira qualidade, dentro dos prazos de validade estabelecidos pelo fabricante ou produtor, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações das características sensoriais conforme legislação vigente.
- b) Receber da Contratante os alimentos derivados da Agricultura Familiar.
- c) Utilizar produtos que atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- d) Inclusão ou substituição de produtos na preparação dos cardápios, deverá ocorrer com autorização da equipe técnica da Educação, através de comunicação prévia.
- e) Fornecer e preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com o Código Sanitário vigente e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a Contratada.
- f) O acondicionamento nas Unidades Escolares deverá ser feito de modo adequado, obedecendo sempre os prazos para a correta execução dos serviços.
- g) Os produtos utilizados pela Contratada para a produção da Alimentação Escolar devem atender as especificações técnicas deste edital. Se houver necessidade de alteração da especificação técnica do produto, o mesmo deve ser avaliado pela equipe Nutricionistas da Educação.
- h) A Proponente Vencedora deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo.
- i) A produção e distribuição das refeições serão executados nas Unidades Escolares relacionadas no Edital.

Parágrafo Segundo: Das condições para entrega e prestação dos serviços:

- a) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme dispõe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e as legislações pertinentes, em vigor, referentes ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ), rotulagem, peso, etc.
- b) Os gêneros alimentícios serão quantificados conforme o número de refeições servidas e per capita.



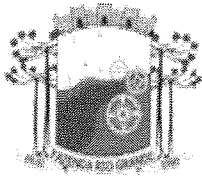
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- c) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser aplicado na execução dos serviços, e também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a serem cumpridos a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.
- d) Parte dos alimentos que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar será adquirida pelo CONTRATANTE através de processo de Chamamento Público e Contratos firmados com produtores e organizações de Agricultura Familiar. A entrega dos itens será realizada diretamente no local indicado pela CONTRATADA, ou, de acordo com o edital do chamamento público.

Parágrafo Terceiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratante:

- a) Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento), conforme recomendação da Resolução, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar.
- b) Os produtos de agricultura familiar que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar, serão adquiridos pela Contratante através de processo de Chamamento Público (contratos com produtores e cooperativas cadastradas Programa Nacional de Agricultura Familiar), onde a Contratante efetuará a entrega dos produtos nos locais de consumo.
- c) Para efeito de faturamento mensal, os produtos da Agricultura Familiar fornecidos neste período pela Contratante, deverão constar como desconto na nota fiscal dos gêneros alimentícios. Os preços utilizados para o devido desconto serão os Preços Referências de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, os quais anualmente serão reajustados sob os mesmos índices de reajuste de preços dos serviços estabelecidos no contrato.
- d) A relação dos produtos provenientes da agricultura familiar, bem como, os quantitativos a serem entregues nas unidades, serão planejados junto à Contratada, de acordo com os cardápios vigentes e número previsto de atendimentos. Serão planejados com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao consumo. Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pela Contratante a mesma informará a Contratada com 15 (quinze) dias de antecedência, ficando a Empresa Contratada responsável em fornecer produtos semelhantes necessários para elaboração dos cardápios.
- e) Os produtos a serem entregues estarão contemplados no cardápio do mês e os quantitativos a serem entregues pelo Município em cada Unidade Educacional serão baseados no controle de atendimentos através do relatório.
- f) A logística de recebimento e distribuição destes alimentos será organizada pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, em comum acordo com agricultores e/ou cooperativas, com prévio aviso à equipe responsável da Proponente Vencedora, através do planejamento mensal organizado e conforme os cardápios estabelecidos.
- g) As cooperativas e/ou agricultores deverão por sua conta e risco, distribuir os



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



gêneros alimentícios nos quantitativos adquiridos pelo Município, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino conforme orientações repassadas pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e sob prévio aviso à empresa contratada.

h) A Contratante através de seu responsável técnico, diretores das Unidades Escolares e Empresa Contratada, assumirá a responsabilidade sobre o controle de qualidade dos produtos entregues nos locais de consumo, pelas Cooperativas contratadas. Os diretores serão orientados sobre procedimentos de recebimento podendo inclusive, rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas contidas neste edital de licitação. A Contratante, através dos diretores das Unidades será comunicada imediatamente sobre as irregularidades para que a Equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação tenha ciência e providencie junto ao Agricultor/Cooperativa a reposição destes produtos.

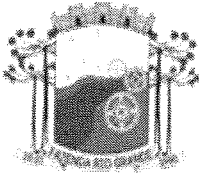
Parágrafo Quarto: Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pelo CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos necessários para a elaboração dos cardápios, nas mesmas condições descritas de qualidade tanto dos alimentos perecíveis quanto dos não perecíveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

Parágrafo Oitavo: As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61784/67.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



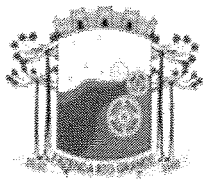
Parágrafo Nono: O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso necessário, a CONTRATADA deverá utilizar a mão de obra das cozinheiras servidoras municipais, que totalizam atualmente 7 funcionárias alocadas em 4 Instituições.

Cláusula Décima Sétima: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto a gestão de qualidade:

- a) elaborar o Manual de Boas Práticas para todas as Unidades de Ensino assim como os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), e após aprovado pela equipe de nutrição da CONTRATANTE, deverá ser entregue em cada Unidade durante o primeiro mês de vigência do contrato.
- b) Estabelecer Gestão da Qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, e descrevê-lo no Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar Terceirizado, distribuindo em todas as Unidades Escolares.
- c) Coletar 200gr de amostra das preparações um terço do tempo antes do término da distribuição sendo devidamente identificadas (alimento, data, horário e período em que foi servido), e guardadas por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- d) Em caso de suspeita de contaminação alimentar a Contratada deverá comunicar à Equipe técnica da Educação e seguir o estabelecido no Manual de boas Práticas para este tipo de ocorrência. Os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada.
- e) Quando a análise de um ou mais gêneros estiver em desacordo com os parâmetros exigidos no edital e a legislação vigente, a Proponente Vencedora deverá substituir o lote destes alimentos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021

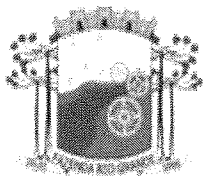


- f) garantir a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou quaisquer outros danos à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a Contratante.
- g) As análises dos alimentos deverão ser realizadas por laboratório habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (www.anvisa.gov.br), com credenciamento ou reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (www.agricultura.gov.br). Juntamente com o Laudo ou Certificado, deverá ser apresentado documento que comprove a habilitação, o credenciamento ou reconhecimento do laboratório pelos órgãos acima citados. As análises apresentadas no Laudo ou Certificados deverão ser do mesmo lote de fabricação. Esta análise poderá ser solicitada pela Contratante sempre que houver um surto de contaminação, ou intoxicação, ou ainda quando houver suspeita da qualidade de algum produto.

Cláusula Décima Oitava: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao quadro de pessoal:

- a) O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.
- b) Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará tecnicamente pela merenda fornecida.
- c) Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos-laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter na Unidade Administrativa da Proponente Vencedora, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante.
- d) A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada, de uso exclusivo na cozinha), devendo manter independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.
- e) A equipe operacional deverá ser treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/SC (que dispõe sobre contaminações alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, entre outros.
- f) A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.
- g) Manter durante a execução dos serviços equipe de profissionais nutricionistas para supervisão, conforme exigência da Resolução CFN nº 600/2018 do

✓
RMO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021

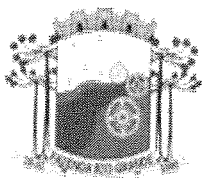


Conselho Federal de Nutricionistas, e, no mínimo 01 (um) (a) coordenador (a) responsável (nutricionista) com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados. 18.8 A Contratante poderá solicitar à proponente vencedora, afastamento dos empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da proponente vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

- h) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do Contratante.
- i) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- j) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica –contagiosa.
- k) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A Contratada deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
- l) A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei 9.032 de 28/04/1995, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8666 de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto contratado.
- m) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização do Contratante, devendo a subcontratação ser aprovada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por si, seus empregados e fornecedores ao Contratante ou a terceiros, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos causados. Incluem-se nas hipóteses deste item os danos decorrentes da destruição total ou parcial do prédio (dependências das Unidades), pertences e materiais utilizados pela Contratada para a execução dos serviços.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

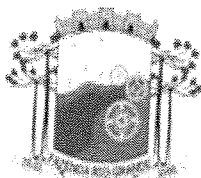


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Cláusula Décima Nona: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto aos equipamentos, utensílios e instalações:

- a) A complementação dos materiais (equipamentos e utensílios) deverá ser fornecida pela Contratada para o início do atendimento, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar que será avaliado pela própria Contratada.
- b) As Partes deverão realizar inventário dos equipamentos e utensílios disponíveis no início do contrato, constando minimamente o nome, quantidades, descrição do item, destacando a propriedade na ocasião, em 3 (três) vias.
- c) A Proponente Vencedora será responsável pelo conserto e manutenção dos utensílios e equipamentos de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em nas mesmas condições de uso que recebeu ao final do contrato, observando o desgaste natural do tempo.
- d) A fiscalização do conserto ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação – SME através do diretor (a) de cada instituição (ANEXO IV)
- e) Sempre que houver necessidade de mudanças ou adequações nos utensílios, mobiliários, equipamentos, a Secretaria de Educação solicitará a Contratada as alterações necessárias, e deverão ser atendidas conforme segue:
 - i. Utensílios: Conforme a necessidade de troca/reposição;
 - ii. Mobiliários: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
 - iii. Equipamentos: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- f) Contratada deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer forno micro-ondas etc.), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. 19.6 As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação. Caso tal substituição envolva necessidade civil/infraestrutura predial a Contratante será comunicada para providenciar a adequação
- g) Todos os equipamentos e utensílios próprios da Proponente Vencedora, utilizados nas Unidades Escolares, deverão ser identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
- h) Realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário, desde que ela seja exclusiva de resíduos provenientes da cozinha utilizada para prestação de serviço de alimentação escolar.
- i) Realizar reparos emergenciais (não estruturais) de pequeno porte nas cozinhas como substituição de Lâmpadas, torneiras, sifões, ralos internos, tomadas,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

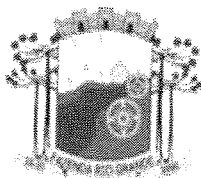
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- entre outros, (todos os reparos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação previamente, para que seja definido como reparo emergencial de responsabilidade da CONTRATADA, ou, de responsabilidade da CONTRATANTE com acordo entre as partes).
- j) A Contratada não tem autorização para reparos que envolvam parte elétrica, hidráulica ou gás, tendo em vista a segurança do local.
 - k) Realizar a limpeza do sistema de exaustão (superficial/dia a dia);
 - l) Realizar o fornecimento do gás (GLP), bem como manutenção de mangueiras internas caso seja necessário.

Cláusula Vigésima: DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO:

- a) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- b) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.
- c) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- d) Quando for verificado que a alimentação servida nas Unidades de ensino da rede municipal, apresenta problema na qualidade ou quantidade por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada a substituição/reposição imediata da preparação ou, quando não for possível o servimento, por uma preparação similar no aspecto nutricional mediante autorização prévia das nutricionistas do CONTRATANTE. Caso não seja feita a reposição no mesmo dia, em tempo hábil para o servimento (considerando a refeição em questão), será feito o desconto na nota fiscal (do valor das refeições não atendidas), quando do faturamento.
- e) Será executado Relatório de Ocorrências (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final no que se refere à assiduidade, a pontualidade, a higiene, a qualidade, a quantidade, etc quando se fizer necessário. Esse documento deverá ser preenchido com exposição sucinta do fato, datado e assinado pela direção da Unidade de Ensino

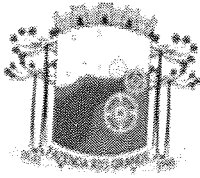


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- e funcionário da CONTRATADA.
- f) O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- h) O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização destes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.
- i) A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante o fornecimento das refeições adquiridas através do contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- j) A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente às notas fiscais correspondentes.
- k) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá dispor de nutricionistas para supervisão junto aos locais, para fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.
- m) A CONTRATADA deverá aceitar que representantes do CONTRATANTE procedam o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.
- n) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.
- o) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- o.1) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.
- o.2) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A CONTRATADA deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
- p) Horário de servimento das refeições nas Unidades será pré estabelecido pela Secretaria conforme a necessidade de cada Instituição.
- q) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene,



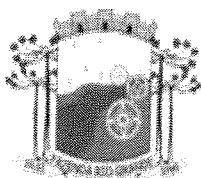
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.
- r) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.
- s) Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
- t) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.
- u) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- v) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento de produto, controle de produtos não conformes e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.
- x) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.
- z) As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente.
- aa) Disponibilizar às unidades, semanalmente, planilha de quantidade de refeições diárias.

Cláusula Vigésima Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por intermédio de um responsável da Secretaria Municipal de Educação, o número de refeições a serem fornecidas em cada unidade e os horários de distribuição.
- b) Fornecer a qualquer tempo com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos do presente ajuste.
- c) Manter contato com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
- d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhes prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnicas constatadas na execução dos serviços.
- e) Ficará a cargo das Unidades Escolares (sob responsabilidade da CONTRATANTE – diretoras das instituições) conferir a quantidade de alimentos que estão sendo servidos, e, no caso de falta deste, devem solicitar reposição imediata para a equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação, a qual solicitará junto a CONTRATADA.



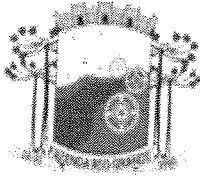
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- f) A elaboração dos cardápios, será realizada pelas nutricionistas da CONTRATANTE, conforme abaixo descrito :
- Os cardápios serão mensais contendo os cálculos nutricionais conforme legislação vigente. As refeições obedecerão a um cardápio elaborado pelas nutricionistas da CONTRATADA em conjunto com as da CONTRATANTE. Em reuniões mensais conforme o receituário básico aprovado pela CONTRATANTE. A composição dos cardápios/receituário poderá ser alterada, por solicitação do CONTRATANTE.
 - Os cardápios padrão encontram-se no Termo de Referência.
 - Per captas
 - Os gêneros alimentícios deverão seguir as especificações presentes no Termo de Referência.
 - O cardápio deverá conter como fonte proteica carnes bovinas, frango, peixe ou ovos. Os alimentos embutidos (linguiça, salsicha, presunto e mortadela) bem como carnes suínas devem ser excluídas das preparações.
 - O cardápio deve ser elaborado conforme as recomendações da legislação 11.947/2009 e Resolução 6/2020.
 - O cardápio base poderá ser revisado e alterado, dependendo de aviso prévio e aprovado pelo CONTRATANTE, sempre que fatores adversos determinarem a escassez ou a indisponibilidade dos gêneros nele previstos, sem modificar o seu valor calórico nutritivo. Caberá aos nutricionistas da SME a aprovação de alteração, ficando a **CONTRATADA** passível de penalidade quando constatado abusos ou trocas sem comunicação.
 - Os cardápios poderão ser alterados de acordo com a necessidade e aceitabilidade das unidades atendidas, podendo ou não ser acrescido de algum item complementar, sempre que solicitado pelas nutricionistas da SME.
 - Se houver necessidade de cardápio para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais, a CONTRATADA será avisada pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e a dieta deverá seguir o modelo dos cardápios padrão.
 - A listagem das dietas existentes encontram-se no **Termo de Referência**, podendo sofrer alterações.
 - As preparações das dietas especiais deverão seguir a similaridade do cardápio padrão. Exemplo: dieta para intolerância a lactose. Cardápio padrão: leite; Cardápio da dieta: leite sem lactose.

Restrição alimentar	Cardápio Padrão	Cardápio Dieta
Intolerância a Lactose	leite	leite sem lactose
Alergia a Proteína do Leite de Vaca	leite	leite de vegetais
Doença celíaca	Pão frances	Pão sem glúten
Restrição religiosa (carne suína)	Pão de centeio com presunto	Pão de centeio com peito de peru
Alergia ao cacau	Achocolatado	Leite com alfarroba



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021

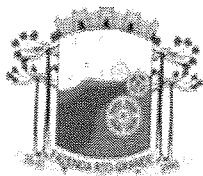


* No caso de dietas sem açúcar, os adoçantes permitidos serão os naturais, como stevia e xilitol.

- As quantidades por aluno de novas preparações ou que apresentem necessidade de adaptação, conforme necessidade das Unidades serão determinadas em reuniões técnicas com a CONTRATADA ou através de comunicação escrita do CONTRATANTE. As quantidades por aluno seguem ao estabelecido nos receituários, não podendo haver alterações sem autorização por escrito das nutricionistas do CONTRATANTE, passível de penalidade.
- Os cardápios (padrão ou dietas) com os cálculos nutricionais serão assinados pelas nutricionistas da SME (Quadro Técnico e Responsável Técnico) e também pelo nutricionista responsável pela CONTRATADA, para posterior envio às unidades pela CONTRATADA, com a finalidade de ficarem expostos para conferência, e visualização dos alunos e da comunidade escolar. É de responsabilidade da CONTRATADA a impressão e distribuição desses cardápios nas unidades escolares no período da última semana anterior ao mês subsequente.
- Fica assegurado ao CONTRATANTE alterar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o cardápio previsto sem alteração dos custos contratuais.
- g) O CONTRATANTE poderá realizar inspeções e visitas técnicas sempre que julgar necessário e a tempo para a verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no armazenamento, preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, bem como nas instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima e mão de obra especializada, utilizando-se, quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas, inclusive os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA.
- h) O CONTRATANTE poderá realizar análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Essas inspeções e visitas técnicas poderão contar com a assessoria de empresa ou outros órgãos do Município e órgãos fiscalizadores (Conselho de Alimentação Escolar), com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Vigésima Segunda: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

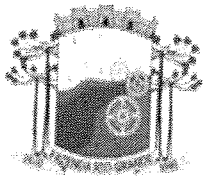
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
de Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

X

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunha

Rosana C. Salvataggio
Rosana Chymaida Salvataggio
CPF 023437809-33
RG. 6577933-1 SSP-PR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

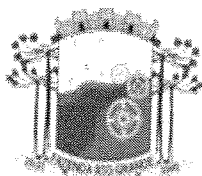
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 166/2021 Licitação: 73/2021 - PE Data da Homologação: 22/11/2021 Fornecedor: 12910 - RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD									
1	03-10-0003	Desjejum Lactário	SV		59.450,000	0,0000	1,5300	90.958,50	Venceu
2	03-10-0004	Desjejum CMEI	SV		317.750,000	0,0000	2,7600	876.990,00	Venceu
3	03-10-0005	Desjejum escola (2x)	SV		77.900,000	0,0000	2,4900	193.971,00	Venceu
4	03-10-0006	Lanche CMEI	SV		377.200,000	0,0000	1,6000	603.520,00	Venceu
5	03-10-0007	Lanche Escola e XVII de Janeiro	SV		3.124.200,000	0,0000	3,1700	9.903.714,00	Venceu
6	03-10-0008	Almoço Lactário/CMEI	SV		59.450,000	0,0000	3,1200	185.484,00	Venceu
7	03-10-0009	Almoço CMEI	SV		317.750,000	0,0000	3,4600	1.099.415,00	Venceu
8	03-10-0010	Almoço Escola	SV		2.050,000	0,0000	6,0000	12.300,00	Venceu
9	03-10-0011	Jantar Lactário/CMEI	SV		59.450,000	0,0000	1,6200	96.309,00	Venceu
10	03-10-0012	Jantar CMEI	SV		317.750,000	0,0000	2,4100	765.777,50	Venceu
11	03-10-0013	Jantar EJA	SV		20.500,000	0,0000	4,1400	84.870,00	Venceu
12	03-10-0014	Kit lanche.	KIT		5.000,000	0,0000	5,9200	29.600,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					4.738.450,000			13.942.909,00	

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021.

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2021
PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo nº. 166/2021

ANEXO X - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Carlos Humberto de Souza**, representante legal da empresa/organização **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº n.º76.900.463/0001-71, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021


Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.900.463/0001-71

Razão Social: RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA

Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR /
83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2021 a 11/12/2021

Certificação Número: 2021111200312059674352

Informação obtida em 22/11/2021 08:36:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:18 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2022.

Código de controle da certidão: **C6C8.CA11.B87A.FB94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo por MARLEY DURIEUX, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARLEY DURIEUX em 25/08/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em 26/08/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0821.06554.T7FH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F1E32E02E8EB9DB8FBF0AAADC18910D4983048AA2B748BDB98868C594D69158D



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 025339127-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.900.463/0001-71**
Nome: **RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0003212-12.2014.8.16.0036 E 0006199-83.2016.8.16.0025

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

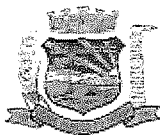
Válida até 02/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 03/11/2021

REINALDO JOAO BIANCHI NETO



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

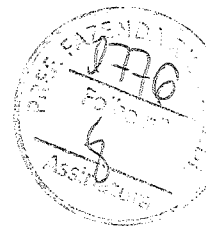
RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 91105/2021



Nome/Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 76.900.463/0001-71

Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento:

Cidade: Araucária - PR

Nº: 657

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

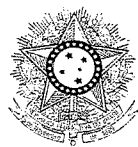
ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quarta-feira, 17 de novembro de 2021 às 15:53 hs.

Certidão Válida até 17/12/2021

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-IZTHPPYJQDMDXE-7 Emitida no Portal do Cidadão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 54124574/2021

Expedição: 17/11/2021, às 16:07:17

Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.900.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



CARLOS HENRIQUE GUSO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.714-8, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 571.824.779-04, residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1541 - apartamento 161, Bairro Mossunguê, CEP 81200-100, no Município de Curitiba/PR;

LUIS FELIPE GUSO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.069.299-8, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.412.199-29, residente e domiciliado na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa nº 7291 – casa 72, bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, no Município de Curitiba/PR;

PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.069.295-5, emitida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 034.772.139-71, residente e domiciliada na Rua Luiz Tramontin nº 1820 - casa 16, Bairro Campo Comprido, CEP 81230-161, no Município de Curitiba/PR;

SANDRA MARA GUSO DE SOUZA, brasileira, Empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural do município de Curitiba/PR, Cédula de Identidade RG nº 3.699.086-4, emitida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 640.139.609-15, residente e domiciliada na rua Luiz Tramontin nº 1820 - casa 18, bairro Campo Comprido, CEP 81230-161, no Município de Curitiba/PR.

Únicos sócios da sociedade limitada **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Franceschi nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83707-072, no Município Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657442, e último registro em 29/04/2021 sob nº 20212569880, têm entre si justo e contratado, por unanimidade e sem reservas, ALTERAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve encerrar as atividades da filial estabelecida na Estrada Rio D'Ouro nº 1000, bairro Parque Columbia (Pavuna), CEP 21535-030, no Município do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, conforme CNPJ 76.900.463/0025-49, e registro na Junta Comercial do Paraná em 16/05/2016 sob nº 20163036942 e registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro em 13/07/2016 conforme NIRE nº 33901393450.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade resolve encerrar as atividades da filial estabelecida na Rodovia BR 116 nº 22830 - Km 111, bairro Pinheirinho, CEP 81690-900, no Município de Curitiba no Estado do Paraná, conforme CNPJ 76.900.463/0010-62 e registro na Junta Comercial do Paraná em 15/09/1998 NIRE 41900611921.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

CARLOS HENRIQUE GUSSO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.714-8, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 571.824.779-04,

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1541 apartamento 161, Bairro Mossunguê, CEP 81200-100, no Município de Curitiba/PR;



LUIS FELIPE GUSSO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.069.299-8, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.412.199-29, residente e domiciliado na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa nº 7291 – casa 72, bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, no Município de Curitiba/PR;

PRISCILA CASSIA GUSSO FAGNANI, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.069.295-5, emitida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 034.772.139-71, residente e domiciliada na Rua Luiz Tramontin nº 1820, casa 16, Bairro Campo Comprido, CEP 81230-161, no Município de Curitiba/PR;

SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA, brasileira, Empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural do município de Curitiba/PR, Cédula de Identidade RG nº 3.699.086-4, emitida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 640.139.609-15, residente e domiciliada na rua Luiz Tramontin nº 1820 - casa 18, bairro Campo Comprido, CEP 81230-161, no Município de Curitiba/PR;

Únicos sócios da sociedade limitada **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Franceschi, nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83707-072, no Município Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657442, e último registro em 29/04/2021 sob nº 20212569880, têm entre si justo e contratado, por unanimidade e



RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

sem reservas, alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Araucária/PR, na Rua Luiz Franceschi nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83707-072.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamento em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

Parágrafo 2º - A Sociedade mantém as seguintes filiais, com Capital Social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, para efeitos fiscais e com o mesmo objeto social da matriz:

- a) Campo Grande/MS; Avenida Afonso Pena nº 5723, sala 1504, Santa Fé (Royal Park), CEP 79031-010, registro nº 20168044390 em 26/12/2016;
- b) Brusque/SC; Rodovia Ivo Silveira nº 2480, Bateas, CEP 88355-202, NIRE 42900712494 e CNPJ 76.900.463/0016-58;

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- c) Içara/SC; Rodovia BR 101 nº 382, bairro Vila Nova, CEP 88820-000, NIRE 42900892280 e CNPJ 76.900.463/0017-39;
- d) Paranaguá/PR; Rodovia PR-407 s/nº - km 35, Jardim Ouro Fino, CEP 83218-860, NIRE 41901221612 e CNPJ 76.900.463/0021-15;
- e) São José/SC; Rua Tiradentes nº 43, Kobrasol, CEP 88102-040, NIRE 42901083971 e CNPJ 76.900.463/0023-87;
- f) Blumenau/SC; Rua João Pessoa nº 1261, Velha, CEP 89036-001, NIRE 42901093062 e CNPJ 76.900.463/0024-68;
- g) Ribeirão das Neves/MG; Av. José Carlos Costa nº 688 - km 18, BR 040, Liberdade, CEP 33822-722, NIRE 31902522928 e CNPJ 76.900.463/0026-20.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto a comercialização de gêneros alimentícios, refeições prontas, fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de preparo de refeições, depósito de mercadorias próprias, escritório de apoio administrativo, fabricação de produtos de panificação industrial, fabricação de pós alimentícios, fabricação de alimentos e pratos prontos e compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/1975, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) composto de 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralmente subscritas e

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Participação	Valor (R\$)
Carlos Henrique Gusso	1.050.000	25%	1.050.000,00
Luis Felipe Gusso	1.050.000	25%	1.050.000,00
Priscila Cassia Gusso Fagnani	1.050.000	25%	1.050.000,00
Sandra Mara Gusso de Souza	1.050.000	25%	1.050.000,00
TOTAL	4.200.000	100%	4.200.000,00

Parágrafo 1º - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA SETIMA - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria,

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os sócios, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas, desde que o preço ofertado não exceda o seu valor patrimonial.

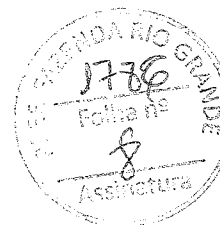
Parágrafo 3º - Ainda que os sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que presentem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 4º - Ficam dispensadas as formalidade e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA NONA - A Reunião Ordinária dos Sócios poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de concordata.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Reunião dos Sócios terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

b) Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas 'a' e 'b', a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de concordata;

d) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Reunião dos sócios será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - Na omissão da administração, a Reunião poderá ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, por advogado ou, ainda, por terceiro, mediante procuração com poderes específicos,

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 3º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Sócios será lavrada, no livro de Atas de Reunião de Sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 4º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá 20 folhas.

Parágrafo 5º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por dois Diretores, sócios ou não, que ficam dispensados de prestar caução, eleitos em ato separado, no qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta dias) seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo único - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de





RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Parágrafo único - Ocorrendo impedimento legal ou permanente de qualquer dos Diretores, a escolha do substituto será feita em Reunião de Sócios, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Diretoria receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à Diretoria, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Sócios convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Endente-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental ou moral, a falência ou insolvência civil, e a incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos Sócios, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8.

Parágrafo único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na cláusula 19.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

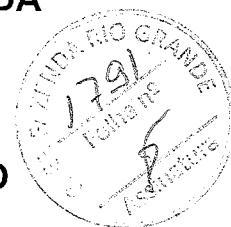
Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput desta cláusula.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, através da Diretoria, proceder o levantamento de balanços patrimoniais intermediários, para qualquer fim, em qualquer época, durante o exercício social.



RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

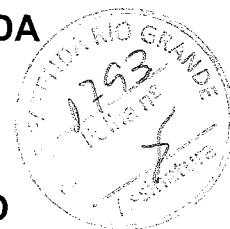
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedade Limitadas, constantes da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os contratantes, elegem o foro da cidade de Araucária/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2



71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em via única de igual teor.

Araucária/PR, 28 de Julho de 2021.

LUIS FELIPE GUSSO

PRISCILA CASSIA GUSSO FAGNANI

SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA

CARLOS HENRIQUE GUSSO

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA

LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO

OAB/PR nº 21.482



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03441219929	LUIS FELIPE GUSSO
03477213971	PRISCILA CASSIA GUSSO FAGNANI
39396800953	CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
57182477904	CARLOS HENRIQUE GUSSO
64013960915	SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA
83027297953	LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2021 10:10 SOB N° 20215015363.
PROTOCOLO: 215015363 DE 19/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106368174. CNPJ DA SEDE: 76900463000171.
NIRE: 41201657442. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2021.
RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
NIRE 41.2.0165744-2
CNPJ 76.900.463/0001-71



ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021

DATA: 22/04/2021; **HORA:** 12h00minh; **LOCAL:** sede social da Sociedade na cidade de Araucária- PR, na Rua Luiz Franceschi nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83.707-072;

PRESENCAS: sócios representando a totalidade do capital social; CARLOS HENRIQUE GUSSO, LUIS FELIPE GUSSO, PRISCILA CASSIA GUSSO FAGNANI e SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA.

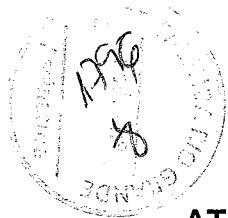
MESA DIRIGENTE: Presidente: LUIS FELIPE GUSSO, Secretária; SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: (conforme ordem do dia).

1º) Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;

2º) Aprovada a alteração dos administradores, com a saída do **Sr. CARLOS HENRIQUE GUSSO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.714-8, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 571.824.779-04, residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1541 – apto.161, Bairro Mossunguê, CEP 81200-100, no Município de Curitiba/PR;

3º) Aprovada a nomeação dos administradores o **Sr. Carlos Humberto de Souza** e o **Sr. Luis Felipe Gusso**, o primeiro administrador não sócio na qualidade de Diretor Presidente, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 951.747 SSP/PR, CPF nº 393.968.009-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin nº 1820 – casa 18, bairro Campo Comprido, CEP 81230-161 em Curitiba/PR; o segundo sócio administrador na qualidade de diretor, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.069.299-8 SSP/PR, CPF nº 034.412.199-29, residente e domiciliado na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa nº 7291 – casa 72, bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200 em Curitiba/PR, ficam dispensados de prestar caução para exercerem o mandato pelo período de vinte e quatro meses, ou seja, de 22/04/2021 à 22/04/2023, tendo como competência os



RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
NIRE 41.2.0165744-2
CNPJ 76.900.463/0001-71

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021

mais amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade.

- a) **Assinam em conjunto** para a administração de todos os recursos financeiros, assinar cheques, contrair empréstimos e financiamentos, receber e dar quitação, adquirir, onerar e alienar bens e direitos, constituir mandatários ou procuradores.
- b) **Assinam Isoladamente** para a administração operacional da atividade, podendo ainda, admitir e demitir funcionários, celebrar contratos junto a clientes e fornecedores, representar a empresa perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, entidades privadas, apresentar propostas, concordar, discordar, requerer e assinar contratos junto a esses órgãos, interpor ou renunciar recursos, representar em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, transigir, desistir, receber e quitar.

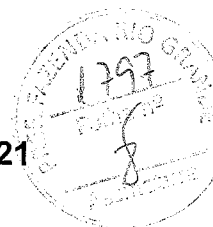
4º) Aprovada a fixação do pró-labore dos Administradores de R\$ 9.968,32 (Nove mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) por mês.

5º) Os administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6º) Revoga-se o mandato registrado na Junta Comercial do Parana sob nº 20185732348 em 03/10/2018 com vigência de 12/09/2018 à 12/09/2022.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, que foi lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada por todos.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
NIRE 41.2.0165744-2
CNPJ 76.900.463/0001-71



ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021

(Ass.) Presidente – LUIS FELIPE GUSO; Secretária – SANDRA MARA GUSO DE SOUZA; Administradores – CARLOS HUMBERTO DE SOUZA e LUIS FELIPE GUSO; Quotistas: CARLOS HENRIQUE GUSO, LUIS FELIPE GUSO, PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI e SANDRA MARA GUSO DE SOUZA.

A presente Ata é a descrição fiel do ocorrido e faz parte do livro de Reunião de Quotistas.

Araucária/PR, 22 de Abril de 2021.

LUIS FELIPE GUSO
Presidente

SANDRA MARA GUSO DE SOUZA
Secretária

Quotistas:

CARLOS HENRIQUE GUSO

LUIS FELIPE GUSO

PRISCILA CASSIA GUSO FAGNANI

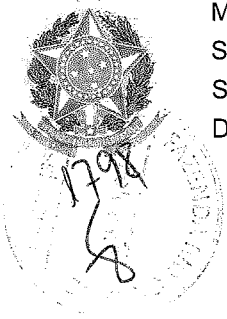
SANDRA MARA GUSO DE SOUZA

Administradores:

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Diretor Presidente

LUIS FELIPE GUSO
Diretor

LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO
Advogado - OAB/PR Nº 21.482



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03441219929	LUIS FELIPE GUSSO
03477213971	PRISCILA CASSIA GUSSO FAGNANI
39396800953	CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
57182477904	CARLOS HENRIQUE GUSSO
64013960915	SANDRA MARA GUSSO DE SOUZA
83027297953	LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 10:43 SOB N° 20212569880.
PROTOCOLO: 212569880 DE 27/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102983575. CNPJ DA SEDE: 76900463000171.
NIRE: 41201657442. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2021.
RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



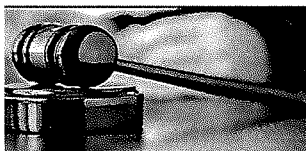
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

1399
1399

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 76.900.463/0001-71;
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos – Matrícula nº 352.145;
FISCAIS TÉCNICOS: Deyse Cristina Wielewski - CRN8 5285 e Valdirene Hitner Padilha - CRN8 1652;
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTOCOLO: 41221/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2021;
ONDE SE LÊ NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
LEIA-SE NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
VALOR: R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 254/2021 de 09 de dezembro de 2021

Página 6


 Marcelo Muculak
 Sociedade Civil - Setor Industrial

 Edna Paula Tortato
 Sociedade Civil - Setor Comercial

 Edna Paula Tortato
 Sociedade Civil - Setor de Serviços

 Valdirene Rangel
 Sociedade Civil - Área Rural



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 79/2021
PROTOCOLO: 66664/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação para locação de equipamentos de som e iluminação para suprir a demanda da programação do Natal Luz 2021 de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FGV NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.658.861/0001-09

VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

AUTORIZAÇÃO: 08/12/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 79/2021
PROTOCOLO: 66582/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação para locação do palco no evento natal luz o qual ocorrerá entre os dias 11/12/2021 e 22/12/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FGV NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.658.861/0001-09

VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

AUTORIZAÇÃO: 08/12/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
 CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
 CNPJ: 76.900.463/0001-71;
 OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";
 FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula nº 352.145;
 FISCAL TÉCNICO: Deyso Cristina Wislowski - CRN6 5285 e Valdirene Himer Padilha - CRN6 1652;
 MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
 PROTOCOLO: 41221/2021;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2021;
 ONDE SE LÊ NO CONTRATO:
 Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
 Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
 LEI-SE NO CONTRATO:
 Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
 Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
 VALOR: R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais);
 DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos

Contratos

Dados Complementares

Adiantamentos

Histórico/Apostilamento

Cronogramas

Nº Sequencial: 6377

Natureza: Principal

Nº Protocolo / Ano: 6377

Nome do PDF:

Nº Contrato: 84/2021

Origem do Contrato: Própria Entidade

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 186 2021

Compra Direta / Ano: 2 - A Prazo

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Fornece: 12910

Lista: RISO TOLANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD

Valor do Contrato: 13.942.909,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 13.942.909,00

Objeto: Abertura de Licitação com Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observações: Pregão Eletrônico nº 73/2021

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 6377

Código: 284

Nome do Veículo de Comunicação: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

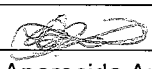
Data da Publicação: 09/12/2021

Tipo de Comunicação: Jornal de Circulação Municipal

1801

Protocolo: 41221/2021 Requerente: *Secretaria Municipal de Educação*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

10/12/2021.

1802




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2022
Número do processo: 57456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Número único: 4Y1.360.1JI-20

Protocolado em: 26/09/2022 09:33

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Vimos através da presente missiva, manifestar nosso interesse quanto a prorrogação do contrato.

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ do requerente: 76.900.463/0001-71
Endereço: Nº 657
Complemento: Telefone:
Município: Araucária - PR Bairro: THOMAZ COELHO
E-mail: comercial@risotolandia.com.br

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Requerimento

Número



PE-73-2021



Bruna,

Segue cartas para serem protocoladas na segunda-feira, na Prefeitura da Fazenda Rio Grande.

Carta de solicitação de reajuste

Carta de renovação

São cartas separadas, estão em duas vias cada, uma fica com eles, uma volta para nós com o número do protocolo, ou assinatura no recebido.

Duvidas estou à disposição.

Obrigada,

Naira Feitosa - Contratos 3641-3091



CTRSIA 074/2022

Araucária/PR, 23 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

Ref. Interesse na prorrogação do Contrato n.84/2021

Ao Sr. Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

A Sra. Elaine Aparecida dos Santos
Gestora Administrativa do Contrato

Recebido em:...../...../.....
Nome:.....
Ass.:.....

Prezados,

Vimos através da presente missiva, manifestar nosso interesse quanto a prorrogação do contrato n°84/2021, por mais 12(doze) meses, cujo o objeto é a "contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", de acordo com a cláusula quinta do contrato supracitado.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexta parágrafo segundo, assim que estiverem disponíveis os índices de preços relativos ao período devido.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:39396800953
Assinado de forma digital por
CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Data: 2022.09.23 15:57:39
-03'00'
Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente

CTRSIA 074/2022
Araucária/PR, 23 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

Ref. Interesse na prorrogação do Contrato n.84/2021

Ao Sr. Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

A Sra. Elaine Aparecida dos Santos
Gestora Administrativa do Contrato

Prezados,

Vimos através da presente missiva, manifestar nosso interesse quanto a prorrogação do contrato n°84/2021, por mais 12(doze) meses, cujo o objeto é a "contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", de acordo com a cláusula quinta do contrato supracitado.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexta parágrafo segundo, assim que estiverem disponíveis os índices de preços relativos ao período devido.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Assinado de forma digital por
CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Data: 2022.09.23 15:57:39
-03'00'
Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0057456/2022
Situação: Em análise
Em trâmite: Não
Número do processo: 0057456/2022
Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento
Código do parecer: 1
Número do processo: 0057456/2022
Local do parecer: 009.001.055 - Gestor de Contratos - Sec Educação
Data e hora: 26/09/2022 13:41:17
Conclusivo: Não
Parecer: À gestora do contrato para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Elaine Aparecida dos Santos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0057456/2022
Situação: Em análise
Em trâmite: Não
Número do processo: 0057456/2022
Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2
Número do processo: 0057456/2022
Local do parecer: 009.001.075 - Divisão de Fiscalização de Contratos - SME
Data e hora: 03/10/2022 08:44:12
Conclusivo: Não
Parecer: SEGUE PARA PARECER JURÍDICO QUANTO A LEGALIDADE AO SOLICITADO.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Rosana Senhuk



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Número do processo: 0057456/2022

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Em trâmite: Não

Código do parecer: 3

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Data e hora: 03/10/2022 09:18:45

Conclusivo: Não

Parecer: Para juntada do contrato e seus aditivos; demonstrar a vantagem econômica na continuidade do contrato e anuência do secretário quanto ao pretendido.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Fábio Júlio Nogara



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021



CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632
PE 073/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NassibKassemHammad, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município Carlos Kroiss, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação Cesar Alberto Tavares de Oliveira, inscrito no CPF nº 544.669.389-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep : 83707-072 Araucária Pr.Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr Carlos Humberto de Souza, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 41221/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no termo de referência

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 13.942.909,00 (treze milhões novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

✓

✓

✓

01



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 73/2021 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

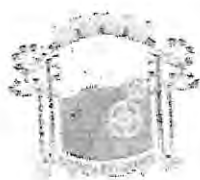
Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução de cada serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no **Termo de Referência Complementar ao Anexo I**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A execução dos serviços será fiscalizada administrativamente pela servidora **Elaine Aparecida dos Santos Matrícula 352145**, e quanto as especificações será acompanhada pelas servidora/nutricionistas: **Deyse Cristina Wielewski, CRN8 5285** e **Valdirene Hítner Padilha CRN8 1652**, e a conferencia diária quanto a distribuição das refeições e as quantidades e qualidades das mesmas ficara a cargo da direção de cada instituição, conforme abaixo especificado:

Instituição	Responsável pelo recebimento
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nara Regina Bressan / Elaine Aparecida dos Santos
E.M. 26 DE JANEIRO	Andreia Guilen de Oliveira / Cristina de Fátima dos Santos
E.M. ALCIDES MÁRIO PELANDA	Camila Renata Lobo / Nilcea Jacob
E.M. ANTONIO BALDAN	Vanessa Oliveira dias / Maria Vieira de Souza
E.M. ARNALDO BUSATO	Iracema Fagundes Busolo / Juceli dos Santos L da Silva
E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE	Simone Cleia da Cruz / Maria Neuza de J dos S Vernick
E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	Ana Paula da Silva Barbosa / Marcelei Hermes Amarante



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Protocolo ELETRÔNICO Nº 72/2021



E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA	Jaqueline Cristina Ramos / Katia Eliza Biernacki Kovalski
E.M. GUISELA KUSS RIEKE	Ivani Miranda de Souza / Marcia Iran da Silva Vale
E.M. JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO	Anita Rosane de Oliveira / Salete Queiroz Santana
E.M. LUIZ NICHELE	Vanessa Bento D Silva / Nivea Coelho
E.M. MARLENE BARBOSA	Silvia Luciana Pereira/ Denize Wilczak
E.M. NOSSA S ^a . DE FÁTIMA	Marlene Krupa do Rosário / Silvana Palermo
E.M. PROF ^a . MARYLE AP. ^a SCHETTERT FERRI	Franciele P da S Mossner e Elizangela Santos Caires
E.M. PROF ^a . ISABEL CRISTINA	Sheila Cristiane da Silva
E.M. SANTA CECÍLIA	Maria José S Hoshino / Leonice Jurema Batista
E.M. SANTA FÉ	Luciana Conceição da Silva / Bruno Thiago Menezes
E.M. SANTA MARIA	Michele Albergoni / Mônica de Fátima Andretta
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Enir T Cavalheiro / Jaqueline de F dos Santos Mouro
E.M. PROF. ^a VALDINEIA	Juliana A Ferreira / Patrícia Gabriela de Oliveira
E.R.M. FRANCISCO QUIRINO MACHADO	Graziele Orso Roik / Maria Lúcia da Cruz Bastos
E.C.M. SENADOR ALÔ GUIMARÃES	Iara Rosa da Silva / Gersina Costa da Silva Geromin
E.M. RUBIA MARA DA CRUZ PACHECO	Franciele dos Santos
ESCOLA SOCIAL IR. HENRI (MARISTA)	Luiz Bruno dos Santos / Rafaela F S da Conceição
CMAEE – CEN MUN DE AT EDUC. ESPECIALIZADO	Neuci Sampaio da Silva Kruchlak
CMEI ESTADOS	Valdirene Alves de Souza
CMEI FRANCISCO JOÃO ORSO	Erika Regina Ferreira Lopes / Janete Gonçalves Batista
CMEI GRALHA AZUL	Terezinha Rossio Ribas Keppe dos Santos
CMEI IGUAÇU	Maristela Ramos Vascondelos / Márcia Adriana de O Ribas



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



CMEI PROF ^a . DARCY BARBOSA LEAL	Roziane Soares Batista / Rosenilda Ap ^a Silveira de Lima
CMEI PROF ^a . ERONILDES CAMARGO	Eleni Alves / Jacira de Santana Carvalho
CMEI PROF ^a . MARCIA CLAUDINO	Maisa Marques / Araci Alves de Lima
CMEI SANTA TEREZINHA	Bianca Koupaka da Costa Sabatino / Silmara Vainarski
CMEI TIA FANI	Claudinéia Alves do N Miranda / Maria José de Paula Silva
CMEI VOVÔ JUCA ROCHA	Marcela Fabiana de S Laurindo e Nívea Beatriz Moreira
CMEI ZILDA ARNS	Adriana Campos Szuk / Sibebe Cristina Alves de Melo
CMEI PROF. LUZIA MOREIRA TOMCHAK	Simone Tatiane dos Santos de Almeida Girardi
CMEI PROF. KELLY CAMPOS	Elisangela Oliveira Delgado
APAE - ESCOLA XVII DE JANEIRO	Isabel Cristina Pelanda

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

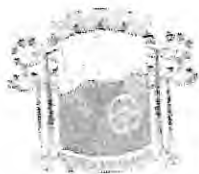
Parágrafo Segundo: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo imediatamente; sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO Nº 73/2021



subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de diferença de qualidade e quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

✓
RUB



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
822	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104	Livres
833	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.39	1000	Livres
846	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107	Federal
1224	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.39	1000	Livres
1029	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000	Livres
1030	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103	Livres
1031	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104	Livres
1050	16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39	1102	Federal
832	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000	Livres
1019	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174	Federal
1222	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1000	Livres
1293	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	3174	Federal
819	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.30	1104	Livres
831	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000	Livres
843	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107	Federal
1018	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174	Federal
1223	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1000	Livres
1023	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000	Livres



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Preço Eletrônico nº 73/2021



1024	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103	Livres
1025	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104	Livres

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, em até 02 (dois) dias da solicitação, independente de notificação;
- c) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- d) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação à apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇÃO ELETRÔNICO N° 72/2021



trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- j) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- l) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I;
- m) Possuir **Responsáveis pela Execução do Serviço** - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteado para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço;
- n) Demais medidas obrigatórias para a contratada:
 - 1. Executar o objeto contratado, conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados;
 - 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração Pública e/ou a terceiros, durante a execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
 - 4. Garantir qualidade no serviço prestado, atendendo às especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;
 - 5. Prestar a Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para o acompanhamento e a perfeita utilização dos mesmos;
 - 6. Responsabilizar-se pelas informações prestadas a CONTRATANTE, mesmo depois



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13/2021



da vigência do Contrato;

7. Comprometer-se a manter pessoal adequado e disponível para a prestação dos serviços relacionados no objeto deste contrato;

8. Cumprir com todas as obrigações constantes no presente objeto.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

f) A contratante irá comunicar a contratada, por escrito (abertura de chamado), caso haja irregularidades nos atendimentos e manutenções e outros serviços, visando à melhoria do atendimento prestado.

g) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



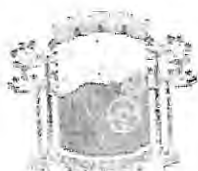
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
EMISSÃO ELETRÔNICA N° 73/2024



- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério

✓ *Amo*

(11)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO N° 73/2021



da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

✓
Pelo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021



I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima: Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou os fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação:

I – Advertência/Notificação.

II - Multa de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a

irregularidade nas ocorrências gravíssimas.

b) 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a

irregularidade nas ocorrências graves.

c) 1% (um cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



irregularidade nas ocorrências leves.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 06 (seis) meses, no caso de rescisão contratual motivada pelo não cumprimento das cláusulas do contratuais.

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Primeiro: No caso de reincidência de descumprimento contratual em que tenha sido aplicada penalidade de no máximo 03 (três) advertências/notificações dentro do período de 01 (um) ano, a CONTRATADA será multada e poderá ser suspensa.

Parágrafo Segundo: A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo Terceiro: Para os fins previstos na Cláusula Décima, consideram-se ocorrências:

- a) **Gravíssimas:** As que causarem danos à saúde dos comensais, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação manipulada pela CONTRATADA.
- b) **Graves:** Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o serviço contratado, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior ou, ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento; Deixar de promover a higienização adequada dos utensílios utilizados para acondicionamento ou servimento das refeições; deixar de realizar a cloragem diária por período nos copos, cumbucas, pratos e utensílios, a fim de evitar contaminação; Descumprimento de cardápios regulares e de dietas especiais aprovados sem o conhecimento e autorização das nutricionistas do CONTRATANTE; Servir alimentos com característica sensoriais alteradas (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura), devido à utilização inadequada de ingredientes qualitativa e/ou quantitativamente, ou em situações que impliquem erro de técnica dietética; Deixar o funcionário de apresentar-se com uniformes e sem o devido asseio; Não dispor de número suficiente de funcionários volantes, prejudicando os horários de servimento da alimentação. Nenhum funcionário da CONTRATADA poderá retirar da Unidade escolar, sobras limpas e/ou sujas de alimentos.
- c) **Leves:** Dispor de número insuficiente de funcionários, prejudicando a prestação dos serviços; Utilizar funcionários inadequadamente, sem uniformes, expondo as preparações à riscos desnecessários, bem como deixar pessoas estranhas ao serviço executarem suas funções; Quanto ao atendente: Deixar de servir a repetição aos alunos, quando houver, após o servimento do lanche normal. Deixar de cumprir suas

✓ *[Handwritten signature]*

(K)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



responsabilidades e atribuições de rotina da cozinha, antes de encerrar o seu horário de serviço. Falta de qualificação dos funcionários para o atendimento.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados aos comensais.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

Parágrafo Sexto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Fazenda Rio Grande recorrer às garantias contratuais e ao ressarcimento dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa jurídica, bem como seus funcionários e prepostos podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 73/2021.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento diário das refeições necessárias para suprir as UNIDADES DE ENSINO durante até 205 (duzentos e cinco) dias letivos, de acordo com o calendário escolar do Município. O número de refeições a serem fornecidas será o efetivamente demandado pelas unidades, quantidades essas que serão informadas à Contratada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as necessidades das unidades, podendo sofrer alteração de horário de distribuição, número e cancelamento de refeições, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- b) Preferencialmente, para facilitar a comunicação entre as Partes, a Contratada deverá dispor de local para atividades administrativas na região de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades. Caso a empresa vencedora deste procedimento licitatório tenha sede em outro Estado, ela terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para instalar-se no Município de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades, adequada para a perfeita execução dos serviços administrativos.
- c) Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares relacionadas no Anexo IV, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.
- d) Observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição das refeições em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos

✓ *[Handwritten signature]*

16



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO Nº 13/2021



produtos, bem como, amostra de qualquer gênero e material a ser usado na execução dos serviços, também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a ser cumprido, a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.

- f) Compete à Proponente Vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE.
- g) Responsabilizar-se pelos produtos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços.
- h) Cada Unidade deverá ter um Livro de Receitas elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Com todas as receitas, contendo no mínimo as seguintes informações: nome da preparação, ingredientes, medida caseira, peso em gramas e/ou ml, rendimento e porção, valor nutricional e ficha técnica.
- i) Os alimentos que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições para serem removidos diariamente nos locais destinados pela Direção da Unidade Escolar. As sobras de alimentos não poderão ser aproveitadas posteriormente.
- j) Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, que vedem a transposição de elementos de qualquer natureza e que mantenham a temperatura ideal para o consumo preservando a integridade e/qualidade do produto.
- k) Poderão ser inclusos outros gêneros alimentícios além dos listados nos cardápios constantes no Edital, conforme acordo entre as partes, sob análise nutricional e de custos os quais deverão ser semelhantes aos dos cardápios praticados e proposta comercial de edital.
- l) Quando for verificado pelo(a) responsável técnico(a) ou pela Gestão de Alimentação escolar do município, que a alimentação produzida nas Unidades Escolares, não está própria para consumo, deverá ocorrer por parte da Contratada a substituição imediata da preparação ou quando não for possível, por uma preparação similar no aspecto nutricional e aceitabilidade.
- m) Aceitar em qualquer tempo mediante solicitação formal e antecedência mínima de 30 dias, a inclusão de novos serviços por Unidade Educacional e a inclusão ou exclusão de Unidades Escolares na relação de escolas estabelecidas no edital.
- n) Na ocorrência de novas Unidades, elas deverão ser atendidas nas mesmas condições deste Edital e seus anexos.
- o) Efetuar a distribuição das refeições nos refeitórios (ou salas de aula) das UNIDADES, bem como efetuar a higienização dos utensílios e dos ambientes utilizados no recebimento e distribuição, fazer o recolhimento dos materiais e recolher sobras e demais providências afins (fornecimento de todo o material de limpeza e mão de obra necessários para execução da higienização de todos

✓
Pao

17



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- os utensílios). Nas Unidades que possuem refeitório efetuar o servimento em buffet que atendam a legislação, com utensílios para autodesenvolvimento, apropriados para a idade, respeitando a temperatura de servimento (para frio e para quente).
- p) Na impossibilidade de produção das refeições, nas dependências da cozinha da Unidade Educacional, a Contratada providenciará a logística para o transporte das refeições de outra Unidade até o local da distribuição.
 - q) Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex: pisos, paredes, azulejos, tampos para preparação, caixas para acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos onde são processados os alimentos), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência, registrados no órgão oficial competente. (A sanitização do ambiente deverá ser realizada em horários que não houver manipulação/preparação dos alimentos, obedecendo à jornada de trabalho do funcionário.)
 - r) Todo material de limpeza necessário para higienização da cozinha será de responsabilidade da Contratada, conforme especificações deste objeto.
 - s) Os produtos de limpeza não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios.
 - t) Manter contato com o Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
 - u) A contratada deverá acondicionar os restos de alimentos em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições, procedendo a separação do lixo orgânico e inorgânico, removendo para fora da dependência das Unidades, evitando a contaminação cruzada.
 - v) Quando ocorrer impedimento na execução do contrato, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, em que seja inviável a comunicação prévia para a interrupção do fornecimento, caberá às partes a divisão do ônus, respondendo o CONTRATANTE pela aquisição de somente 50% (cinquenta por cento) da alimentação já elaborada pela CONTRATADA, para distribuição na forma entendida conveniente.
 - w) A CONTRATADA terá que atender as unidades, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo.
 - x) O CONTRATANTE reserva-se ainda o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento das refeições, mediante pagamento único e exclusivo daquela(s) já fornecida(s) e devidamente atestado pelo departamento competente.
 - y) A quantidade de gêneros alimentícios/refeições, relacionada no formulário proposta, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de refeições, o preço unitário permanecerá inalterado.
 - z) O número de refeições a ser consumido terá como base o informado em do Edital.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- aa) O fornecimento das refeições deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviço para a CONTRATADA. Considerar-se-á em mora a CONTRATADA, no dia seguinte ao prazo aqui fixado se não efetuar o fornecimento do objeto contratado ou fazê-lo de forma parcial.
- bb) A quantidade das refeições constantes no formulário proposta é o total para fornecimento pelo período de até 205 (duzentos e cinco) dias letivos (de acordo com o calendário escolar previsto para o ano) para todas as UNIDADES.
- cc) A CONTRATADA fica sujeita ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.
- dd) Todos os danos e prejuízos causados às unidades por utilização indevida de equipamentos, utensílios, (ambiente) ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela mesma (Com prazo de reposição de no máximo 30 dias corridos para utensílios e equipamentos e 90 dias corridos para serviços a serem executados).
- ee) Entregar mensalmente, uma planilha de controle de resto/ingesta de todas as refeições servidas em todas as unidades escolares.
- ff) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o receituário da preparação e informação nutricional para aprovação.
- gg) Será de responsabilidade da CONTRATADA, atender integralmente todas as exigências previstas, mesmo que os itens que representam custo não tenham sido considerados na planilha de custos.
- hh) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente sub-contratando com a autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar via ofício para a equipe responsável da Secretaria Municipal da Educação.
- ii) Atender as legislações em vigor, e adaptar-se a novas resoluções e legislações que possam ser criadas no decorrer da execução.
- jj) A CONTRATADA deverá realizar atividades de Educação Alimentar e Nutricional e Testes de aceitabilidade das unidades.
- kk) A CONTRATADA deverá realizar os cálculos dos cardápios conforme prevê Resolução nº 6/2020 do FNDE/MEC.
- ll) Fornecer todas as preparações que constituem os cardápios, observando as quantidades por aluno e temperatura adequadas, inclusive no momento do consumo pelas crianças, com o devido asseio.
- mm) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade sobre a qualidade dos produtos utilizados, bem como sobre a segurança quanto a possíveis riscos de danos à saúde.
- nn) A CONTRATADA deverá fornecer todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.
- oo) É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de amostra em todas as instituições, conforme a legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos para coleta destas nas Unidades e luvas descartáveis, como também a identificação das amostras (nome da preparação, data de coleta, horário) e manutenção desta amostra sob refrigeração por no mínimo 72 horas na

✓

14



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- Unidade. Compete aos técnicos credenciados da CONTRATADA providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final. Em caso de suspeita de surto alimentar uma porção de 100 g da amostra deverá ficar à disposição do CONTRATANTE.
- pp) Proceder diariamente a remoção para fora das dependências das UNIDADES, os restos/sobras de alimentos, devidamente embalados em sacos plásticos fechados, fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a referida remoção deverá ser efetuada no final do expediente (ou no decorrer do dia, de acordo com a necessidade), de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas. É responsabilidade da empresa a separação do lixo orgânico e inorgânico.
- qq) Cumprir os "per capita" mínimos estabelecidos em cada uma das preparações servidas aos alunos. Para estes efeitos, uma única amostra em desacordo com os "per capita" previstos ou em desacordo com as quantidades posteriores adaptadas pelas nutricionistas do CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA, constituirá não conformidade no fornecimento, sujeito à penalização.
- rr) Apresentar a ficha técnica dos produtos destinados à alimentação escolar, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- ss) Fornecer materiais novos conforme a necessidade de cada instituição, de acordo com a relação do **Edital e Termo de Referência** e, quando necessário, fazer a renovação destes materiais. A Secretaria Municipal de Educação fará inspeção dos materiais, além de exigir periodicamente da CONTRATADA comprovante da entrega de materiais a serem utilizados nas unidades atestado por funcionário de cada UNIDADE. Os equipamentos em bom estado pertencentes à CONTRATANTE, com a manutenção preventiva em dia, poderão ser utilizados pela CONTRATADA com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- tt) A CONTRATADA deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer forno micro-ondas, etc), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. (Pacote básico já pertencente a cada instituição (que poderá ser utilizado pela empresa vencedora do certame, mediante autorização prévia da SME): freezer horizontal, fogão industrial, geladeira industrial, liquidificador industrial de 4 litros).
- uu) As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação.
- vv) O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.
- ww) Garantir a cobertura total de atendimento médico-hospitalar e medicamentos no caso de intoxicações ou qualquer outro dano à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE.

✓
R10

(20)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PROCESSO ELETRÔNICO N° 73/2024



- xx) A CONTRATADA deverá atender à RDC nº 216 de 15/09/04 do Ministério da Saúde. Este atendimento será avaliado, através de documento comprobatório que compreende os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) a serem adotados pelo estabelecimento ou outros documentos que comprovem sua prática (sistema de gestão da qualidade).
- yy) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes necessários e próprios para o acondicionamento das refeições até a distribuição, dispor de cubas de inox, recipientes para líquidos, embalagens plásticas para coleta de amostras e porcionamento de alimentos pelas UNIDADES, utensílios, assim como luvas plásticas descartáveis, papel toalha não reciclado, suporte para papel toalha, sabonete líquido antibacteriano, suporte para sabonete líquido, guardanapos de papel e demais itens para garantir a integridade/qualidade do produto.
- zz) A CONTRATADA deverá dispor de um número suficiente de atendentes, para servimento, preparo e atividades afins nas Unidades de Ensino.
- aaa) Proceder adequação necessária em caso de atrasos ou outros prejuízos no número de atendentes para preparo e servimento das refeições, de acordo com as especificidades de cada Unidade.
- bbb) O número de atendentes deverá ser proporcional, de maneira a não prejudicar a prestação de serviços no que se refere ao horário e qualidade.
- ccc) Os funcionários da CONTRATADA lotados nas unidades serão responsáveis por descascar, cortar e porcionar as frutas sempre que se fizer necessário.
- ddd) Promover a participação dos funcionários em treinamentos e simulados nas unidades que desenvolvem os procedimentos de abandono de local, nos casos de incêndio, alagamento e demais situações que coloquem em risco o atendimento.
- eee) Em caso de suspensão das aulas presenciais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a montar e fornecer um "kit alimentação", que será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 1) O Kit Alimentação será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais. A quantidade dos kits a serem fornecidos às famílias será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. O kit deverá ser composto pelos seguintes itens:
- 01 (um), pacote de 1 kg de Feijão grupo 1 (anão), Classe: preto, tipo 1;
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Arroz parboilizado, longo, fino, tipo 1;
 - 01 (um), pacote de 500gr de Macarrão espaguete, com ovos;
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Farinha de Milho (tipo Biju);
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Sal refinado;
 - 01 (um) frasco de 900ml de Óleo de soja refinado puro;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- 01 (um) Fubá amarelo de 1 kg;
01 (um), pacote de 400gr de Leite em pó integral;
- 2) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento contendo o valor de cada item que compõe o kit, estes deverão estar de acordo com o valor praticado no mercado e cabe ao CONTRATANTE aferir estes valores.
 - 3) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica com relação aos kits;
 - 4) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica contendo o valor dos serviços utilizados para montagem e entrega dos kits.
 - 5) Os valores relacionados aos pagamentos das notas fiscais referentes aos kits (gêneros alimentícios e serviços (montagem e entrega dos kits para as unidades escolares) fica condicionada à planilha de custos que deverá ser apresentada pela empresa (a planilha de custos deverá ser apresentada ao CONTRATANTE quando solicitado a entrega dos kits). Caso a CONTRATANTE julgue necessário a aferição dos valores apresentados na planilha de custos, esta poderá fazê-lo a qualquer tempo.

Para montar e fornecer os kit alimentação a CONTRATADA deverá:

- 1) adquirir os gêneros alimentícios solicitados pelo CONTRATANTE, dentro da pauta do contrato original, obedecendo as quantidades e descrição;
- 2) montar os kits de acordo com a composição estabelecida pelas nutricionistas do CONTRATANTE;
- 3) o número de kits a ser fornecido será informado pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico pelo departamento responsável;
- 4) a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos kits para as unidades escolares conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 5) responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos alimentos;
- 6) seguir as recomendações conforme a RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 7) atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde;

Deverá a CONTRATADA entregar os kits alimentação em todas as unidades constantes no contrato.

Cláusula Décima Quinta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AOS CARDÁPIOS:

- a) Os cardápios serão elaborados mensalmente pela Gestão de Alimentação Escolar do Município observando a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado, respeitando os produtos e incidências do edital e sob a compatibilidade dos custos e respectivos preços contratados. E deverão ser enviados a Empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência para que possa ser efetuado o planejamento, compras e distribuição das unidades escolares.
- b) Os cardápios serão elaborados pela responsável técnica da Contratante e terão



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 79/2024



- a corresponsabilidade técnica das nutricionistas de ambas as partes, para a sua devida execução. Atendendo as determinações estabelecidas nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- c) Os cardápios deverão ser divulgados pela Contratante nas Unidades Escolares, em local que permita a sua adequada visualização.
 - d) Cardápios diferenciados, para datas festivas e especiais, poderão ser propostos tanto pela Gestão de Alimentação Escolar do Município como pela Proponente Vencedora e poderão ser adotados caso haja acordo entre as partes e sejam de custos semelhantes aos cardápios constantes no Edital.
 - e) A Proponente Vencedora, mediante prescrição médica, deverá oferecer produtos/alimentação específicos para as patologias, a alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (APLV) e alergia a proteína do ovo. Os cardápios poderão ser realizados sem custo financeiro maior que os cardápios estipulados para os demais escolares quando eles tiverem custos semelhantes ao cardápio padrão. Estes cardápios deverão estar disponibilizados em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação da prescrição encaminhada pela nutricionista da Educação.
 - f) Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (PLV) e alergia a proteína do ovo, com permanente vigilância aos gêneros alimentícios utilizados.
 - g) Os cardápios deverão ser realizados seguindo o per capita médio de cada Unidade Educacional evitando a falta e o desperdício de alimentos e poderão ser revistos por motivo justificado em escassez ou indisponibilidade dos produtos.
 - h) A Contratante poderá solicitar teste de aceitabilidade dos cardápios praticados com acompanhamento da equipe da Secretaria de Educação sempre que necessário.
 - i) A Contratante juntamente com a direção das Unidades Escolares, poderá acompanhar a qualquer tempo a produção e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na prática dos cardápios.
 - j) A Contratante poderá solicitar cardápio especial para atividades externas e cardápio comemorativo em datas festivas (páscoa, festa junina, dia das crianças, entre outros), aqui denominado Kit Lanche. Estes cardápios somente serão adotados mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão solicitados sempre com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência.
 - k) Entregar todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Cláusula Décima Sexta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratada:

- a) Garantir o fornecimento de alimentos de primeira qualidade, dentro dos prazos de validade estabelecidos pelo fabricante ou produtor, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações das características sensoriais conforme legislação vigente.
- b) Receber da Contratante os alimentos derivados da Agricultura Familiar.
- c) Utilizar produtos que atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- d) Inclusão ou substituição de produtos na preparação dos cardápios, deverá ocorrer com autorização da equipe técnica da Educação, através de comunicação prévia.
- e) Fornecer e preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com o Código Sanitário vigente e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a Contratada.
- f) O acondicionamento nas Unidades Escolares deverá ser feito de modo adequado, obedecendo sempre os prazos para a correta execução dos serviços.
- g) Os produtos utilizados pela Contratada para a produção da Alimentação Escolar devem atender as especificações técnicas deste edital. Se houver necessidade de alteração da especificação técnica do produto, o mesmo deve ser avaliado pela equipe Nutricionistas da Educação.
- h) A Proponente Vencedora deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo.
- i) A produção e distribuição das refeições serão executados nas Unidades Escolares relacionadas no Edital.

Parágrafo Segundo: Das condições para entrega e prestação dos serviços:

- a) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme dispõe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e as legislações pertinentes, em vigor, referentes ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ), rotulagem, peso, etc.
- b) Os gêneros alimentícios serão quantificados conforme o número de refeições servidas e per capita.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
TERMO ELETRÔNICO N° 73/2021



- c) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser aplicado na execução dos serviços, e também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a serem cumpridos a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.
- d) Parte dos alimentos que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar será adquirida pelo CONTRATANTE através de processo de Chamamento Público e Contratos firmados com produtores e organizações de Agricultura Familiar. A entrega dos itens será realizada diretamente no local indicado pela CONTRATADA, ou, de acordo com o edital do chamamento público.

Parágrafo Terceiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratante:

- a) Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento), conforme recomendação da Resolução, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar.
- b) Os produtos de agricultura familiar que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar, serão adquiridos pela Contratante através de processo de Chamamento Público (contratos com produtores e cooperativas cadastradas Programa Nacional de Agricultura Familiar), onde a Contratante efetuará a entrega dos produtos nos locais de consumo.
- c) Para efeito de faturamento mensal, os produtos da Agricultura Familiar fornecidos neste período pela Contratante, deverão constar como desconto na nota fiscal dos gêneros alimentícios. Os preços utilizados para o devido desconto serão os Preços Referências de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, os quais anualmente serão reajustados sob os mesmos índices de reajuste de preços dos serviços estabelecidos no contrato.
- d) A relação dos produtos provenientes da agricultura familiar, bem como, os quantitativos a serem entregues nas unidades, serão planejados junto à Contratada, de acordo com os cardápios vigentes e número previsto de atendimentos. Serão planejados com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao consumo. Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pela Contratante a mesma informará a Contratada com 15 (quinze) dias de antecedência, ficando a Empresa Contratada responsável em fornecer produtos semelhantes necessários para elaboração dos cardápios.
- e) Os produtos a serem entregues estarão contemplados no cardápio do mês e os quantitativos a serem entregues pelo Município em cada Unidade Educacional serão baseados no controle de atendimentos através do relatório.
- f) A logística de recebimento e distribuição destes alimentos será organizada pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, em comum acordo com agricultores e/ou cooperativas, com prévio aviso à equipe responsável da Proponente Vencedora, através do planejamento mensal organizado e conforme os cardápios estabelecidos.
- g) As cooperativas e/ou agricultores deverão por sua conta e risco, distribuir os



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



gêneros alimentícios nos quantitativos adquiridos pelo Município, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino conforme orientações repassadas pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e sob prévio aviso à empresa contratada.

h) A Contratante através de seu responsável técnico, diretores das Unidades Escolares e Empresa Contratada, assumirá a responsabilidade sobre o controle de qualidade dos produtos entregues nos locais de consumo, pelas Cooperativas contratadas. Os diretores serão orientados sobre procedimentos de recebimento podendo inclusive, rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas contidas neste edital de licitação. A Contratante, através dos diretores das Unidades será comunicada imediatamente sobre as irregularidades para que a Equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação tenha ciência e providencie junto ao Agricultor/Cooperativa a reposição destes produtos.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pelo CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos necessários para a elaboração dos cardápios, nas mesmas condições descritas de qualidade tanto dos alimentos perecíveis quanto dos não perecíveis.

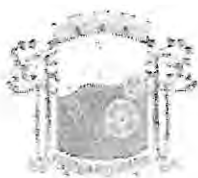
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

Parágrafo Oitavo: As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61784/67.

✓
MPD



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Processo Administrativo nº 73/2021



Parágrafo Nono: O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso necessário, a CONTRATADA deverá utilizar a mão de obra das cozinheiras servidoras municipais, que totalizam atualmente 7 funcionárias alocadas em 4 Instituições.

Cláusula Décima Sétima: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto a gestão de qualidade:

- a) elaborar o Manual de Boas Práticas para todas as Unidades de Ensino assim como os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), e após aprovado pela equipe de nutrição da CONTRATANTE, deverá ser entregue em cada Unidade durante o primeiro mês de vigência do contrato.
- b) Estabelecer Gestão da Qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, e descrevê-lo no Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar Terceirizado, distribuindo em todas as Unidades Escolares.
- c) Coletar 200gr de amostra das preparações um terço do tempo antes do término da distribuição sendo devidamente identificadas (alimento, data, horário e período em que foi servido), e guardadas por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- d) Em caso de suspeita de contaminação alimentar a Contratada deverá comunicar à Equipe técnica da Educação e seguir o estabelecido no Manual de boas Práticas para este tipo de ocorrência. Os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada.
- e) Quando a análise de um ou mais gêneros estiver em desacordo com os parâmetros exigidos no edital e a legislação vigente, a Proponente Vencedora deverá substituir o lote destes alimentos.

✓
RD

23



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

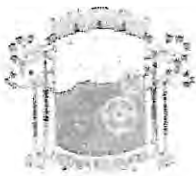
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- f) garantir a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou quaisquer outros danos à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a Contratante.
- g) As análises dos alimentos deverão ser realizadas por laboratório habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (www.anvisa.gov.br), com credenciamento ou reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (www.agricultura.gov.br). Juntamente com o Laudo ou Certificado, deverá ser apresentado documento que comprove a habilitação, o credenciamento ou reconhecimento do laboratório pelos órgãos acima citados. As análises apresentadas no Laudo ou Certificados deverão ser do mesmo lote de fabricação. Esta análise poderá ser solicitada pela Contratante sempre que houver um surto de contaminação, ou intoxicação, ou ainda quando houver suspeita da qualidade de algum produto.

Cláusula Décima Oitava: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao quadro de pessoal:

- a) O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.
- b) Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará tecnicamente pela merenda fornecida.
- c) Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos-laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter na Unidade Administrativa da Proponente Vencedora, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante.
- d) A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada, de uso exclusivo na cozinha), devendo manter independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.
- e) A equipe operacional deverá ser treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/SC (que dispõe sobre contaminações alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, entre outros.
- f) A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.
- g) Manter durante a execução dos serviços equipe de profissionais nutricionistas para supervisão, conforme exigência da Resolução CFN nº 600/2018 do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
RECEBÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024



- Conselho Federal de Nutricionistas, e, no mínimo 01 (um) (a) coordenador (a) responsável (nutricionista) com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados. 18.8 A Contratante poderá solicitar à proponente vencedora, afastamento dos empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da proponente vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- h) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do Contratante.
 - i) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
 - j) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica –contagiosa.
 - k) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A Contratada deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
 - l) A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei 9.032 de 28/04/1995, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8666 de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto contratado.
 - m) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização do Contratante, devendo a subcontratação ser aprovada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação.
 - n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por si, seus empregados e fornecedores ao Contratante ou a terceiros, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos causados. Incluem-se nas hipóteses deste item os danos decorrentes da destruição total ou parcial do prédio (dependências das Unidades), pertences e materiais utilizados pela Contratada para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

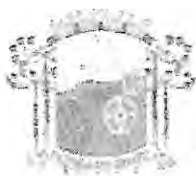
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Cláusula Décima Nona: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto aos equipamentos, utensílios e instalações:

- a) A complementação dos materiais (equipamentos e utensílios) deverá ser fornecida pela Contratada para o início do atendimento, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar que será avaliado pela própria Contratada.
- b) As Partes deverão realizar inventário dos equipamentos e utensílios disponíveis no início do contrato, constando minimamente o nome, quantidades, descrição do item, destacando a propriedade na ocasião, em 3 (três) vias.
- c) A Proponente Vencedora será responsável pelo conserto e manutenção dos utensílios e equipamentos de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em nas mesmas condições de uso que recebeu ao final do contrato, observando o desgaste natural do tempo.
- d) A fiscalização do conserto ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação – SME através do diretor (a) de cada instituição (ANEXO IV)
- e) Sempre que houver necessidade de mudanças ou adequações nos utensílios, mobiliários, equipamentos, a Secretaria de Educação solicitará a Contratada as alterações necessárias, e deverão ser atendidas conforme segue:
 - i. Utensílios: Conforme a necessidade de troca/reposição;
 - ii. Mobiliários: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
 - iii. Equipamentos: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- f) Contratada deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer forno micro-ondas etc.), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. 19.6 As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação. Caso tal substituição envolva necessidade civil/infraestrutura predial a Contratante será comunicada para providenciar a adequação
- g) Todos os equipamentos e utensílios próprios da Proponente Vencedora, utilizados nas Unidades Escolares, deverão ser identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
- h) Realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário, desde que ela seja exclusiva de resíduos provenientes da cozinha utilizada para prestação de serviço de alimentação escolar.
- i) Realizar reparos emergenciais (não estruturais) de pequeno porte nas cozinhas como substituição de Lâmpadas, torneiras, sifões, ralos internos, tomadas,

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREST. ELETRÔNICA Nº 73/2021



entre outros, (todos os reparos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação previamente, para que seja definido como reparo emergencial de responsabilidade da CONTRATADA, ou, de responsabilidade da CONTRATANTE com acordo entre as partes).

- j) A Contratada não tem autorização para reparos que envolvam parte elétrica, hidráulica ou gás, tendo em vista a segurança do local.
- k) Realizar a limpeza do sistema de exaustão (superficial/dia a dia);
- l) Realizar o fornecimento do gás (GLP), bem como manutenção de mangueiras internas caso seja necessário.

Cláusula Vigésima: DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO:

a) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

b) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.

c) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

d) Quando for verificado que a alimentação servida nas Unidades de ensino da rede municipal, apresenta problema na qualidade ou quantidade por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada a substituição/reposição imediata da preparação ou, quando não for possível o servimento, por uma preparação similar no aspecto nutricional mediante autorização prévia das nutricionistas do CONTRATANTE. Caso não seja feita a reposição no mesmo dia, em tempo hábil para o servimento (considerando a refeição em questão), será feito o desconto na nota fiscal (do valor das refeições não atendidas), quando do faturamento.

e) Será executado Relatório de Ocorrências (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto

final no que se refere à assiduidade, a pontualidade, a higiene, a qualidade, a quantidade, etc quando se fizer necessário. Esse documento deverá ser preenchido com exposição sucinta do fato, datado e assinado pela direção da Unidade de Ensino

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



e funcionário da CONTRATADA.

- f) O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- h) O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização destes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.
- i) A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante o fornecimento das refeições adquiridas através do contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- j) A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente às notas fiscais correspondentes.
- k) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá dispor de nutricionistas para supervisão junto aos locais, para fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.
- m) A CONTRATADA deverá aceitar que representantes do CONTRATANTE procedam o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.
- n) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.
- o) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- o.1) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.
- o.2) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A CONTRATADA deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
- p) Horário de servimento das refeições nas Unidades será pré estabelecido pela Secretaria conforme a necessidade de cada Instituição.
- q) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO N° 73/2021



segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

r) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

s) Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

t) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

u) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

v) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento de produto, controle de produtos não conformes e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

x) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

z) As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente.

aa) Disponibilizar às unidades, semanalmente, planilha de quantidade de refeições diárias.

Cláusula Vigésima Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por intermédio de um responsável da Secretaria Municipal de Educação, o número de refeições a serem fornecidas em cada unidade e os horários de distribuição.

b) Fornecer a qualquer tempo com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos do presente ajuste.

c) Manter contato com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhes prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnicas constatadas na execução dos serviços.

e) Ficará a cargo das Unidades Escolares (sob responsabilidade da CONTRATANTE – diretoras das instituições) conferir a quantidade de alimentos que estão sendo servidos, e, no caso de falta deste, devem solicitar reposição imediata para a equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação, a qual solicitará junto a CONTRATADA.

✓

(33)



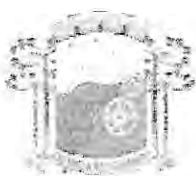
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



f) A elaboração dos cardápios, será realizada pelas nutricionistas da CONTRATANTE, conforme abaixo descrito :

- Os cardápios serão mensais contendo os cálculos nutricionais conforme legislação vigente. As refeições obedecerão a um cardápio elaborado pelas nutricionistas da CONTRATADA em conjunto com as da CONTRATANTE. Em reuniões mensais conforme o receituário básico aprovado pela CONTRATANTE. A composição dos cardápios/receituário poderá ser alterada, por solicitação do CONTRATANTE.
- Os cardápios padrão encontram-se no Termo de Referência.
- Per captas
- Os gêneros alimentícios deverão seguir as especificações presentes no Termo de Referência.
- O cardápio deverá conter como fonte proteica carnes bovinas, frango, peixe ou ovos. Os alimentos embutidos (linguiça, salsicha, presunto e mortadela) bem como carnes suínas devem ser excluídas das preparações.
- O cardápio deve ser elaborado conforme as recomendações da legislação 11.947/2009 e Resolução 6/2020.
- O cardápio base poderá ser revisado e alterado, dependendo de aviso prévio e aprovado pelo CONTRATANTE, sempre que fatores adversos determinarem a escassez ou a indisponibilidade dos gêneros nele previstos, sem modificar o seu valor calórico nutritivo. Caberá aos nutricionistas da SME a aprovação de alteração, ficando a **CONTRATADA** passível de penalidade quando constatado abusos ou trocas sem comunicação.
- Os cardápios poderão ser alterados de acordo com a necessidade e aceitabilidade das unidades atendidas, podendo ou não ser acrescido de algum item complementar, sempre que solicitado pelas nutricionistas da SME.
- Se houver necessidade de cardápio para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais, a CONTRATADA será avisada pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e a dieta deverá seguir o modelo dos cardápios padrão.
- A listagem das dietas existentes encontram-se no **Termo de Referência**, podendo sofrer alterações.
- As preparações das dietas especiais deverão seguir a similaridade do cardápio padrão. Exemplo: dieta para intolerância a lactose. Cardápio padrão: leite; Cardápio da dieta: leite sem lactose.

Restrição alimentar	Cardápio Padrão	Cardápio Dieta
Intolerância a Lactose	leite	leite sem lactose
Alergia a Proteína do Leite de Vaca	leite	leite de vegetais
Doença celíaca	Pão frances	Pão sem glúten
Restrição religiosa (carne suína)	Pão de centeio com presunto	Pão de centeio com peito de peru
Alergia ao cacau	Achocolatado	Leite com alfarroba



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 73/2013



* No caso de dietas sem açúcar, os adoçantes permitidos serão os naturais, como stevia e xilitol.

• As quantidades por aluno de novas preparações ou que apresentem necessidade de adaptação, conforme necessidade das Unidades serão determinadas em reuniões técnicas com a CONTRATADA ou através de comunicação escrita do CONTRATANTE. As quantidades por aluno seguem ao estabelecido nos receiptuários, não podendo haver alterações sem autorização por escrito das nutricionistas do CONTRATANTE, passível de penalidade.

• Os cardápios (padrão ou dietas) com os cálculos nutricionais serão assinados pelas nutricionistas da SME (Quadro Técnico e Responsável Técnico) e também pelo nutricionista responsável pela CONTRATADA, para posterior envio às unidades pela CONTRATADA, com a finalidade de ficarem expostos para conferência, e visualização dos alunos e da comunidade escolar. É de responsabilidade da CONTRATADA a impressão e distribuição desses cardápios nas unidades escolares no período da última semana anterior ao mês subsequente.

• Fica assegurado ao CONTRATANTE alterar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o cardápio previsto sem alteração dos custos contratuais.

g) O CONTRATANTE poderá realizar inspeções e visitas técnicas sempre que julgar necessário e a tempo para a verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no armazenamento, preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, bem como nas instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima e mão de obra especializada, utilizando-se, quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas, inclusive os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA.

h) O CONTRATANTE poderá realizar análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Essas inspeções e visitas técnicas poderão contar com a assessoria de empresa ou outros órgãos do Município e órgãos fiscalizadores (Conselho de Alimentação Escolar), com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Vigésima Segunda: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO N° 73/2021



de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

7
94

✓
P.D.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
REGIÃO ELETRÔNICA Nº 73/2021



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
de Fazenda Rio Grande

PI Contratada:

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunha

Rosana C. Salvataggio
Rosana Chamaida Salvataggio
CPF 023437809-35
RG. 6.547.933-1 SSP-PR

Carlos Humberto de Souza
054680769-00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2021
PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo nº. 166/2021

ANEXO X - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Carlos Humberto de Souza**, representante legal da empresa/organização **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº n.º76.900.463/0001-71, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021


Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 166/2021 Licitação: 73/2021 - PE Data da Homologação: 22/11/2021									
Fornecedor: 12910 - RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD									
1	03-10-0003	Desjejum Lactário	SV		59.450,000	0,0000	1,5300	90.958,50	Venceu
2	03-10-0004	Desjejum CMEI	SV		317.750,000	0,0000	2,7600	876.990,00	Venceu
3	03-10-0005	Desjejum escola (2x)	SV		77.900,000	0,0000	2,4900	193.971,00	Venceu
4	03-10-0006	Lanche CMEI	SV		377.200,000	0,0000	1,6000	603.520,00	Venceu
5	03-10-0007	Lanche Escola e XVII de Janeiro	SV		3.124.200,000	0,0000	3,1700	9.903.714,00	Venceu
6	03-10-0008	Almoço Lactário/CMEI	SV		59.450,000	0,0000	3,1200	185.484,00	Venceu
7	03-10-0009	Almoço CMEI	SV		317.750,000	0,0000	3,4600	1.099.415,00	Venceu
8	03-10-0010	Almoço Escola	SV		2.050,000	0,0000	6,0000	12.300,00	Venceu
9	03-10-0011	Jantar Lactário/CMEI	SV		59.450,000	0,0000	1,6200	96.309,00	Venceu
10	03-10-0012	Jantar CMEI	SV		317.750,000	0,0000	2,4100	765.777,50	Venceu
11	03-10-0013	Jantar EJA	SV		20.500,000	0,0000	4,1400	84.870,00	Venceu
12	03-10-0014	Kit lanche.	KIT		5.000,000	0,0000	5,9200	29.600,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					4.738.450,000			13.942.909,00	

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 76.900.463/0001-71;

OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos – Matrícula nº 352.145;

FISCAIS TÉCNICOS: Deyse Cristina Wielewski - CRN8 5285 e Valdirene Hitner Padilha - CRN8 1652;

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;

PROTOCOLO: 41221/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2021;

ONDE SE LÊ NO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

LEIA-SE NO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

VALOR: R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais);

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 254/2021 de 09 de dezembro de 2021

Página 6

Delegados e membros titulares:
 Sociedade Civil - Saneamento Básico
 Edna Paula Tortato
 Sociedade Civil - Saneamento Básico

Delegados e membros suplentes:
 Sociedade Civil - Saneamento Básico
 Valdirene Hilariel
 Sociedade Civil - Saneamento Básico



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
 Dispensa de Licitação nº 79/2021
 PROTOCOLO: 66562/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação para locação de equipamentos de som e iluminação para suprir a demanda da programação do Natal Luz 2021 de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FGV NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
 CNPJ: 36.658.861/0001-09

VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

AUTORIZAÇÃO: 08/12/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
 Dispensa de Licitação nº 78/2021
 PROTOCOLO: 66592/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação para locação do palco no evento natal luz o qual ocorrerá entre os dias 11/12/2021 e 22/12/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FGV NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
 CNPJ: 36.658.861/0001-09

VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

AUTORIZAÇÃO: 08/12/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
 CNPJ: 27.650.463/0001-71;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula nº 352.145;
FISCAL TÉCNICO: Dayse Cristina Vitalopoli - CRNB 5235 e Valdirene Hilariel Padilha - CRNB 1652;
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTOCOLO: 41221/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1662/2021;
ONDE SE LÊ NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
LEIA-SE NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
VALOR: R\$ 13.942.509,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83200-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0057456/2022

Número do processo:	0057456/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 5 Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.055 - Gestor de Contratos - Sec Educação

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/10/2022 15:59:07

Parecer: Seguem cotações para comparativo de valores.
Saliento a existência de pedido de reajuste ao contrato, solicitado pela empresa Risotolândia.
Tal pedido foi realizado através de Protocolo Fly nº 57459/2022 - em trâmite.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Elaine Aparecida dos Santos

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avai/SP, 18 de outubro 2022.

COTAÇÃO

Empresa: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.	CNPJ: 05.081.979/0001-93
E-mail: licitação.nutrisolucoes@nsgroup.com.br	Contato: José Dionísio Franco
Fone: (14) 2106-9600	Fax: (14) 2106-9600

DESCRIÇÃO

Prestação do serviço de empresa terceirizada para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Escolas e CMEI's da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande, com a obrigação de fornecer matéria-prima (gêneros alimentícios) e executar o preparo nas Instituições, cocção, distribuição, higienização de utensílios, recebimento, pré preparo, preparo e estoque bem como dispor de equipamentos, matéria-prima e utensílios adequados, fornecimento de material de limpeza e higienização de equipamentos e mão de obra especializada pelo período de até 205 (duzentos e cinco) dias letivos.

ITEM	Tipo de refeição	Total de refeições/ano (Para 200 dia letivos)	Valor da refeição/ unitário	Valor total da refeição (para 200 dias)
1	DESJEJUM LACTÁRIO	59.450	R\$ 1,90	R\$ 112.955,00
2	DESJEJUM CMEI	317.750	R\$ 3,69	R\$ 1.172.497,50
3	DESJEJUM ESCOLA (2X)	77.900	R\$ 3,15	R\$ 245.385,00



4	LANCHE CMEI	377.200	R\$	1,99	R\$	750.628,00
5	LANCHE ESCOLA E XVII DE JANEIRO	3.124.200	R\$	3,97	R\$	12.403.074,00
6	ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI	59.450	R\$	4,15	R\$	246.717,50
7	ALMOÇO CMEI	317.750	R\$	4,80	R\$	1.525.200,00
8	ALMOÇO ESCOLA	2.050	R\$	7,50	R\$	15.375,00
9	JANTAR LACTÁRIO / CMEI	59.450	R\$	1,85	R\$	109.982,50
10	JANTAR CMEI	317.750	R\$	3,20	R\$	1.016.800,00
11	JANTAR EJA	20.500	R\$	5,18	R\$	106.190,00
12	KIT LANCHE	5.000	R\$	6,70	R\$	33.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.738.304,50

OBS: Kit lanche – total de 5.000 kits para 12 meses (solicitados de acordo com a necessidade).

05.081.979/0001-93

NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES
COLETIVAS LTDA.

Rua: Odonio Esgalha, 50 - A

Centro - CEP: 18.680-000

AVAI - SP

NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

JOSÉ DIONÍSIO FRANCO

RG: 7.858.314-7/SSP/SP

Sócio Administrador



Salto, 17 de outubro de 2022.

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FAZENDA RIO GRANDE

Prezados Senhores,

Em atenção a sua solicitação, a **Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 49.254.634/0001-60, com sede na Rua Novik, 221 – Distrito Industrial, Salto/SP – CEP 13.329-620, encaminha seu preço para o fornecimento de alimentação escolar, conforme segue:

ITEM	TIPO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE REFEIÇÕES/ANO (PARA 205 DIAS LETIVOS)	VALOR DA REFEIÇÃO/UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA REFEIÇÃO (PARA 205 DIAS LETIVOS)
1	DESJEJUM LACTÁRIO	59.450	R\$ 1,96	R\$ 116.522,00
2	DESJEJUM CMEI	317.750	R\$ 3,71	R\$ 1.178.852,50
3	DESJEJUM ESCOLA (2X)	77.900	R\$ 3,19	R\$ 248.501,00
4	LANCHE CMEI	377.200	R\$ 2,04	R\$ 769.488,00
5	LANCHE ESCOLA E XVII DE JANEIRO	3.124.200	R\$ 4,08	R\$ 12.746.736,00
6	ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI	59.450	R\$ 4,18	R\$ 248.501,00
7	ALMOÇO CMEI	317.750	R\$ 4,90	R\$ 1.556.975,00
8	ALMOÇO ESCOLA	2.050	R\$ 7,61	R\$ 15.600,50
9	JANTAR LACTÁRIO/CMEI	59.450	R\$ 1,91	R\$ 113.549,50
10	JANTAR CMEI	317.750	R\$ 3,26	R\$ 1.035.865,00
11	JANTAR EJA	20.500	R\$ 5,14	R\$ 105.370,00
12	KIT LANCHE	5.000	R\$ 6,53	R\$ 32.650,00

VALOR TOTAL R\$ 18.168.610,50 (dezoito milhões e cento e sessenta e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Atenciosamente.

NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
MARCIO MILIONI - Sócio-Diretor



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 6

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.075 - Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/10/2022 16:34:24

Parecer: Segue para manifestação.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Rosana Senhuk



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7

Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 7

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.001 - D.G.ED

Conclusivo: Não

Data e hora: 20/10/2022 16:51:45

Parecer: Solicito parecer da equipe de gestão de contratos quanto a necessidade de prorrogação do contrato



Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8

Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 8

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.055 - Gestor de Contratos - Sec Educação

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/10/2022 09:18:55

Parecer: À gestora do contrato para atendimento ao solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Elaine Aparecida dos Santos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 9 Número do processo: 0057456/2022
Local do parecer: 009.001.075 - Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/10/2022 14:55:22

Parecer: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2023, ESTE FISCAL NÃO SE OPÕEM QUANTO AO PROSSEGUIMENTO AO ADITIVO SOLICITADO.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Rosana Senhuk



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10

Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento



Código do parecer: 10

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.001 - D.G.ED

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/11/2022 13:32:28

Parecer: Para deliberação do Secretário, Solicito parecer jurídico quanto a possibilidade de prorrogação do contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 750/2022



Processo nº 63820/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Aditivo – Contrato nº 121/2019

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de prazo do contrato 084/2021, cujo objeto é a contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentos aos alunos das instituições da rede Municipal de Ensino.

Consta nos autos cópia do referido contrato. Consta também manifestação favorável da empresa contratada. Constam cotações desacompanhadas do mapa comparativo de preços. Não há manifestação da Secretaria interessada e nem autorização do prefeito municipal.

Vale observar que, embora a empresa contratada se refira à prorrogação do contrato pelo prazo por 12 (doze) meses, não há manifestação da Secretaria interessada quanto ao prazo de contratação pretendido, sendo necessário.

Foram os autos encaminhados para parecer.

Acerca da solicitação de prorrogação de prazo, reza a Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sendo assim, existe previsão legal para a prorrogação de prazo pretendida. A condição de vantajosidade deve ser averiguada após o cálculo apresentado pelo Contador do Município acerca do reajuste pretendido (cláusula sexta, parágrafo segundo).

Devem ser juntadas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada. Após cumprimento do apontado, retorne para análise



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01º de novembro de 2022.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA
Dados: 2022.11.04
10:53:33 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12

Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 12

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.055 - Gestor de Contratos - Sec Educação

Conclusivo: Não

Data e hora: 07/11/2022 13:51:56

Parecer: À gestora do contrato para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Elaine Aparecida dos Santos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13

Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 13

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.075 - Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/11/2022 09:09:41

Parecer: Para autorização quanto ao solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Rosana Senhuk



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer:	14		
Número do processo:	0057456/2022		
Número do processo:	0057456/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente:	644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA		
Beneficiário:			
Solicitação:	4 - Requerimento		
Código do parecer:	14	Número do processo:	0057456/2022
Local do parecer:	009.001.075 - Divisão de Fiscalização de Contratos - SME		
Conclusivo:	Não		
Parecer:	EM ANEXO NA ABA PARECER AS CERTIDÕES.		
		Data e hora:	16/11/2022 11:02:26

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Rosana Senhuk



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:08 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **E7C2.12D2.A194.3BD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.900.463/0001-71

Razão Social: RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA

Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR /
83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110800383312851186

Informação obtida em 16/11/2022 10:53:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA **Nº 64012/2022**

Nome/Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 76.900.463/0001-71
Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI
Bairro: THOMAZ COELHO
Complemento:
Cidade: Araucária - PR
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Nº: 657

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR segunda-feira, 31 de outubro de 2022 às 10:30 hs.

Certidão Válida até 30/11/2022

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-PNFPTTHNPVTBSX-7
Emitida no Portal do Cidadão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 24675909/2022

Expedição: 03/08/2022, às 16:27:31

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.900.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 028172192-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.900.463/0001-71**
Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 16/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15

Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 15

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 16/11/2022 11:10:28

Parecer: Para realização do cálculo de reajuste.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 16
Número do processo: 0057456/2022

Número do processo:	0057456/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 16 Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 007.004.014 - Contabilidade Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/11/2022 16:40:18

Parecer: Haja visto tal cálculo estar anexado ao processo 57.459/2022 que refere-se a mesma solicitação - sugiro anexar os processos e dar andamento o mais rápido possível, uma vez que o processo contendo o parecer de reajuste já se encontra na Secretaria de Educação desde o dia 31/10/2022

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

MAURO ANTONIO PEDROSO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 17
Número do processo: 0057456/2022

Número do processo:	0057456/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 17 Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.006 - Compras - SME

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/11/2022 14:53:20

Parecer: Para compor o processo indicamos as Dotações Orçamentarias, conforme abaixo:

486, 487, 549, 550, 606, 607, 1414, 1429, 1452, 1453 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

476, 484, 485, 539, 547, 548, 596, 604, 605 - Material de Consumo;

488, 551, 608, 1428 - Outros Serviços de Terceiro-pessoa Jurídica;

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

josé daniel fabrício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 18

Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 18

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.075 - Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/11/2022 15:09:26

Parecer: Segue para assinatura do Secretário de Educação.
Cálculo Contábil está no fly 57459/2022. Apensado neste processo.

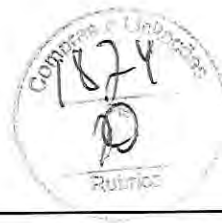
Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Rosana Senhuk



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 19

Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 19

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.001 - D.G.ED

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/11/2022 09:43:37

Parecer: Segue em anexo

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo Fly: 57456/2022

Assunto: Prorrogação do contrato da empresa Risotolândia.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Administração



Nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para através deste solicitar o que se segue.

Considerando que houve provocação da empresa interessada referente a prorrogação do contrato por 12 meses.

Considerando que o parecer jurídico indica que existe previsão legal para a prorrogação de prazo pretendida.

Considerando que o fiscal de contrato não se opõem quanto ao solicitado neste processo.

Considerando a Disponibilidade Financeira indicada pela Divisão de Compras no parecer 17.

Considerando que o processo tramitou por todos os setores pertinentes e nenhum servidor encontrou óbice em todo o processo.

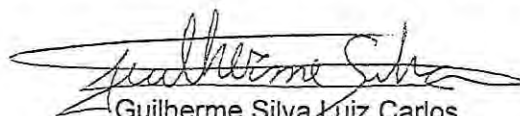
Considerando a existência de planejamento da Secretaria Municipal de Educação em aumentar o quantitativo e realizar uma segunda alimentação aos estudantes das escolas municipais e que o contrato atual não contemplaria tal ação.

Ante a análise pormenorizada, realizada por esta Diretoria-geral, a presente solicitação de reajuste esta apta a autorização, porém, não atende o planejamento para o ano 2023 na sua integralidade, sendo necessário novo processo licitatório.

Sendo assim, esta diretoria solicita a autorização da prorrogação do contrato pelo período de 12 meses ou até que se conclua novo processo licitatório.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor, aproveitamos para reiterar votos de elevadas estimas e cordiais considerações.

Fazenda Rio Grande, 22 de Novembro de 2022.


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022

RATIFICADO A INFORMAR

Ednelson Queiroz Sobral
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 6277/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 20

Número do processo: 0057456/2022

Número do processo: 0057456/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 20

Número do processo: 0057456/2022

Local do parecer: 009.001.075 - Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/11/2022 13:12:47

Parecer: Segue em anexo , carta de concordância quanto aos critérios formalizados pela Secretária de educação
Segue para prosseguimento quanto ao solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Rosana Senhuk



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 20
Número do processo: 0057456/2022

Número do processo:	0057456/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 20 Número do processo: 0057456/2022
Local do parecer: 009.001.075 - Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/11/2022 13:12:47

Parecer: Segue em anexo , carta de concordância quanto aos critérios formalizados pela Secretária de educação
Segue para prosseguimento quanto ao solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Rosana Senhuk



CTR SIA 107/2022

Araucária/PR, 22 de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE/PR**

Ref. Concordância renovação do Contrato n.84/2021

Prezados,

Conforme solicitação vimos através da presente missiva, manifestar nossa concordância quanto a renovação do contrato nº84/2021, por período de 12 meses ou até que se conclua novo processo licitatório.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexta parágrafo segundo, assim que estiverem disponíveis os índices de preços relativos ao período devido

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,

CARLOS HUMBERTO
DE
SOUZA:39396800953

Assinado de forma digital por
CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Dados: 2022.11.22 10:39:24 -03'00'

Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página 1

Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2022

Número do processo: 57459/2022



Número do processo: 0057459/2022

Número único: 775.XW0.05E-68

Protocolado em: 26/09/2022 09:36

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicita a aplicação do reajustamento de preços ao contrato n 84/2021.

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ do requerente: 76.900.463/0001-71

Endereço: Nº 657

Complemento:

Telefone:

Município: Araucária - PR

Bairro: THOMAZ COELHO

E-mail: comercial@risotolandia.com.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Requerimento

Número



Minha Folha x Fly Protocolo x Caixa de entrada (2) - Divisao: x

mail.google.com/mail/u/1/?ui=2&ik=PrNkdy8NzDG...W/mVtSVQLGHH2NgnqNKHjRFGQ5QRkGcWFGdbQPCEnwPvng

YouTube Maps L3000consol código civil branien... Prefeitura de Fazenda... Gestão Escolar - AV...

Gmail Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada 3

- Com estrela MUNICIPIO - Mail
- Adidos MUNICIPIO - Mail
- Enviados
- Rascunhos
- Mais

Marcadores +

- Financeiro, eu
- ANGELO, Financeiro

Promoções

- Nota Fiscal Eletrônica Nº 802 - PREV
- Nota Fiscal Eletrônica Nº 803 - PREV
- CONTRATO PR
- ORDEN DE SE
- ORDEN
- O, S de Obra Referente ao Aditivo - Roci
- Obra E.M. Nossa Senhora de Fátima - P
- Obra E.M. Nossa Senhora de Fátima - P
- 02 CND MUNI...
- 2ª mid

Resposta ao Processo fly

Comercial - Risotolândia

Resposta ao Processo fly

Bem dia

Peço a gentileza fazer verificação quanto ao Parecer Jurídico da Contratante - Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, quanto solicitado via Processo Fly 57459/2022, com número único em anexo. Aguardo manifestação da Contratada Risotolândia

Atenciosamente

Rosana Sanhuk
Gestora de Contratos

Ativar as notificações na área de trabalho para o Gmail. OK Agora não(s) X

Ocorrência Marlene Barbo
-@mavh... ANEXO

Enviar

Sans Serif - T B I U A -

orientação consult...bat orientação consult...bat

09:18
31/10/2022

CTRSIA N. 073/2022

Araucária/PR, 23 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

Ref. Reajuste Contrato n.84/2021

Ao Sr. Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

A Sra. Elaine Aparecida dos Santos
Gestora Administrativa do Contrato

Recebido em:...../...../.....
Nome:.....
Ass.:.....

Prezados,

Vimos através desta solicitar a aplicação do reajustamento de preços ao contrato n. 84/2021, entre nossa organização e a Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande, com a vigência dos seguintes preços a partir de 25 de outubro de 2022, data da proposta.

Sendo assim, apresentamos cálculo com base na aplicação do INPC do período de 01/09/2021 a 31/08/2022 que resultou em 8,83% (oito virgula oitenta e três por cento), que será aplicado para todos os serviços a partir de 25 de outubro de 2022 - data originária da proposta comercial e do pregão realizado - conforme abaixo:

Obs. O índice INPC deverá ser atualizado para a aplicação do reajuste, conforme data base contratual.

Segue grade de novos valores para iniciar a tramitação interna:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO ATUAL	% PREÇO REAJUSTADO (INPC)
Desjejum Lactário	R\$ 1,53	R\$ 1,67
Desjejum CMEI	R\$ 2,76	R\$ 3,00
Desjejum escola (2x)	R\$ 2,49	R\$ 2,71
Lanche CMEI	R\$ 1,60	R\$ 1,74
Lanche Escola e XVII de Janeiro	R\$ 3,17	R\$ 3,45
Almoço Lactário/CMEI	R\$ 3,12	R\$ 3,40
Almoço CMEI	R\$ 3,46	R\$ 3,77



Risotolândia
Serviços Inteligentes de Alimentação



Almoço Escola	R\$ 6,00	R\$ 6,53
Jantar Lactário/CMEI	R\$ 1,62	R\$ 1,76
Jantar CMEI	R\$ 2,41	R\$ 2,62
Jantar EJA	R\$ 4,14	R\$ 4,51
Kit lanche	R\$ 5,92	R\$ 6,44

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,

CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Assinado de forma digital
por CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Dados: 2022.09.23 15:58:53
-03'00'

Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0057459/2022

Número do processo: 0057459/2022
Situação: Em análise
Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Em trâmite: Não

Código do parecer: 1 Número do processo: 0057459/2022

Local do parecer: 009.001.055 - Gestor de Contratos - Sec Educação

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/09/2022 13:25:05

Parecer: À Gestora do contrato para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Elaine Aparecida dos Santos



Compt. 1884
70
Routledge

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0057459/2022

Número do processo: 0057459/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2

Número do processo: 0057459/2022

Local do parecer: 009.001.075 - Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/10/2022 08:46:29

Parecer: SEGUE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO CONTÁBIL ,QUANTO AO SOLICITADO

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Rosana Senhuk



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0057459/2022

Número do processo:	0057459/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644528431 - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 3 Número do processo: 0057459/2022

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/10/2022 08:38:36

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo cópia do contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PRESTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 73/2021



CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632
PE 073/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NassibKassemHammad**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município **Carlos Kroiss**, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação **Cesar Alberto Tavares de Oliveira**, inscrito no CPF nº 544.669.389-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº10701227-38, Inscrição Municipal nº191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep :83707-072 Araucária Pr,Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr **Carlos Humberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº393.968.009-53., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 41221/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no termo de referência

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 13.942.909,00 (treze milhões novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 73/2021 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução de cada serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no **Termo de Referência Complementar ao Anexo I**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A execução dos serviços será fiscalizada administrativamente pela servidora **Elaine Aparecida dos Santos Matrícula 352145**, e quanto as especificações será acompanhada pelas servidora/nutricionistas: **Deyse Cristina Wielewski, CRN8 5285** e **Valdirene Hitner Padilha CRN8 1652**, e a conferencia diária quanto a distribuição das refeições e as quantidades e qualidades das mesmas ficara a cargo da direção de cada instituição, conforme abaixo especificado:

Instituição	Responsável pelo recebimento
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nara Regina Bressan / Elaine Aparecida dos Santos
E.M. 26 DE JANEIRO	Andreia Guilen de Oliveira / Cristina de Fátima dos Santos
E.M. ALCIDES MÁRIO PELANDA	Camila Renata Lobo / Nilcea Jacob
E.M. ANTONIO BALDAN	Vanessa Oliveira dias / Maria Vieira de Souza
E.M. ARNALDO BUSATO	Iracema Fagundes Busolo / Juceli dos Santos L da Silva
E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE	Simone Cleia da Cruz / Maria Neuza de J dos S Vernick
E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	Ana Paula da Silva Barbosa / Marcelei Hermes Amarante



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 73/2021



E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA	Jaqueline Cristina Ramos / Katia Eliza Biernacki Kovalski
E.M. GUISELA KUSS RIEKE	Ivani Miranda de Souza / Marcia Iran da Silva Vale
E.M. JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO	Anita Rosane de Oliveira / Salete Queiroz Santana
E.M. LUIZ NICHELE	Vanessa Bento D Silva / Nivea Coelho
E.M. MARLENE BARBOSA	Silvia Luciana Pereira/ Denize Wilczak
E.M. NOSSA S ^a . DE FÁTIMA	Marlene Krupa do Rosário / Silvana Palermo
E.M. PROF ^a . MARYLE AP. ^a SCHETTERT FERRI	Franciele P da S Mossner e Elizangela Santos Caires
E.M. PROF ^a . ISABEL CRISTINA	Sheila Cristiane da Silva
E.M. SANTA CECÍLIA	Maria José S Hoshino / Leonice Jurema Batista
E.M. SANTA FÉ	Luciana Conceição da Silva / Bruno Thiago Menezes
E.M. SANTA MARIA	Michele Albergoni / Mônica de Fátima Andretta
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Enir T Cavalheiro / Jaqueline de F dos Santos Mouro
E.M. PROF. ^a VALDINEIA	Juliana A Ferreira / Patrícia Gabriela de Oliveira
E.R.M. FRANCISCO QUIRINO MACHADO	Graziele Orso Roik / Maria Lúcia da Cruz Bastos
E.C.M. SENADOR ALÔ GUIMARÃES	Iara Rosa da Silva / Gersina Costa da Silva Geromin
E.M. RUBIA MARA DA CRUZ PACHECO	Franciele dos Santos
ESCOLA SOCIAL IR. HENRI (MARISTA)	Luiz Bruno dos Santos / Rafaela F S da Conceição
CMAEE – CEN MUN DE AT EDUC. ESPECIALIZADO	Neuci Sampaio da Silva Kruchlak
CMEI ESTADOS	Valdirene Alves de Souza
CMEI FRANCISCO JOÃO ORSO	Erika Regina Ferreira Lopes / Janete Gonçalves Batista
CMEI GRALHA AZUL	Terezinha Rossio Ribas Keppe dos Santos
CMEI IGUAÇU	Maristela Ramos Vascondelos / Márcia Adriana de O Ribas



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



CMEI PROFª. DARCY BARBOSA LEAL	Roziane Soares Batista / Rosenilda Apª Silveira de Lima
CMEI PROFª. ERONILDES CAMARGO	Eleni Alves / Jacira de Santana Carvalho
CMEI PROFª. MARCIA CLAUDINO	Maisa Marques / Araci Alves de Lima
CMEI SANTA TEREZINHA	Bianca Koupaka da Costa Sabatino / Silmara Vainarski
CMEI TIA FANI	Claudinéia Alves do N Miranda / Maria José de Paula Silva
CMEI VOVÔ JUCA ROCHA	Marcela Fabiana de S Laurindo e Nívea Beatriz Moreira
CMEI ZILDA ARNS	Adriana Campos Szuk / Sibeles Cristina Alves de Melo
CMEI PROF. LUZIA MOREIRA TOMCHAK	Simone Tatiane dos Santos de Almeida Girardi
CMEI PROF. KELLY CAMPOS	Elisângela Oliveira Delgado
APAE - ESCOLA XVII DE JANEIRO	Isabel Cristina Pelanda

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

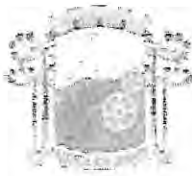
Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo imediatamente; sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou

✓

04



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO N° 73/2021



subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de diferença de qualidade e quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

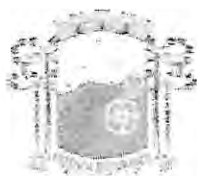
Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
822	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104	Livres
833	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.39	1000	Livres
846	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107	Federal
1224	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.39	1000	Livres
1029	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000	Livres
1030	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103	Livres
1031	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104	Livres
1050	16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39	1102	Federal
832	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000	Livres
1019	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174	Federal
1222	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1000	Livres
1293	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	3174	Federal
819	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.30	1104	Livres
831	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000	Livres
843	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107	Federal
1018	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174	Federal
1223	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1000	Livres
1023	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000	Livres



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020



1024	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103	Livres
1025	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104	Livres

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, em até 02 (dois) dias da solicitação, independente de notificação;
- c) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- d) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação à apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

i) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;

j) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

l) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I;

m) Possuir **Responsáveis pela Execução do Serviço** - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteado para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço;

n) Demais medidas obrigatórias para a contratada:

1. Executar o objeto contratado, conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração Pública e/ou a terceiros, durante a execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

4. Garantir qualidade no serviço prestado, atendendo às especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;

5. Prestar a Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para o acompanhamento e a perfeita utilização dos mesmos;

6. Responsabilizar-se pelas informações prestadas a CONTRATANTE, mesmo depois



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO Nº 73/2021



da vigência do Contrato;

7. Comprometer-se a manter pessoal adequado e disponível para a prestação dos serviços relacionados no objeto deste contrato;

8. Cumprir com todas as obrigações constantes no presente objeto.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

f) A contratante irá comunicar a contratada, por escrito (abertura de chamado), caso haja irregularidades nos atendimentos e manutenções e outros serviços, visando à melhoria do atendimento prestado.

g) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



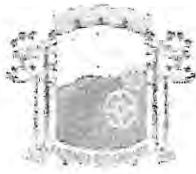
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO N° 73/2021



Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Parecer Administrativo nº 73/2020



d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério

✓
R.O.

(11)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

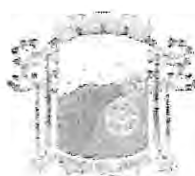
h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

✓
Pelo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021



I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima: Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou os fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação:

I – Advertência/Notificação.

II - Multa de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a

irregularidade nas ocorrências gravíssimas.

b) 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a

irregularidade nas ocorrências graves.

c) 1% (um cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a

✓ *[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



irregularidade nas ocorrências leves.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 06 (seis) meses, no caso de rescisão contratual motivada pelo não cumprimento das cláusulas do contratuais.

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Primeiro: No caso de reincidência de descumprimento contratual em que tenha sido aplicada penalidade de no máximo 03 (três) advertências/notificações dentro do período de 01 (um) ano, a CONTRATADA será multada e poderá ser suspensa.

Parágrafo Segundo: A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo Terceiro: Para os fins previstos na Cláusula Décima, consideram-se ocorrências:

a) **Gravíssimas:** As que causarem danos à saúde dos comensais, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação manipulada pela CONTRATADA.

b) **Graves:** Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o serviço contratado, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior ou, ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento; Deixar de promover a higienização adequada dos utensílios utilizados para acondicionamento ou servimento das refeições; deixar de realizar a cloração diária por período nos copos, cumbucas, pratos e utensílios, a fim de evitar contaminação; Descumprimento de cardápios regulares e de dietas especiais aprovados sem o conhecimento e autorização das nutricionistas do CONTRATANTE; Servir alimentos com característica sensoriais alteradas (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura), devido à utilização inadequada de ingredientes qualitativa e/ou quantitativamente, ou em situações que impliquem erro de técnica dietética; Deixar o funcionário de apresentar-se com uniformes e sem o devido asseio; Não dispor de número suficiente de funcionários volantes, prejudicando os horários de servimento da alimentação. Nenhum funcionário da CONTRATADA poderá retirar da Unidade escolar, sobras limpas e/ou sujas de alimentos.

c) **Leves:** Dispor de número insuficiente de funcionários, prejudicando a prestação dos serviços; Utilizar funcionários inadequadamente, sem uniformes, expondo as preparações à riscos desnecessários, bem como deixar pessoas estranhas ao serviço executarem suas funções; Quanto ao atendente: Deixar de servir a repetição aos alunos, quando houver, após o servimento do lanche normal. Deixar de cumprir suas

✓ *[Handwritten signature]*

(14)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



responsabilidades e atribuições de rotina da cozinha, antes de encerrar o seu horário de serviço. Falta de qualificação dos funcionários para o atendimento.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados aos comensais.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

Parágrafo Sexto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Fazenda Rio Grande recorrer às garantias contratuais e ao ressarcimento dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa jurídica, bem como seus funcionários e prepostos podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 73/2021.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PRESTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 73/2021



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento diário das refeições necessárias para suprir as UNIDADES DE ENSINO durante até 205 (duzentos e cinco) dias letivos, de acordo com o calendário escolar do Município. O número de refeições a serem fornecidas será o efetivamente demandado pelas unidades, quantidades essas que serão informadas à Contratada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as necessidades das unidades, podendo sofrer alteração de horário de distribuição, número e cancelamento de refeições, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- b) Preferencialmente, para facilitar a comunicação entre as Partes, a Contratada deverá dispor de local para atividades administrativas na região de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades. Caso a empresa vencedora deste procedimento licitatório tenha sede em outro Estado, ela terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para instalar-se no Município de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades, adequada para a perfeita execução dos serviços administrativos.
- c) Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares relacionadas no Anexo IV, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.
- d) Observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição das refeições em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024



produtos, bem como, amostra de qualquer gênero e material a ser usado na execução dos serviços, também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a ser cumprido, a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.

- f) Compete à Proponente Vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE.
- g) Responsabilizar-se pelos produtos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços.
- h) Cada Unidade deverá ter um Livro de Receitas elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Com todas as receitas, contendo no mínimo as seguintes informações: nome da preparação, ingredientes, medida caseira, peso em gramas e/ou ml, rendimento e porção, valor nutricional e ficha técnica.
- i) Os alimentos que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições para serem removidos diariamente nos locais destinados pela Direção da Unidade Escolar. As sobras de alimentos não poderão ser aproveitadas posteriormente.
- j) Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, que vedem a transposição de elementos de qualquer natureza e que mantenham a temperatura ideal para o consumo preservando a integridade e/qualidade do produto.
- k) Poderão ser inclusos outros gêneros alimentícios além dos listados nos cardápios constantes no Edital, conforme acordo entre as partes, sob análise nutricional e de custos os quais deverão ser semelhantes aos dos cardápios praticados e proposta comercial de edital.
- l) Quando for verificado pelo(a) responsável técnico(a) ou pela Gestão de Alimentação escolar do município, que a alimentação produzida nas Unidades Escolares, não está própria para consumo, deverá ocorrer por parte da Contratada a substituição imediata da preparação ou quando não for possível, por uma preparação similar no aspecto nutricional e aceitabilidade.
- m) Aceitar em qualquer tempo mediante solicitação formal e antecedência mínima de 30 dias, a inclusão de novos serviços por Unidade Educacional e a inclusão ou exclusão de Unidades Escolares na relação de escolas estabelecidas no edital.
- n) Na ocorrência de novas Unidades, elas deverão ser atendidas nas mesmas condições deste Edital e seus anexos.
- o) Efetuar a distribuição das refeições nos refeitórios (ou salas de aula) das UNIDADES, bem como efetuar a higienização dos utensílios e dos ambientes utilizados no recebimento e distribuição, fazer o recolhimento dos materiais e recolher sobras e demais providências afins (fornecimento de todo o material de limpeza e mão de obra necessários para execução da higienização de todos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- os utensílios). Nas Unidades que possuem refeitório efetuar o servimento em buffet que atendam a legislação, com utensílios para autodesenvolvimento, apropriados para a idade, respeitando a temperatura de servimento (para frio e para quente).
- p) Na impossibilidade de produção das refeições, nas dependências da cozinha da Unidade Educacional, a Contratada providenciará a logística para o transporte das refeições de outra Unidade até o local da distribuição.
 - q) Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex: pisos, paredes, azulejos, tampos para preparação, caixas para acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos onde são processados os alimentos), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência, registrados no órgão oficial competente. (A sanitização do ambiente deverá ser realizada em horários que não houver manipulação/preparação dos alimentos, obedecendo à jornada de trabalho do funcionário.)
 - r) Todo material de limpeza necessário para higienização da cozinha será de responsabilidade da Contratada, conforme especificações deste objeto.
 - s) Os produtos de limpeza não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios.
 - t) Manter contato com o Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
 - u) A contratada deverá acondicionar os restos de alimentos em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições, procedendo a separação do lixo orgânico e inorgânico, removendo para fora da dependência das Unidades, evitando a contaminação cruzada.
 - v) Quando ocorrer impedimento na execução do contrato, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, em que seja inviável a comunicação prévia para a interrupção do fornecimento, caberá às partes a divisão do ônus, respondendo o CONTRATANTE pela aquisição de somente 50% (cinquenta por cento) da alimentação já elaborada pela CONTRATADA, para distribuição na forma entendida conveniente.
 - w) A CONTRATADA terá que atender as unidades, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo.
 - x) O CONTRATANTE reserva-se ainda o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento das refeições, mediante pagamento único e exclusivo daquela(s) já fornecida(s) e devidamente atestado pelo departamento competente.
 - y) A quantidade de gêneros alimentícios/refeições, relacionada no formulário proposta, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de refeições, o preço unitário permanecerá inalterado.
 - z) O número de refeições a ser consumido terá como base o informado em do Edital.

✓



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- aa) O fornecimento das refeições deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviço para a CONTRATADA. Considerar-se-á em mora a CONTRATADA, no dia seguinte ao prazo aqui fixado se não efetuar o fornecimento do objeto contratado ou fazê-lo de forma parcial.
- bb) A quantidade das refeições constantes no formulário proposta é o total para fornecimento pelo período de até 205 (duzentos e cinco) dias letivos (de acordo com o calendário escolar previsto para o ano) para todas as UNIDADES.
- cc) A CONTRATADA fica sujeita ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.
- dd) Todos os danos e prejuízos causados às unidades por utilização indevida de equipamentos, utensílios, (ambiente) ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela mesma (Com prazo de reposição de no máximo 30 dias corridos para utensílios e equipamentos e 90 dias corridos para serviços a serem executados).
- ee) Entregar mensalmente, uma planilha de controle de resto/ingesta de todas as refeições servidas em todas as unidades escolares.
- ff) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o receituário da preparação e informação nutricional para aprovação.
- gg) Será de responsabilidade da CONTRATADA, atender integralmente todas as exigências previstas, mesmo que os itens que representam custo não tenham sido considerados na planilha de custos.
- hh) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente sub-contratando com a autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar via ofício para a equipe responsável da Secretaria Municipal da Educação.
- ii) Atender as legislações em vigor, e adaptar-se a novas resoluções e legislações que possam ser criadas no decorrer da execução.
- jj) A CONTRATADA deverá realizar atividades de Educação Alimentar e Nutricional e Testes de aceitabilidade das unidades.
- kk) A CONTRATADA deverá realizar os cálculos dos nutrientes dos cardápios conforme prevê Resolução nº 6/2020 do FNDE/MEC.
- ll) Fornecer todas as preparações que constituem os cardápios, observando as quantidades por aluno e temperatura adequadas, inclusive no momento do consumo pelas crianças, com o devido asseio.
- mm) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade sobre a qualidade dos produtos utilizados, bem como sobre a segurança quanto a possíveis riscos de danos à saúde.
- nn) A CONTRATADA deverá fornecer todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.
- oo) É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de amostra em todas as instituições, conforme a legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos para coleta destas nas Unidades e luvas descartáveis, como também a identificação das amostras (nome da preparação, data de coleta, horário) e manutenção desta amostra sob refrigeração por no mínimo 72 horas na

✓

✓

af

✓

19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO N° 73/2021



- Unidade. Compete aos técnicos credenciados da CONTRATADA providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final. Em caso de suspeita de surto alimentar uma porção de 100 g da amostra deverá ficar à disposição do CONTRATANTE.
- pp) Proceder diariamente a remoção para fora das dependências das UNIDADES, os restos/sobras de alimentos, devidamente embalados em sacos plásticos fechados, fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a referida remoção deverá ser efetuada no final do expediente (ou no decorrer do dia, de acordo com a necessidade), de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas. É responsabilidade da empresa a separação do lixo orgânico e inorgânico.
- qq) Cumprir os "per capita" mínimos estabelecidos em cada uma das preparações servidas aos alunos. Para estes efeitos, uma única amostra em desacordo com os "per capita" previstos ou em desacordo com as quantidades posteriores adaptadas pelas nutricionistas do CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA, constituirá não conformidade no fornecimento, sujeito à penalização.
- rr) Apresentar a ficha técnica dos produtos destinados à alimentação escolar, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- ss) Fornecer materiais novos conforme a necessidade de cada instituição, de acordo com a relação do **Edital e Termo de Referência** e, quando necessário, fazer a renovação destes materiais. A Secretaria Municipal de Educação fará inspeção dos materiais, além de exigir periodicamente da CONTRATADA comprovante da entrega de materiais a serem utilizados nas unidades atestado por funcionário de cada UNIDADE. Os equipamentos em bom estado pertencentes à CONTRATANTE, com a manutenção preventiva em dia, poderão ser utilizados pela CONTRATADA com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- tt) A CONTRATADA deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer forno micro-ondas, etc), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. (Pacote básico já pertencente a cada instituição (que poderá ser utilizado pela empresa vencedora do certame, mediante autorização prévia da SME): freezer horizontal, fogão industrial, geladeira industrial, liquidificador industrial de 4 litros).
- uu) As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação.
- vv) O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.
- ww) Garantir a cobertura total de atendimento médico-hospitalar e medicamentos no caso de intoxicações ou qualquer outro dano à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE.

✓
Rao

(29)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- xx) A CONTRATADA deverá atender à RDC nº 216 de 15/09/04 do Ministério da Saúde. Este atendimento será avaliado, através de documento comprobatório que compreende os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) a serem adotados pelo estabelecimento ou outros documentos que comprovem sua prática (sistema de gestão da qualidade).
- yy) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes necessários e próprios para o acondicionamento das refeições até a distribuição, dispor de cubas de inox, recipientes para líquidos, embalagens plásticas para coleta de amostras e porcionamento de alimentos pelas UNIDADES, utensílios, assim como luvas plásticas descartáveis, papel toalha não reciclado, suporte para papel toalha, sabonete líquido antibacteriano, suporte para sabonete líquido, guardanapos de papel e demais itens para garantir a integridade/qualidade do produto.
- zz) A CONTRATADA deverá dispor de um número suficiente de atendentes, para servimento, preparo e atividades afins nas Unidades de Ensino.
- aaa) Proceder adequação necessária em caso de atrasos ou outros prejuízos no número de atendentes para preparo e servimento das refeições, de acordo com as especificidades de cada Unidade.
- bbb) O número de atendentes deverá ser proporcional, de maneira a não prejudicar a prestação de serviços no que se refere ao horário e qualidade.
- ccc) Os funcionários da CONTRATADA lotados nas unidades serão responsáveis por descascar, cortar e porcionar as frutas sempre que se fizer necessário.
- ddd) Promover a participação dos funcionários em treinamentos e simulados nas unidades que desenvolvem os procedimentos de abandono de local, nos casos de incêndio, alagamento e demais situações que coloquem em risco o atendimento.
- eee) Em caso de suspensão das aulas presenciais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a montar e fornecer um "kit alimentação", que será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 1) O Kit Alimentação será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais. A quantidade dos kits a serem fornecidos às famílias será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. O kit deverá ser composto pelos seguintes itens:
- 01 (um), pacote de 1 kg de Feijão grupo 1 (anão), Classe: preto, tipo 1;
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Arroz parboilizado, longo, fino, tipo 1;
 - 01 (um), pacote de 500gr de Macarrão espaguete, com ovos;
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Farinha de Milho (tipo Biju);
 - 01 (um), pacote de 1 kg de Sal refinado;
 - 01 (um) frasco de 900ml de Óleo de soja refinado puro;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO N° 73/2021



- 01 (um) Fubá amarelo de 1 kg;
- 01 (um), pacote de 400gr de Leite em pó integral;
- 2) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento contendo o valor de cada item que compõe o kit, estes deverão estar de acordo com o valor praticado no mercado e cabe ao CONTRATANTE aferir estes valores.
- 3) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica com relação aos kits;
- 4) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica contendo o valor dos serviços utilizados para montagem e entrega dos kits.
- 5) Os valores relacionados aos pagamentos das notas fiscais referentes aos kits (gêneros alimentícios e serviços (montagem e entrega dos kits para as unidades escolares) fica condicionada à planilha de custos que deverá ser apresentada pela empresa (a planilha de custos deverá ser apresentada ao CONTRATANTE quando solicitado a entrega dos kits). Caso a CONTRATANTE julgue necessário a aferição dos valores apresentados na planilha de custos, esta poderá fazê-lo a qualquer tempo.

Para montar e fornecer os kit alimentação a CONTRATADA deverá:

- 1) adquirir os gêneros alimentícios solicitados pelo CONTRATANTE, dentro da pauta do contrato original, obedecendo as quantidades e descrição;
- 2) montar os kits de acordo com a composição estabelecida pelas nutricionistas do CONTRATANTE;
- 3) o número de kits a ser fornecido será informado pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico pelo departamento responsável;
- 4) a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos kits para as unidades escolares conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 5) responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos alimentos;
- 6) seguir as recomendações conforme a RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 7) atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde;

Deverá a CONTRATADA entregar os kits alimentação em todas as unidades constantes no contrato.

Cláusula Décima Quinta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AOS CARDÁPIOS:

- a) Os cardápios serão elaborados mensalmente pela Gestão de Alimentação Escolar do Município observando a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado, respeitando os produtos e incidências do edital e sob a compatibilidade dos custos e respectivos preços contratados. E deverão ser enviados a Empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência para que possa ser efetuado o planejamento, compras e distribuição das unidades escolares.
- b) Os cardápios serão elaborados pela responsável técnica da Contratante e terão



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

PREÇO ELETRÔNICO N° 73/2024



- a corresponsabilidade técnica das nutricionistas de ambas as partes, para a sua devida execução. Atendendo as determinações estabelecidas nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- c) Os cardápios deverão ser divulgados pela Contratante nas Unidades Escolares, em local que permita a sua adequada visualização.
 - d) Cardápios diferenciados, para datas festivas e especiais, poderão ser propostos tanto pela Gestão de Alimentação Escolar do Município como pela Proponente Vencedora e poderão ser adotados caso haja acordo entre as partes e sejam de custos semelhantes aos cardápios constantes no Edital.
 - e) A Proponente Vencedora, mediante prescrição médica, deverá oferecer produtos/alimentação específicos para as patologias, a alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (APLV) e alergia a proteína do ovo. Os cardápios poderão ser realizados sem custo financeiro maior que os cardápios estipulados para os demais escolares quando eles tiverem custos semelhantes ao cardápio padrão. Estes cardápios deverão estar disponibilizados em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação da prescrição encaminhada pela nutricionista da Educação.
 - f) Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (PLV) e alergia a proteína do ovo, com permanente vigilância aos gêneros alimentícios utilizados.
 - g) Os cardápios deverão ser realizados seguindo o per capita médio de cada Unidade Educacional evitando a falta e o desperdício de alimentos e poderão ser revistos por motivo justificado em escassez ou indisponibilidade dos produtos.
 - h) A Contratante poderá solicitar teste de aceitabilidade dos cardápios praticados com acompanhamento da equipe da Secretaria de Educação sempre que necessário.
 - i) A Contratante juntamente com a direção das Unidades Escolares, poderá acompanhar a qualquer tempo a produção e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na prática dos cardápios.
 - j) A Contratante poderá solicitar cardápio especial para atividades externas e cardápio comemorativo em datas festivas (páscoa, festa junina, dia das crianças, entre outros), aqui denominado Kit Lanche. Estes cardápios somente serão adotados mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão solicitados sempre com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência.
 - k) Entregar todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.

✓

✓

✓

✓

✓

23



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Cláusula Décima Sexta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratada:

- a) Garantir o fornecimento de alimentos de primeira qualidade, dentro dos prazos de validade estabelecidos pelo fabricante ou produtor, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações das características sensoriais conforme legislação vigente.
- b) Receber da Contratante os alimentos derivados da Agricultura Familiar.
- c) Utilizar produtos que atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- d) Inclusão ou substituição de produtos na preparação dos cardápios, deverá ocorrer com autorização da equipe técnica da Educação, através de comunicação prévia.
- e) Fornecer e preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com o Código Sanitário vigente e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a Contratada.
- f) O acondicionamento nas Unidades Escolares deverá ser feito de modo adequado, obedecendo sempre os prazos para a correta execução dos serviços.
- g) Os produtos utilizados pela Contratada para a produção da Alimentação Escolar devem atender as especificações técnicas deste edital. Se houver necessidade de alteração da especificação técnica do produto, o mesmo deve ser avaliado pela equipe Nutricionistas da Educação.
- h) A Proponente Vencedora deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo.
- i) A produção e distribuição das refeições serão executados nas Unidades Escolares relacionadas no Edital.

Parágrafo Segundo: Das condições para entrega e prestação dos serviços:

- a) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme dispõe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e as legislações pertinentes, em vigor, referentes ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ), rotulagem, peso, etc.
- b) Os gêneros alimentícios serão quantificados conforme o número de refeições servidas e per capta.

✓
R.D.

(24)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024



- c) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser aplicado na execução dos serviços, e também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a serem cumpridos a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.
- d) Parte dos alimentos que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar será adquirida pelo CONTRATANTE através de processo de Chamamento Público e Contratos firmados com produtores e organizações de Agricultura Familiar. A entrega dos itens será realizada diretamente no local indicado pela CONTRATADA, ou, de acordo com o edital do chamamento público.

Parágrafo Terceiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratante:

- a) Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento), conforme recomendação da Resolução, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar.
- b) Os produtos de agricultura familiar que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar, serão adquiridos pela Contratante através de processo de Chamamento Público (contratos com produtores e cooperativas cadastradas Programa Nacional de Agricultura Familiar), onde a Contratante efetuará a entrega dos produtos nos locais de consumo.
- c) Para efeito de faturamento mensal, os produtos da Agricultura Familiar fornecidos neste período pela Contratante, deverão constar como desconto na nota fiscal dos gêneros alimentícios. Os preços utilizados para o devido desconto serão os Preços Referências de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, os quais anualmente serão reajustados sob os mesmos índices de reajuste de preços dos serviços estabelecidos no contrato.
- d) A relação dos produtos provenientes da agricultura familiar, bem como, os quantitativos a serem entregues nas unidades, serão planejados junto à Contratada, de acordo com os cardápios vigentes e número previsto de atendimentos. Serão planejados com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao consumo. Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pela Contratante a mesma informará a Contratada com 15 (quinze) dias de antecedência, ficando a Empresa Contratada responsável em fornecer produtos semelhantes necessários para elaboração dos cardápios.
- e) Os produtos a serem entregues estarão contemplados no cardápio do mês e os quantitativos a serem entregues pelo Município em cada Unidade Educacional serão baseados no controle de atendimentos através do relatório.
- f) A logística de recebimento e distribuição destes alimentos será organizada pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, em comum acordo com agricultores e/ou cooperativas, com prévio aviso à equipe responsável da Proponente Vencedora, através do planejamento mensal organizado e conforme os cardápios estabelecidos.
- g) As cooperativas e/ou agricultores deverão por sua conta e risco, distribuir os



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 75/2021



gêneros alimentícios nos quantitativos adquiridos pelo Município, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino conforme orientações repassadas pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e sob prévio aviso à empresa contratada.

h) A Contratante através de seu responsável técnico, diretores das Unidades Escolares e Empresa Contratada, assumirá a responsabilidade sobre o controle de qualidade dos produtos entregues nos locais de consumo, pelas Cooperativas contratadas. Os diretores serão orientados sobre procedimentos de recebimento podendo inclusive, rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas contidas neste edital de licitação. A Contratante, através dos diretores das Unidades será comunicada imediatamente sobre as irregularidades para que a Equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação tenha ciência e providencie junto ao Agricultor/Cooperativa a reposição destes produtos.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pelo CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos necessários para a elaboração dos cardápios, nas mesmas condições descritas de qualidade tanto dos alimentos perecíveis quanto dos não perecíveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

Parágrafo Oitavo: As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61784/67.

✓
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020



Parágrafo Nono: O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso necessário, a CONTRATADA deverá utilizar a mão de obra das cozinheiras servidoras municipais, que totalizam atualmente 7 funcionárias alocadas em 4 Instituições.

Cláusula Décima Sétima: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto a gestão de qualidade:

- a) elaborar o Manual de Boas Práticas para todas as Unidades de Ensino assim como os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), e após aprovado pela equipe de nutrição da CONTRATANTE, deverá ser entregue em cada Unidade durante o primeiro mês de vigência do contrato.
- b) Estabelecer Gestão da Qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, e descrevê-lo no Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar Terceirizado, distribuindo em todas as Unidades Escolares.
- c) Coletar 200gr de amostra das preparações um terço do tempo antes do término da distribuição sendo devidamente identificadas (alimento, data, horário e período em que foi servido), e guardadas por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- d) Em caso de suspeita de contaminação alimentar a Contratada deverá comunicar à Equipe técnica da Educação e seguir o estabelecido no Manual de boas Práticas para este tipo de ocorrência. Os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada.
- e) Quando a análise de um ou mais gêneros estiver em desacordo com os parâmetros exigidos no edital e a legislação vigente, a Proponente Vencedora deverá substituir o lote destes alimentos.

✓
RHO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2014



- f) garantir a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou quaisquer outros danos à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a Contratante.
- g) As análises dos alimentos deverão ser realizadas por laboratório habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (www.anvisa.gov.br), com credenciamento ou reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (www.agricultura.gov.br). Juntamente com o Laudo ou Certificado, deverá ser apresentado documento que comprove a habilitação, o credenciamento ou reconhecimento do laboratório pelos órgãos acima citados. As análises apresentadas no Laudo ou Certificados deverão ser do mesmo lote de fabricação. Esta análise poderá ser solicitada pela Contratante sempre que houver um surto de contaminação, ou intoxicação, ou ainda quando houver suspeita da qualidade de algum produto.

Cláusula Décima Oitava: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao quadro de pessoal:

- a) O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.
- b) Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará tecnicamente pela merenda fornecida.
- c) Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos-laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter na Unidade Administrativa da Proponente Vencedora, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante.
- d) A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada, de uso exclusivo na cozinha), devendo manter independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.
- e) A equipe operacional deverá ser treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/SC (que dispõe sobre contaminações alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, entre outros.
- f) A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.
- g) Manter durante a execução dos serviços equipe de profissionais nutricionistas para supervisão, conforme exigência da Resolução CFN nº 600/2018 do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2021



- Conselho Federal de Nutricionistas, e, no mínimo 01 (um) (a) coordenador (a) responsável (nutricionista) com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados. 18.8 A Contratante poderá solicitar à proponente vencedora, afastamento dos empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da proponente vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- h) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do Contratante.
 - i) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
 - j) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica –contagiosa.
 - k) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A Contratada deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
 - l) A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei 9.032 de 28/04/1995, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8666 de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto contratado.
 - m) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização do Contratante, devendo a subcontratação ser aprovada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação.
 - n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por si, seus empregados e fornecedores ao Contratante ou a terceiros, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos causados. Incluem-se nas hipóteses deste item os danos decorrentes da destruição total ou parcial do prédio (dependências das Unidades), pertences e materiais utilizados pela Contratada para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Cláusula Décima Nona: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto aos equipamentos, utensílios e instalações:

- a) A complementação dos materiais (equipamentos e utensílios) deverá ser fornecida pela Contratada para o início do atendimento, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar que será avaliado pela própria Contratada.
- b) As Partes deverão realizar inventário dos equipamentos e utensílios disponíveis no início do contrato, constando minimamente o nome, quantidades, descrição do item, destacando a propriedade na ocasião, em 3 (três) vias.
- c) A Proponente Vencedora será responsável pelo conserto e manutenção dos utensílios e equipamentos de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em nas mesmas condições de uso que recebeu ao final do contrato, observando o desgaste natural do tempo.
- d) A fiscalização do conserto ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação – SME através do diretor (a) de cada instituição (ANEXO IV)
- e) Sempre que houver necessidade de mudanças ou adequações nos utensílios, mobiliários, equipamentos, a Secretaria de Educação solicitará a Contratada as alterações necessárias, e deverão ser atendidas conforme segue:
 - i. Utensílios: Conforme a necessidade de troca/reposição;
 - ii. Mobiliários: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
 - iii. Equipamentos: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- f) Contratada deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer forno micro-ondas etc.), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. 19.6 As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação. Caso tal substituição envolva necessidade civil/infraestrutura predial a Contratante será comunicada para providenciar a adequação
- g) Todos os equipamentos e utensílios próprios da Proponente Vencedora, utilizados nas Unidades Escolares, deverão ser identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
- h) Realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário, desde que ela seja exclusiva de resíduos provenientes da cozinha utilizada para prestação de serviço de alimentação escolar.
- i) Realizar reparos emergenciais (não estruturais) de pequeno porte nas cozinhas como substituição de Lâmpadas, torneiras, sifões, ralos internos, tomadas,

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- entre outros, (todos os reparos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação previamente, para que seja definido como reparo emergencial de responsabilidade da CONTRATADA, ou, de responsabilidade da CONTRATANTE com acordo entre as partes).
- j) A Contratada não tem autorização para reparos que envolvam parte elétrica, hidráulica ou gás, tendo em vista a segurança do local.
 - k) Realizar a limpeza do sistema de exaustão (superficial/dia a dia);
 - l) Realizar o fornecimento do gás (GLP), bem como manutenção de mangueiras internas caso seja necessário.

Cláusula Vigésima: DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO:

- a) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- b) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.
- c) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- d) Quando for verificado que a alimentação servida nas Unidades de ensino da rede municipal, apresenta problema na qualidade ou quantidade por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada a substituição/reposição imediata da preparação ou, quando não for possível o servimento, por uma preparação similar no aspecto nutricional mediante autorização prévia das nutricionistas do CONTRATANTE. Caso não seja feita a reposição no mesmo dia, em tempo hábil para o servimento (considerando a refeição em questão), será feito o desconto na nota fiscal (do valor das refeições não atendidas), quando do faturamento.
- e) Será executado Relatório de Ocorrências (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final no que se refere à assiduidade, a pontualidade, a higiene, a qualidade, a quantidade, etc quando se fizer necessário. Esse documento deverá ser preenchido com exposição sucinta do fato, datado e assinado pela direção da Unidade de Ensino

✓



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREÇO ELETRÔNICO Nº 73/2021



e funcionário da CONTRATADA.

f) O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.

g) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

h) O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização destes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.

i) A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante o fornecimento das refeições adquiridas através do contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

j) A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente às notas fiscais correspondentes.

k) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

l) A CONTRATADA deverá dispor de nutricionistas para supervisão junto aos locais, para fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.

m) A CONTRATADA deverá aceitar que representantes do CONTRATANTE procedam o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

n) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.

o) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

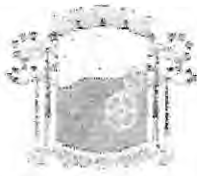
o.1) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.

o.2) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A CONTRATADA deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.

p) Horário de servimento das refeições nas Unidades será pré estabelecido pela Secretaria conforme a necessidade de cada Instituição.

q) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene,

✓
PR



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
REFEIÇÃO ELETRÔNICA N° 73/2021



segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

r) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

s) Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

t) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

u) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

v) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento de produto, controle de produtos não conformes e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

x) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

z) As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente.

aa) Disponibilizar às unidades, semanalmente, planilha de quantidade de refeições diárias.

Cláusula Vigésima Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por intermédio de um responsável da Secretaria Municipal de Educação, o número de refeições a serem fornecidas em cada unidade e os horários de distribuição.

b) Fornecer a qualquer tempo com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos do presente ajuste.

c) Manter contato com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhes prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnicas constatadas na execução dos serviços.

e) Ficará a cargo das Unidades Escolares (sob responsabilidade da CONTRATANTE – diretoras das instituições) conferir a quantidade de alimentos que estão sendo servidos, e, no caso de falta deste, devem solicitar reposição imediata para a equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação, a qual solicitará junto a CONTRATADA.

✓
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



f) A elaboração dos cardápios, será realizada pelas nutricionistas da CONTRATANTE, conforme abaixo descrito :

- Os cardápios serão mensais contendo os cálculos nutricionais conforme legislação vigente. As refeições obedecerão a um cardápio elaborado pelas nutricionistas da CONTRATADA em conjunto com as da CONTRATANTE. Em reuniões mensais conforme o receituário básico aprovado pela CONTRATANTE. A composição dos cardápios/receituário poderá ser alterada, por solicitação do CONTRATANTE.

- Os cardápios padrão encontram-se no Termo de Referência.

- Per captas

- Os gêneros alimentícios deverão seguir as especificações presentes no Termo de Referência.

- O cardápio deverá conter como fonte proteica carnes bovinas, frango, peixe ou ovos. Os alimentos embutidos (linguiça, salsicha, presunto e mortadela) bem como carnes suínas devem ser excluídas das preparações.

- O cardápio deve ser elaborado conforme as recomendações da legislação 11.947/2009 e Resolução 6/2020.

- O cardápio base poderá ser revisado e alterado, dependendo de aviso prévio e aprovado pelo CONTRATANTE, sempre que fatores adversos determinarem a escassez ou a indisponibilidade dos gêneros nele previstos, sem modificar o seu valor calórico nutritivo. Caberá aos nutricionistas da SME a aprovação de alteração, ficando a **CONTRATADA** passível de penalidade quando constatado abusos ou trocas sem comunicação.

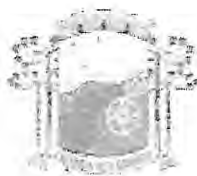
- Os cardápios poderão ser alterados de acordo com a necessidade e aceitabilidade das unidades atendidas, podendo ou não ser acrescido de algum item complementar, sempre que solicitado pelas nutricionistas da SME.

- Se houver necessidade de cardápio para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais, a CONTRATADA será avisada pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e a dieta deverá seguir o modelo dos cardápios padrão.

- A listagem das dietas existentes encontram-se no **Termo de Referência**, podendo sofrer alterações.

- As preparações das dietas especiais deverão seguir a similaridade do cardápio padrão. Exemplo: dieta para intolerância a lactose. Cardápio padrão: leite; Cardápio da dieta: leite sem lactose.

Restrição alimentar	Cardápio Padrão	Cardápio Dieta
Intolerância a Lactose	leite	leite sem lactose
Alergia a Proteína do Leite de Vaca	leite	leite de vegetais
Doença celíaca	Pão frances	Pão sem glúten
Restrição religiosa (carne suína)	Pão de centeio com presunto	Pão de centeio com peito de peru
Alergia ao cacau	Achocolatado	Leite com alfarroba



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2013



* No caso de dietas sem açúcar, os adoçantes permitidos serão os naturais, como stevia e xilitol.

• As quantidades por aluno de novas preparações ou que apresentem necessidade de adaptação, conforme necessidade das Unidades serão determinadas em reuniões técnicas com a CONTRATADA ou através de comunicação escrita do CONTRATANTE. As quantidades por aluno seguem ao estabelecido nos receiptuários, não podendo haver alterações sem autorização por escrito das nutricionistas do CONTRATANTE, passível de penalidade.

• Os cardápios (padrão ou dietas) com os cálculos nutricionais serão assinados pelas nutricionistas da SME (Quadro Técnico e Responsável Técnico) e também pelo nutricionista responsável pela CONTRATADA, para posterior envio às unidades pela CONTRATADA, com a finalidade de ficarem expostos para conferência, e visualização dos alunos e da comunidade escolar. É de responsabilidade da CONTRATADA a impressão e distribuição desses cardápios nas unidades escolares no período da última semana anterior ao mês subsequente.

• Fica assegurado ao CONTRATANTE alterar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o cardápio previsto sem alteração dos custos contratuais.

g) O CONTRATANTE poderá realizar inspeções e visitas técnicas sempre que julgar necessário e a tempo para a verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no armazenamento, preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, bem como nas instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima e mão de obra especializada, utilizando-se, quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas, inclusive os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA.

h) O CONTRATANTE poderá realizar análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Essas inspeções e visitas técnicas poderão contar com a assessoria de empresa ou outros órgãos do Município e órgãos fiscalizadores (Conselho de Alimentação Escolar), com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Vigésima Segunda: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

✓
P.R.O.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Carlos Kroiss

Procurador-Geral do Município
de Fazenda Rio Grande

PI Contratada:

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunha

Rosana C. Salvataggio
Rosana Chaimaida Salvataggio
CPF 023437809-35
RG. 6.544.933-1 SSP-PR

Rosana Chaimaida Salvataggio
034680769-00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2021
PROTOCOLO 41.221/2021
Processo Administrativo nº. 166/2021

ANEXO X - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Carlos Humberto de Souza**, representante legal da empresa/organização **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº n.º76.900.463/0001-71, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021


Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 166/2021 Licitação: 73/2021 - PE Data da Homologação: 22/11/2021 Fornecedor: 12910 - RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD									
1	03-10-0003	Desjejum Lactário	SV		59.450,000	0,0000	1,5300	90.958,50	Venceu
2	03-10-0004	Desjejum CMEI	SV		317.750,000	0,0000	2,7600	876.990,00	Venceu
3	03-10-0005	Desjejum escola (2x)	SV		77.900,000	0,0000	2,4900	193.971,00	Venceu
4	03-10-0006	Lanche CMEI	SV		377.200,000	0,0000	1,6000	603.520,00	Venceu
5	03-10-0007	Lanche Escola e XVII de Janeiro	SV		3.124.200,000	0,0000	3,1700	9.903.714,00	Venceu
6	03-10-0008	Almoço Lactário/CMEI	SV		59.450,000	0,0000	3,1200	185.484,00	Venceu
7	03-10-0009	Almoço CMEI	SV		317.750,000	0,0000	3,4600	1.099.415,00	Venceu
8	03-10-0010	Almoço Escola	SV		2.050,000	0,0000	6,0000	12.300,00	Venceu
9	03-10-0011	Jantar Lactário/CMEI	SV		59.450,000	0,0000	1,6200	96.309,00	Venceu
10	03-10-0012	Jantar CMEI	SV		317.750,000	0,0000	2,4100	765.777,50	Venceu
11	03-10-0013	Jantar EJA	SV		20.500,000	0,0000	4,1400	84.870,00	Venceu
12	03-10-0014	Kit lanche.	KIT		5.000,000	0,0000	5,9200	29.600,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					4.738.450,000			13.942.909,00	

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021.



Handwritten signature.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;

CNPJ: 76.900.463/0001-71;

OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos – Matrícula nº 352.145;

FISCAIS TÉCNICOS: Deyse Cristina Wielewski - CRN8 5285 e Valdirene Hitner Padilha - CRN8 1652;

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;

PROTOCOLO: 41221/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2021;

ONDE SE LÊ NO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

LEIA-SE NO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

VALOR: R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais);

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos

Compras e Licitações
1926
RUBRICADO



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 254/2021 de 09 de dezembro de 2021

Página 6

Robinson Figueiredo Lima
Secretaria Civil - Setor Administrativo

Edna Paula Tortato
Secretaria Civil - Setor Comercial

Marcelo Luiz de Souza
Secretaria Civil - Setor de Serviços

Gilvan Augusto Ottoni
Secretaria Civil - Setor de Tributação e Fiscalidade

Silene de Fátima Ruy
Secretaria Civil - Área Rural

Marcelo Luiz de Souza
Secretaria Civil - Setor de Serviços

Edna Paula Tortato
Secretaria Civil - Setor Comercial

Robinson Figueiredo Lima
Secretaria Civil - Setor Administrativo

Gilvan Augusto Ottoni
Secretaria Civil - Setor de Tributação e Fiscalidade

Silene de Fátima Ruy
Secretaria Civil - Área Rural

Valdirene Marçal
Secretaria Civil - Área Rural



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 79/2021
PROTOCOLO: 69664/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação para locação de equipamentos de som e iluminação para suprir a demanda da programação do Natal Luz 2021 de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FGV NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
CNPJ: 36.658.861/0001-09

VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

AUTORIZAÇÃO: 09/12/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 78/2021
PROTOCOLO: 69582/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação para locação do palco no evento natal luz o qual ocorrerá entre os dias 11/12/2021 e 22/12/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FGV NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
CNPJ: 36.658.861/0001-09

VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

AUTORIZAÇÃO: 09/12/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 76.000.463/0001-71;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula nº 322.145;
FISCAIS TÉCNICOS: Dayse Cristina Wielewski - CRNS 5235 e Valdirene Hilner Partilha - CRNS 1652;
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;
PROTOCOLO: 41221/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1952/2021;
ONDE SE LÊ NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/autorização de Fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
LEIA-SE NO CONTRATO:
Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/autorização de Fornecimento.
Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
VALOR: R\$ 13.942.509,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos

Em 09 de dezembro de 2021, na Fazenda Rio Grande - PR - CEP 86200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 705/2022



Processo nº 57459/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 073/2021

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Educação, pedido de parecer acerca da possibilidade de reajuste do contrato nº 073/2021 cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das instituições da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

Foi juntada cópia do contrato, que não possui aditivos. Foi juntada solicitação da empresa contratada. Não consta, por hora, autorização prévia do Prefeito Municipal, nem anuência do Secretário. Foram os autos encaminhados para parecer jurídico.

Acerca do reajuste do valor contratual, esse encontra amparo na cláusula sexta, parágrafo segundo, devendo ser utilizado como índice o INPC e o cálculo a ser realizado por Contador do Município, porém só poderá ser concedido apenas um ano após a apresentação da proposta, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de outubro de 2022.

**FABIO JULIO
NOGARA**

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2022.10.24
14:42:17 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0057459/2022

Número do processo:	0057459/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				
Beneficiário:					
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 5 Número do processo: 0057459/2022

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/10/2022 16:04:02

Parecer: À Contabilidade, para cálculo conforme parecer Jurídico.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2022

PARECER 274/2022



Contrato de Prestação de Serviços: 073/2021 – ID 3632

**Contratado: RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA.**

“Objeto: Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, conforme especificações constantes no termo de referência.

REAJUSTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relativamente ao Processo Administrativo nº 57459/2022, solicitando **REAJUSTE** do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa **RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** em 25/11/2021 cujo objeto está descrito acima, observando em especial o parecer jurídico nº 705/2022 de 24/10/2022 apenso ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Diante do Parecer jurídico, bem como em consulta ao índice de reajuste INPC/IBGE respeitando a **CLÁUSULA SEXTA parágrafo segundo** do Contrato e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores passíveis de reajuste, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.



1 – Fica reajustado o valor do contrato 73/2021 conforme tabela abaixo de acordo a variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de **7.1912% (Sete vírgula um mil novecentos e doze décimos de milésimos pontos percentuais)** segundo o IBGE:

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a partir de **novembro/2022** conforme art. 3º da Lei Municipal 110/2015.

Descrição dos serviços	Valor unit. atual	Valor unit. corrigido	qtde	Valor corrigido
Desjejum Lactário	1,53	1,64	59.450	97.498,00
Desjejum CMEI	2,76	2,95	317.750	937.362,50
Desjejum escola (2x)	2,49	2,66	77.900	207.214,00
Lanche CMEI	1,60	1,71	377.200	645.012,00
Lanche Escola e XVII de janeiro	3,17	3,40	3.124.200	10.622.280,00
Almoço Lactário/CMEI	3,12	3,34	59.450	198.563,00
Almoço CMEI	3,46	3,71	317.750	1.178.852,50
Almoço Escola	6,00	6,43	2.050	13.181,50
Jantar Lactário/CMEI	1,62	1,74	59.450	103.443,00
Jantar CMEI	2,41	2,58	317.750	819.795,00
Jantar EJA	4,14	4,44	20.500	91.020,00
Kit Lanche	5,92	6,34	5.000	31.700,00
TOTAL				14.945.921,50

2 – O valor incluso referente ao reajuste é de **R\$ 1.003.012,50 (um milhão, três mil, doze reais e cinquenta centavos)** que deverá ser acrescido ao total do contrato passando a prevalecer o valor de **R\$ 14.945.921,50 (Quatorze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**.

4 – O índice utilizado para reajuste foi o INPC/IBGE apurado em **setembro/2022**.



5 – Para efeitos do cálculo foi utilizado o índice de reajuste IGPM apurado para o mês de novembro de 2021 (17,8976%), contrariando a cláusula segunda do Termo de Compromisso 001/2015 onde determina que para efeitos do reajuste deveria ser utilizado o IGPM de novembro/2014, sugiro, para tanto, correção da referida cláusula.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado “não é, e não serve de autorização” para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO
ANTONIO
PEDROSO
:4283543
7991

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2022.10.26
13:28:38 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7

Número do processo: 0057459/2022

Número do processo: 0057459/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644528431 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 7

Número do processo: 0057459/2022

Local do parecer: 009.001.075 - Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

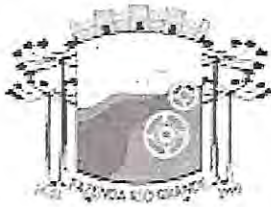
Conclusivo: Não

Data e hora: 31/10/2022 09:24:06

Parecer: E mail encaminhado a Contratada para ciência e manifestação quanto ao solicitado nesse processo. Segue juntamente a consulta ao Processo Fly, contendo número único

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2022.

Rosana Senhuk



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 57456/2022 e 57459/2022
Pregão Eletrônico 73/2021
Contrato nº 084/2021

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2.022.

Considerando ofício inicial da Empresa, Secretaria Municipal de Educação autorizado pelo Secretário, Parecer da Contabilidade e Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de renovação do contrato por um período de 12 meses a contar 24 de novembro 2022 e reajuste contratual, junto a proponente, **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º76.900.463/0001-71, que tem por objeto “**Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação**”, conforme especificações constantes no termo de referência”.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.23 14:19:43
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022 ID 3632
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº10701227-38, Inscrição Municipal nº191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep :83707-072 Araucária Pr, Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr **Carlos Humberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº393.968.009-53., doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 57456/2022 e 57459/2022, as partes resolvem firmar o 1º **Termo Aditivo** ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, conforme especificações constantes no termo de referência..

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 24 de novembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias: 486, 487, 549, 550, 606, 607, 1414, 1429, 1452, 1453, 476, 484, 539, 547, 548, 596, 604, 605, 488, 551, 608, 1428.

Cláusula Terceira: O contrato será rescindido sem ônus entre as partes assim que houver homologação de nova licitação com o mesmo objeto, sendo a empresa comunicada no prazo de 35 dias para cientificar aos funcionários quanto o cumprimento do aviso prévio, se assim for o caso.

Cláusula Quarta: O valor total para o período correspondente é de R\$ **14.945.921,50** (quatorze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

Descrição dos serviços	Qtde	Valor unit. Corrigido INPC/IBGE	Valor corrigido
Desjejum Lactário	59.450	R\$1,64	R\$97.498,00
Desjejum CMEI	317.750	R\$2,95	R\$937.362,50
Desjejum escola (2x)	77.900	R\$2,66	R\$207.214,00
Lanche CMEI	377.200	R\$1,71	R\$645.012,00
Lanche Escola e XVII de janeiro	3.124.200	R\$3,40	R\$10.622.280,00
Almoço Lactário/CMEI	59.450	R\$3,34	R\$198.563,00
Almoço CMEI	317.750	R\$3,71	R\$1.178.852,50
Almoço Escola	2.050	R\$6,43	R\$13.181,50
Jantar Lactário/CMEI	59.450	R\$1,74	R\$103.443,00
Jantar CMEI	317.750	R\$2,58	R\$819.795,00
Jantar EJA	20.500	R\$4,44	R\$91.020,00
Kit Lanche	5.000	R\$6,34	R\$31.700,00
Valor Total			R\$14.945.921,50

Cláusula Quinta: O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de 7.1912% (sete vírgula um mil novecentos e doze décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2022

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.23 17:05:27
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
g v.b EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 23/11/2022 16:34:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS
Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMOS
Dados: 2022.11.23
17:59:59 -02'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953

Assinado de forma digital
por CARLOS HUMBERTO DE
SOUZA:39396800953
Dados: 2022.11.24 10:00:13
-03'00'

Carlos Humberto de Souza
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

ROBERTO TOSHIKATSU
NAKO:25930706840
0

Assinado de forma digital
por ROBERTO TOSHIKATSU
NAKO:25930706840
Dados: 2022.11.24 10:01:08
-03'00'

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 76.900.463/0001-71**Razão Social:** RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA**Endereço:** RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR /
83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022**Certificação Número:** 2022110800383312851186

Informação obtida em 09/11/2022 16:38:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 34112482/2022

Expedição: 10/10/2022, às 09:49:54

Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.900.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:08 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **E7C2.12D2.A194.3BD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1940
D
Kilmer



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 64640/2022

Nome/Razão Social: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 76.900.463/0001-71

Endereço: RUA LUIZ FRANCESCHI

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento:

Cidade: Araucária - PR

Nº: 657

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quinta-feira, 03 de novembro de 2022 às 10:16 hs.

Certidão Válida até 05/12/2022

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-FAUYVRSZJQWATW-9
Emitida no Portal do Cidadão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 028187878-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.900.463/0001-71**

Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 17/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;

CNPJ: 76.900.463/0001-71;

OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;

PROTOCOLO: 57456/2022 e 57459/2022;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 24 de novembro de 2022.

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O valor total para o período correspondente é de R\$ 14.945.921,50 (quatorze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022.

- O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de 7.1912% (sete vírgula um mil novecentos e doze décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237/2022 de 23 de novembro de 2022

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E, DE OUTRO LADO, AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, devidamente inscrito no CNPJ nº 06.422.866/0001-42, neste ato representado, por delegação de competência, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e, de outro lado, AMAVISCA Administradora de Cemitérios LTDA, denominada CREDORA, por sua representante legal infra-assinada, considerando as cláusulas de informação, no PLY 14904/2021, o disposto no artigo 17, da Lei nº 12.016/2009, da Lei nº 8.666/93, bem assim o que estabelece o Art. 63 da Lei Federal nº 4320/64, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto do contrato institucional nº 181/2019

1.1. - Constitui objeto do contrato institucional nº 181/2019 a prestação de serviços para a execução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme documentos, constante do PLY 14904/2021, o qual integra o presente Termo, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do objeto do presente Termo de Ajuste de Contas

2.1. - O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento pelo MUNICÍPIO do direito da CREDORA receber, no corrente ano de 2022, os valores apurados pela Secretaria de Meio Ambiente, Administração, Planejamento e Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, tendo em vista as análises proferidas no procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pagamento por Indenização

3.1. - Considerando que o parâmetro da Procuradoria com base em toda documentação apresentada, reconhece a existência dos serviços prestados, por meio do PLY 14904/2021, o valor de R\$ 250.013,75 (duzentos e cinquenta mil, treze reais e setenta e cinco centavos).

3.2. - Comprometendo o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento do valor mencionado em favor da CREDORA, dentro do exercício de 2022, em prestação única ou de forma parcelada, cabendo às partes estipular o prazo, de comum acordo, os valores e respectivas datas de pagamento.

3.3. - Caso o pagamento seja efetuado pelo MUNICÍPIO de forma parcelada, a CREDORA dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO.

3.4. - Mediante prévio ajuste com o MUNICÍPIO, a CREDORA já emitiu nota fiscal nos seus respectivos valores, fazendo-se menção na nota fiscal ao presente Termo de Ajuste de Contas, devendo o Setor de Finanças emitir as referidas notas e providenciar o prévio empenhamento da despesa, para pagamento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.5. - Com a condição para que o MUNICÍPIO possa efetuar qualquer pagamento, deverá a CREDORA apresentar as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93, se ainda não tiver realizado.

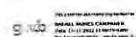
CLÁUSULA QUARTA

Da Dotação Orçamentária

4.1. - A despesa decorrente do presente Termo de Ajuste de Contas será empenhada nas dotações orçamentárias nº 1381.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente Termo de Ajuste de Contas assinado pelas partes e testemunhas presenças do ato.

Prefeitura de Fazenda Rio Grande,



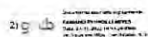
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANDRÉ LUIS
CARTIERO RIBEIRO
NADOLNY 058793
20003

Amvisca Administradora de Cemitérios LTDA
Credora

Testemunhas:

LUIS HENRIQUE
11 MILKEMIRING
CARTIERO 058793
20003



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1949
Rubrica

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022 - ID 3704

CONTRATANTE: Município de FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, com sede 1 Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações em Fazenda Rio Grande, inscrito no CGC/MF nº 06.422.866/0001-42, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de suas funções, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.298.397-8, SESP/PR e do CPF/MF nº 943.136.889-17, e

CONTRATADA: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

OBJETO: Local: Bairro Localizipio; Pavimentação asfáltica de via urbana em CBUQ com área de 4.870,30 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e canais 2 tecnológicos. Trecho: Avenida das Américas acesso a Rodovia Marginal Pista Norte BR-116 - 664,50m. Área Pavimentada: 4.870,30 m². Colocação de placas de comunicação visual, a obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, normativas e demais documentos. SAM 52.

VALOR ACRESCIDO: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 314.925,47 (Trezentos e quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

VALOR SUPRESSÃO: Fica suprimido do contrato o valor de R\$ 122.063,97 (Cento e vinte e dois mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

RESULTANDO NO MONTANTE ACRESCIDO AO CONTRATO: Considerando a supressão e o acréscimo previstos nas Cláusulas anteriores fica acrescido no contrato o valor de R\$ 192.861,50 (Cento e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

DATA DE LAVRATURA DO TERMO ADITIVO: 17 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RISCOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;

CNPJ: 75.990.463/0001-71;

OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;

PROTOCOLO: 57456/2022 e 57459/2022;

PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar do 24 de novembro de 2022;

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O valor total para o período correspondente é de R\$ 14.945.021,50 (quatorze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022.

- O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de 7,1912% (sete vírgula um mil novecentos e doze décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237/2022 de 23 de novembro de 2022

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação torna público o Julgamento de Classificação da Proposta de Preços da Concorrência Pública nº 006/2022, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de aerolevanteamento fotogramétrico multiespectral LIDAR, mapeamento móvel terrestre 360º LIDAR e geoprocessamento, em apoio à gestão fiscal e tributária do município de Fazenda Rio Grande - PR, conforme segue:

A Proposta de Preços da proponente GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.338.574/0001-62, resultou CLASSIFICADA com o valor global de R\$ 3.351.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta e um mil reais).

A presente decisão se dá com base em Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil, servidor municipal.

As Propostas, ata da sessão pública, parecer técnico pertinente à análise das propostas de preços, bem como o resultado da prova de conceito encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2022.

Assinatura eletrônica de Gislaine Erandi Rodrigues de Oliveira

Gislaine Erandi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 60/2022
PROTOCOLO: 67468/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de salgadinhos para festa, para atender as necessidades dos usuários do Serviço de Proteção Social Especial da Média e Alta Complexidade, da Proteção Social Básica, do Programa Criança Feliz e para os demais equipamentos da Secretaria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MAICON ANDRE STEINHEUSER BLASIUS 11277410884

CNPJ: 32.500.149/0001-81

VALOR: R\$ 4.537,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

Autorização: 22/11/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 006/2022, o qual tem como objeto a "Aplicação de Serviços de Manutenção de Saúde, Farmácia Central, Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia Hospitalar e Maternidade Milton Scahill, Aparelhos e Sólidos Provenientes de licitação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELADOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.515/0001-42, vencedora dos itens 13 com valor total de R\$ 34.825,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais); **SOMAFR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.461/0001-39, vencedora dos itens 11, 15, 16 e 120 com valor total de R\$ 78.015,50 (setenta e oito mil e quinze reais e cinquenta centavos); **ALTERADO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.800.000/0001-02, vencedora dos itens 61 e 119 com valor total de R\$ 1.919,00 (um e novecentos e quarenta e nove reais); **DOMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.829/0001-40, vencedora dos itens 12 e 111 com valor total de R\$ 9.565,50 (nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.646/0001-54, vencedora dos itens 11, 15, 16, 20, 28, 38, 105, 108, 110 e 116 com valor total de R\$ 08.351,50 (oito mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.045/0001-91, vencedora dos itens 33 e 113 com valor total de R\$ 3.319,00 (três mil e trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos); **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.355.394/0001-51, vencedora dos itens 125 com valor total de R\$ 1.245,00 (um mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, vencedora dos itens 54 com valor total de R\$ 5.856,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais); **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.005/0001-20, vencedora dos itens 121 com valor total de R\$ 4.644,50 (quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); **MEDIAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.753.735/0001-28, vencedora dos itens 20, 23, 39 e 41 com valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.915.955/0001-07, vencedora dos itens 45, 82 e 123 com valor total de R\$ 13.547,75 (treze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos); **DIE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.566.714/0001-81, vencedora dos itens 42, 80 e 107 com valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos e zero reais e cinquenta centavos); **PIRAMAX LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.455.149/0001-02, vencedora dos itens 101, 127, 128 e 133 com valor total de R\$ 11.055,18 (onze mil e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2022.

Assinatura eletrônica de Marco Antônio Marcondes Silva
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 103/2022, o qual tem como objeto a "Aplicação de medicamentos para atendimento às Unidades de Saúde: Farmácia Central, Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia Hospitalar e Maternidade Milton Scahill, Aparelhos e Sólidos Provenientes de licitação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELADOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.515/0001-42, vencedora dos itens 13 com valor total de R\$ 34.825,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais); **SOMAFR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.461/0001-39, vencedora dos itens 11, 15, 16 e 120 com valor total de R\$ 78.015,50 (setenta e oito mil e quinze reais e cinquenta centavos); **ALTERADO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.800.000/0001-02, vencedora dos itens 61 e 119 com valor total de R\$ 1.919,00 (um e novecentos e quarenta e nove reais); **DOMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.829/0001-40, vencedora dos itens 12 e 111 com valor total de R\$ 9.565,50 (nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.646/0001-54, vencedora dos itens 11, 15, 16, 20, 28, 38, 105, 108, 110 e 116 com valor total de R\$ 08.351,50 (oito mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.045/0001-91, vencedora dos itens 33 e 113 com valor total de R\$ 3.319,00 (três mil e trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos); **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.355.394/0001-51, vencedora dos itens 125 com valor total de R\$ 1.245,00 (um mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, vencedora dos itens 54 com valor total de R\$ 5.856,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais); **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.005/0001-20, vencedora dos itens 121 com valor total de R\$ 4.644,50 (quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); **MEDIAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.753.735/0001-28, vencedora dos itens 20, 23, 39 e 41 com valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.915.955/0001-07, vencedora dos itens 45, 82 e 123 com valor total de R\$ 13.547,75 (treze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos); **DIE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.566.714/0001-81, vencedora dos itens 42, 80 e 107 com valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos e zero reais e cinquenta centavos); **PIRAMAX LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.455.149/0001-02, vencedora dos itens 101, 127, 128 e 133 com valor total de R\$ 11.055,18 (onze mil e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

Ano atual: 2022

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 6801
 Natureza: Aditivo de Preço e Valor (Acréscimo)
 Nº Protocolo / Ano: 57456 / 2022 Ata Reg. Preços
 Cód. Seq. Principal: 6377 84/2021
 Nome do PDF:
 Nº Contrato/Aditivo: 1/2022
 Tipo de Aditivo: FORN. ALIMENTAÇÃO ADS ALUNO
 Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
 Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 166 / 2021 PREGÃO ELETRÔNICO
 Compra Direta / Ano:
 Fornecedor: 12310 Listar RISO TOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
 Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)

Dados
 Data da Assinatura: 23/11/2022
 Data da Vigência de: 24/11/2022 a 24/11/2023
 Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores
 Valor do Aditivo: 14.945.921,50
 Acréscimos (+): 0,00
 Supressões (-): 0,00
 Total: 14.945.921,50

Objeto: Abertura de Licitação com Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observações: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 meses a contar de 24 de novembro de 2022. O contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, percentual de 7,13122 segundo IBGE. DOs: 486, 487, 543, 550, 605, 607, 1414

Itens de Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 6801

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
284	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	23/11/2022	Jornal de Circulação Municipal

Digite aqui para pesquisar

Atendimento (0)

10:40 25/11/2022
 20°C Nublado

1946
 Rubrica



Protocolo: 57456/2022 Requerente: *Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung
Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

25/11/2022.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 25/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0069694/2022

Número único: 5K6.O8F.373-49

Número do processo: 0069694/2022

Número do protocolo: 321098

Solicitação: 46 - Empenho

Número do documento:

CPF/CNPJ do requerente:

Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço: Rua JACARANDA

Bairro:

Complemento:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Loteamento:

Condomínio:

Fax:

Telefone:

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 007.004.006 - Contratos Compras

Localização atual: 007.004.006 - Contratos Compras

Org. de destino:

Atualmente com: rozana aparecida da silva

Protocolado por: rozana aparecida da silva

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 25/11/2022 11:25

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

Prezado:
Encaminho em anexo cópia do 1º termo aditivo ao contrato 84/2022 oriundo do processo 57456/22, publicado e disponibilizado na pasta público, para que seja solicitada a autorização de fornecimento via organograma Fly Protocolo -135.
É de responsabilidade do gestor da pasta, gestor e fiscal do contrato, providenciar os empenhos antes do início da execução do objeto, seja prestação de serviços e/ou compra de materiais, assim evitando que o município realize pagamentos por indenizações.

Atte: Coordenação de Contratos.

Observação:

rozana aparecida da silva
(Protocolado por)

Divisão de Compras e Licitação
(Requerente)

Hora: 11:25:32



Apostilamento de dotação orçamentária
PE 73/2021
Contrato 84/2021
24/02/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1
Data: 24/02/2023

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000009561/2023 YKY.7PG.W8I-KJ 16/02/2023 08:58:04

Súmula: APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REQUERENTE			
NOME	CPF/CNPJ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LOGRADOURO	BAIRRO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ:		
Nome:			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ DANIEL FABRÍCIO

APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 084/2021 1º Termo Aditivo
LICITAÇÃO Nº 73/2021
PROCESSO 166/2021



A Secretaria Municipal de Educação, solicita por meio deste o apostilamento, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

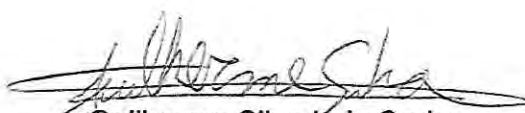
Objeto: Licitação referente a contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande de acordo com a solicitação da Secretaria da Municipal de Educação.

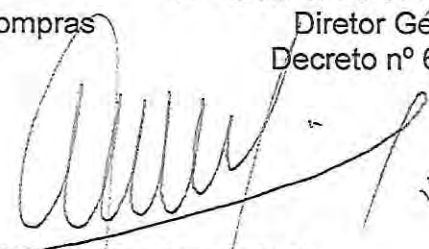
Inclui-se a D.O. :

Funcional	Fonte	D.O	Valor
16.01.2065 3.3.90.32.00.00.00.00	1107	376	R\$ 892.493,20
16.02.2070 3.3.90.32.00.00.00.00	1103	339	R\$ 281.390,80
16.02.2195 3.3.90.32.00.00.00.00	1107	400	R\$ 549.997,60
16.02.2196 3.3.90.32.00.00.00.00	1000	409	R\$ 2.187.354,76
16.04.2197 3.3.90.32.00.00.00.00	1107	412	R\$ 94.999,40
16.04.2198 3.3.90.32.00.00.00.00	1000	421	R\$ 265.931,00

Fazenda Rio Grande, 23 de Fevereiro de 2023.

José Daniel Fabrício
Coordenação/Assessoria I - Compras
Portaria nº 159/2022


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral SME
Decreto nº 6324/2022


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022